



**SUMARIO**

Governadoria .....	01
Secretaria Executiva do Gabinete do Governador.....	45
Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão.....	47
Secretaria de Estado da Saúde.....	82
Secretaria de Estado da Educação.....	86
Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania.....	89
Secretaria de Estado de Justiça.....	99
Defensoria Pública do Estado.....	100
Secretaria de Estado de Finanças.....	106
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social .....	107
Secretaria de Estado da Agricultura.....	114
Secretaria de Estado do Desenv. Ambiental... Departamento Estudal de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.....	145
Assembleia Legislativa do Estado.....	
Prefeitura Municipal da Capital....	
Prefeituras Municipais do Interior .....	153
Câmaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	157

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**EURÍPEDES MIRANDA BOTELHO**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**HELDER RISLER DE OLIVEIRA**  
Secretário Subchefe da Casa Civil

**RENATO ERNESTO BOLF**  
Diretor de Imprensa Oficial

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min, de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponíveis para consulta no site [www.diof.ro.gov.br / link "Norma de publicação"](http://www.diof.ro.gov.br/link/Norma%20de%20publica%C3%A7%C3%A3o).

DO TEXTO: A revisão de texto é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emiteente.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03(três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria de Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**Diretoria e Administração:**

Palácio Rio Madeira-Edifício Rio Pacaás Novos  
Palácio Central- Andar 0- Av.Farquhar, 2986  
Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-243  
E-mail: [imprensaoficial@diof.ro.gov.br](mailto:imprensaoficial@diof.ro.gov.br)

Fone:(69)- 3212-9927 Financeiro  
Fone:(69)- 3212-9925 Administração

**Governadoria**

LEI N. 4.316, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por superavit financeiro, até o montante de R\$ 268.900,00, em favor da Unidade Orçamentária: Instituto de Pesos e Medidas - IPEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por superavit financeiro, até o montante de R\$ 268.900,00 (duzentos e sessenta e oito mil e novecentos reais), em favor da Unidade Orçamentária: Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, a serem alocados conforme Anexo I deste, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superavit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2017, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**ANEXO I**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM			268.900,00
11.023.04.122.1015.2087	ASSEGUARAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	4490	0643	60.000,00
		3390	0643	50.900,00
11.023.04.123.2051.2191	REALIZAR VERIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIR E MEDIDAS MATERIALIZADAS	3390	0643	158.000,00
			TOTAL	R\$ 268.900,00

LEI N. 4.317, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por superavit financeiro, até o montante de R\$ 3.959.608,17, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por superavit financeiro, até o montante de R\$ 3.959.608,17 (três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oito reais e dezessete centavos), da Unidade Orçamentária: Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superavit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2017, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador  
**ANEXO I**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO****SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMORPGE</b>			<b>3.959.608,17</b>
11.010.04.092.1096.4027	PROMOVER MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PGE/RO	4490	0634	820.827,00
		4590	0634	1.542.000,00
11.010.04.122.1277.2064	GESTÃO DE T.I.	4490	0634	1.596.781,17
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.959.608,17</b>

LEI N. 4.318, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Disciplina a instalação e o funcionamento de balanças eletrônicas pelos matadouros e matadouros-frigoríficos em atividade no Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam disciplinados por esta Lei a instalação e o funcionamento de balanças eletrônicas pelos matadouros e matadouros-frigoríficos em atividade no Estado de Rondônia, a fim de promover a transparência dos resultados das pesagens de carcaças de animais abatidos.

Art. 2º. As balanças eletrônicas deverão possuir uma resolução/divisão de pesagens de, no mínimo, 100 (cem) gramas.

Art. 3º. Os matadouros e matadouros-frigoríficos ficam obrigados, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da publicação desta Lei, a implantar, nas linhas de abate, balanças eletrônicas com no mínimo 3 (três) saídas de dados de pesagens para intercomunicação com computadores dos pecuaristas e dos Órgãos de representação.

Art. 4º. Os matadouros e matadouros-frigoríficos ficam obrigados a disponibilizar acesso aos dados de pesagens diretamente interligados ao indicador de pesagens das balanças, em tempo real, para um computador da Entidade representativa dos pecuaristas e do Órgão de controle e fiscalização.

Art. 5º. No caso de ocorrer divergências nos dados das pesagens, incumbe aos Órgãos fiscalizadores a aplicação das penalidades legais, precedida por Processo Administrativo com a observância da ampla defesa e do contraditório.

Art. 6º. As balanças eletrônicas e os devidos pesos deverão ser aferidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM-RO, periodicamente, com o devido acompanhamento dos setores/órgãos representativos dos pecuaristas.

Art. 7º. As despesas financeiras para a instalação das referidas balanças eletrônicas correrão por conta das empresas matadouros e matadouros-frigoríficos.

Art. 8º. Ficam os matadouros e matadouros-frigoríficos obrigados a apresentar mensalmente, ao serviço de fiscalização do IPEM-RO, relatórios de aferição diários das balanças eletrônicas de pesagens de carcaças existentes nos estabelecimentos de abate, sob pena de incidir nas penalidades do artigo 9º desta Lei.

Art. 9º. O não cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei acarretará na suspensão dos incentivos fiscais e tributários dos estabelecimentos matadouros e matadouros-frigoríficos infratores, mediante apuração em Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10. Fica o Governo do Estado de Rondônia autorizado a celebrar acordo de cooperação com a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - FAPERON, juntamente com o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Rondônia - FUNDAGRO, os quais, mediante autorização do Poder Executivo, poderão ser corresponsáveis pela instalação da infraestrutura necessária para o acompanhamento dos procedimentos administrativos de fiscalização, em conjunto com o IPEM-RO, procedendo ao apoio no cumprimento das Leis.

Parágrafo único. O Termo de Acordo e Cooperação e outros instrumentos normativos do Poder Executivo disciplinarão como e quando ocorrerá a instalação da infraestrutura, bem como os procedimentos administrativos de fiscalização junto ao IPEM-RO e outros Órgãos de fiscalização.

Art. 11. Ficam revogadas as Leis nº 1.724, de 28 de março de 2007, nº 1.758, de 31 de julho de 2007, e nº 3.900, de 1º de setembro de 2016.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA Governador

LEI N. 4.319, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, que "Institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências.", e revoga a Lei nº 3.623, de 15 de setembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, que "Institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências.", adiante enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a alínea "c" do inciso II do § 1º e o § 3º do artigo 11-A:

"Art. 11-A. ....

§ 1º. ....

II - ....

c) praticar ou deixar de praticar ato de sua competência fora dos limites dos poderes conferidos por escrito, desde que fique comprovado que havia recebido o documento fiscal ou detinha a informação de interesse do fisco.

§ 3º. Considera-se contabilista o contador, o técnico em contabilidade e o responsável pela escrituração fiscal da empresa, terceirizados."

II - o inciso XXI do artigo 17:

"Art. 17. ....

XXI - da entrada, neste Estado, quando destinado a não contribuinte do imposto de:"

III - o item 13 da alínea "b" do inciso I do artigo 27:

"Art. 27. ....

I - ....

b) ....

13) leite fresco ou pasteurizado, exceto UHT;"

IV - a alínea "r" do inciso VIII; a alínea "e" do inciso X; e a alínea "e" do inciso XVI do artigo 77:

"Art. 77. ....

VIII - ....

r) apresentar à fiscalização Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e que não corresponda total ou parcialmente à carga transportada ou que corresponda à carga transportada, porém, sem incluir todos os documentos fiscais eletrônicos emitidos - multa de 20 (vinte) UPF/RO por documento fiscal eletrônico relacionado no MDF-e que não corresponda à carga transportada ou por documento fiscal eletrônico não relacionado no MDF-e.

X - ....

e) deixar de efetuar a escrituração dos livros fiscais nos prazos previstos na legislação tributária - multa de 50 (cinquenta) UPF/RO por período não escriturado nos respectivos livros, excetuadas as hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", itens 1 e 2; alínea "c", item 1; alíneas "d", "f", "g" e "h", todos deste inciso, quando não obrigado a entrega da EFD;

XVI - ....

e) deixar de apresentar espontaneamente documento fiscal relativo à mercadoria transportada, antes de iniciado qualquer procedimento fiscal, inclusive de verificação da carga, em postos fiscais fixos ou volantes por onde transitar, sem prejuízo da penalidade por descumprimento de obrigação tributária principal - 50 (cinquenta) UPF/RO por documento não apresentado, limitada a 20% (vinte por cento) da soma dos valores totais das operações constantes dos documentos omitidos."

IV - o artigo 92 e seu § 2º:

“Art. 92. Após proferida a decisão definitiva na esfera administrativa, o TATE disponibilizará o Processo Administrativo Tributário - PAT decorrente de constituição de crédito tributário pelo lançamento por infração à obrigação principal à Coordenadoria da Receita Estadual, que procederá a representação fiscal remetendo cópia desse PAT ao Ministério Público Estadual para iniciar o procedimento criminal cabível, nos processos em que fiquem evidenciados fatos que possam caracterizar o crime contra a ordem tributária ou de sonegação fiscal, previstos nas Leis Federais nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e a nº 4.729, de 14 de julho de 1965, respectivamente.

§ 2º. Decreto do Poder Executivo definirá a forma, prazos e condições para disponibilização e remessa previstas neste artigo.”

V - o inciso III e IV do artigo 112:

“Art. 112. ....  
.....

III - por edital, publicado uma única vez no Diário Oficial do Estado de Rondônia, na impossibilidade de serem utilizados os meios referidos nos incisos I ou II deste artigo; e

IV - por meio do Domicílio Eletrônico Tributário - DET, alternativamente aos meios previstos nos incisos I, II e III deste artigo.”

VI - o § 1º do artigo 144-D:

“Art. 144-D. ....

§ 1º. As decisões sumuladas a partir da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado de Rondônia terão efeito vinculante em relação aos órgãos julgadores e aos demais órgãos da Administração Tributária.”

Art. 2º. Ficam acrescentados à Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, os dispositivos adiante enumerados, com a seguinte redação:

I - a alínea “k” ao inciso VII e a alínea “t” ao inciso X, ambos do artigo 77:

“Art. 77. ....  
.....

VII - .....  
.....

k) realizar operação com mercadorias ou bens ou prestação de serviço sem possuir regime especial ou ato concessório ou autorizativo, quando obrigado a possuí-lo - multa de 50 (cinquenta) UPF/RO por operação realizada;

X - .....  
.....

t) deixar de apresentar arquivo da EFD no prazo previsto na legislação tributária, quando obrigado - multa de 50 (cinquenta) UPF/RO por período não entregue ou entregue em atraso.”

II - o § 2º ao artigo 47, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 47. ....  
.....

§ 2º. Caso ocorra duplicidade do pagamento previsto no inciso IV deste artigo, poderá haver a vinculação da receita, conforme Decreto do Poder Executivo.”

Art. 3º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996:

I - o § 5º do artigo 59-C; e

II - o artigo 180-C e seus §§ 1º a 4º.

Art. 4º. Fica revogada a Lei nº 3.623, de 15 de setembro de 2015.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador

LEI N. 4.320, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre aporte de capital à Companhia Rondoniense de Gás S.A. - RONGÁS e abre Crédito Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual de Desenvolvimento e Infraestrutura - SEDI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar aporte de capital nos moldes do artigo 26, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, à Companhia Rondoniense de Gás S.A. - RONGÁS, e abrir Crédito Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), em favor da unidade orçamentária: Superintendência Estadual de Desenvolvimento e Infraestrutura - SEDI.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador

## ANEXO I

## CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

## REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI</b>			<b>128.160,00</b>
11.006.04.122.1015.2820	MANTER O FUNCIONAMENTO DA RONGÁS	4590	0100	128.160,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b>			<b>41.840,00</b>
		3390	0100	16.840,00
13.001.04.122.1277.2070	GESTÃO DE PESSOAS	3390	0100	25.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 170.000,00</b>

## ANEXO II

## CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

## SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI</b>			<b>170.000,00</b>
11.006.04.845.1015.0259	REALIZAR APORTE DE CAPITAL	4590	0100	170.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 170.000,00</b>

LEI N. 4.321, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.473, de 13 de maio de 2005, que "Concede Crédito Presumido nas Operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do artigo 2º e o caput do artigo 5º da Lei nº 1.473, de 13 de maio de 2005, que "Concede Crédito Presumido nas Operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior.", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. ....  
.....

§ 1º. A opção pelo benefício indicado nesta Lei implica na vedação de aproveitamento de outros créditos relativos à entrada de mercadorias, produtos, bens ou serviços, inclusive os concedidos por Lei de Incentivo Fiscal.

Art. 5º. Fica diferido para o momento das saídas abrangidas pelo artigo 1º desta Lei ou seu parágrafo único, conforme previsto em Termo de Acordo celebrado conforme dispõe o inciso IV do artigo 2º desta Lei, o imposto devido pelo contribuinte em função da importação de mercadorias do exterior."

Art. 2º. Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1.473, de 2005, conforme segue:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. Caso a mercadoria importada seja utilizada como matéria-prima em processo de industrialização, o crédito presumido será então aplicado sobre o imposto devido pela saída interestadual do produto industrializado, desde que tal operação esteja prevista em Termo de Acordo celebrado com base no inciso IV do artigo 2º desta Lei."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

LEI N. 4.322, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Institui o Dia do Mestre de Cerimônias no Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Estado de Rondônia, o Dia do Mestre de Cerimônias, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de julho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

MENSAGEM N. 149, DE 3 DE JULHO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS  
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei parcialmente o Projeto de Lei que "Institui o 'Dia do Advogado Trabalhista.'", encaminhado a este Poder Executivo por meio da Mensagem nº 155/2018-ALE, de 20 de junho de 2018.

Senhores Deputados, o veto parcial ao texto abrange o § 2º do artigo 1º do Autógrafo de Lei nº 1008/2018, de 20 de junho de 2018, o qual segue transcrito:

Art. 1º. ....  
.....

§ 2º. O Poder Público poderá promover, conjuntamente com entidades representativas dos advogados sediadas no Estado de Rondônia, atividades alusivas à data.

Aduzo que a proposta cria expectativa de despesas ao Poder Público diante da necessária promoção de atividades alusivas à data, sem que estejam incluídas na Lei Orçamentária Anual - LOA, violando, desta forma, o disposto no artigo 167 da Constituição Federal de 1988, preceito reiterado no artigo 136 da Constituição Estadual.

Destarte, normas autorizativas são inconstitucionais, pois a Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos presentes na Carta Magna, como se verifica:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.057/09, DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMUNICAR O CONTRIBUINTE DEVEDOR DAS CONTAS VENCIDAS E NÃO PAGAS DE ÁGUA, IPTU, ALVARÁ A ISS, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 DIAS APÓS O VENCIMENTO – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - AÇÃO PROCEDENTE.**

A lei inquinada originou-se de projeto de autoria de vereador e procura criar, a pretexto de ser meramente autorizativa, obrigações e deveres para a Administração Municipal, o que redundaria em vício de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo. Ademais, a Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos constitucionais" (TJSP, ADI 994.09.223993-1, Rel. Des. Artur Marques, v.u., 19-05-2010).

Assim, a propositura fere o Princípio da Separação dos Poderes, estampado no artigo 2º da Constituição Federal, bem como afronta o Princípio da Reserva de Administração, à medida que compete ao Poder Executivo iniciar o Processo Legislativo de matérias que acarretem ônus ao Executivo Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

LEI N. 4.323, DE 3 DE JULHO DE 2018.

nstitui o "Dia do Advogado Trabalhista".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia do Advogado Trabalhista no Estado de Rondônia", a ser comemorado, anualmente, em 20 de junho.

§ 1º. A data de que trata o "caput" deste artigo passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado.

§ 2º. VETADO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

LEI N. 4.324, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Altera o parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 1.038, de 22 de janeiro de 2002, que "Estabelece diretrizes para proteção à pesca e estímulos à aqüicultura do Estado de Rondônia e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 1.038, de 22 de janeiro de 2002, que "Estabelece diretrizes para proteção à pesca e estímulos à aqüicultura do Estado de Rondônia e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. ....

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM disciplinará, em ato normativo a ser editado, os locais, o período, as restrições e a forma de pesca do pirarucu (*Arapaima gigas*), observada a legislação de regência."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

DECRETO N. 22.971, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Cria, transforma, ativa e dá nova denominação a Órgãos na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e considerando a necessidade de ampliar a articulação da Polícia Militar do Estado de Rondônia,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam criados e ativados, nos Quadros de Organização da Polícia Militar do Estado de Rondônia, os seguintes Órgãos:

- I - Coordenadoria de Atividades Sociais;
- II - Coordenadoria de Educação;
- III - Coordenadoria de Ensino;
- IV - Coordenadoria de Saúde e Assistência Social;
- V - Comando de Policiamento Especializado;
- VI - Comando Regional de Policiamento - CRP-IV;
- VII - Diretoria de Polícia Comunitária;
- VIII - Diretoria de Orçamento e Finanças;
- IX - Diretoria de Serviço Social;
- X - Centro de Capacitação e Prevenção Primária;
- XI - Centro Cultural da PMRO;
- XII - Assessoria Especial;
- XIII - Assessoria Parlamentar;
- XIV - Assessoria Previdenciária;
- XV - Assessoria Institucional; e
- XVI - Gabinete do Chefe do Estado-Maior-Geral.

Art. 2º. Ficam transformados e ativados, nos Quadros de Organização da Polícia Militar do Estado de Rondônia, os seguintes Órgãos:

- I - Diretoria de Pessoal em Coordenadoria de Pessoal;
- II - Diretoria de Ensino em Centro de Ensino da Polícia Militar;
- III - Centro de Comunicação Social em Diretoria de Comunicação Social; e
- IV - Centro de Informática em Diretoria de Informática.

Art. 3º. Dá nova denominação aos seguintes Órgãos:

I - a Coordenadoria Administrativa fica denominada de Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças; e

II - as Coordenadorias Regionais de Policiamento - CRP - I, II e III, ficam denominadas de Comando Regional de Policiamento - CRP - I, II e III, respectivamente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

DECRETO N. 22.972, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Cria e ativa Órgão na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e considerando a necessidade de ampliar a articulação da Polícia Militar do Estado de Rondônia,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica criada e ativada, na Polícia Militar do Estado de Rondônia, a Companhia Independente de Policiamento Ostensivo - CIPO, com sede no município de Buritis, subordinada ao Comando Regional de Policiamento - CRP IV.

Art. 2º. Os Quadros de Organização da Unidade criada por este Decreto serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, por distribuição do efetivo previsto na Lei nº 4.295, de 6 de junho de 2018, no Quadro de Organização Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º. A ativação, desativação, articulação e o desdobramento dos Órgãos subordinados à CIPO são da competência do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

DECRETO N. 22.973, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Cria e ativa Órgão na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e considerando a necessidade de ampliar a articulação da Polícia Militar do Estado de Rondônia,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica criado e ativado, na Polícia Militar do Estado de Rondônia, o Batalhão de Polícia de Aviação Operação - BAVOP, com sede no município de Porto Velho, subordinado ao Comando de Policiamento Especializado.

Art. 2º. Os Quadros de Organização da Unidade criada por este Decreto serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, por distribuição do efetivo previsto na Lei nº 4.295, de 6 de junho de 2018, no Quadro de Organização Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º. A ativação, desativação, articulação e o desdobramento dos Órgãos subordinados ao BAVOP são da competência do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

DECRETO N. 22.974, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, Adicional Especial e Suplementar por Anulação no valor de R\$ 29.506.822,27 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e nos termos da Lei nº 4.309, de 25 de junho de 2018,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, Adicional Especial e Suplementar por Anulação, em favor das Unidades Orçamentárias Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL e Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 29.506.822,27 (vinte e nove milhões, quinhentos e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), no presente exercício, sendo R\$ 14.676.339,55 (quatorze milhões, seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) por Superavit Financeiro, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, e R\$ 14.830.482,72 (quatorze milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) por Anulação, alocados na natureza de despesa constante dos Anexos III e IV deste Decreto.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2017, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas, bem como de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**FRANCO MAEGAKI ONO**  
Secretário de Estado de Finanças

**ANEXO I****CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO****SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>14.676.339,55</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0213	14.676.339,55
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 14.676.339,55</b>

**ANEXO II****CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO****REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>14.676.339,55</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0613	14.676.339,55
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC</b>			<b>154.143,17</b>
15.001.06.181.2236.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339040	0100	154.143,17
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 14.830.482,72</b>

## ANEXO III

## CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

## SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT</b>			<b>100.000,00</b>
13.009.04.122.2051.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0613	30.000,00
		339030	0613	50.000,00
		339033	0613	20.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 100.000,00</b>

## ANEXO IV

## CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

## SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP</b>			<b>5.000.000,00</b>
11.009.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0613	9.185,76
11.009.04.122.1015.2174	ASSEGURAR MANUTENÇÃO DO PALÁCIO RIOMADEIRA E ANEXOS	339030	0613	560.000,00
		339039	0613	3.534.896,44
11.009.04.122.1015.2175	ASSEGURAR MANUTENÇÃO DAS UNIDADES E ÓRGÃOS VINCULADOS	339033	0613	60.000,00
		339039	0613	385.817,80
		339014	0613	150.000,00
		339015	0613	150.000,00
		449052	0613	125.000,00
11.009.04.122.2071.2557	PROMOVER A PUBLICIDADE LEGAL	339039	0613	7.500,00
11.009.04.131.2071.2172	PROMOVER A COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ATOS E FATOS DO GOVERNO	339039	0613	17.600,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b>			<b>8.572.109,55</b>
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0613	8.572.109,55
	<b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT</b>			<b>200.000,00</b>

13.009.20.482.2051.2195	APOIAR REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	339014	0613	100.000,00
13.009.21.631.1234.2132	TITULAR ÁREAS	339014	0613	100.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC</b>			<b>200.000,00</b>
15.001.06.181.2236.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339040	0613	200.000,00
	<b>SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL</b>			<b>154.143,17</b>
16.004.27.812.1216.1157	GERIR OS ESPAÇOS DESPORTIVOS – PROGESP	449051	1100	120.585,57
		449052	1100	19.278,80
		449052	0100	14.278,80
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS</b>			<b>604.230,00</b>
23.001.08.244.1291.2826	ASSESSORAR E APOIAR O ESTADO E OS MUNICÍPIOS EM SITUAÇÕES EMERGÊNCIAIS, DEMANDADAS A ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTADUAL	339039	0613	535.230,00
		339048	0613	69.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 14.730.482,72</b>

DECRETO N. 22.975, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 400.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.231, de 28 de dezembro de 2017,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Adicional Suplementar por Anulação, em favor das Unidades Orçamentárias Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, para atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL**  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**FRANCO MAEGAKI ONO**  
Secretário de Estado de Finanças

## ANEXO I

## CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	REDUZ
				Valor
	<b>SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP</b>			<b>200.000,00</b>
11.009.17.512.2050.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS	449051	0100	200.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM</b>			<b>30.000,00</b>
18.001.18.542.1075.2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	339039	0216	30.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS</b>			<b>170.000,00</b>
23.001.08.244.1291.2010	PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADES E DIREITOS HUMANOS	339014	0100	50.000,00
		339030	0100	40.000,00
		339033	0100	40.000,00
		339036	0100	40.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>

## ANEXO II

## CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	SUPLEMENTA
				Valor
	<b>SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP</b>			<b>200.000,00</b>
11.009.17.512.2050.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS	339039	0100	200.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM</b>			<b>30.000,00</b>
18.001.18.542.1075.2706	IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS E RESÍDUOS SÓLIDOS	339035	0216	30.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS</b>			<b>170.000,00</b>
23.001.08.244.1290.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	444042	0100	170.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>

DECRETO N. 22.976, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 1.559.600,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e nos termos do artigo 14 da Lei n. 4.231, de 28 de dezembro de 2017,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Adicional Suplementar por Anulação, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 1.559.600,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**FRANCO MAEGAKI ONO**  
Secretário de Estado de Finanças

**ANEXO I****CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO****REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER</b>			<b>809.600,00</b>
11.025.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	400.000,00
		445041	0100	100.000,00
11.025.15.451.1254.1390	CONSTRUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	449051	0100	309.600,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b>			<b>128.500,00</b>
13.001.04.123.1015.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	0100	128.500,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC</b>			<b>80.000,00</b>
15.001.06.181.2236.1276	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BEM PERMANENTE DA UNIDADE	444042	0100	80.000,00
	<b>SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - POLITEC</b>			<b>150.000,00</b>
15.006.06.181.2020.1277	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DA UNIDADE	449052	0100	150.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC</b>			<b>173.500,00</b>
16.001.12.368.1269.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	173.500,00
	<b>SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL</b>			<b>100.000,00</b>
16.004.13.392.1215.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	445042	0100	83.800,00
		335041	0100	16.200,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI</b>			<b>118.000,00</b>
19.001.20.605.2037.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	445042	0100	40.000,00
		444042	0100	78.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.559.600,00</b>

## ANEXO II

## CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

## SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC</b>			<b>1.559.600,00</b>
15.001.06.181.2236.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339030	0100	1.559.600,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.559.600,00</b>

DECRETO N. 22.977, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Suplementar por Superavit Financeiro no valor de R\$ 17.763.854,14 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e nos termos da Lei nº 4.310, de 25 de junho de 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 17.763.854,14 (dezessete milhões, setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2017, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador

**PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL**

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**FRANCO MAEGAKI ONO**

Secretário de Estado de Finanças

## ANEXO I

## CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

## SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>17.763.854,14</b>
17.012.10.122.1015.2115	QUALIFICAR PROFISSIONAIS PARA O SUS	339039	0616	718.237,44
17.012.10.122.2070.1614	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE	449051	0616	16.277.618,24
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE.	449052	0616	767.998,46
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 17.763.854,14</b>

DECRETO N. 22.978, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 600.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e nos termos da Lei nº 4.309, de 25 de junho de 2018,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador

**PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL**

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**FRANCO MAEGAKI ONO**

Secretário de Estado de Finanças

**ANEXO I****CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO****SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS</b>			<b>600.000,00</b>
23.012.08.244.1293.2066	ESTRUTURAR A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	449052	0216	600.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 600.000,00</b>

**ANEXO II****CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO****EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24180811	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS-PRINCIPAL	A	0216	500.000,00
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	100.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 600.000,00</b>

DECRETO N. 22.979, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 5.622.008,06 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.231, de 28 de dezembro de 2017,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Adicional Suplementar por Anulação, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, para atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 5.622.008,06 (cinco milhões, seiscentos e vinte e dois mil, oito reais e seis centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL**  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**FRANCO MAEGAKI ONO**  
Secretário de Estado de Finanças

**ANEXO I****CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	REDUZ Valor
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER</b>			<b>5.622.008,06</b>
11.025.15.451.1254.1390	CONSTRUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	449092	0100	67.127,60
		449051	0100	170.000,00
11.025.26.452.2057.1384	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	449051	0100	2.158.000,00
		339030	0100	194.881,48
		449052	0100	912.833,33
11.025.26.781.1249.1318	REALIZAR INFRAESTRUTURA DOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS	449051	0100	169.165,65
11.025.26.782.1249.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	449051	0100	1.950.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.622.008,06</b>

## ANEXO II

## CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

## SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER</b>			<b>5.622.008,06</b>
11.025.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339092	0100	43.200,00
		339039	0100	428.000,00
11.025.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	5.086.000,00
11.025.26.782.1129.1013	APOIO A INFRAESTRUTURA DE MUNICÍPIOS E RODOVIAS	449092	0100	64.808,06
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.622.008,06</b>

DECRETO N. 22.980, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Suplementar por Superavit Financeiro no valor de R\$ 9.365.372,04 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e nos termos da Lei nº 4.308, de 25 de junho de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 9.365.372,04 (nove milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e quatro centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2017, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**FRANCO MAEGAKI ONO**  
Secretário de Estado de Finanças

## ANEXO I

## CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

## SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS</b>			<b>9.365.372,04</b>
21.001.03.126.2236.2237	TECNOLOGIA PARA A SEGURANÇA	339039	1300	115.996,80
		339039	0616	1.208.514,64
21.001.03.421.1242.1372	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES PRISIONAIS	449051	0616	2.779.901,47
		442093	0616	1.974.882,75
21.001.03.421.1242.2950	ASSEGURAR ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS APENADOS	449052	1300	10.363,39
		449052	0616	1.594.136,22
21.001.03.421.1242.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	339014	1300	15,63
		339014	0616	609,37
		339039	1300	18.616,80

		339039	0616	726.055,20
		339030	1300	195,19
		339030	0616	7.612,27
		339033	1300	25,33
		339033	0616	987,73
		339047	1300	14.944,50
		339047	0616	582.835,50
		449052	1300	5.685,66
		449052	0616	217.840,65
21.001.12.363.2236.2250	SEGURANÇA PARA RECOMEÇAR – SISTEMA PENITENCIÁRIO	339030	1300	1.757,61
		339030	0616	15.818,53
		339039	1300	480,00
		339039	0616	4.320,00
		449052	1300	8.377,68
		449052	0616	75.399,12
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.365.372,04</b>

DECRETO N. 22.981, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 2.500.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e nos termos da Lei nº 4.307, de 25 de junho de 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Adicional Suplementar por Anulação, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, para atendimento de despesas correntes, até o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**FRANCO MAEGAKI ONO**  
Secretário de Estado de Finanças

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

**REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS</b>			<b>2.500.000,00</b>
21.001.03.421.1242.2818	GARANTIR A GESTÃO COMPARTILHADA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	339039	0100	2.500.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.500.000,00</b>

## ANEXO II

## CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

## SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
<b>SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL</b>				<b>2.500.000,00</b>
16.004.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339091	0100	2.500.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.500.000,00</b>

DECRETO N. 22.982, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 1.200.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e nos termos da Lei nº 4.311, de 25 de junho de 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Adicional Suplementar por Anulação, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**FRANCO MAEGAKI ONO**  
Secretário de Estado de Finanças

## ANEXO I

## CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

## REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALE</b>				<b>1.200.000,00</b>
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339035	0100	700.000,00
		339014	0100	400.000,00
01.001.01.122.1227.2667	IMPLEMENTAR E MANTER A ESCOLA DO LEGISLATIVO	339030	0100	100.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.200.000,00</b>

## ANEXO II

## CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

## SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC</b>				<b>1.200.000,00</b>
15.001.06.122.2236.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339015	0100	274.000,00
		339014	0100	34.250,00
15.001.06.181.2236.1276	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BEM PERMANENTE DA UNIDADE	449052	0100	891.750,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.200.000,00</b>

DECRETO N. 22.983, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Altera e acrescenta dispositivos ao regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 5 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica acrescentado, com a seguinte redação, os incisos XIII e XIV ao artigo 129 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 5 de abril de 2018:

“Art. 129.....

.....

XIII - quando o contribuinte enquadrado no Simples Nacional, durante 3 (três) meses consecutivos, deixar de prestar informações sobre a totalidade das receitas correspondentes à suas operações e prestações do período, por meio do PGDAS-D;

XIV - quando o contribuinte enquadrado no Simples Nacional, durante 6 (seis) meses consecutivos, prestar informações sobre a totalidade das receitas correspondentes à suas operações e prestações do período, por meio do PGDAS-D, sem movimento;”.

Art. 2º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, o § 1º do artigo 129 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 5 de abril de 2018:

“Art. 129.....

.....

§ 1º. Nos casos previstos nos incisos II, VI, VII, XIII e XIV, do *caput*, a inscrição será suspensa automaticamente, sem prévia notificação do contribuinte.

.....”(NR);

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

FRANCO MAEGAKI ONO  
Secretário de Estado de Finanças

MARCELO HAGGE SIQUEIRA  
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CEZAR DE CARVALHO  
Coordenador Geral da Receita Estadual

DECRETO N. 22.984, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Agrega Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e considerando o disposto no artigo 81 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica agregado, a contar de 28 de abril de 2018, o 2º TEN PM RE 100082264 IALLY AZEVEDO GRANATO, ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por ter sido julgado incapaz temporariamente para o serviço ativo da PM, após 1 (um) ano contínuo de tratamento de saúde, de acordo com a alínea “a”, inciso IV, § 1º, artigo 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e conforme Ata de Inspeção de Saúde Sessão nº 53, de 13 de junho de 2018, da 1ª Junta Militar de Saúde.

Art. 2º. Fica o 2º TEN PM RE 100082264 IALLY AZEVEDO GRANATO na condição de adido ao 1º Batalhão de Polícia Militar - BPM, Porto Velho, a contar da mesma data, para efeitos de controle e escrituração de alterações, de acordo com o inciso X do artigo 26 do R-1-PM, aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

DECRETO N. 22.985, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Dispensa, *ex officio*, Policiais Militares do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, em conformidade com a alínea “c”, inciso II do Artigo 9º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 9.841, de 22 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei nº 2.461, de 17 de maio de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam dispensados, *ex officio*, do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, a contar de 27 de junho de 2018, os Policiais Militares abaixo relacionados:

I - MAJ PM RR RE 02950-1 JOÃO LUIZ DA SILVA - SESDEC; e

II - 1º SGT PM RR RE 03886-3 ROMILDO RODRIGUES DOS SANTOS - IDARON.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo, ficam os Policiais Militares revertidos às situações em que se encontravam na Reserva Remunerada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 27 de junho de 2018.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

DECRETO N. 22.986, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Transfere, a pedido, Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia para a Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e nos termos da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica transferido, a pedido, o 2º TEN PM RE 100026339 LÁZARO DONIZETE BRAJÃO, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, nos termos do § 1º do artigo 42 da Constituição Federal, combinado com o inciso I do artigo 92 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, com o artigo 28 da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002, e com o artigo 8º da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

DECRETO N. 22.987, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em concurso público para ocupar cargo efetivo da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV da Constituição do Estado, em virtude de aprovação no Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, regido pelo Edital nº 013/GCP/SEGEP, de 20 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 19, de 30 de janeiro de 2017, homologado pelo Edital nº 116/GCP/SEGEP, de 3 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 122, de 3 de julho de 2017, de acordo com o quantitativo de vagas previsto na Lei nº 3.503, de 30 de janeiro de 2015, e ainda, em cumprimento ao que determina a Informação nº 1897/2018/ASTEC/PGE/SEGEP/RO, de 16 de maio de 2018, contida no Processo nº 01.2201.01709-0000/2018,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeado o candidato JOHNNY WILSON PINO HURTADO, para ocupar o cargo efetivo de Médico Cirurgião Geral do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, inscrição nº 87450, classificação 21ª, com lotação no município de Porto Velho, aprovado no Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, executado pela FUNRIO, de acordo com o Contrato nº 427/PGE/2016, apenso nos autos do Processo nº 01-1712.00477-0000/2015.

Art. 2º. No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e 1 (uma) fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e 1 (uma) fotocópia autenticada em Cartório;

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e 1 (uma) fotocópia;

VI - Título de Eleitor, original e 1 (uma) fotocópia;

VII - comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, podendo ser ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e 1 (uma) fotocópia;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado, deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e 1 (uma) fotocópia;

IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);

X - Certificado de Reservista, original e 1 (uma) fotocópia;

XI - declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público, com firma reconhecida em Cartório e, caso ocupe, deverá apresentar, também, Certidão expedida pelo Órgão empregador contendo as seguintes especificações: cargo, escolaridade exigida para o exercício, carga horária contratual, vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa que exerce suas funções, 2 (duas) vias originais;

XII - comprovante de escolaridade, de acordo com o previsto no Anexo I do Edital nº 013/GCP/SEGEP, de 20 de janeiro de 2017;

XIII - prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, original;

XIV - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEGEP, original;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e 1 (uma) fotocópia;

XVII - comprovante de residência, original e 1 (uma) fotocópia;

XVIII - 1 (uma) fotografia 3x4;

XIX - Certidões Negativas expedidas pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato, do Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, original;

XXI - declaração do candidato informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos Órgãos competentes);

XXII - declaração do candidato informando sobre a existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos Órgãos competentes), original; e

XXIII - Registro no Conselho de Classe equivalente, 1 (uma) fotocópia autenticada em Cartório, exceto para os cargos cuja legislação não exija.

Art. 3º. A posse do candidato efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º. Fica sem efeito a nomeação do candidato se este não apresentar os documentos constantes do artigo 2º ou se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação de candidato, próximo classificado, seguindo rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame, caso as vagas não tenham sido providas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

DECRETO N. 22.988, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Autoriza a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP a realizar Processo Seletivo Simplificado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003,

Considerando o Acórdão constante dos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0801183-62.2015.8.22.0000, transitado em julgado em 30 de setembro de 2016, que declarou a ilegalidade formal e material da expressão "mediante prévia autorização legislativa" do artigo 4º da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003; e ainda,

Considerando a impossibilidade momentânea de prover vagas com servidores efetivos, mister se faz a contratação de Médicos por meio de Processo Seletivo Simplificado, para evitar a descontinuidade dos serviços de saúde e atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP a realizar Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Médicos, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, pelo prazo determinado de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a conveniência da Administração Pública Estadual, de acordo com o Quadro de Vagas disposto no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. As atividades na área da saúde tratadas neste Decreto não poderão sofrer solução de continuidade, em razão do caráter permanente na prestação de serviços relativo à saúde humana.

Art. 2º. O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por Comissão composta por servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da SESAU, em conjunto com profissionais lotados na Gerência de Concursos e Posses da SEGEP, designados mediante Portaria.

Art. 3º. O Quadro de Vagas a que se refere o Anexo Único deste Decreto deverá ser preenchido por Médicos, contratados por área de especialidade, a fim de atender Unidades de Saúde Pública do Estado de Rondônia.

§ 1º. Poderá a Administração Pública Estadual, mediante prévia concordância do candidato, promover o remanejamento de candidatos devidamente aprovados no Processo Seletivo Simplificado de uma localidade para outra, de acordo com a necessidade, desde que na localidade lotacional não haja servidor efetivo para suprir a demanda, nem candidato aprovado no Processo Seletivo.

§ 2º. Com as devidas justificativas, as vagas constantes do Quadro de Vagas poderão sofrer remanejamento de uma localidade para outra, desde que cessada a necessidade da vaga de origem e observada nova necessidade em outra Unidade.

§ 3º. Nos casos de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado, para não haver prejuízo na continuidade do serviço ofertado, poderá a Administração dispensar e/ou substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais, desde que permaneça a necessidade.

§ 4º. O profissional que não se adequar as necessidades de serviço poderá ter o contrato rescindido a qualquer momento por conveniência da Administração Pública.

§ 5º. Os candidatos aprovados fora do quantitativo de vagas ofertadas comporão automaticamente o Quadro de Cadastro Reserva.

Art. 4º. O Processo Seletivo Simplificado deverá observar:

I - publicidade do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado e demais atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no Portal Oficial do Poder Executivo e em jornal de grande circulação no Estado;

II - disponibilidade de link em portal eletrônico para a realização de inscrição on-line; e

III - igual critério de julgamento a todos os inscritos, respeitadas as reservas de vagas previstas em lei.

Art. 5º. O Processo Seletivo Simplificado consistirá em avaliação de etapa única, por meio da Análise de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório, observados os requisitos mínimos necessários para seleção relativa à vaga pretendida.

Art. 6º. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela SEGEP, sendo os candidatos aprovados convocados por meio de Edital, de acordo com o quantitativo de vagas previsto.

Art. 7º. A contratação dos profissionais, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados estão amparadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei nº 1.184, de 2003.

Art. 8º. O salário do pessoal contratado nos termos deste Decreto será fixado em importância igual ao valor da remuneração inicial da carreira, conforme dispõe a Lei nº 1.067, de 19 de abril de 2002.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo como paradigma.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

## ANEXO ÚNICO - QUADRO DE VAGAS

40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS								
Cargos	Nível	CHS	Porto Velho	Buritis	Cacoal	São Francisco do Guaporé	Ariquemes	Total
Médico Anestesiologista	NS	40	16	1	5	6	0	28
Médico Broncoscopista	NS	40	1	0	2	0	0	3
Médico Cardiopediatra	NS	40	2	0	1	0	0	3
Médico Cardiopediatra (Ecocardiograma)	NS	40	1	0	0	0	0	1
Médico Cirurgião Cardiovascular	NS	40	1	0	0	0	0	1
Médico Cirurgião Geral	NS	40	14	0	7	0	0	21
Médico Cirurgião Pediátrico	NS	40	4	0	1	0	0	5
Médico Cirurgião Torácico	NS	40	1	0	1	0	0	2
Médico Cirurgião Vascular	NS	40	0	0	2	0	0	2
Médico Especialista em Clínica Médica	NS	40	0	0	5	2	0	7
Médico Geriatra	NS	40	3	0	1	0	0	4
Médico Gineco-Obstetra	NS	40	0	1	0	3	0	4
Médico Hematologista	NS	40	0	0	1	0	0	1
Médico Infectologista	NS	40	6	0	1	0	0	7
Médico Intensivista	NS	40	22	0	10	0	0	32
Médico Intensivista (Pediatria)	NS	40	7	0	7	0	0	14
Médico Nefrologista - 40hs	NS	40	0	0	1	0	2	3
Médico Nefrologista Pediátrico	NS	40	0	0	1	0	0	1
Médico Neonatologista	NS	40	7	0	6	0	0	13
Médico Neurocirurgião	NS	40	11	0	2	0	0	13
Médico Neurologista	NS	40	6	0	2	0	0	8
Médico Neuropediatra	NS	40	2	0	2	0	0	4
Médico Oncologista - Cirurgia Ortopédica	NS	40	1	0	1	0	0	2
Médico Oncologista - Clínico	NS	40	1	0	0	0	0	1
Médico Ortopedista	NS	40	5	0	5	0	0	10
Médico Ortopedista (Especialização em Coluna)	NS	40	1	0	1	0	0	2
Médico Ortopedista (Especialização em Joelho)	NS	40	0	0	2	0	0	2
Médico Ortopedista (Especialização em Mãos)	NS	40	2	0	1	0	0	3
Médico Ortopedista (Especialização em Ombro)	NS	40	1	0	1	0	0	2
Médico Ortopedista (Especialização em Quadril)	NS	40	1	0	2	0	0	3
Médico Patologista	NS	40	2	0	0	0	0	2
Médico Pediatra	NS	40	15	1	2	6	0	24
Médico Pneumologista	NS	40	1	0	1	0	0	2
Médico Proctologista	NS	40	1	0	1	0	0	2
Médico Urologista Infantil	NS	40	1	0	0	0	0	1
<b>TOTAL</b>								<b>233</b>

20 (VINTE) HORAS SEMANAIS							
Cargos	Nível	CHS	Porto Velho	Buritis	Cacoal	São Francisco do Guaporé	Total
Médico Anestesiologista	NS	20	5	0	0	0	5
Médico Cirurgião Geral	NS	20	2	0	1	0	3
Médico Cirurgião Pediátrico	NS	20	1	0	0	0	1
Médico Gastroenterologista	NS	20	1	0	0	0	1
Médico Hematologista	NS	20	1	0	1	0	2
Médico Infectologista	NS	20	1	0	0	0	1
Médico Intensivista	NS	20	1	0	1	0	2
Médico Nefrologista	NS	20	1	0	1	0	2
Médico Nefrologista Pediátrico	NS	20	1	0	1	0	2
Médico Neurocirurgião	NS	20	5	0	0	0	5
Médico Neurologista	NS	20	2	0	2	0	4
Médico Neuropediatra	NS	20	1	0	1	0	2
Médico Ortopedista	NS	20	2	0	1	0	3
Médico Pediatra	NS	20	7	0	3	0	10
Médico Pneumologista	NS	20	1	0	1	0	2
<b>TOTAL</b>							<b>45</b>

DECRETO N.22.989, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Nomeia candidatos aprovados em concurso público para ocuparem cargos efetivos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV da Constituição do Estado, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, regido pelo Edital nº 147/GCP/SEGEP, de 31 de julho de 2017, homologado pelo Edital nº 055/GCP/SEGEP, de 16 de março de 2018, de acordo com o quantitativo de vagas previsto na Lei Complementar nº 748, de 16 de dezembro de 2013, combinado com a Lei Complementar nº 868, de 12 de abril de 2016, e com a Lei Complementar nº 931, de 23 de março de 2017, e, ainda, considerando os termos dos documentos constantes nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações nº 0035.134220/2018-76,

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os candidatos constantes do Anexo Único deste Decreto, para ocuparem cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, em vista de aprovação no concurso público da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, executado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, de acordo com o Contrato nº 212/PGE/2016, apenso nos autos do Processo nº 01-1301.000321/2016, volume II.

Art. 2º. No ato da posse cada candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e 1 (uma) fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e 1 (uma) fotocópia autenticada em Cartório;

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e 1 (uma) fotocópia;

VI - Título de Eleitor, original e 1 (uma) fotocópia;

VII - comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, podendo ser ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e 1 (uma) fotocópia;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado, deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e 1 (uma) fotocópia;

IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);

X - Certificado de Reservista, original e 1 (uma) fotocópia;

XI - declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público, com firma reconhecida em Cartório, e, caso ocupe, deverá apresentar, também, certidão expedida pelo Órgão empregador informando a carga horária contratual; o horário de trabalho e o regime jurídico, 2 (duas) vias originais;

XII - comprovante de escolaridade, de acordo com o previsto no Anexo I do Edital nº 137/GDRH/SEARH, de 10 de julho de 2014;

XIII - prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, original;

XIV - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEGEP, original;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e 1 (uma) fotocópia;

XVII - comprovante de residência, original e 1 (uma) fotocópia;

XVIII - 1 (uma) fotografia 3x4;

XIX - Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, original;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, original;

XXI - declaração do candidato informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida (sujeita à comprovação junto aos Órgãos competentes), original;

XXII - declaração do candidato informando sobre a existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos Órgãos competentes), original; e

XXIII - Registro no Conselho de Classe equivalente, exceto para os cargos cuja legislação não exija, 1 (uma) fotocópia autenticada em Cartório.

Art. 3º. A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 4º. Fica sem efeito a nomeação dos candidatos se estes não apresentarem os documentos constantes do artigo 2º ou se tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação de candidatos, próximos classificados, seguida rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame em tese, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**ANEXO ÚNICO**

**ANALISTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
PORTO VELHO - RO**

Inscrição	Nome	Nota Final	Situação	Classificação
818031545	Ivan Pimenta Albuquerque	82,4	Aprovado	6º
818026639	Mateus Viana Simoes	82,2	Aprovado	7º

DECRETO N. 22.990, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Altera membros do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO, instituído pelo Decreto nº 21.270, de 20 de setembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam alterados os membros do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO, instituído pelo Decreto nº 21.270, de 20 de setembro de 2016, conforme segue:

“Art. 1º. ....

I - .....

a) Franco Maegaki Ono, titular; e

b) Luís Fernando Pereira da Silva, suplente;

II - .....

a) Zuleica Jacira Aires Moura, titular; e

b) Felipe Iraldo de Oliveira Biasoli, suplente;

III - .....

a) Luís Eduardo Maiorquim, titular; e

b) Maria do Socorro Rodrigues da Silva, suplente;

IV - .....

a) Maria Angélica Silva Ayres Henrique, titular; e

b) Francisca das Chagas Holanda Xavier, suplente;

.....

VII - .....

a) Pedro Antônio Afonso Pimentel, titular; e

b) Zilene Santana Silva Rabelo, suplente;

VIII - .....

a) Miguel Camara Novaes, titular; e

b) Carlindo Klug, suplente.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

DECRETO N. 22.991, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Regulamenta a Lei nº 4.130, de 4 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos e subprodutos de origem animal no Estado de Rondônia, e dá outras providências.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e conforme o estabelecido no § 1º do artigo 19 da Lei nº 4.130, de 4 de setembro de 2017,

**DECRETA:**

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, que disciplina a Inspeção, Reinspeção, Fiscalização e Auditoria Industrial e Sanitária de Produtos e Subprodutos de Origem Animal, instituídas pela Lei nº 4.130, de 4 de setembro de 2017.

§ 1º. As atividades de que trata o caput, de competência do Estado, serão executadas pela Gerência de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal - GIPOA.

§ 2º. As atividades de que trata o caput devem observar as competências e as normas prescritas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

§ 3º. Este Decreto e as normas que o complementarem serão orientados pelos princípios constitucionais do federalismo, da promoção das microempresas e das empresas de pequeno porte, do desenvolvimento científico e da inovação tecnológica, do respeito ao direito nacional, aos tratados pactuados pela Estado de Rondônia e aos acordos bilaterais e multilaterais de equivalência, entre outros princípios constitucionais, e terão por objetivo a racionalização, a simplificação e a virtualização de processos e procedimentos.

Art. 2º. A Gerência de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal - GIPOA pode ajustar os procedimentos de execução das atividades de inspeção, reinspeção, fiscalização e auditoria, de forma a proporcionar a verificação dos controles e das garantias para a certificação sanitária, de acordo com os requisitos firmados em acordos sanitários.

### CAPÍTULO II DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 3º. A inspeção, reinspeção, fiscalização e auditoria de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio intermunicipal no Estado de Rondônia, de que trata este Decreto, são de competência da Gerência de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal - GIPOA e do Serviço de Inspeção Estadual - SIE/RO.

Parágrafo único. A inspeção, reinspeção, fiscalização e auditoria nos estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio interestadual serão executadas pelo Serviço de Inspeção Estadual - SIE/RO, desde que haja reconhecimento da equivalência dos respectivos serviços junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme o disposto na legislação específica do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, de acordo com o disposto na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e na Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, bem como respeitando acordos e tratados estaduais de comércio, firmados com requisitos sanitários.

Art. 4º. A inspeção, reinspeção, fiscalização e auditoria industrial e sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio municipal serão regidas por este Decreto quando os municípios não dispuserem de legislação própria.

Art. 5º. A inspeção, reinspeção, fiscalização e auditoria nos estabelecimentos de produtos de origem animal, a que se refere o artigo 1º deste Decreto, são exclusivas do Médico Veterinário Oficial com poder de polícia administrativa, sendo este, exclusivamente, servidor efetivo do Quadro de Pessoal

da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário - FEA, com formação em Medicina Veterinária, de acordo com a Lei nº 665, de 21 de maio de 2012, ou outra nomenclatura que vier a substituir o cargo, designado pela Gerência de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal - GIPOA.

Parágrafo único. A inspeção e reinspeção poderão ser realizadas por Médicos Veterinários subordinados à Gerência de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal - GIPOA.

Art. 6º. O servidor referido no artigo 5º deste Decreto, quando em serviço de inspeção, reinspeção, fiscalização e auditoria industrial e sanitária, terá livre acesso a qualquer tempo ao estabelecimento em processo de registro ou registrado no SIE/RO, bem como aos estabelecimentos sem serviço de inspeção, que abata, industrialize, manipule, armazene, transporte, despache ou preste qualquer atividade sujeita à prévia inspeção, reinspeção, fiscalização e auditoria de produtos e subprodutos de origem animal.

Art. 7º. A inspeção, reinspeção, fiscalização e auditoria de que trata este Decreto serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, fracionem, conservem, acondicionem, expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, bem como outros procedimentos relacionados a produtos de origem animal que necessitem de prévia inspeção e reinspeção, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados, e

VIII - nos locais onde ocorram ações de controle e fiscalização de trânsito, fixo ou móvel.

Art. 8º. A execução da inspeção e da fiscalização pelo SIE/RO isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal ou municipal, para produtos de origem animal.

Art. 9º. Para os fins deste Decreto, entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, sob inspeção estadual, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal, conforme dispõe a Lei nº 8.171, de 1991, e suas normas regulamentadoras.

Art. 10. Para os fins deste Decreto, entende-se por produto ou derivado o produto ou a matéria-prima de origem animal.

Art. 11. A inspeção, reinspeção, fiscalização e auditoria industrial, sanitária e tecnológica de produtos e subprodutos de origem animal, a cargo do SIE/RO, abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - inspeção *ante mortem* e *post mortem* das diferentes espécies animais;

II - verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;

III - verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;

IV - verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;

V - reinspeção de produtos de origem animal;

VI - fiscalização e auditoria em qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal, conforme dispõe a Lei nº 8.171, de 1991, e suas normas regulamentadoras;

VII - verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

VIII - coleta de amostras para análises físicas e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;

IX - avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos comerciais com outros Entes da Federação;

X - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;

XI - verificação da água de abastecimento;

XII - verificação das fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

XIII - classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

XIV - verificação das matérias-primas e dos produtos e subprodutos em trânsito;

XV - verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XVI - controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XVII - controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva;

XVIII - certificação sanitária dos produtos de origem animal;

XIX - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal; e

XX - demais procedimentos de inspeção, reinspeção, fiscalização e auditoria de produtos e subprodutos de origem animal que poderão ser normatizados mediante a aplicação da análise de risco, segundo os preceitos instituídos pela GIPOA.

Art. 12. Os procedimentos de inspeção, reinspeção, fiscalização e auditoria poderão ser alterados pela GIPOA, mediante a aplicação da análise de risco, de acordo com o nível de desenvolvimento tecnológico, envolvendo, no que couber, toda a cadeia produtiva, segundo os preceitos instituídos e universalizados, com vistas à segurança alimentar.

## TÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 13. Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio intermunicipal e interestadual, desde que haja reconhecimento da equivalência, sob inspeção Estadual, são classificados em:

I - de carnes e derivados;

II - de pescado e derivados;

III - de leite e derivados;

IV - de ovos e derivados;

V - de produtos de abelhas e derivados;

VI - de armazenagem; e

VII - de produtos não comestíveis.

Parágrafo único. A simples designação "estabelecimento" abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previstos na classificação do presente Regulamento.

Art. 14. Os estabelecimentos devem dispor de dependências, instalações e equipamentos compatíveis com o conjunto de operações e processos estabelecidos para cada produto.

Art. 15. Os estabelecimentos classificados no artigo 13 deste Decreto serão subclassificados conforme o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017.

## TÍTULO III DOS ESTABELECIMENTOS

### CAPÍTULO I DO REGISTRO E DO RELACIONAMENTO

Art. 16. Todo estabelecimento que realize o comércio intermunicipal de produtos de origem animal deve estar registrado ou relacionado junto à GIPOA, conforme o disposto na Lei nº 4.130, de 4 de setembro de 2017, e utilizar a classificação de que trata este Decreto.

§ 1º. Os estabelecimentos registrados ou relacionados na GIPOA, desde que haja reconhecimento da equivalência dos respectivos serviços junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme o disposto na legislação específica do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, de acordo com a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e a Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, bem como respeitando acordos e tratados estaduais de comércio, poderão realizar o comércio interestadual de produtos de origem animal.

§ 2º. A GIPOA poderá ajustar os procedimentos de execução das atividades de inspeção, reinspeção, fiscalização e auditoria, de forma a proporcionar a verificação dos controles e das garantias para a certificação sanitária de acordo com os requisitos firmados em acordos sanitários.

Art. 17. Para a concessão de registro ou para o relacionamento de estabelecimento, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento do representante legal solicitando abertura de processo para registro ou relacionamento;

II - termo de compromisso no qual o representante legal do estabelecimento concorde em acatar as exigências deste Decreto, sem prejuízo de outras legislações estaduais ou federais que venham a ser determinadas;

III - documentação descrita pelo Código Civil, como o Contrato de Compra e Venda e outros congêneres, em havendo prova da inexistência de escrituração e registro por omissão estatal;

IV - documentação comprobatória de direito de uso da área;

V - comprovante de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP;

VII - contrato social da firma com registro na Junta Comercial do Estado - JUCER ou Estatuto da Cooperativa;

VIII - RG e CPF do representante legal;

IX - comprovante de endereço para correspondência;

X - inscrição na Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;

XI - Certificado de Regularidade no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

XII - Anotação de Responsabilidade Técnica;

XIII - Certificado de Regularidade junto ao Corpo de Bombeiros;

XIV - planta baixa de todas as dependências do estabelecimento, com setas indicativas de fluxo de produção, movimentação de colaboradores, contemplando layout dos equipamentos e legenda na escala igual ou superior de 1:100;

XV - planta de situação em relação ao terreno e vias de acesso em escala igual ou superior de 1:500;

XVI - memorial técnico sanitário do estabelecimento;

XVII - documento de liberação do Órgão competente de Fiscalização do Meio Ambiente;

XVIII - atestado de saúde dos colaboradores, com os dizeres "Apto a manipular alimentos";

XIX - comprovante de pagamento das taxas cabíveis para a atividade requerida, conforme a Lei nº 4.130, de 2017;

XX - cópia de alvará de funcionamento, fornecido pela Prefeitura Municipal;

XXI - cópia de licença ambiental, emitida por órgão ambiental competente;

XXII - resultado de análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas da água de abastecimento, dentro dos padrões de potabilidade, fornecido por laboratório creditado ou credenciado por órgão competente; e

XXIII - cópia de contrato com responsável técnico cuja formação profissional deve atender ao disposto em legislação específica.

§ 1º. No caso de Agroindústria Familiar de Pequeno Porte, o CNPJ poderá ser substituídos por CPF.

§ 2º. A apresentação da DAP é obrigatória para o registro de estabelecimentos enquadrados como Agroindústria Familiar de Pequeno Porte, sendo dispensada a apresentação deste documento pelos estabelecimentos industriais.

§ 3º. Para o estabelecimento já edificado, além dos documentos listados nos incisos do caput deste artigo, deve ser realizada vistoria para avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais, com parecer conclusivo em laudo elaborado por Médico Veterinário Oficial.

Art. 18. As fases para concessão do registro serão descritas em norma complementar.

Art. 19. As obras de construção, ampliação ou reforma dos estabelecimentos já registrados não poderão ser iniciadas sem a prévia aprovação de projeto pela GIPOA.

Parágrafo único. Em caso de ampliação ou reforma de estabelecimentos já registrados no SIE/RO, é obrigatória a solicitação com antecedência, bem como a aprovação e autorização da GIPOA, para início de sua execução.

Art. 20. Depois de concluída a construção, o responsável legal deve solicitar a vistoria final do estabelecimento mediante apresentação de requerimento e cópia do comprovante de pagamento da taxa para a atividade requerida.

§ 1º. Após o pagamento da taxa de vistoria e regularidade quanto à documentação exigida, será agendada a vistoria para avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais e demais estruturas com parecer conclusivo em laudo elaborado por Médico Veterinário Oficial.

§ 2º. O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante a comprovação de pagamento das taxas cabíveis, sendo emitido o certificado de regularidade no SIE/RO, depois de cumpridas e aprovadas as etapas.

Art. 21. Os processos para registro de estabelecimentos junto à GIPOA que não tiverem movimentação ou tramitação por inércia do requerente por período igual ou superior a 12 (doze) meses serão encerrados definitivamente.

Art. 22. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 6 (seis) meses só poderá reiniciar suas atividades mediante vistoria prévia realizada pela GIPOA, de todas as dependências, instalações e equipamentos, com parecer conclusivo em laudo elaborado por Médico Veterinário Oficial, observada a sazonalidade das atividades industriais.

Parágrafo único. Será cancelado o registro do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 1 (um) ano, observada a sazonalidade das atividades industriais.

Art. 23. No caso do cancelamento de registro, a rotulagem será apreendida e os materiais pertencentes ao SIE/RO, inclusive os de natureza científica, os documentos, formulários de certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pela IDARON.

Art. 24. A qualquer momento o estabelecimento poderá solicitar o cancelamento de registro junto ao SIE/RO.

## CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO

Art. 25. Qualquer estabelecimento previsto neste Regulamento quando da transferência de propriedade, bem como alugado ou arrendado, deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comunicar à GIPOA da transferência do seu registro ou da transferência da responsabilidade ao locatário ou arrendatário.

§ 1º. A transferência deve obedecer, no que lhe for aplicável, aos mesmos critérios estabelecidos para o registro de estabelecimento.

§ 2º. No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o alienante, locador ou arrendatário deve comunicar por escrito dentro do prazo previsto neste Regulamento, à GIPOA, esclarecendo os motivos da recusa.

§ 3º. Enquanto a transferência não se efetuar, o responsável pelo estabelecimento que esteja registrado responde pelas irregularidades que se verificarem.

§ 4º. No caso do alienante, locador ou arrendatário ter feito a comunicação a que se refere o § 2º deste artigo, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar dentro do prazo estabelecido os documentos necessários à respectiva transferência, será suspensa a atividade do estabelecimento registrado.

§ 5º. Quando adquirido, locado ou arrendado o estabelecimento, e realizada a transferência do registro, o sucessor é obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao responsável anterior, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

**TÍTULO IV  
DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS****CAPÍTULO I  
DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS**

Art. 26. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento que não esteja registrado, completamente edificado, instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado pela GIPOA, na forma deste Regulamento e em normas complementares.

§ 1º. As instalações e os equipamentos de que trata o caput compreendem as dependências mínimas, os equipamentos e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento e do tipo de produto elaborado.

§ 2º. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 27. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares, das seguintes condições básicas e comuns:

I - localização em pontos distantes de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes;

II - localização em terreno com área suficiente para circulação e fluxo de veículos de transporte;

III - área delimitada e suficiente para construção das instalações industriais e das demais dependências;

IV - dependências e instalações para administração, oficinas, depósitos diversos e outras necessárias;

V - pátio e vias de circulação pavimentados e perímetro industrial em bom estado de conservação e limpeza;

VI - dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento e apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;

VII - dependências e instalações industriais de produtos comestíveis separadas, por paredes inteiras, daquelas que se destinem ao preparo de produtos não comestíveis e daquelas não relacionadas com a produção;

VIII - dependências e instalações para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;

IX - ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, para evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;

X - paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas e construídas para evitar o acúmulo de sujidades e facilitar a higienização;

XI - ângulos entre as paredes e pisos e entre as paredes deverão ser arredondados com o mesmo material de impermeabilização para evitar o acúmulo de sujidades e facilitar a higienização;

XII - pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos e atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades;

XIII - forro nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, abate, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;

XIV - escadas e rampas que apresentem condições de solidez e segurança, construídas de concreto armado, alvenaria ou metal, providas de corrimão, sendo os patamares, em caso de escadas, após cada lance de 20 (vinte) degraus e inclinação de 50 (cinquenta) graus em qualquer dos seus pontos; as escadas em caracol só serão toleradas como escadas de emergência;

XV - pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais, bem como evitar o acúmulo de sujidades e facilitar a higienização;

XVI - ralos de fácil higienização e sifonados;

XVII - barreiras sanitárias que possuam equipamentos e utensílios específicos nos acessos à área de produção e pias para a higienização de mãos nas áreas de produção;

XVIII - janelas, portas com sistema de fechamento automático, e demais aberturas construídas em material impermeável e que não enferrujem, de composição de alumínio ou material similar, protegidas por dispositivos ou equipamentos de forma a prevenir a entrada de vetores e pragas, bem como evitar o acúmulo de sujidades e facilitar a higienização;

XIX - luz natural ou artificial e ventilação adequadas em todas as dependências;

XX - equipamentos e utensílios adequados aos trabalhos, resistentes à corrosão, de fácil higienização e atóxicos que não permitam o acúmulo de resíduos, obedecendo aos princípios da técnica industrial, inclusive para o aproveitamento e preparo de subprodutos não comestíveis;

XXI - equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos, considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;

XXII - dependência para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;

XXIII - equipamentos e utensílios exclusivos para produtos não comestíveis e identificados na cor vermelha;

XXIV - rede de abastecimento de água com instalações para armazenamento e distribuição, em volume suficiente para atender às necessidades industriais e sociais e, quando for o caso, instalações para captação e tratamento de água;

XXV - água potável nas áreas de produção industrial;

XXVI - rede diferenciada e identificada para água não potável, quando a água for utilizada para outras aplicações, de forma que não ofereça risco de contaminação aos produtos;

XXVII - rede de esgoto projetada e construída em todas as dependências de forma a permitir a higienização dos pontos de coleta de resíduos, dotada de dispositivos e equipamentos destinados a prevenir a contaminação das áreas industriais ligadas a tubos coletores e estes ao sistema geral de escoamento, dotada de canalizações amplas e de instalações para retenção e remoção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como para depuração artificial se for necessário, com desaguadouro final adequado;

XXVIII - vestiários e sanitários em número proporcional ao quantitativo de funcionários, com fluxo interno adequado, instalado separadamente para cada sexo, completamente isolados e afastados das dependências onde são beneficiados produtos destinados à alimentação humana;

XXIX - local para realização das refeições e área de descanso, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;

XXX - local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários do estabelecimento;

XXXI - sede para o SIE/RO, de tamanho adequado ao número de servidores e rotina de trabalho do estabelecimento, compreendendo a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias, fornecendo mobiliário, materiais e equipamentos necessários e em boas condições para a realização das atividades;

XXXII - locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;

XXXIII - água fria e quente nas dependências de recepção, abate, manipulação, preparo e expedição de produtos, quando couber;

XXXIV - instalações de frio industrial, dispositivos de controle de temperatura e dispositivos de registro automático de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial, estando estes em boas condições e adequados à capacidade do estabelecimento;

XXXV - instalações e equipamentos para recepção, armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis;

XXXVI - local, equipamentos e utensílios destinados à realização de ensaios laboratoriais;

XXXVII - gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros que atenda às exigências higiênico-sanitárias a que se destina, estabelecido em normas complementares;

XXXVIII - dependência específica dotada de ar filtrado e pressão positiva;

XXXIX - equipamentos apropriados para a produção de vapor; e

XL - laboratório adequadamente equipado, caso necessário para a garantia da qualidade e inocuidade da matéria-prima e do produto final, conforme disposto em normas complementares.

Art. 28. Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal poderá ultrapassar a capacidade e a velocidade diária de produção de suas instalações e equipamentos aprovados previamente em projeto, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção e garantir a inocuidade do produto e a saúde do consumidor.

§ 1º. A alteração da capacidade diária e/ou da velocidade de produção do estabelecimento somente ocorrerá mediante autorização prévia da GIPOA.

§ 2º. O deferimento do solicitado descrito no parágrafo 1º será descrito em normas complementares.

Art. 29. Não é permitida a utilização de instalações e equipamentos comuns aos destinados à fabricação de produtos de origem animal para o preparo de produtos que não estejam sujeitos ao registro no SIE/RO.

Art. 30. As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão disciplinadas em normas complementares específicas, observado o risco mínimo de disseminação de doenças para saúde animal, de pragas e de agentes microbiológicos, físicos e químicos prejudiciais à saúde pública e aos interesses dos consumidores.

## CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 31. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

§ 1º. Os programas de autocontrole devem conter registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Regulamento e normas complementares, desde a recepção de matéria-prima e ingredientes até a expedição dos produtos.

§ 2º. Os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção a serem aplicados pelos estabelecimentos, para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos, serão fixados conforme requisitos técnicos e científicos.

Art. 32. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.

§ 1º. Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas e vetores nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos, insumos e nas demais dependências do estabelecimento.

§ 2º. Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada e por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 33. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 34. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.

§ 1º. Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca para possibilitar a fácil visualização de possíveis contaminações.

§ 2º. É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.

§ 3º. Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.

Art. 35. São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.

Art. 36. É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.

Art. 37. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 38. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.

§ 1º. Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.

§ 2º. No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.

## CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 39. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:

I - atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares;

II - disponibilizar, sempre que solicitado pelo SIE/RO, pessoal para auxiliar a execução dos trabalhos de inspeção;

III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção, reinspeção, fiscalização e auditoria;

IV - fornecer os dados estatísticos e relatórios de interesse do SIE/RO, de acordo com os modelos estabelecidos em normas complementares, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;

V - alimentar o sistema informatizado da IDARON com dados estatísticos, relatórios e outros documentos de interesse da GIPOA, quando disponibilizado, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;

VI - fornecer outros documentos de interesse do SIE/RO dentro dos prazos estabelecidos para o seu cumprimento;

VII - manter atualizado os dados cadastrais de interesse do SIE/RO e fornecê-los sempre que solicitado;

VIII - comunicar por escrito ao SIE/RO, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), a realização de atividades de abate e outros trabalhos, mencionando sua natureza, hora de início e de sua provável conclusão, e de paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;

IX - apresentar a programação de abate e/ou processamento de matérias-primas, discriminando o tipo de produto a ser manipulado, contendo a programação semanal de trabalho especificada por dia, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas);

X - fornecer material, utensílios e substâncias específicas para os trabalhos de coleta, acondicionamento, inviolabilidade e remessa das amostras fiscais aos laboratórios;

XI - arcar com o custo das análises fiscais e de autocontrole para atendimento de requisitos específicos para o comércio de produtos de origem animal;

XII - manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção, bem como para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;

XIII - realizar recepção de matéria-prima e expedição de produtos mantendo o veículo utilizado na área de pátio delimitada do estabelecimento, não se utilizando de vias públicas;

XIV - fornecer substâncias para desnaturação e descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;

XV - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido neste Decreto e em normas complementares;

XVI - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino, que devem estar sempre disponíveis para consulta pelo SIE/RO;

XVII - Manter equipe regularmente treinada, habilitada e em quantidade suficiente para execução das atividades do estabelecimento, devendo apresentar a programação anual de treinamentos, bem como manter registros de realização dos mesmos, à disposição do SIE/RO;

XVIII - garantir o acesso de representantes do SIE/RO a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, reinspeção, fiscalização, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos, assim como outros procedimentos inerentes à inspeção e à fiscalização industrial, agroindustrial e sanitária, previstos neste Decreto e em normas complementares;

XIX - dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, quando for constatado desvio no controle de processo ou outra não conformidade que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor; e

XX - realizar os tratamentos de aproveitamento condicional ou a inutilização de produtos de origem animal em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares, mantendo registros auditáveis do tratamento realizado, principalmente nos casos em que a inutilização ou aproveitamento condicional não foi realizado na presença do SIE/RO.

§ 1º. Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes, mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIE/RO.

§ 2º. No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque sob supervisão do SIE/RO.

Art. 40. Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

§ 1º. Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as Boas Práticas de Fabricação - BPF, o PPHO e a APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo MAPA.

§ 2º. Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º.

Art. 41. Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva.

Art. 42. Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo SIE/RO, seja de natureza fiscal ou analítica, e, ainda, registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção, reinspeção, fiscalização e auditoria.

Art. 43. Os estabelecimentos devem possuir responsável técnico para condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, com formação profissional em medicina veterinária e devidamente registrado e regularizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 44. Os estabelecimentos sob Serviço de Inspeção Estadual - SIE/RO não podem receber produto de origem animal destinado ao consumo humano que não esteja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento sob SIE/RO e Serviço de Inspeção Federal - SIF.

§ 1º. É permitida a entrada de matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados em outros âmbitos de inspeção, desde que haja reconhecimento da equivalência deste serviço de inspeção, ou o estabelecimento conste no cadastro geral do SISBI.

§ 2º. Poderá ser permitida a entrada de matérias-primas para elaboração de gelatina e produtos colagênicos procedentes de estabelecimentos registrados nos serviços de inspeção dos Estados e dos Municípios desde que atendidas as condições previstas em normas vigentes.

§ 3º. Nos estabelecimentos sob SIE/RO, poderá ser permitida a entrada de matérias-primas e resíduos de animais provenientes de estabelecimentos industriais e varejistas sob inspeção sanitária, para fins de comércio interestadual de produtos não comestíveis, desde que atendidas as condições previstas em normas complementares.

Art. 45. É proibido recolher novamente às câmaras frigoríficas produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, caso constatada perda de suas características originais de conservação.

Art. 46. Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:

I - não representem risco à saúde pública;

II - não tenham sido alterados ou fraudados;

III - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição; e

IV - sejam oriundos de estabelecimentos devidamente registrados em serviço de inspeção oficial e respeitando as devidas áreas de abrangência e autorização de comércio.

Parágrafo único. Os estabelecimentos adotarão todas as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido alterados ou fraudados.

## TÍTULO V DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 47. O SIE/RO fará uso de normas complementares de procedimentos de inspeção, fiscalização e auditorias de produtos de origem animal e programas de controle oficial, bem como de normativas vigentes que tratem de identidade e qualidade de produtos de origem animal, com o objetivo de avaliar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e de seus processos produtivos.

Art. 48. Na recepção de matéria-prima, destinada a aproveitamento condicional, o estabelecimento deverá comunicar ao SIE/RO para comprovação do recebimento e o efetivo controle de sua rastreabilidade.

Parágrafo único. O estabelecimento deverá possuir condições tecnológicas adequadas para realização do aproveitamento condicional e ser previamente aprovado pelo SIE/RO para este fim.

Art. 49. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal de competência do SIE/RO abrange:

I - os exames *ante e post mortem* dos animais de açougue;

II - o funcionamento e a higiene geral dos estabelecimentos nos processos e procedimentos de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou depósito de quaisquer produtos e subprodutos de origem animal, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana;

III - a captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição de água de abastecimento e a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;

IV - a classificação de produtos e subprodutos de origem animal;

V - a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos de origem animal;

VI - os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e físicos ou químicos das matérias-primas e produtos; e

VII - o trânsito e os meios de transporte de produtos de origem animal.

Parágrafo único. Na inspeção, fiscalização e auditoria, o SIE/RO deverá observar as determinações dos Ministérios da Saúde e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento relacionadas aos coagulantes, condimentos, corantes, conservantes, antioxidantes, fermentos e outros aditivos utilizados na indústria de produtos de origem animal, bem como os elementos e substâncias contaminantes e demais normativas vigentes quanto à Inspeção de Produtos e subprodutos de Origem Animal.

Art. 50. O estabelecimento que expor produtos de origem animal à venda sem qualquer identificação que permita estabelecer a sua origem está sujeito às penalidades previstas em legislações vigentes.

## TÍTULO VI DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

### CAPÍTULO I DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 51. Todo produto de origem animal produzido no Estado de Rondônia em estabelecimento registrado no SIE/RO deve ser registrado na GIPOA.

§ 1º. O registro de que trata o caput abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.

§ 2º. O registro de rótulo será concedido após análise e aprovação pela GIPOA e mediante a comprovação de pagamento da taxa de registro, por rótulo de produto.

§ 3º. O registro deve ser renovado a cada 10 (dez) anos.

Art. 52. No processo de solicitação de registro, devem constar:

I - matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;

II - descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;

III - descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto; e

IV - relação dos programas de autocontrole implantados pelo estabelecimento.

Parágrafo único. Para registro, podem ser exigidas informações ou documentações complementares, conforme critérios estabelecidos pela GIPOA.

Art. 53. É permitida a fabricação de produtos de origem animal não previstos neste Decreto ou em normas complementares, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pela GIPOA.

§ 1º. Nas solicitações de registro de produtos de que trata o caput, além dos requisitos estabelecidos no caput do artigo 52, o requerente deve apresentar à GIPOA:

I - proposta de denominação de venda do produto;

II - especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade, bem como seus métodos de avaliação da conformidade;

III - informações acerca do histórico do produto, quando existentes;

IV - embasamento em legislação nacional ou internacional, quando existentes; e

V - literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto.

§ 2º. A GIPOA julgará a pertinência dos pedidos de registro considerando:

I - a segurança e a inocuidade do produto;

II - os requisitos de identidade e de qualidade propostos, com vistas a preservar os interesses dos consumidores; e

III - a existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto final.

§ 3º. Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes, também será considerado na análise da solicitação a tecnologia tradicional de obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores.

Art. 54. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 55. Todos os ingredientes, os aditivos e os coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais.

Art. 56. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia solicitação e atualização do registro pela GIPOA.

Art. 57. Os procedimentos para o registro do produto e seu cancelamento serão estabelecidos em normas complementares.

§ 1º. Para efeito de registro, a GIPOA poderá disponibilizar sistema informatizado específico.

§ 2º. O registro será cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

## CAPÍTULO II DA EMBALAGEM

Art. 58. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confirmem a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§ 1º. O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser estabelecido em norma vigente;

§ 2º. Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

Art. 59. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados, a critério do SIE/RO.

Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

## CAPÍTULO III DA ROTULAGEM

### Seção I Da rotulagem em geral

Art. 60. Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 61. Os estabelecimentos só podem expedir ou comercializar matérias-primas e produtos de origem animal identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando destinados diretamente ao consumo ou quando enviados a outros estabelecimentos que os processarão.

§ 1º. O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador competente.

§ 2º. As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indelévels, conforme legislação específica.

§ 3º. Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.

Art. 62. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.

Art. 63. Os rótulos somente podem ser utilizados nos produtos registrados aos quais correspondam, devendo constar destes a declaração do número de registro do produto junto a GIPOA.

Parágrafo único. As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

Art. 64. Além de outras exigências previstas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

- I - nome do produto;
- II - nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;
- III - nome empresarial e endereço do importador, no caso de produto de origem animal importado;
- IV - carimbo oficial do SIE;
- V - CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;
- VI - marca comercial do produto, quando houver;
- VII - data de fabricação, prazo de validade e identificação do lote;
- VIII - lista de ingredientes e aditivos;
- IX - indicação do número de registro do produto na GIPOA;
- X - identificação do Estado de origem;
- XI - instruções sobre a conservação do produto;
- XII - indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente; e
- XIII - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.

§ 1º. A data de fabricação e o prazo de validade, expressos em dia, mês e ano, e a identificação do lote, devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.

§ 2º. No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

§ 3º. Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão "fracionado por" ou "embalado por", respectivamente, em substituição à expressão "fabricado por".

§ 4º. Nos casos de que trata o § 3º, devem constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pela GIPOA.

Art. 65. Nos rótulos, podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que devidamente comprovadas as suas concessões, devendo ser autorizado previamente pela GIPOA.

Art. 66. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.

Parágrafo único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos a símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir a legislação específica.

Art. 67. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§ 1º. Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§ 2º. Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

§ 3º. O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§ 4º. As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 68. Um mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos, fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha o seu processo de fabricação e composição registrados.

Art. 69. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados o sistema legal de unidades e de medidas, bem como a ortografia oficial.

Art. 70. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIE/RO.

Art. 71. Os rótulos e carimbos do SIE/RO devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art. 72. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica.

## **Seção II Da rotulagem em particular**

Art. 73. O produto deve seguir a denominação de venda do respectivo Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Produtos - RTIQ.

§ 1º. O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma complementar.

§ 2º. Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.

§ 3º. Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

§ 4º. Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§ 5º. A farinha láctea deve apresentar no painel principal do rótulo o percentual de leite contido no produto.

§ 6º. Casos de designações não previstas neste Decreto e em normas complementares serão submetidos à avaliação da GIPOA.

Art. 74. As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos, recebem o carimbo do SIE/RO diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta-lacre inviolável.

§ 1º. As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.

§ 2º. Os miúdos devem ser identificados com carimbo do SIE/RO, conforme normas complementares.

Art. 75. Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Art. 76. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.

Parágrafo único. Sempre que a quantidade de água acrescentada for superior a 3% (três por cento), o percentual de água acrescido ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem.

Art. 77. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.

§ 2º. Fica excluída da proibição prevista no caput a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

§ 3º. Fica excluída da proibição prevista no caput a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.

Art. 78. Tratando-se de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, pode ser dispensado o uso de embalagem e a aposição de rótulos, conforme definido em normas complementares.

Art. 79. Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra "descongelado", devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão "NÃO RECONGELAR".

Art. 80. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade.", em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

Art. 81. O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:

I - não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal; e

II - conter a expressão "Proibida a venda fracionada".

Art. 82. Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do SIE/RO, a declaração "NÃO COMESTÍVEL", em caixa alta, com caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

## **CAPÍTULO IV DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO**

Art. 83. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIE/RO e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado, fiscalizado e auditado pela Agência IDARON.

Art. 84. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto.

§ 1º. O carimbo deve conter:

I - a expressão "IDARON", na borda superior externa;

II - a palavra "RONDÔNIA", na parte superior interna;

III - palavra "Inspeccionado", ao centro;

IV - o número de registro do estabelecimento, abaixo da palavra "Inspeccionado"; e

V - as iniciais "S.I.E.", na borda inferior interna.

§ 2º. As iniciais "S.I.E." significam "Serviço de Inspeção Estadual".

§ 3º. O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação "número" ou de sua abreviatura (nº) e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

§ 4º. Pode ser dispensado o uso da expressão "IDARON" na borda superior dos carimbos oficiais de inspeção, nos casos em que os carimbos forem gravados em relevo de vidros, latas, plásticos termo-moldáveis, lacres e os apostos em carcaças.

Art. 85. Os carimbos do SIE devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10cm<sup>2</sup> (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 86. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIE/RO.

Art. 87. Os diferentes modelos de carimbos do SIE/RO a serem usados nos estabelecimentos inspeccionados, fiscalizados e auditados pela GIPOA devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:

I - modelo 1:

a) dimensões: 7cm x 5cm (sete centímetros por cinco centímetros);

b) forma: elíptica no sentido horizontal;

c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra "Inspeccionado", colocada horizontalmente e "Rondônia", que acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais "S.I.E.", acompanhando a curva inferior; e

d) uso: para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, sendo aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

II - modelo 2:

a) dimensões: 5cm x 3cm (cinco centímetros por três centímetros);

b) forma e dizeres: idênticos ao modelo 1; e

c) uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, sendo aplicado sobre as carcaças ou sobre as quartos das carcaças;

III - modelo 3:

a) dimensões:

1. 1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm<sup>2</sup> (dez centímetros quadrados);

2. 2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);

3. 4cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou

4. 5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);

b) forma: circular;

c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra "Inspeccionado", colocada horizontalmente, e "Rondônia", que acompanha a curva superior do círculo; logo abaixo do número de registro do estabelecimento deve constar as iniciais "S.I.E.", acompanhando a curva inferior; e a expressão "IDARON" deve estar disposta ao longo da borda superior externa;

d) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana;

IV - modelo 4:

a) dimensões:

1. 3cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou

2. 15 cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias;

b) forma: quadrada;

c) dizeres: idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos carimbos precedentes, dispostos todos no sentido horizontal; a expressão "IDARON" deve estar ao longo da borda superior externa; e

d) uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;

V - modelo 5:

a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) forma: retangular no sentido horizontal;

c) dizeres: a palavra "Rondônia" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais "S.I.E."; e, logo abaixo destes, a palavra "condenado" também no sentido horizontal; e

d) uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças;

VI - modelo 6:

a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) forma: retangular no sentido horizontal;

c) dizeres: a palavra "Rondônia" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo; abaixo no canto inferior esquerdo, as iniciais "S.I.E."; na lateral direita, dispostas verticalmente as letras "E", "S" ou "C" com altura de 5cm (cinco centímetros); ou "TF" ou "FC" com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra; e

d) uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC); e

VII - modelo 7:

a) dimensões: 15mm (quinze milímetros) de diâmetro;

b) forma: circular;

c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e sobre as iniciais "S.I.E." colocadas horizontalmente; e a palavra "Rondônia" acompanhando a borda superior interna do círculo; logo abaixo do número, a palavra "Inspeccionado", seguindo a borda inferior do círculo; e

d) uso: em lacres utilizados no fechamento e na identificação de conteúdos e meios de transporte de matérias-primas e produtos que necessitem de certificação sanitária, de amostras de coletas fiscais e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, podendo ser de material plástico ou metálico.

§ 1º. É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática à tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

§ 2º. Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos no modelo 3 com 4cm (quatro centímetros) de diâmetro.

## TÍTULO VII DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 88. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

Parágrafo único. Sempre que o SIE/RO julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 89. As metodologias analíticas devem ser padronizadas e validadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério da GIPOA, podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, desde que reconhecidas internacionalmente ou por instituições de pesquisa, devendo ser obrigatoriamente mencionadas nos respectivos laudos.

Art. 90. Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§ 1º. Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório credenciado pela GIPOA e as demais devem ser utilizadas como contraprova. Uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do SIE/RO.

§ 2º. As amostras fiscais, em casos excepcionais, poderão ser encaminhadas a um laboratório habilitado com a autorização prévia da GIPOA.

§ 3º. É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.

§ 4º. Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:

I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;

II - o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;

III - tratar-se de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial; e

IV - forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente à análise de contraprova nestes casos.

Art. 91. A coleta de amostra de matéria-prima, de produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada exclusivamente por Médico Veterinário Oficial designado pela GIPOA.

§ 1º. A amostra deve ser coletada, sempre que possível, na presença do detentor do produto ou de seu representante, conforme o caso.

§ 2º. Não deve ser coletada amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação esteja comprometida.

Art. 92. As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção de sua integridade física e a conferir conservação adequada ao produto.

Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta.

Art. 93. Os laboratórios credenciados deverão, obrigatoriamente, enviar à GIPOA os resultados de todas as análises fiscais de produtos oriundos de estabelecimentos registrados no SIE/RO, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da emissão do laudo laboratorial.

§ 1º. Os laboratórios habilitados poderão realizar análises fiscais, em caráter excepcional, mediante autorização da GIPOA, e cumprir os prazos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º. Quando se tratar de amostra de autocontrole remetida à laboratório habilitado, os resultados devem ser enviados em até 24h (vinte e quatro horas), simultaneamente ao estabelecimento de origem da amostra e à GIPOA.

§ 3º. O envio dos resultados poderá ser realizado por sistema informatizado a ser disponibilizado pela IDARON.

§ 4º. Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o SIE/RO notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 94. É facultado ao interessado requerer do SIE/RO a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contado da data da ciência do resultado.

§ 1º. Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.

§ 2º. O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela GIPOA, em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas).

§ 3º. Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.

§ 4º. Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.

§ 5º. A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.

§ 6º. Comprovada a violação ou o mau estado de conservação da amostra de contraprova, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.

§ 7º. Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório ou do SIE/RO local.

§ 8º. O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.

Art. 95. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

Art. 96. A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIE/RO pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.

Art. 97. Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência serão estabelecidos em normas complementares.

Art. 98. Os estabelecimentos deverão arcar com os custos das análises fiscais nos laboratórios habilitados em atendimento aos programas estaduais, desde que sejam cientificados no momento da coleta das amostras e manifestem sua concordância expressa.

### TÍTULO VIII DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 99. Os produtos de origem animal podem ser reinspecionados quantas vezes forem necessárias antes de sua liberação para o comércio municipal, estadual ou interestadual em caso de estabelecimento registrado no SISBI.

Parágrafo único. As matérias-primas e os produtos de origem animal submetidos à reinspeção, os critérios de amostragem e os demais procedimentos serão definidos em norma complementar.

Art. 100. A reinspeção dos produtos deve ser realizada em local ou em instalação que preserve as condições sanitárias dos produtos.

Parágrafo único. A reinspeção de que trata o caput abrange:

I - a verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes;

II - a rotulagem, as marcas oficiais de inspeção e as datas de fabricação e de validade;

III - a avaliação das características sensoriais, quando couber;

IV - a coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular e histológicas, quando couber;

V - o documento sanitário de trânsito, quando couber;

VI - as condições de manutenção e de higiene do veículo transportador e o funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couber; e

VII - o número e a integridade do lacre do SIE de origem ou do correspondente serviço oficial de controle do estabelecimento de procedência, bem como de produtos provenientes de estabelecimentos registrados no SISBI, quando couber.

Art. 101. Na reinspeção de matérias-primas ou de produtos que apresentem evidências de alterações ou de fraudes, devem ser aplicados os procedimentos previstos neste Decreto e em normas complementares vigentes.

§ 1º. Os produtos que, na reinspeção, forem julgados impróprios para o consumo humano devem ser reaproveitados para a fabricação de produtos não comestíveis ou inutilizados, vedada a sua destinação a outros estabelecimentos sem prévia autorização do SIE/RO.

§ 2º. Os produtos que, na reinspeção, permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento devem ser submetidos a processamento específico autorizado e estabelecido pelo SIE/RO e devem ser novamente reinspecionados antes da liberação.

Art. 102. É permitido o aproveitamento condicional de matérias-primas e de produtos de origem animal em outro estabelecimento sob inspeção estadual, desde que haja prévia autorização do SIE/RO e efetivo controle de sua rastreabilidade e da comprovação do recebimento no destino.

Parágrafo único. Os procedimentos descritos no caput deste artigo serão regulamentados em normas complementares.

Art. 103. Nenhum produto de origem animal pode dar entrada em estabelecimento registrado no SIE/RO sem que seja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento também registrado no SIE/RO, SIF, SISBI ou em estabelecimentos registrados pelos Serviços Oficiais de Inspeção sob a égide dos tratados pactuados pela Estado de Rondônia e aos acordos bilaterais e multilaterais de equivalência.

Parágrafo único. É proibido o retorno ao estabelecimento de origem de produtos que, na reinspeção, sejam considerados impróprios para o consumo, devendo-se promover sua transformação ou aproveitamento condicional.

Art. 104. Na reinspeção da carne em natureza ou conservada pelo frio, deve ser condenada a que apresentar qualquer alteração que faça suspeitar do processo de putrefação.

§ 1º. Sempre que necessário o SIE/RO adotará procedimentos de coleta e verificação do extrato aquoso de produtos cárneos.

§ 2º. Sem prejuízo de apreciação dos caracteres organolépticos e de outras provas, a inspeção adotará o pH entre 6,0 e 6,4 (seis e seis quatro décimos) para considerar a carne ainda em condições de consumo.

Art. 105. Nos entrepostos, armazéns ou casas comerciais, onde se encontrem depositados produtos de origem animal, procedentes de estabelecimentos registrados no SIM, SIE, SIF ou SISBI, a reinspeção deve especialmente:

I - sempre que possível conferir o certificado de sanidade que acompanha o produto;

II - identificar os rótulos e as marcas oficiais dos produtos, bem como a data de fabricação;

III - verificar as condições de integridade dos envoltórios e recipientes;

IV - verificar os caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras, conforme o caso.

Art. 106. O SIE/RO poderá, ainda, coletar amostras para exames físico-químicos e microbiológicos.

§ 1º. A amostra deve receber uma cinta envoltória aprovada pelo SIE/RO claramente preenchida pelo interessado e pelo Médico Veterinário Oficial ou Médico Veterinário subordinado à GIPOA, que coletar a amostra.

§ 2º. Sempre que o interessado desejar, a amostra pode ser coletada em triplicada, com os mesmos cuidados de identificação assinalados no parágrafo anterior, representando uma delas à contraprova que permanecerá em poder do interessado, lavrando-se um termo de coleta em duas vias, uma das quais será entregue ao interessado.

§ 3º. Tanto a amostra como a contraprova devem ser colocadas em envelopes apropriados pelo SIE/RO a seguir fechados, lacrados e rubricados pelo interessado e pelo Médico Veterinário Oficial ou Médico Veterinário subordinado à GIPOA.

§ 4º. Quando o interessado divergir do resultado do exame pode requerer, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), a análise de contraprova.

§ 5º. Confirmada a condenação do produto ou partida a Inspeção Estadual determinará o aproveitamento condicional ou a transformação em produto não comestível.

Art. 107. O SIE/RO poderá realizar a inspeção e acompanhamento do embarque de quaisquer produtos de origem animal, bem como as condições higiênicas das instalações, dos veículos transportadores, vagões e de todos os meios de transporte utilizados.

Art. 108. A juízo do SIE/RO, poderá ser determinado o retorno ao estabelecimento de origem de produtos apreendidos nos mercados de consumo ou em trânsito, para efeito de rebeneficiamento ou aproveitamento para fins não comestíveis.

§ 1º. No caso do responsável pela fabricação ou despacho do produto recusar a devolução, será a mercadoria, após inutilização pelo estabelecimento sob supervisão ou não do SIE/RO, aproveitada para fins não comestíveis em estabelecimentos dotados de instalações aprovadas.

§ 2º. A firma proprietária ou arrendatária do estabelecimento de origem deve ser responsabilizada e punida no caso de não comunicar ao SIE/RO a chegada do produto devolvido.

## TÍTULO IX DO TRÂNSITO E DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

### CAPÍTULO I DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 109. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meio de transporte apropriado, de modo a garantir a manutenção de sua integridade e a permitir sua conservação.

§ 1º. Os veículos, os contentores ou os compartimentos devem ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte.

§ 2º. Os veículos, os contentores ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e de produtos refrigerados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, de equipamento gerador de frio, além de instrumento de controle de temperatura, em atendimento ao disposto em normas complementares.

§ 3º. É proibido o transporte de pescado fresco a granel, com exceção das espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo Serviço Veterinário Oficial, dispostos em normas complementares.

Art. 110. As matérias-primas e os produtos de origem animal, quando devidamente rotulados e procedentes de estabelecimentos sob SIF, SISBI, SIE/RO, ou de estabelecimentos registrados pelos Serviços Oficiais de Inspeção sob a égide dos tratados pactuados pela Estado de Rondônia e aos acordos bilaterais e multilaterais de equivalência, têm livre trânsito e podem ser expostos ao consumo em território estadual e interestadual para Estados que não possuem requisitos sanitários específicos desde que atendidas as exigências contidas neste Decreto e em normas complementares.

Parágrafo único. Só podem constituir objeto de comércio interestadual para Estados que possuem requisitos sanitários específicos, as matérias-primas e os produtos de origem animal que atenderem à legislação do Estado importador e os requisitos sanitários acordados bilateralmente ou multilateralmente.

Art. 111. As matérias-primas e os produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos estaduais ou municipais reconhecidos como equivalentes pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, conforme o disposto na legislação específica do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, de acordo com o disposto na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e na Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, quando em trânsito, ficam sujeitos ao controle oficial, podendo ser fiscalizados ou reinspecionados, ainda que se destinem ao comércio municipal e interestadual, de acordo com o disposto em normas complementares, respeitadas as competências específicas.

Art. 112. A entrada de matérias-primas e de produtos de origem animal somente deve ser autorizada quando:

I - procederem de Estados cujo sistema de inspeção sanitária foi avaliado ou reconhecido como equivalente pela GIPOA;

II - procederem de estabelecimentos reconhecidos como equivalentes pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, conforme o disposto na legislação específica do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, de acordo com o disposto na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e na Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998;

III - estiverem previamente registrados pela GIPOA;

IV - estiverem rotulados de acordo com a legislação específica; e

V - vierem acompanhados de certificado sanitário expedido por autoridade competente do Estado de origem, nos termos acordados bilateralmente.

Parágrafo único. A IDARON estabelecerá, em normas complementares, os procedimentos para reconhecimento de equivalência de sistemas de inspeção sanitária dos Estados e dos Municípios.

Art. 113. A IDARON poderá definir os pontos de ingresso de produtos de origem animal recebido de outros Estados, local e estrutura adequados para reinspeção dos produtos, observados os requisitos da legislação de saúde animal.

Art. 114. A autoridade competente da IDARON determinará o retorno de quaisquer produtos de origem animal ao Estado ou Município de procedência, ou a outro destino, quando houver infração ao disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º. Quando não for possível o retorno dos produtos de que trata o caput à origem, a carga deverá ser inutilizada, sob acompanhamento do serviço oficial.

§ 2º. As irregularidades detectadas serão comunicadas às autoridades sanitárias do Estado ou Município de origem, para fins de apuração de suas causas e de adoção de medidas corretivas e preventivas junto aos estabelecimentos.

§ 3º. A IDARON poderá adotar ações restritivas à entrada de matérias-primas e de produtos de origem animal e suspender total ou parcialmente a aprovação dos Estados ou habilitação dos seus estabelecimentos.

### CAPÍTULO II DA CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 115. Os certificados sanitários de trânsito, emitidos para os produtos de origem animal, devem atender aos modelos estabelecidos pela GIPOA.

Art. 116. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal.

§ 1º. A critério da GIPOA, pode ser dispensada a certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal, conforme estabelecido neste Decreto e em normas complementares, observada a legislação de saúde animal.

§ 2º. Os procedimentos de emissão da certificação sanitária serão definidos em normas complementares.

Art. 117. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal destinados ao aproveitamento condicional ou à condenação.

§ 1º. Nos casos de matérias-primas ou de produtos destinados ao aproveitamento condicional, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias-primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino junto ao estabelecimento expedidor.

§ 2º. Nos casos de matérias-primas ou de produtos condenados, após desnaturação na origem, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias-primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino junto ao estabelecimento expedidor.

§ 3º. O SIE/RO deve impedir a expedição de novas partidas de matérias-primas ou de produtos até que seja atendido o disposto nos § 1º e § 2º.

**TÍTULO X  
DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES,  
DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINIS-  
TRATIVO**

**CAPÍTULO I  
DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES**

**Seção I  
Dos responsáveis pela infração**

Art. 118. Serão responsabilizadas pela infração às disposições deste Decreto, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados ou relacionados no SIE/RO e em estabelecimentos sem serviço oficial de inspeção;

II - proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados ou relacionados no SIE/RO, onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos produtos de origem animal ou matérias-primas;

III - que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal; e

IV - importadoras e exportadoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

**Seção II  
Das medidas cautelares**

Art. 119. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido alterado, adulterado ou falsificado, a IDARON deverá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I - apreensão do produto;

II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;

III - interdição total ou parcial da atividade do estabelecimento; e

IV - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais.

§ 1º. Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§ 2º. A retomada do processo de fabricação, liberação do produto sob suspeita ou a desinterdição será autorizada exclusivamente por Médico Veterinário Oficial, caso este constate a inexistência ou a cessação da causa que motivou a adoção da medida cautelar.

§ 3º. O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação vigente.

§ 4º. Os procedimentos administrativos adotados quanto às medidas cautelares serão dispostos em normas complementares.

**CAPÍTULO II  
DAS INFRAÇÕES**

Art. 120. Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:

I - apresentem-se alterados;

II - apresentem-se fraudados;

III - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;

IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

V - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;

VI - não atendam aos padrões fixados neste Decreto e em normas complementares;

VII - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica;

VIII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;

IX - contenham contaminantes, resíduos de agrotóxicos, de produtos de uso veterinário acima dos limites estabelecidos em legislação específica dos órgãos competentes;

X - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

XI - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;

XII - apresentem embalagens estufadas;

XIII - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;

XIV - estejam com o prazo de validade expirado;

XV - não possuam procedência conhecida; ou

XVI - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.

Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XVI podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos em normas complementares pela GIPOA.

Art. 121. Além dos casos previstos no artigo 120, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - forem obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;

II - estiverem mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou

III - estiverem infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.

Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art. 122. Além dos casos previstos no artigo 120, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - estiverem em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;

II - apresentarem sinais de deterioração;

III - forem portadores de lesões ou doenças;

IV - apresentarem infecção muscular maciça por parasitas;

V - tiverem sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pela GIPOA;

VI - tiverem sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca; ou

VII - apresentarem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Art. 123. Além dos casos previstos no artigo 120, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentarem:

I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

II - mumificação ou estejam secos por outra causa;

III - podridão vermelha, negra ou branca;

IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;

V - sujidades externas por materiais estercoreais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

VI - rompimento da casca e estejam sujos; ou

VII - rompimento da casca e das membranas testáceas.

Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que forem submetidos ao processo de incubação.

Art. 124. Além dos casos previstos no artigo 120, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:

I - provier de propriedade interdita pela autoridade de saúde animal competente;

II - na seleção da matéria-prima, apresentar resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituíntes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;

III - apresentar corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou

IV - revelar presença de colostro.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 125. Além dos casos previstos nos artigos 120 e 124, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando:

I - não atender às especificações previstas em normativas vigentes no território nacional; ou

II - não for aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Art. 126. Além dos casos previstos no artigo 120, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.

Art. 127. Para efeito das infrações previstas neste Decreto, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou fraudados.

Parágrafo único. São considerados fraudados os produtos ou as matérias-primas que apresentarem adulterações ou falsificações, conforme disposto a seguir:

I - adulterações:

a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos, não atendendo ao disposto na legislação específica;

b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias de qualquer natureza com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima, defeitos na elaboração ou de aumentar o volume ou o peso do produto;

c) os produtos que na manipulação ou na elaboração tenham sido empregados ingredientes impróprios ou matérias-primas que não atendam ao disposto no RTIQ ou na formulação indicada no registro do produto;

d) os produtos em que tenham sido empregados ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia diferente daquelas expressas na formulação original ou sem prévia autorização da GIPOA; ou

e) os produtos que sofram alterações na data de fabricação, na data ou no prazo de validade;

II - falsificações:

a) quando tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto à GIPOA;

b) os que tenham sido elaborados, fracionados, reembalados ou rotulados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de um outro produto registrado junto à GIPOA e que se denominem como este, sem que o sejam;

c) quando o rótulo do produto contenha dizeres, gravuras ou qualquer expressão que induza o consumidor a erro ou confusão quanto à origem, à natureza ou à qualidade do produto ou lhe atribua qualidade terapêutica ou medicamentosa;

d) os que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto; ou

e) os que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado.

Art. 128. A IDARON estabelecerá, em normas complementares, os critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentem, incluído seu aproveitamento condicional ou sua inutilização, quando seja tecnicamente viável.

Art. 129. Nos casos previstos no artigo 18 da Lei nº 4.130, de 2017, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e

II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.

### CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 130. As multas a que se refere o artigo 18 da Lei nº 4.130, de 2017, não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

§ 1º. A cassação do relacionamento será aplicada pelo Gerente da GIPOA por meio processo administrativo.

§ 2º. A cassação do registro do estabelecimento cabe ao Gerente da GIPOA.

Art. 131. Apurando-se no mesmo processo administrativo a prática de duas ou mais infrações, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada disposição infringida.

Art. 132. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do artigo 15 da Lei nº 4.130, de 2017, será considerado que as matérias-primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram adulterados, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, quando o infrator:

I - alterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

II - expedir matérias-primas, ingredientes, embalagens ou produtos armazenados em condições inadequadas;

III - utilizar produtos com prazo de validade vencido, impor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo ou apor data posterior à data de fabricação do produto;

IV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;

V - produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano;

VI - utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos utilizados na alimentação humana;

VII - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou aos processos de fabricação, formulação e composição registrados pela GIPOA; ou

VIII - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIE/RO e mantidos sob a guarda do estabelecimento.

§ 1º. Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.

§ 2º. Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor do Estado nos termos do § 7º do artigo 15 da Lei nº 4.130, de 2017.

Art. 133. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso V do artigo 15 da Lei nº 4.130, de 2017, caracterizam atividades de risco ou situações de ameaça de natureza higiênico-sanitária, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto:

I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;

II - omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

III - alteração ou fraude de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

IV - expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;

V - recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;

VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;

VII - utilização de produtos com prazo de validade vencido, aposição nos produtos de novas datas depois de expirado o prazo ou aposição de data posterior à data de fabricação do produto;

VIII - produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;

IX - produção ou expedição, para fins comestíveis, de produtos que sejam impróprios ao consumo humano;

X - utilização de matérias-primas e de produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos utilizados na alimentação humana;

XI - utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;

XII - utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIE/RO e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

XIII - prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou qualquer sonegação de informação que interesse, direta ou indiretamente, à IDARON;

XIV - alteração, fraude, adulteração ou falsificação de registros sujeitos à verificação pelo SIE/RO;

XV - não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIE/RO, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, auditorias, autuações, intimações ou notificações;

XVI - ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

XVII - não apresentação de documentos que sirvam como embasamento para a comprovação da higidez, à IDARON, dos produtos expedidos, em atendimento à solicitação, intimação ou notificação;

XVIII - aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado ou relacionado no SIE/RO ou que não conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI ou do Serviço de Inspeção Federal - SIF e de estabelecimentos registrados pelos Serviços Oficiais de Inspeção sob a égide dos tratados pactuados pela Estado de Rondônia e aos acordos bilaterais e multilaterais de equivalência; ou

XIX - não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 134. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso VII do artigo 15 da Lei nº 4.130, de 2017, caracterizam embaraço à ação fiscalizadora, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, quando o infrator:

I - embaraçar a ação de servidor da IDARON no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de inspeção, fiscalização e auditoria;

II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir e/ou tentar subornar servidor da IDARON;

III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

V - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação da GIPOA;

VI - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIE/RO e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

VII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou cometer qualquer sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse à IDARON;

VIII - fraudar documentos oficiais;

IX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIE/RO;

X - não cumprir os prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIE/RO, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, auditorias, autuações, intimações ou notificações;

XI - expedir para o comércio interestadual produtos elaborados sem atenção ao disposto nas normas complementares relativas à comercialização de produtos de origem animal; ou

XII - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 135. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso V do artigo 15 da Lei nº 4.130, de 2017, caracterizam a inexistência de condições higiênicas-sanitárias adequadas, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, quando ocorrer:

I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, bem como dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos; e

II - não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIE/RO, em atendimento à planos de ação, fiscalizações, auditorias, autuações, intimações ou notificações relativas à manutenção ou higiene das instalações.

Art. 136. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto, ou de suspensão de atividades oriundas de embarço à ação fiscalizadora, serão aplicadas pelo período mínimo de 7 (sete dias), o qual poderá ser acrescido de 15 (quinze), 30 (trinta) ou 60 (sessenta dias), tendo em vista o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais agravantes previstas em normas complementares.

Art. 137. Caracteriza-se a habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos quando constatada a idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, dentro do período de 12 (doze) meses.

Art. 138. As sanções de cancelamento do registro ou do relacionamento do estabelecimento previsto no inciso VI, artigo 15 da Lei nº 4.130, de 2017, devem ser aplicadas nos casos de:

I - reincidência na prática das infrações de maior gravidade previstas neste Decreto ou em normas complementares;

II - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no artigo 136; ou

III - não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos 12 (doze) meses.

#### CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 139. O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em Processo Administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do Auto de Infração.

Art. 140. O Auto de Infração será lavrado por Fiscal Estadual Agropecuário que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização da Agência IDARON.

§ 1º. As incorreções ou omissões do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade, quando nele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e possibilitar a defesa do autuado.

§ 2º. Havendo circunstâncias ou fatos impeditivos à lavratura do Auto de Infração no lugar onde as irregularidades foram verificadas, este documento poderá ser lavrado em qualquer outro local, neste caso encaminhando-o ao autuado por via postal.

§ 3º. Salvo disposição em contrário, a autuação e o encaminhamento do processo incubem à unidade que tiver a jurisdição sobre a localidade onde deva ser iniciado o processo ou onde ocorrer a infração.

Art. 141. O Auto de Infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.

Art. 142. O Auto de Infração será lavrado em modelo próprio a ser estabelecido pela Agência IDARON.

Art. 143. O autuado deverá ser notificado do Auto de Infração e dos demais atos de fiscalização ou de inspeção:

I - por via postal, desde que exista distribuição domiciliária na localidade de residência ou sede do notificado;

II - pessoalmente, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento ou se for inviável a notificação por via postal;

III - por instrumento de comunicação informatizado, se a urgência do caso recomendar o uso de tal meio;

IV - por edital, caso o notificado esteja em lugar incerto e não sabido.

§ 1º. A assinatura e a data apostas no Auto de Infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 2º. Quando da recusa do autuado em assinar o Auto de Infração, o fato deve ser consignado no próprio Auto de Infração, remetendo-se ao interessado uma de suas vias pelo correio, com aviso de recebimento (AR).

§ 3º. O edital referido no inciso IV deste artigo será publicado na Imprensa Oficial do Estado uma única vez, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

§ 4º. Sempre que a notificação for feita por instrumento de comunicação informatizado, a mesma deverá ser confirmada, nos termos dos incisos I ou II, até o 3º (terceiro) dia útil imediato, para todos os efeitos sendo considerada realizada na data da primeira comunicação.

Art. 144. Quando ao autuado, não obstante a autuação, subsistir obrigação a cumprir, o Fiscal Estadual Agropecuário do SIE/RO dele regularmente cientificará, alertando-o das sanções a que está sujeito caso não as cumpra.

Parágrafo único. O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente, em casos excepcionais, poderá ser reduzido ou aumentado, devendo a GIPOA ou a Diretoria Técnica de Defesa Agropecuária definir os critérios e fatores determinantes, estes dados a conhecer ao autuado.

Art. 145. Os Fiscais Estaduais Agropecuários são responsáveis pelas declarações que fizerem nos documentos fiscais de sua lavra, sujeitos às penalidades, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa, em conduta apurada na forma regulamentar prevista.

Art. 146. Ao lavrar o Auto de Infração, o Fiscal Estadual Agropecuário deverá:

I - fornecer cópia da autuação ao autuado ou a quem o representa, informando-o do prazo concedido para contestar os motivos que o fundamentam e as penalidades a que está sujeito;

II - vencido o prazo, apresentada ou não a defesa à autuação, remeter o auto conforme o disposto neste Decreto e em normas complementares; e

III - por instrumento de comunicação informatizado, se a urgência do caso recomendar o uso de tal meio.

Art. 147. A defesa do autuado deve ser apresentada por escrito, em vernáculo e protocolizada em uma das Unidades da IDARON, contados a partir da data da cientificação oficial.

Art. 148. A unidade da IDARON recebedora da defesa do autuado, após juntada ao processo correspondente, e remeter ao responsável pela lavratura do Auto para instruí-lo conforme normativas vigentes.

Art. 149. O não recolhimento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do Estado de Rondônia.

Art. 150. A lavratura do Auto de Infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

Art. 151. Fica criada a Comissão Julgadora que tem por finalidade a distribuição e julgamento dos processos referentes às infrações administrativas no âmbito do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos e subprodutos de origem animal, julgando em Primeira e Segunda Instâncias as questões sanitárias entre os autuados e a IDARON, tendo sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado de Rondônia.

Art. 152. A Comissão Julgadora será composta pela:

I - Primeira Câmara de Julgamento;

II - Segunda Câmara de Julgamento; e

III - Secretaria Administrativa das Câmaras de Julgamento.

§ 1º. As Câmaras de Julgamento Efetivas serão compostas por Fiscais Estaduais Agropecuários - Especialidade Medicina Veterinária, com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício, que serão designados por ato normativo do Presidente da IDARON.

§ 2º. A Secretaria Administrativa funcionará no âmbito da GIPOA e será exercida por ocupante de uma das carreiras dispostas na Lei Complementar nº 665, de 21 de maio de 2012.

Art. 153. Cada Câmara terá 3 (três) julgadores efetivos, de reconhecida competência e detentores de conhecimentos especializados em assuntos relacionados à Inspeção e Tecnologia de Produtos de Origem Animal.

Parágrafo único. Mediante justificada recomendação, a Presidência da IDARON poderá, em caráter extraordinário, nomear julgadores suplentes para a unidade de que trata este artigo, por tempo determinado.

Art. 154. Cada uma das Câmaras será presidida por um de seus membros, nomeado pela Presidência da IDARON, dentre os Fiscais Estaduais Agropecuários, com mandato igual ao dos demais julgadores.

§ 1º. A Secretaria Administrativa das Câmaras de Julgamento será dirigida por um Secretário-Geral nomeado pela Presidência da IDARON, com mandato de 3 (três) anos.

§ 2º. As atribuições de cada uma das funções serão definidas por ato normativo.

§ 3º. Caso haja substituição do Presidente ou do Secretário-Geral do Tribunal antes do término do mandato, o substituto será nomeado para completar o mandato.

Art. 155. Os julgadores e suplentes terão um mandato de 3 (três) anos, todos designados e nomeados por ato normativo, vedada a recondução.

§ 1º. Os mandatos de julgadores suplentes nomeados para compor as Câmaras, quando já iniciado o período a que se refere este artigo, terminarão juntamente com os dos demais julgadores.

§ 2º. Perderá o mandato o julgador que:

I - retiver processo por mais de 15 (quinze) dias, além do prazo previsto para relatar ou para redigir o acórdão do respectivo julgamento, sem motivo justificado;

II - procrastinar o julgamento ou outros atos processuais, ou praticar no exercício da função, quaisquer atos de favorecimentos;

III - deixar de comparecer, sem justificção, a 3 (três) sessões consecutivas ou acumular mais de 6 (seis) faltas no período de um ano; e

IV - perder a qualidade de servidor.

Art. 156. Os julgadores exercerão seu mandato no Conselho Julgador sem prejuízo de suas atividades funcionais, cumulativamente às suas atribuições funcionais, com garantia de todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo e demais previsões legais vigentes, inclusive de natureza técnica, considerada relevante.

Art. 157. Compete ao Conselho Julgador o julgamento dos Processos Administrativos Sanitários - PAS, em instância singular e grau de recurso, observado o seguinte:

I - à Primeira Câmara de Julgamento cabe, além do que dispuser o Regimento Interno, julgar as defesas em Primeira Instância na forma do Regimento Interno do Conselho Julgador;

II - à Segunda Câmara de Julgamento cabe, além do que dispuser o Regimento Interno, julgar os recursos voluntários e de ofício em Segunda Instância, na forma do Regimento Interno do Conselho Julgador; e

III - à Secretaria Administrativa das Câmaras de Julgamento, além do que dispuser o Regimento Interno, cabe a recepção e distribuição dos PAS.

Art. 158. O funcionamento do Conselho Julgador obedecerá ao horário definido no Regimento Interno, observando que:

I - cada Câmara realizará mensalmente no mínimo 1 (uma) sessão ordinária; e

II - poderão ser realizadas até 4 (quatro) sessões extraordinárias, mensalmente, por Câmara, mediante convocação do Presidente, a seu juízo, ou por solicitação da IDARON.

Art. 159. A IDARON fornecerá o suporte técnico, financeiro e pessoal para a operacionalização do Conselho Julgador.

Art. 160. A todos os membros do Conselho Julgador compete observar rigorosa igualdade no tratamento das partes.

§ 1º. Os julgadores estarão impedidos de participar do julgamento dos recursos em que tenham:

- I - sido autuantes nos processos;
- II - praticado ato decisório na Primeira Instância;
- III - interesse econômico ou financeiro, direto ou indireto;
- IV - parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, interessado no litígio.

§ 2º. O impedimento deverá ser declarado pelo julgador, podendo também ser arguido por qualquer interessado, cabendo à Câmara, neste caso, decidir sobre a procedência da arguição.

Art. 161. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, a IDARON deverá fornecer estrutura para que o Conselho Julgador possa atender à demanda de PAS e expedir os atos necessários para o seu regular funcionamento.

Art. 162. A organização e o funcionamento do Conselho Julgador serão regulamentados em Regimento Interno.

### TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 163. A GIPOA e o órgão regulador da saúde podem atuar em conjunto para a definição de procedimentos de inspeção, fiscalização e auditoria de produtos alimentícios que contenham produtos de origem animal em diferentes proporções e que não permitam seu enquadramento clássico como um produto de origem animal, a fim de assegurar a identidade, a qualidade e os interesses dos consumidores.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput incluem a atuação conjunta nos procedimentos de comercialização dos produtos alimentícios e de certificação sanitária destes produtos.

Art. 164. A IDARON poderá adotar procedimentos complementares de inspeção, fiscalização e auditoria decorrentes da existência ou da suspeita de:

- I - doenças, exóticas ou não;
- II - surtos; ou
- III - quaisquer outros eventos que possam comprometer a saúde pública e a saúde animal.

Parágrafo único. Quando, nas atividades de auditoria, fiscalização e inspeção sanitária, houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, o SIE/RO deve notificar o serviço oficial de saúde animal.

Art. 165. Os casos omissos ou as dúvidas que se suscitarem na execução deste Decreto serão resolvidos pela GIPOA, com base em informações técnico-científicas.

Art. 166. As penalidades aplicadas, após o trânsito em julgado administrativo, serão consideradas para a determinação da reincidência em relação a fato praticado depois do início da vigência deste Decreto.

Art. 167. A GIPOA expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 168. As normas complementares existentes permanecem em vigor, desde que não contrariem o disposto neste Decreto.

Art. 169. Fica revogado o Decreto nº 9.807, de 7 de janeiro de 2002.

Art. 170. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

DECRETO N. 22.992, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Designa Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o SD PM RE 08860-8 ELVANDRO RIBEIRO DA SILVA para desempenhar suas funções junto ao Ministério Público do Estado de Rondônia - MP/RO, com ônus para o Órgão de destino, no período de 3 de julho a 31 de dezembro de 2018, conforme dispõe o artigo 1º, inciso VI da Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviço compatíveis com as atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º. Fica agregado o SD PM RE 08860-8 ELVANDRO RIBEIRO DA SILVA ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, a contar da mesma data, por passar a exercer função de natureza policial-militar junto ao Ministério Público do Estado de Rondônia - MP/RO, de acordo com o artigo 24, § 2º, inciso IV, combinado com o artigo 79, § 1º, inciso I, todos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Fica o SD PM RE 08860-8 ELVANDRO RIBEIRO DA SILVA na condição de adido à sua respectiva Organização Policial Militar, Porto Velho, a contar da mesma data, para efeitos de alterações e remuneração, conforme dispõe o artigo 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e artigo 26, inciso X do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

Decreto de 11 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

#### RESOLVE:

RETIFICAR, os termos do Decreto de 11.07.2017 (ID 1336164), de cessação de aceite de cedência a contar de 01 de maio de 2017, do servidor José dos Santos Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n.º 300004043, estadual em virtude da transposição de servidores cedidos anteriormente para esta Autarquia.

Onde se lê: Cessar o aceite de cedência, ..., conforme Decreto de 23/12/2017, DOE/RO n. 07, de 11.01.2017.

Leia-se: Cessar o aceite de cedência, ..., conforme Decreto de 23/12/2016, DOE/RO n. 07, de 11.01.2017.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2018, 130ª da República.

**DANIEL PEREIRA**  
GOVERNADOR

**ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS**  
DIRETOR GERAL DO DETRAN/RO

Decreto de 29 de junho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a viagem de **LICÉRIO CORRÊA SOARES MAGALHÃES**, Gerente de Agropecuária, lotado(a) na Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 2 de julho de 2018 a 4 de julho de 2018, a fim de participar das Reuniões administrativas na sede do conselho federal de medicina veterinária, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
GOVERNADOR

Decreto de 29 de junho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a viagem de **RENATA BENTO IZEL**, Direção Superior, lotado(a) na Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 3 de julho de 2018 a 6 de julho de 2018, a fim de participar do "ENCONTRO TÉCNICO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO", sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
GOVERNADOR

Decreto de 29 de junho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a viagem de **AGLEYDSON RODRIGUES CAVALCANTE**, Capitão PM, **EDERSON SOUZA DA SILVA**, Agente de Polícia, ambos lotado(a) na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 29 de junho de 2018 a 6 de julho de 2018, a fim de compor a equipe de policiais, para retirar os bens materiais que estão disponíveis na sede do depósito de suprimentos do departamento da força nacional de segurança pública, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
GOVERNADOR

Decreto de 29 de junho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a viagem de **BASILIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Superintendente, lotado(a) na Superintendência de Desenvolvimento - SEDI, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 11 de junho de 2018 a 16 de junho de 2018, a fim de representar o Governo do Estado de Rondônia na Fispal 2018, e participar em audiência junto ao GRUPO ABRIL para alinhamento do projeto "RONDÔNIA MAIS SEGURA", com ônus de diária para fonte 0240 RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELAS ENTIDADES.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
GOVERNADOR

Decreto de 29 de junho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem conforme Parecer da PGE 2068980 de **ALISANGELA LIMA FERREIRA**, Gerente de Fomento ao Comércio Exterior, lotado(a) na Superintendência de Desenvolvimento - SEDI, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 19 de agosto de 2017 a 23 de agosto de 2017, a fim de participar da organização no evento peixes de Rondônia promovido pela SUDER em parceria com a FIESP, com ônus para fonte 3240 RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELAS ENTIDADES.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
GOVERNADOR

Decreto de 28 de junho de 2018.

Cessar Licença para Frequência a Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional ao servidor Fabiano Benitez Vendrame.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 65, inciso V, da Constituição do Estado de Rondônia e art. 132 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, e considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº 0015.054975/2017-45,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Cessar Licença para Frequência a curso de Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional, a contar de 22 de junho de 2018 do servidor Fabiano Benitez Vendrame, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário na especialidade de Medicina Veterinária, do Quadro Pessoal de Efetivo da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia, Grau "A", Nível "VII", Matrícula nº 300042691, referente ao curso de Doutorado em Epidemiologia Experimental Aplicada às Zoonoses, da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo (USP).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**ANSELMO DE JESUS ABREU**  
Presidente  
Matrícula 300137994

Decreto de 03 de julho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, à cidade de RIO BRANCO/AC, no período de 20 de junho de 2018 a 22 de junho de 2018, a fim de Conhecer o Procedimento Policial Eletrônico, do Software do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP), adotado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Acre, bem como fazer treinamento e verificação in loco nas Delegacias de Polícia sobre o funcionamento da ferramenta visando futura implementação na Polícia Civil do Estado de Rondônia, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- VICENTE DOMINGOS ONORATO ESCRIVÃO DE POLÍCIA  
- DOUGLAS MARINK DE MIRANDA GERENTE DE TECNOLOGIA DA SESDEC  
- IGOR DA SILVA CRUZ CABO PM  
- OSMAR LUIZ CASA DELEGADO DE POLÍCIA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
GOVERNADOR

Decreto de 03 de julho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

AUTORIZAR a viagem de ALBERTINA MARANGONI BOTTEGA, Diretora/Presidente da Emater-RO, VANEIDE ARAUJO DE SOUSA RUDNICK, Ext. Rural N. Superiro, ambas lotado(a) na Emater, à cidade de CUIABÁ/MT, no período de 1 de julho de 2018 a 8 de julho de 2018, a fim de participar da capacitação em moderação e facilitação de processos participativos, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
GOVERNADOR

Decreto de 03 de julho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

AUTORIZAR a viagem de ANA PAULA SOUZA MAIA, Coord. Tec. Educacional, lotado(a) na Secretaria do Estado da Educação - SEDUC, à cidade de SÃO PAULO, SP no período de 3 de julho de 2018 a 6 de julho de 2018, a fim de participar da segunda fase do GT de formação continuada em parceria com a UNDIME, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
GOVERNADOR

Decreto de 03 de julho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

AUTORIZAR a viagem de DULCIANNI DE FÁTIMA MONTEIRO BARROS IGUINACIO, Gerente de Proteção Social Especial, lotado(a) na Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 2 de julho de 2018 a 5 de julho de 2018, a fim de participar do "ENCONTRO NACIONAL SOBRE OS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA", sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
GOVERNADOR

Decreto de 03 de julho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

AUTORIZAR a viagem de VLADMIR OLIANI, Presidente, lotado(a) na Jucer, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 4 de julho de 2018 a 5 de julho de 2018, a fim de participar das Reuniões Ordinárias dos Comitês Temáticos do Fórum Permanente, com ônus para fonte 3240 RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELAS ENTIDADES.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
GOVERNADOR

Decreto de 03 de julho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

AUTORIZAR a viagem de LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO, Procurador, lotado(a) na Procuradoria Geral do Estado - PGE, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 20 de junho de 2018 a 22 de junho de 2018, a fim de participar de Reuniões no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no departamento de órgãos extintos - DEPEX, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
GOVERNADOR

Decreto de 03 de julho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

AUTORIZAR a viagem de LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Coordenador do Profisco, lotado(a) na Secretaria de estado de Finanças - SEFIN, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 3 de julho de 2018 a 6 de julho de 2018, a fim de participar da 20ª reunião ordinária do comitê de secretários de estado de finanças e tributação dos estados - COMSEFAZ, e 169ª reunião ordinária do conselho nacional de política fazendária-CONFAZ, com ônus para fonte 3215 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA E EXTERNA/ 1059-profisco.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
GOVERNADOR

Decreto de 03 de julho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

AUTORIZAR a viagem de ALISANGELA LIMA FERREIRA, Gerente de Fomento ao Comércio Exterior, lotado(a) na Superintendência de Desenvolvimento - SEDI, à cidade de MANAUS/AM, no período de 6 de dezembro de 2017 a 8 de dezembro de 2017, a fim de participar de Reunião com Indústrias e tratar da missão África, com ônus de diária somente para fonte 3240 RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELAS ENTIDADES.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
GOVERNADOR

Decreto de 03 de julho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

AUTORIZAR a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, à cidade de SÃO LUÍS/MA, no período de 4 de julho de 2018 a 6 de julho de 2018, a fim de participar do 41º Encontro do fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Assistência Social, com o Tema: "Desafios da Gestão e do Controle Social do SUAS nos dias atuais", com ônus para fonte 0222 FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ 061.

- CARLOS HENRIQUE GOMES DE SOUSA CONSELHEIRO PRESIDENTE
- MARINILDE HELENA DA SILVA SANTOS COLABORADORA
- MARINES MACIEL PAIXÃO SILVA SECRETARIA EXECUTIVA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
GOVERNADOR

Decreto de 29 de junho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

AUTORIZAR a viagem de RENATA BENTO IZEL, Direção Superior, lotado(a) na Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 3 de julho de 2018 a 6 de julho de 2018, a fim de participar do "ENCONTRO TÉCNICO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO", sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
GOVERNADOR

Decreto de 03 de julho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

AUTORIZAR a viagem de RICARDO FÁVARO ANDRADE, Superintendente, lotado(a) na Secretaria de Assuntos Estratégicos - EPR, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 27 de junho de 2018 a 30 de junho de 2018, a fim de Participação do evento Campus Party Brasília para visita técnica e acompanhamento do evento, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
GOVERNADOR

Decreto de 03 de julho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

AUTORIZAR a viagem de ROBERTO TETSURO NAKAOK, Médico Veterinário, ETELVINA TARJANA PINTO BEZERRA, Microscopista, ambos lotado(a) na Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 23 de julho de 2018 a 27 de julho de 2018, a fim de participar da 1ª Oficina de Vigilância de Malária, aperfeiçoar e fortalecer as estratégias de vigilância adotadas no programa nacional de prevenção e controle da malária, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
GOVERNADOR

## AGERO

**Portaria Nº 023/2018/GAB/AGERO****Porto Velho, 03 de Julho de 2018.**

O Diretor Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 826 de 09 de julho de 2015.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Remarcar o gozo férias da servidora LALINE GARCIA GOMES, inscrito na Matrícula: 300140826, ocupante do cargo de Diretora de Normatização e Fiscalização de Serviços da AGERO/RO, que estava previsto para 02 a 31 de julho de 2018, ficando agora remarcado 15 dias para o período de 16 a 30 de julho de 2018 e 15 dias para o período de 17/09/2018 a 01/10/2018. Gozo de férias referente ao período aquisitivo ano de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar do dia 02 de julho de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES**  
Diretor Presidente - AGERO

**Portaria Nº 021/GAB/AGERO/2018****Porto Velho, 08 de Maio de 2018.**

O Diretor Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do estado de Rondônia - AGERO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 826, o Art. 13º §1º de 09 de julho 2015.

**RESOLVE:**

Art.1º - Retificar os termos da portaria nº019/2018/GAB/AGERO de 11/06/2018 publicada no DOE/RO n.106, de 21/06/2018 que publicou a remarcação do gozo de 20 dias de férias do servidor SERGIO SIVAL FERREIRA DE SOUSA, inscrito na Matrícula: 300104618, ocupante do cargo de Assessor de Planejamento Estratégico da AGERO/RO.

**Onde se lê...** portaria nº019/2018/GAB/AGERO**Leia-se...** portaria nº021/2018/GAB/AGERO.

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES**  
Diretor Presidente  
Matrícula 300130978

**Portaria Nº 024/2018/GAB/AGERO****Porto Velho, 03 de Julho de 2018.**

O Diretor Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 826 de 09 de julho de 2015.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Remarcar o gozo férias da servidora MARIA ELISANDRA DE LIMA VAZ, inscrito na Matrícula: 300137900, ocupante do cargo de Assistente de Diretoria da AGERO/RO, que estava previsto para 02 a 31 de julho de 2018, ficando agora remarcado gozo para ser usufruído em data oportuna. Férias referente ao período aquisitivo ano de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar do dia 02 de julho de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES**  
Diretor Presidente - AGERO

## SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

### PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Secretaria Executiva do Gabinete do Governador – SEGG/PAC, localizada na Avenida Pinheiro Machado, 2112, Bairro São Cristóvão, Porto Velho /RO, CEP: 76.804-250 de CNPJ nº.00.394.585/0001-71, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM em 18/06/2018, a renovação da Licença Ambiental de instalação, para a atividade de Ampliação e melhoria no Sistema de Abastecimento de Água – SAA, constituído de adutora de água bruta, elevatória, estação de tratamento de água, rede de distribuição e reservatório, localizada na estrada de santo Antônio, situada na estação de tratamento de água da CAERD, com coordenada geográfica: latitude 8°47'29.10"S e longitude 63°55'0.89"O, Porto Velho – Rondônia. Contrato de Repasse nº 222.793-77/2007, Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

**JOSAFÁ PIAUHY MARREIRO**

Gestor PAC - Saneamento /RO  
Decreto Nº 22.890 de 28 de Maio de 2018  
DOE nº 97 de 28 de Maio de 2018

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

Portaria nº 222/2018/SEPOG-GEO Porto Velho, 29 de junho de 2018.

Ajusta o QDD das Unidades Orçamentárias Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere no §§1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 4.231, de 28 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria n.º 001/2018, conforme abaixo:

**AJUSTE NEGATIVO**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP</b>			<b>850.000,00</b>
11.009.17.512.2050.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS	449051	0100	850.000,00
	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER</b>			<b>8.864,58</b>
11.022.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0240	8.864,58
	<b>FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE</b>			<b>35.000,00</b>
23.030.03.243.2019.2295	PROMOVER A RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE	339039	0100	5.000,00
23.030.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339033	0100	4.000,00
		339030	0100	26.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 893.864,58</b>

**AJUSTE POSITIVO**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP</b>			<b>850.000,00</b>
11.009.17.512.2050.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS	449051	1100	850.000,00
	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER</b>			<b>R\$ 8.864,58</b>
11.022.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339041	0240	8.864,58
	<b>FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE</b>			<b>R\$ 35.000,00</b>
23.030.03.243.2019.2295	PROMOVER A RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE	339030	0100	5.000,00
23.030.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	30.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 893.864,58</b>

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL**  
Secretário de Planejamento Orçamento e Gestão

**SEGEP**

Portaria nº 4123/2018/SEGEP-CGA

**A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal;

**RESOLVE:** retificar a Portaria nº. Portaria nº 4029/2018/SEGEP-CGA, do Processo Administrativo Disciplinar nº. **038/PAD/SEDAM/2018**, publicada no Diário Oficial do Estado – D. O. E. n. 115, pág. 12, em 27 de junho de 2018, para:

ONDE SE LÊ:

(...), **PRORROGAR** o Processo Administrativo Disciplinar nº 038/PAD/SEDAM/2018 até a normalização da concessão de diárias, (...)

LEIA-SE:

(...), **SOBRESTAR** o Processo Administrativo Disciplinar nº 038/PAD/SEDAM/2018 até a normalização da concessão de diárias, (...).

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

**Andréa Maria Rezende**  
Corregedora Geral - CGA/SEGEP

Portaria nº 4081/2018/SEGEP-NCSR **PORTO VELHO 27 DE JUNHO DE 2018.**

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n.1913/NCSR/SEGEP/SEPOG, de 17 de abril de 2018, publicada no DOE n. 71 de 18.4.2018.

Considerando Requerimento (1909553), Inf. 108 (1991479), que consta nos autos do Processo 0029.188181/2018-14,

**RESOLVE:**

**RELOTAR**, na Secretaria de Estado da Educação/ SEDUC/Ji-Paraná, a partir de 1.7.2018, a servidora **ROMILDA MARIA PONTES DE JESUS**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, matrícula n. 300142348, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Costa Marques.

**HERCILIA FONSECA MARQUES**  
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4070/2018/SEGEP-NCSR Porto Velho, 28 de junho de 2018.

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG, de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018, e conforme consta o Requerimento, Portaria (2138186) e Processo n. 0029.190744.0000/2018-26,

**RESOLVE:**

**Cessar**, a contar de 17.5.2018, os termos da Portaria n. 6546/2018/NCSR/SEGEP/SEPOG, de 23.8.2017, que **CONCEDEU, afastamento para Mandato Eletivo**, sem vencimento do cargo efetivo, **a contar de 1.1.2017 a 31.12.2020**, de acordo com o artigo 38, inciso IV da Constituição Federal e artigo 134 da Lei Complementar nº 68 de 09.12.92, ao servidor **CELIO BASTISTA**, Técnico Educacional N2, matrícula n. 300055637, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Rondônia.

**HERCILIA FONSECA MARQUES**  
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3954/2018/SEGEP-NCSR **PORTO VELHO 21 DE JUNHO DE 2018.**

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando Requerimento (1127917), Despacho SEDUC-GLOT (1721989), que consta nos autos do Processo n. 0029.021557/2017-12,

**RESOLVE:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **LUZIA CESTARO GAMBARINI**, Técnico Educacional Nível 2, Matrícula n. 300052639, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena, no período de **1.8.2018 a 31.10.2018**, referente ao 1º quinquênio de 21.5.2004 a 20.5.2009.

**HERCILIA FONSECA MARQUES**  
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4055/2018/SEGEP-NCSR **PORTO VELHO 28 DE JUNHO DE 2018.**

**O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017,

Considerando Requerimento (1344418), Parecer 693 (1468681), Planilha de Cálculos (1373751), Autorização SEGEP-GAB (1582196), Justificativa (1584577), Justificativa SEGEP-REOF (1638080), Parecer 275 (2032125), Despacho SEPOG-GCI (2033047), que constam nos autos do Processo n. 0031.085166/2018-68,

**RESOLVE:**

**Conceder Licença-Prêmio em Pecúnia**, em conformidade com o Art. 123, os § 4º e § 5º da Lei Complementar n 68/92, ao servidor **CLAUDEMIRO PEREIRA DOS SANTOS**, Agente Atividade Administrativa, Matrícula n 300011508, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas/SEGEP/SEPOG/Porto Velho, no período já adquirido e não gozado, referente ao 6º quinquênio, de 26.6.2012 a 25.6.2017.

**EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA**  
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 4153/2018/SEGEP-NCSR Porto Velho, 3 de julho de 2018.

**O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e conforme consta no Processo n.0031.225965/2018-83,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a contar de **19.6.2018 a 30.6.2018**, a servidora **MARIA APARECIDA PEREIRA**, matrícula n. 300014794, para responder pela Chefia do Núcleo de Cargos, Salários e Redistribuição, da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, em virtude da Licença Médica da servidora **MARIA DOS SANTOS FARIAS**, matrícula n. 300000235.

**EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA**  
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

**IPERON**

Portaria nº 173/2018/IPERON-EQPPF  
Retificar Portaria

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017; Publicado no DOE/RO nº 02 de 04 janeiro de 2017.

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o Despacho datado de 13/06/2018/GARH-IPERON;

**RESOLVE:**

Art. 1º **RETIFICAR** o período de viagem na Portaria 109/2018/IPERON-EQPPF de 30/05/2018, publicada no DOE Nº 101 de 05/06/2018, que autorizou a viagem dos servidores **FRANCISCA PINHEIRO LIMA**, matrícula nº **300033847** e **ALCY SANTANA MONTEIRO**, matrícula **300034230**.

**ONDE SE LÊ:**

Art. 2º Conceder o pagamento de 2½ (duas e meia) diárias, no período de **06 a 08/06/2018**, para os servidores acima identificados.

**LEIA-SE:**

Art. 2º Conceder o pagamento de 2½ (duas e meia) diárias, no período de **27 a 29/06/2018**, para os servidores acima identificados.

Porto Velho, 21 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente do IPERON

Portaria nº 174/2018/IPERON-EQFPF  
Remarcar e conceder fruição de férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON, de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria nº 071/GARH/DAF/GAB/IPERON, de 05/02/2018, publicadanoDOE/RO nº 31 de 19/02/2018, suspensão de fruição de férias;

Considerando o teor do Memorando nº 32/2018/IPERON;

**RESOLVE:**

Art. 1º **REMARCAR** 10 (dez) dias de fruição de férias da servidora **MÁRCIA SIMONE LOPES DE CARVALHO**, matrícula **300052368**, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, referente ao exercício de 2018, para 02 a 11/07/2018

Art. 2º **CONCEDER** 10 (dez) dias de fruição de férias a servidora **MÁRCIA SIMONE LOPES DE CARVALHO**, matrícula **300052368**, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, referente ao exercício de 2018, concernente ao período de 02 a 11/07/2018.

Porto Velho, 25 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente do IPERON

Portaria nº 177/2018/IPERON-EQFPF  
Alterar fruição de férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE/RO Nº 02 de 04/01/2017.

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Portaria 834/GARH/DAF/GAB/IPERON de 28/12/2017, publicada no DOE/RO 36 de 26/02/2018, suspensão e remarcação de fruição de férias;

Considerando o teor do Memorando nº 22/2018/IPERON-DIPREV;

**RESOLVE:**

Art. 1º **ALTERAR** o período de fruição de férias do servidor **JOÃO CELINO DURGO SANTOS NETO**, matrícula **300040511**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível II, exercendo suas atividades no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, referente ao exercício de 2018, concernente ao período de 02 a 31/07/2018, sendo remarcado para 17 a 31/07/2018 e 17/09 a 01/10/2018.

Porto Velho, 25 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente do IPERON

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, em cumprimento ao que preceitua o artigo 24 da Lei 8.666/93, torna público que no Processo Administrativo nº 0016.118988/2018-21, que tem como objeto a contratação de empresa especializada, com experiência comprovada, para recrutamento, seleção, assessoramento e gerenciamento de estagiários de nível superior e nível médio, para atender as necessidades do IPERON (sede). **DISPENSOU A LICITAÇÃO** em favor da Empresa – Instituto Euvaldo Lodi, Núcleo Regional de Rondônia – IEL/RO, CNPJ nº 34.475.988/0001-67, no valor de R\$ 367.025,54 (Trezentos e sessenta e sete mil, vinte cinco reais e cinquenta e quatro centavos), com base no inciso II do artigo 24 da citada Lei, conforme Informação nº 22 (1773987)/PGE/IPERON/2018 de 22/05/2018.

Porto Velho (RO), 12 de junho de 2018.

**MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 367.025,54 (Trezentos e sessenta e sete mil, vinte cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Informação nº 22 (1773987) PGE/IPERON/2018, com base no inciso II do artigo 24 da Lei n 8.666/93.

Porto Velho (RO), 12 de junho de 2018.

**MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/PERON-2018

**PROCESSO:** 0016.118988/2018-21

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA, PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO.

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON

**CONTRATADO:** INSTITUTO EUVALDO LOPI – IEL/RO

**REPRESENTADO POR:** ALEX ANTONIO CONCEIÇÃO SANTIAGO

**CNPJ:** 34.475.988/0001-67

**PERÍODO:** 08/06/2018 a 07/06/2019

**PROJETO ATIVIDADE:** 09.122.1015-2812

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 367.025,54

**EMPENHO:** 2018NE00245

**VALOR DO EMPENHO:** R\$ 367.025,54

**DATA DA ASSINATURA:** 08/06/2018

**FORO:** PORTO VELHO/RO

*Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira*  
Presidente do IPERON

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 344 de 08/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nº 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-2201.04237-0000/2016.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e paridade ao servidor **MARCOS ALEXANDRE DE ANDRADE**, ocupante do cargo de **Datiloscopista**, classe 3ª, matrícula nº **300021702**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, em consonância com o **artigo 20, caput, da Lei Complementar nº 432/2008, bem como no artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012)**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato tem efeitos retroativos à data da publicação do Ato Concessório nº 005/IPERON/GOV-RO, no DOE nº 2625, de 21/01/2015.

**DANIEL PEREIRA**

Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**

Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 343 de 08/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1601.06977-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **ILDA DE SOUZA FERNANDES**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível 1, referência 12, matrícula nº **300022039**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, com base na **alínea “b”, inciso III, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal, c/c artigos 23, incisos e parágrafos; 45 e 62 da Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da aposentadoria, na mesma data e proporção do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**

Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**

Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 342 de 08/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1601.09394-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **MARIZA DA SILVA ESPINDULA**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível 1, referência 14, matrícula nº **300018882**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, com base na **alínea “b”, inciso III, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal, c/c artigos 23, incisos e parágrafos; 45 e 62 da Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da aposentadoria, na mesma data e proporção do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**

Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**

Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 341 de 08/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nº 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-2201.02759-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria por Invalidez com proventos integrais e paridade ao servidor **ARÃO CARVALHO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **A**, referência 15, matrícula nº **300006470**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, com fulcro no **artigo 20, § 9º, da Lei Complementar nº 432/2008, bem como no artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012)**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**

Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**

Presidente do IPERON

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 340 de 08/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nº 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-2201.06018-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria por Invalidez com proventos integrais e paridade à servidora **CLEIDE TEREZINHA VACARO**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **10**, matrícula nº **300023357**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, com fulcro no **artigo 20, § 9º, da Lei Complementar nº 432/2008, bem como no artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012)**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente do IPERON

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 339 de 08/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nº 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-2201.00442-0000/2018.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria por Invalidez com proventos integrais e paridade ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS DE HOLANDA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, referência **08**, matrícula nº **300017819**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, com fulcro no **artigo 20, § 9º, da Lei Complementar nº 432/2008, bem como no artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012)**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente do IPERON

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 338 de 08/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1601.16756-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível **1**, referência **14**, matrícula nº **300004040**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, em consonância com o **artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal, c/c os artigos 21, § 1º; 45 e 62 da Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da aposentadoria, na mesma data e proporção do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **21/01/2012**.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente do IPERON

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 337 de 08/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-2201.22297-0000/2013.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **TEREZINHA ROSA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, classe **A**, nível **3**, referência **13**, matrícula nº **300044677**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, em consonância com o **artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal, c/c os artigos 21, § 1º; 45 e 62 da Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da aposentadoria, na mesma data e proporção do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02/11/2013**.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 336 de 08/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01.1712.06988-0000/2015.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais à servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, nível **3**, classe **C**, referência **14**, matrícula nº **300017114**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente do IPERON

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 328 de 08/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nº 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1601.01347-0000/2015.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e paridade à servidora **GERALDA DUARTE DA COSTA**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **07**, matrícula nº **300019619**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, em consonância com o **artigo 20, caput, da Lei Complementar nº 432/2008, bem como no artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012)**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 327 de 08/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nº 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1601.06748-0000/2015.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e paridade ao servidor **ELITO FRAGA**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **10**, matrícula nº **300023382**, com carga horária

de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, em consonância com o **artigo 20, caput, da Lei Complementar nº 432/2008, bem como no artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012)**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 326 de 08/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1601.04783-0000/2016.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria de Professor com proventos integrais e paridade à servidora **TANIA MARIA MENDONÇA SANTOS RODRIGUES**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **14**, matrícula nº **300017668**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 325 de 08/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01.1601.16760-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **DARCI MARIA DOS SANTOS LARA**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível **1**, referência **14**, matrícula nº **300015622**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 324 de 08/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01.1601.12376-0000/2017

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **ADEILDA ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível 1, referência 15, matrícula nº **300044657**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 323 de 08/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01.1601.21042-0000/2016.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **ARENICE MARIA GOMES DIAS**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível 1, referência 14, matrícula nº **300018455**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente  
**Ato Concessório de Aposentadoria nº 335 de 08/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nº 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-2201.07433-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria por Invalidez com proventos integrais e paridade à servidora **LAURIDES DO NASCIMENTO BOAVENTURA**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **07**, matrícula nº **300025829**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, com fulcro no **artigo 20, § 9º, da Lei Complementar nº 432/2008, bem**

**como no artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012).**

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente do IPERON

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 334 de 08/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nº 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-2201.16848-0000/2014.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria por Invalidez com proventos integrais e paridade à servidora **NADIR SALETE ALVES**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível 1, referência 11, matrícula nº **300025873**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, com fulcro no **artigo 20, § 9º, da Lei Complementar nº 432/2008, bem como no artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012).**

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 333 de 08/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante nos autos nº 01-1503.00439-0000/2015.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria Especial de Policial Civil com proventos integrais e com paridade ao servidor **CARLOS ANTONIO HENRIQUE JORGE**, ocupante do cargo de **Agente de Polícia**, classe **Especial**, matrícula nº **300012141**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do **inciso II, § 4º, do artigo 40 da Constituição Federal, c/c alínea “a”, do inciso II, do artigo 1º da Lei Complementar nº 51/1985, com redação conferida pela Lei Complementar nº 144/2014 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente do IPERON

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 332 de 08/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nº 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-2201.04834-0000/2016.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria por Invalidez com proventos integrais e paridade ao servidor **CARLOS PEREIRA AMORIM**, ocupante do cargo de **Agente de Polícia**, classe **Especial**, matrícula nº **300029724** com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, com fulcro no **artigo 20, § 9º; Lei Complementar nº 432/2008, bem como no artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012)**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente do IPERON

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 331 de 08/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nº 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-2201.07945-0000/2016.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e paridade ao servidor **JORGE ABILIO DA SILVA**, ocupante do cargo de **Agente Penitenciário**, classe **Especial**, matrícula nº **300037868**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, em consonância com o **artigo 20, caput, da Lei Complementar nº 432/2008, bem como no artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012)**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente do IPERON

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 330 de 08/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nº 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-2201.06141-0000/2016.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e paridade à servidora **NAIR GOMES DA COSTA**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível **1**, referência **10**, matrícula nº **300025868**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do

Governo do Estado de Rondônia, em consonância com o **artigo 20, caput, da Lei Complementar nº 432/2008, bem como no artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012)**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 329 de 08/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nº 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-2201.02758-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e paridade à servidora **HELENA JARDIM DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível **1**, referência **14**, matrícula nº **300015805**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, em consonância com o **artigo 20, caput, da Lei Complementar nº 432/2008, bem como no artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012)**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 322 de 06/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1601.18831-0000/2015.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **MARIA ELISABETE GENARO SANCHES**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível **01**, referência **06**, matrícula nº **300061224**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, com base na **alínea “b”, inciso III, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal, c/c artigos 23, incisos e parágrafos; 45 e 62 da Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da aposentadoria, na mesma data e proporção do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 321 de 06/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1601.17691-0000/2016.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria de Professor com proventos integrais e paridade à servidora **JOELMA CUSTODIO PACHECO BADRA**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **06**, matrícula nº **300013911**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 320 de 06/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nº 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1601.15040-0000/2015.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e paridade ao servidor **FERNANDO CARLOS OLIVEIRA PIRES**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível **1**, referência **04**, matrícula nº **300012535**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, em consonância com o **artigo 20, caput, da Lei Complementar nº 432/2008, bem como no artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012)**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 319 de 06/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nº 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-2201.03255-0000/2016.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e paridade à servidora **CLEILDA DO ROSARIO NASCIMENTO COSTA**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **05**, matrícula nº **300026790**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, em consonância com

o **artigo 20, caput, da Lei Complementar nº 432/2008, bem como no artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012)**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 318 de 06/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nº 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-2201.06133-0000/2016.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria por Invalidez com proventos integrais e paridade à servidora **VIVIANE DE SOUZA SANTOS**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **06**, matrícula nº **300027393**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, com fulcro no **artigo 20, § 9º, da Lei Complementar nº 432/2008, bem como no artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012)**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 315 de 06/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01.1601.14947-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **TEREZINHA CORDEIRO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível **1**, referência **14**, matrícula nº **300018532**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos moldes do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 314 de 06/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1601.04888-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria de Professor com proventos integrais e paridade à servidora **VERA LUCIA SOUSA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **07**, matrícula nº **300019633**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 313 de 06/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nº 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-2201.03006-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais pelas médias à servidora **EDINA TACANA DUARTE**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **06**, matrícula nº **300060748**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, em consonância com o **artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), bem como no artigo 20, caput, 45 e 62, § único, todos da Lei Complementar nº 432/2008 e Lei nº 10.887/2004**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da aposentadoria, na mesma data e proporção do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 312 de 06/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1601.19641-0000/2016.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria de Professor com proventos integrais e paridade à servidora **ELIZABETE DE SOUZA DIAS**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **15**, matrícula nº **300013489**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia,

nos termos do **artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 311 de 06/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01.2201.05041-0000/2014.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **MARILENE APARECIDA DA CRUZ PENATI**, ocupante do cargo de **Médico**, matrícula nº **300036849**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos moldes do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 379 de 20/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-2201.15806-0000/2014.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria de Professor com proventos integrais e paridade à servidora **ANA CELIA MIRANDA LACERDA**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **15**, matrícula nº **300013534**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador do Estado de Rondônia

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente do IPERON

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 378 de 20/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1601.19731-0000/2016.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **MIRALVA CRISOSTOMO DA SILVA**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível 1, referência 14, matrícula nº **300018080**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, com base na **alínea “b”, inciso III, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal, c/c artigos 23, incisos e parágrafos; 45 e 62 da Lei Complementar nº 432/2008.**

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da aposentadoria, na mesma data e proporção do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 377 de 20/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-2201.16630-0000/2014.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **CLAUDETE DE FATIMA MENDES**, ocupante do cargo de **Professor**, classe C, referência 14, matrícula nº **300019244**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos moldes do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008.**

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 376 de 20/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante nos autos nº 01-1506.00057-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria Especial de Policial Civil com proventos integrais e com paridade ao servidor **URBANO DE PAULA FILHO**, ocupante do cargo de **Perito Criminal**, classe Especial, matrícula nº **300016390**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do **inciso II, § 4º, do artigo 40 da Constituição Federal, c/c alínea “a”, do inciso II, do artigo 1º da Lei Complementar nº 51/1985, com**

**redação conferida pela Lei Complementar nº 144/2014 e Lei Complementar nº 432/2008.**

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 375 de 20/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1601.07758-0000/2015.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor **HEILOA OLIVEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível 1, referência 12, matrícula nº **300018011**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, em consonância com o **artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal, c/c os artigos 21, § 1º; 45 e 62 da Lei Complementar nº 432/2008.**

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da aposentadoria, na mesma data e proporção do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **22/03/2015.**

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 374 de 20/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1601.14952-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria Voluntária com proventos integrais e paridade à servidora **ANA MARIA ALVES DA SILVA SILVEIRA**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível 1, referência 10, matrícula nº **300026332**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos moldes do **artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Complementar nº 432/2008.**

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 373 de 20/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01.1601.16374-0000/2015.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **MARINALVA ALVES CORREIA**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível 1, referência 13, matrícula nº **300012363**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos moldes do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 372 de 20/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-2201.13913-0000/2014.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **JOSINEIDE DO NASCIMENTO FRANÇA**, ocupante do cargo de **Professor**, classe C, referência 06, matrícula nº **300058255**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos moldes do **artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 371 de 20/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01.1601.02949-0000/2016.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **MARIA DE FATIMA CARINHENA ALABI**, ocupante do cargo de **Professor**, classe A, referência 04, matrícula nº **300012389**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos moldes do **artigo 3º da Emenda**

**Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008.**

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 370 de 20/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1601.22002-0000/2016.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria de Professor com proventos integrais e paridade à servidora **ALANA ARAUJO FILGUEIRA**, ocupante do cargo de **Professor**, classe C, referência 13, matrícula nº **300020323**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 369 de 20/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1601.13970-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **ROSA DA SILVA UMBELINO**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível 1, referência 13, matrícula nº **300021002**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, com base na **alínea “b”, inciso III, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal, c/c artigos 23, incisos e parágrafos; 45 e 62 da Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da aposentadoria, na mesma data e proporção do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 368 de 20/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1601.13669-0000/2016.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria de Professor com proventos integrais e paridade à servidora **MARIA HELENA DA COSTA VIEIRA**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **07**, matrícula nº **300013599**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 367 de 20/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nº 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1601.15008-0000/2015.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e paridade ao servidor **JOÃO ALDAIR NEVES**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **07**, matrícula nº **300025244**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, em consonância com o **artigo 20, caput, da Lei Complementar nº 432/2008, bem como no artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012)**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 366 de 20/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nº 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-2201.05307-0000/2016.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e paridade à servidora **MARIA ELI MARQUES**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **06**, matrícula nº **300063420**, com

carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, em consonância com o **artigo 20, caput, da Lei Complementar nº 432/2008, bem como no artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012)**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 365 de 20/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01.1601.00681-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **NERGI DE SOUSA FARIA**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível **1**, referência **14**, matrícula nº **300015717**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos moldes do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 364 de 20/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01.1601.04567-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **MARIA DO CARMO SILVA PASSOS QUEIROZ**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível **1**, referência **14**, matrícula nº **300015740**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos moldes do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 363 de 20/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01.1601.15791-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **MARIA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível 1, referência 14, matrícula nº **300018924**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos moldes do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 362 de 20/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01.1601.06863-0000/2016.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade ao servidor **ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível 1, referência 15, matrícula nº **300013265**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos moldes do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 361 de 15/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nº 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1601.02717-0000/2016.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e paridade à servidora **MALVINA PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível 1, referência 12, matrícula nº **300021837**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, em consonância com o **artigo 20, caput, da Lei Complementar nº 432/2008, bem como no artigo 6º-A, da Emenda**

**Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012).**

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 360 de 12/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nº 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-2201.03135-0000/2016.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria por Invalidez com proventos integrais e paridade à servidora, **AUREA DOS SANTOS FRANÇA SHOCKNESS**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **05**, matrícula nº **300027025**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, com fulcro no **artigo 20, § 9º, da Lei Complementar nº 432/2008, bem como no artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012).**

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente do IPERON

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 359 de 12/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01.1601.10767-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **NOEVIL SALETE MARTINS**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **08**, matrícula nº **300010824**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador do Estado de Rondônia

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente do IPERON

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 358 de 12/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1601.09430-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor **AVANI FIRMINO DA COSTA**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível **01**, referência **14**, matrícula nº **300018069**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, com base na **alínea “b”, inciso III, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal, c/c artigos 23, incisos e parágrafos; 45 e 62 da Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da aposentadoria, na mesma data e proporção do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 357 de 12/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nº 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-2201.05934-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria por Invalidez com proventos integrais e paridade à servidora **LENY MORAIS DA SILVA**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **07**, matrícula nº **300019595**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, com fulcro no **artigo 20, § 9º, da Lei Complementar nº 432/2008, bem como no artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012)**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente do IPERON

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 356 de 12/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nº 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-2201.05935-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria por Invalidez com proventos integrais e paridade à servidora **JUNILCE FERREIRA HERMINIO**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **07**, matrícula nº **300024341**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, com fulcro no **artigo 20, § 9º, da Lei Complementar nº 432/2008, bem como**

**no artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012)**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente do IPERON

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 355 de 12/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nº 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-2201.01683-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria por Invalidez com proventos integrais e paridade ao servidor **ADELSON BATISTA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Agente de Polícia**, classe **Especial**, matrícula nº **300016989**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, com fulcro no **artigo 20, § 9º, da Lei Complementar nº 432/2008, bem como no artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012)**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente do IPERON

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 354 de 12/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nº 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1503.00528-0000/2015.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria por Invalidez com proventos integrais e paridade à servidora **LUCIA DE FATIMA MACIEL FRANÇA**, ocupante do cargo de **Delegado de Polícia**, classe **Especial**, matrícula nº **300015198**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, com fulcro no **artigo 20, § 9º, da Lei Complementar nº 432/2008, bem como no artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012)**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente do IPERON

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 353 de 12/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-2201.05830-0000/2014.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor **JOÃO CARLOS PEREIRA COQUEIRO**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **12**, matrícula nº **300006070**, com carga horária de 20 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, em consonância com o **artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal, c/c os artigos 21, § 1º; 45 e 62 da Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, efetivará a recomposição do provento da aposentadoria, na mesma data e proporção do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **24/06/2015**.

**DANIEL PEREIRA**

Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**

Presidente do IPERON

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 352 de 12/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1601.13479-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **MARIA MIRANDA LOPES**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível **I**, referência **12**, matrícula nº **300017971**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, em consonância com o **artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal, c/c os artigos 21, § 1º; 45 e 62 da Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, efetivará a recomposição do provento da aposentadoria, na mesma data e proporção do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **23/06/2014**.

**DANIEL PEREIRA**

Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**

Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 351 de 12/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1601.19840-0000/2016.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria de Professor com proventos integrais e paridade à servidora **CLAUDETE DE OLIVEIRA REIS DAMASCENO**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **07**, matrícula nº **300023545**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**

Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**

Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 350 de 12/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01.1601.04916-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **MARIA ANTONIA FERREIRA DE SOUZA ARAUJO**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **05**, matrícula nº **300015076**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos moldes do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**

Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**

Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 349 de 12/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-2201.12458-0000/2014

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria de Professor com proventos integrais e paridade à servidora **DIONEIDA CASTOLDI**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **07**, matrícula nº **300026920**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 348 de 12/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1601.18991-0000/2016.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria de Professor com proventos integrais e paridade à servidora **IDA DE CASTRO**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **05**, matrícula nº **300026345**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 346 de 12/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01.1712.05224-0000/2016.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

com proventos integrais e paridade à servidora **IRAILDE DA SILVA BAGNARA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, nível **3**, classe **C**, referência **14**, matrícula nº **300016768**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos moldes do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 347 de 12/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01.1601.17092-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **GERULINO CAMPOS DOURADO**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível **1**, referência **14**, matrícula nº **300019575**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos moldes do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 345 de 12/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01.1601.16425-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **NELCY SOARES**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível **1**, referência **14**, matrícula nº **300018342**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 49 de 20/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante nos processos nºs 01-1501.00518-0000/2017 e 01-1501.00727-0000-2015.

**RESOLVEM:**

1 – Transferir a pedido para a Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia o **2º TEN BM JOÃO DE ARAÚJO MOREIRA, RE 200001286**, com fulcro no **artigo 42 § 1º, da Constituição Federal/88 c/c os artigos 50, IV, “h”; 92, I; 93, I, todos do Decreto-Lei nº 09-A/82 c/c os artigos 1º, § 1º; 8º; 28 e 29, da Lei nº 1.063/2002; artigo 1º da Lei nº 2.656/2011 e Lei Complementar nº 432/2008.**

2 – Fixar o percentual de 11% (onze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de Vantagem Pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 – Fixar o percentual de 12,6% (doze vírgula seis por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de Adicional de Formação, Adaptação ou Habilitação, até que outra norma a revogue ou altere.

4 – O militar faz jus ao soldo de **1º TEN BM**, a contar da publicação do Ato Concessório de Reserva Remunerada, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063/2002.

5 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos soldos dos Militares do Estado de Rondônia em atividade.

6 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**

Governador

**FELIPE SANTIAGO CHIANCA PIMENTEL**

Comandante

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**

Presidente

**Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 55 de 21/06/2018**

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1501.00536-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Transferir a pedido para a Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia o **STEN BM JOSÉ IVANILDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, RE 200001432**, com fulcro no **artigo 42 § 1º, da Constituição Federal/88 c/c os artigos 50, IV, “h”; 92, I; 93, I, todos do Decreto-Lei nº 09-A/82 c/c os artigos 1º, § 1º; 8º e 28, da Lei nº 1.063/2002; artigo 1º da Lei nº 2.656/2011 e Lei Complementar nº 432/2008.**

2 – Fixar o percentual de 9% (nove por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de Vantagem Pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 – Fixar o percentual de 12,6% (doze vírgula seis por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de Adicional de Formação, Adaptação ou Habilitação, até que outra norma a revogue ou altere.

4 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos soldos dos Militares do Estado de Rondônia em atividade.

5 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**FELIPE SANTIAGO CHIANCA PIMENTEL**

Comandante

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**

Presidente

**Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 57 de 21/06/2018**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1505.01736-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Transferir a pedido para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia o **2º SGT PM VALDIR DA SILVA LIMA, RE 100053162**, com fulcro no **artigo 42, § 1º da Constituição Federal/88 c/c os artigos 50, IV, “h”; 92, I e 93, I, todos do Decreto-Lei nº 09-A/82 c/c os artigos 1º, § 1º; 8º e 28, da Lei nº 1.063/2002; artigo 1º da Lei nº 2.656/2011 e Lei Complementar nº 432/2008.**

2 – Fixar o percentual de 9% (nove por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de Vantagem Pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 – Fixar o percentual de 12,6% (doze vírgula seis por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de Adicional de Formação, Adaptação ou Habilitação, até que outra norma a revogue ou altere.

4 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos soldos dos Militares do Estado de Rondônia em atividade.

5 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURO RONALDO FLORES CORREA**

Comandante

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**

Presidente

**Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 56 de 21/06/2018**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1505.00107-0000/2018.

**RESOLVEM:**

1 – Transferir a pedido para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia o **2º SGT PM JÂNIO SOUZA DA ROCHA, RE 100058679**,

com fulcro no **artigo 42, § 1º da Constituição Federal/88 c/c os artigos 50, IV, “h”; 92, I e 93, I, todos do Decreto-Lei nº 09-A/82 c/c os artigos 1º, § 1º; 8º e 28, da Lei nº 1.063/2002; artigo 1º da Lei nº 2.656/2011 e Lei Complementar nº 432/2008.**

2 – Fixar o percentual de 8% (oito por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de Vantagem Pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 – Fixar o percentual de 12,6% (doze vírgula seis por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de Adicional de Formação, Adaptação ou Habilitação, até que outra norma a revogue ou altere.

4 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos soldos dos Militares do Estado de Rondônia em atividade.

5 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURO RONALDO FLORES CORREA**  
Comandante

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

#### **Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 53 de 20/06/2018**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1505.00022-0000/2018.

#### **RESOLVEM:**

1 – Transferir a pedido para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia o **2º SGT PM ARMANDO DE MELLO GONÇALVES JÚNIOR, RE 100050847**, com fulcro no **artigo 42, § 1º da Constituição Federal/88 c/c os artigos 50, IV, “h”; 92, I e 93, I, todos do Decreto-Lei nº 09-A/82 c/c os artigos 1º, § 1º; 8º e 28, da Lei nº 1.063/2002; artigo 1º da Lei nº 2.656/2011 e Lei Complementar nº 432/2008.**

2 – Fixar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de Vantagem Pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 – Fixar o percentual de 12,6% (doze vírgula seis por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de Adicional de Formação, Adaptação ou Habilitação, até que outra norma a revogue ou altere.

4 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos soldos dos Militares do Estado de Rondônia em atividade.

5 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURO RONALDO FLORES CORREA**  
Comandante

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

#### **Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 52 de 20/06/2018**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1505.01754-0000/2017.

#### **RESOLVEM:**

1 – Transferir a pedido para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia o **2º SGT PM AQUILES BORGES SANTANA, RE 100052120**, com fulcro no **artigo 42, § 1º da Constituição Federal/88 c/c os artigos 50, IV, “h”; 92, I e 93, I, todos do Decreto-Lei nº 09-A/82 c/c os artigos 1º, § 1º; 8º e 28, da Lei nº 1.063/2002; artigo 1º da Lei nº 2.656/2011 e Lei Complementar nº 432/2008.**

2 – Fixar o percentual de 9% (nove por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de Vantagem Pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 – Fixar o percentual de 12,6% (doze vírgula seis por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de Adicional de Formação, Adaptação ou Habilitação, até que outra norma a revogue ou altere.

4 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos soldos dos Militares do Estado de Rondônia em atividade.

5 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURO RONALDO FLORES CORREA**  
Comandante

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

#### **Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 51 de 20/06/2018**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1505.00011-0000/2018.

#### **RESOLVEM:**

1 – Transferir a pedido para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia o **2º SGT PM SILVIO ALVES SALDANHA, RE 100057118**, com fulcro no **artigo 42, § 1º da Constituição Federal/88 c/c os artigos 50, IV, “h”; 92, I e 93, I, todos do Decreto-Lei nº 09-A/82 c/c os artigos 1º, § 1º; 8º e 28, da Lei nº 1.063/2002; artigo 1º da Lei nº 2.656/2011 e Lei Complementar nº 432/2008.**

2 – Fixar o percentual de 9% (nove por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de Vantagem Pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 – Fixar o percentual de 12,6% (doze vírgula seis por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de Adicional de Formação, Adaptação ou Habilitação, até que outra norma a revogue ou altere.

4 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos soldos dos Militares do Estado de Rondônia em atividade.

5 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURO RONALDO FLORES CORREA**  
Comandante

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 47 de 13/06/2018**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1505.01831-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Transferir a pedido para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia o 2º **SGT PM JACINTO RODRIGUES DE ARAÚJO, RE 100057106**, com fulcro no artigo 42, § 1º da Constituição Federal/88 c/c os artigos 50, IV, “h”; 92, I e 93, I, todos do Decreto-Lei nº 09-A/82 c/c os artigos 1º, § 1º; 8º e 28, da Lei nº 1.063/2002; artigo 1º da Lei nº 2.656/2011 e Lei Complementar nº 432/2008.

2 – Fixar o percentual de 8% (oito por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de Vantagem Pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 – Fixar o percentual de 12,6% (doze vírgula seis por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de Adicional de Formação, Adaptação ou Habilitação, até que outra norma a revogue ou altere.

4 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos soldos dos Militares do Estado de Rondônia em atividade.

5 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURO RONALDO FLORES CORREA**  
Comandante

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 48 de 13/06/2018**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1505.00077-0000/2018.

**RESOLVEM:**

1 – Transferir a pedido para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia o 2º **SGT PM CLAUDIO MACENA DA SILVA, RE 100059154**, com fulcro no artigo 42, § 1º da Constituição Federal/88 c/c os artigos 50, IV, “h”; 92, I e 93, I, todos do Decreto-Lei nº 09-A/82 c/c os artigos 1º, § 1º; 8º e 28, da Lei nº 1.063/2002; artigo 1º da Lei nº 2.656/2011 e Lei Complementar nº 432/2008.

2 – Fixar o percentual de 8% (oito por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de Vantagem Pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 – Fixar o percentual de 12,6% (doze vírgula seis por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de Adicional de Formação, Adaptação ou Habilitação, até que outra norma a revogue ou altere.

4 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos soldos dos Militares do Estado de Rondônia em atividade.

5 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURO RONALDO FLORES CORREA**  
Comandante

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 46 de 06/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1505.01054-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Transferir a pedido para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia o 2º **TEN PM MARQUEIS MACHADO MARTINS, RE 100055031**, com fulcro no artigo 42, § 1º da Constituição Federal/88 c/c os artigos 50, IV, “h”; 92, I e 93, I, todos do Decreto-Lei nº 09-A/82 c/c os artigos 1º, § 1º; 8º e 28, da Lei nº 1.063/2002; artigo 1º da Lei nº 2.656/2011 e Lei Complementar nº 432/2008.

2 – Fixar o percentual de 9% (nove por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de Vantagem Pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 – Fixar o percentual de 12,6% (doze vírgula seis por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de Adicional de Formação, Adaptação ou Habilitação, até que outra norma a revogue ou altere.

4 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos soldos dos Militares do Estado de Rondônia em atividade.

5 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MAURO RONALDO FLORES CORREA**  
Comandante

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 380 de 25/06/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nº 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-2201.03216-0000/2017.

**RESOLVEM:**

1 – Conceder aposentadoria por Invalidez com proventos integrais e paridade ao servidor **LINDOVAL RUFINO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência - **10**, matrícula nº **300021388**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, com fulcro no artigo 20, § 9º, da Lei Complementar nº 432/2008, bem como no artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012).

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

Ato Concessório de Aposentadoria nº 405 de 03/07/2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante nos autos nº 01-1506.00049-0000/2017.

RESOLVEM:

1 – Conceder aposentadoria Especial de Policial Civil com proventos integrais e com paridade ao servidor PEDRO CARVALHO, ocupante do cargo de Perito Criminal, classe Especial, matrícula nº 300021543, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do inciso II, § 4º, do artigo 40 da Constituição Federal, c/c alínea "a", do inciso II, do artigo 1º da Lei Complementar nº 51/1985, com redação conferida pela Lei Complementar nº 144/2014 e Lei Complementar nº 432/2008.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL PEREIRA  
Governador

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA  
Presidente

**SUPEL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 126/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2018  
PROCESSO Nº 0048.016233/2018-15**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza (água sanitária, álcool etílico, amaciante, balde, bota impermeável e outros) para atender as necessidades do Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará – CENTEC ABAITARÁ, através do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP/RO, para o período de 12 meses, conforme especificação e quantitativos constantes no item 3 deste Termo de Referência, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza (água sanitária, álcool etílico, amaciante, balde, bota impermeável e outros) para atender as necessidades do Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará – CENTEC ABAITARÁ, através do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP/RO

#### 2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

#### 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

#### 5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

#### 6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. **DO PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega dos itens será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

6.4. **DO LOCAL DE ENTREGA:** Os produtos deverão ser entregues no CENTRO TÉCNICO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ, localizado à Rodovia RO-010, zona rural, km 32, Setor Abaitará, Pimenta Bueno – RO, de segunda à sexta-feira, das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00mi.

#### 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

**7.3.** A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

**7.4.** A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

**7.5.** O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

## 9. DAS SANÇÕES

(Base Legal: art. 40, inciso III da Lei 8.666/93; art. 9º, V c/c § 2º do Decreto 5450/05; art. 3º, I, Lei 10520/02; art. 2º, II, "e" e 19, XI da IN 02/2008/MPOG).

**9.1.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas inadimplidas.

**9.2.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**9.3.** A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

**9.4.** A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

**9.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**9.6.** De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

**9.7.** A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

**9.8.** São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- Inexecução total ou parcial do contrato;
- Apresentação de documentação falsa;
- Comportamento inidôneo;
- Fraude fiscal;
- Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

**9.9.** As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

**9.10.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais, por cada solicitação (NE).	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Entregar os materiais incompletos ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6	Fornecer informação pérfida referente à entrega dos materiais, por ocorrência.	02	0,4% por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
07	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
08	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos materiais; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10	Iniciar a entrega dos materiais nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

### \* Incidente sobre o valor inadimplido do contrato.

**9.11.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.12.** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

**9.13.** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**9.14.** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

**9.15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.16.** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

**9.17.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

**10.1.** Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**10.2.** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

**10.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**10.4.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**10.5.** As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**10.6.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

#### 11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**11.1.** De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

**11.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**11.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**11.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**11.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**11.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

**11.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**11.5.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

**12.1.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

**12.2.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

**12.3.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**12.4.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**12.5.** Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**12.6.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**12.7.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

**12.8.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**12.9.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**12.10.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

#### 13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

**13.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

**13.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**13.3.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

**13.4.** Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

**13.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**13.6.** Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### 14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

**14.1.** É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

IDEP – Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia.

#### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**15.2.** Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

**15.3.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**15.4.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

#### ÓRGÃO GERENCIADOR:

**MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL**

Superintendente Estadual de Licitações

**MARCIA CARVALHO GUEDES**

Coordenadora de Sistema de Registro de Preços

**EMPRESA(S) DETENTORA(S):**  
Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 0048.016233/2018-15

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 084/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 126/2018

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 03/07/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA - IDEP

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 14/06/2018

**ANEXO ÚNICO DA ATA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	ÁGUA SANITÁRIA, base hipoclorito de sódio. O produto deverá ter registro no ministério da saúde, condicionado em embalagem plástica de 1 litro. Com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. CAIXA COM 12 UNIDADES.	182,00	CAIXA	GBEL	R\$ 32,64	R\$ 26,90	-17,59	COMERCIAL TORRES EIRELI - EPP
0002	ÁLCOOL ETÍLICO hidratado líquido para uso doméstico, ref. 92,8 inpm, neutro/tradicional (sem fragâncias ou colorações), com tampa com lacre e em frasco com 100ml.	30,00	UND	SANTA CRUZ	R\$ 5,68	R\$ 5,26	-7,39	R.V. DE ARAUJO DISTRIBUIDORA
0003	AMACIANTE de roupas, 2 litros	20,00	UND	GBEL	R\$ 3,97	R\$ 2,98	-24,94	J. N. DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
0004	BALDE em material plástico, resistente, não reciclado, com alça de metal, capacidade mínima de 20 litros.	160,00	UND	ARQPLAST	R\$ 6,92	R\$ 5,96	-13,87	COMERCIAL TORRES EIRELI - EPP
0005	CERA LÍQUIDA INCOLOR, embalagem de 750 ml	480,00	UND	POLYLAR	R\$ 2,80	R\$ 1,98	-29,29	COMERCIAL TORRES EIRELI - EPP
0006	CESTO PLÁSTICO TELADO lixeira capacidade 10 l 25 x 24 cm	50,00	UND	ARQPLAST	R\$ 3,78	R\$ 1,67	-55,82	COMERCIAL TORRES EIRELI - EPP
0007	DESINFETANTE LÍQUIDO concentrado, indicado para desinfecção e limpeza de pisos, superfícies laváveis e sanitários, nas fragâncias floral, eu calpto e lavanda; frasco com 500 ml	768,00	FRASCO	ALPES	R\$ 4,18	R\$ 1,93	-53,83	COMERCIAL TORRES EIRELI - EPP
0008	DETERGENTE LÍQUIDO de glicerina, unidade de 500 ml	768,00	FRASCO	LILY	R\$ 1,13	R\$ 1,09	-3,54	COMERCIAL TORRES EIRELI - EPP
0009	ESPONJA EM AÇO para uso doméstico, pacote com 8 unidades. Textura macia e isenta de sinais de oxidação. Aplicação em utensílios e limpeza em geral. Fardo com 14 unidades.	12,00	FARDO	AZULIM	R\$ 18,17	R\$ 16,57	-8,81	COMERCIAL TORRES EIRELI - EPP
0010	ESPONJA PARA LIMPEZA dupla face, tipo multiuso, lado amarelo da esponja de poliuretano com bactericida e lado verde em fibra sintética com abrasivo, medidas (100x71x20 mm), podendo variar +/- 5%. Embalada em pacote plástico.	600,00	UND	BRILHUS	R\$ 0,38	R\$ 0,33	-13,16	R.V. DE ARAUJO DISTRIBUIDORA
0011	LIMPADOR MULTIUSO, com aroma agradável, inofensivo à pele, de 1ª qualidade, autorizado pelo Ministério da Saúde - Anvisa, em embalagem plástica de 500 ml	60,00	FRASCO	AZULIM	R\$ 4,18	R\$ 1,83	-56,22	COMERCIAL TORRES EIRELI - EPP
0012	LIXEIRA PLÁSTICA, com tampa acionada via pedal, capacidade mínima de 100 litros. COR BRANCA	6,00	UND	CONTENE	R\$ 169,75	R\$ 112,79	-33,56	COMERCIAL TORRES EIRELI - EPP
0013	LUVA DE LATÉX para limpeza geral, forrada com palma antiderapante, tamanho M	80,00	PAR	VOLK	R\$ 3,84	R\$ 3,33	-13,28	COMERCIAL TORRES EIRELI - EPP
0014	LUVA DE LATÉX para limpeza geral, forrada com palma antiderapante, tamanho G	100,00	PAR	VOLK	R\$ 3,25	R\$ 1,99	-38,77	DSB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 0048.016233/2018-15

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 084/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 126/2018

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 03/07/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA - IDEP

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 14/06/2018

0015	PANO PARA CHÃO, fibra de algodão, textura grossa, alvejado, alta bsorção, medindo no mínimo 85 cm de comprimento e 55 cm de largura	400,00	UND	DANTEX	R\$ 3,25	R\$ 3,06	-5,85	R.V. DE ARAUJO DISTRIBUIDORA
0016	PANO DE PRATO, 100% algodão, para uso em cozinha, cor branca, de boa qualidade, com bordas em acabamento overloque nas laterais, com etiqueta que comprove a qualidade do tecido, medindo aproximadamente 40 x 70 cm	120,00	UND	ITATEX	R\$ 2,24	R\$ 2,06	-8,04	R.V. DE ARAUJO DISTRIBUIDORA
0017	PAPEL HIGIÊNICO branco, folha simples, rolo c/ 30 m x 10 cm (dimensões mínimas aceitáveis), em pacotes com 4 rolos	759,00	PACOTE	MILI BIANCO	R\$ 35,28	R\$ 5,82	-83,50	COMERCIAL TORRES EIRELI - EPP
0018	RODO DE BORRACHA DUPLA, com base de plástico/madeira (tratada, polida e sem pintura) resistente, comprimento mínimo de 60 x 3 cm de largura mínima, borracha com espessura mínima de 2mm, 4 pontos de fixação à base, cabo inclinado e comprimento mínimo de 120 cm	40,00	UND	CARVALHO	R\$ 7,66	R\$ 5,04	-34,20	COMERCIAL TORRES EIRELI - EPP
0019	RODO DE BORRACHA DUPLA, com base de plástico/madeira (tratada, polida e sem pintura) resistente, comprimento mínimo de 40 cm de largura mínima de boa qualidade	60,00	UND	CARVALHO	R\$ 4,54	R\$ 4,53	-0,22	DSB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
0020	SABÃO EM PÓ, acondicionado em caixa de 500 gramas	2.040,00	UND	TIXAN	R\$ 3,05	R\$ 2,46	-19,34	R.V. DE ARAUJO DISTRIBUIDORA
0021	SABÃO EM BARRAS, glicerinado de 200 gramas	60,00	PACOTE	BARRA NOVA	R\$ 5,57	R\$ 4,04	-27,47	COMERCIAL TORRES EIRELI - EPP
0022	SABONETE LÍQUIDO, hidratante, com emolientes e umectantes, de boa qualidade, acondicionado em embalagem refil de plástico de no mínimo 500 ml, com bico dosador	10,00	UND	FOLHA NATIVA	R\$ 6,36	R\$ 6,35	-0,16	R.V. DE ARAUJO DISTRIBUIDORA
0023	VASSOURA DE CERDA em nylons, com cabo de rosca, de 1ª qualidade. Marca de referência igual ou superior - Lorenzon	150,00	UND	CARVALHO	R\$ 5,52	R\$ 5,45	-1,27	DSB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
0024	VASSOURA EM POLIPROPILENO, cabo de rosca em metal	150,00	UND	ENCANTADA	R\$ 12,05	R\$ 11,92	-1,08	R.V. DE ARAUJO DISTRIBUIDORA
0025	LIMPA ALUMÍNIO, à base de tensoativos não iônicos, abrasivos, corantes e água. Embalagem com 500 ml, com dados de identificação do produto e marca do fabricante	150,00	UND	POLYLAR	R\$ 7,28	R\$ 3,30	-54,67	COMERCIAL TORRES EIRELI - EPP
0026	ESCOVA para vaso sanitário	60,00	UND	PLASNEW	R\$ 4,17	R\$ 4,14	-0,72	COMERCIAL TORRES EIRELI - EPP
0027	BOBINA EM SACO PICOTADA virgem 35 x45 cm rolo com no mínimo 300 sacos, capacidade 5kg, produzida em polietileno de alta densidade utilizado no armazenamento de alimentos entre outros.	5,00	UND	VITÓRIA	R\$ 42,97	R\$ 39,58	-7,89	R.V. DE ARAUJO DISTRIBUIDORA
0028	BOBINA EM SACO PICOTADA virgem 40 x 58 cm rolo com no mínimo 300 sacos, capacidade 10kg, produzida em polietileno de alta densidade utilizado no armazenamento de alimentos entre outros.	10,00	UND	VITÓRIA	R\$ 46,97	R\$ 46,79	-0,38	R.V. DE ARAUJO DISTRIBUIDORA

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 0048.016233/2018-15

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 084/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 126/2018

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 03/07/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA - IDEP

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 14/06/2018

0029	FILME PLÁSTICO em PVC rolo de 38 x 300 mts, utilizado para embalar alimentos	20,00	UND	WYDA	R\$ 26,27	R\$ 26,19	-0,30	R.V. DE ARAUJO DISTRIBUIDORA
0030	PRATO LAMINADO nº8, confeccionado em papelão, tamanho: 38,5cm de diâmetro, pacote com 10 unidades	20,00	PACOTE	WYDA	R\$ 32,85	R\$ 32,24	-1,86	R.V. DE ARAUJO DISTRIBUIDORA
0031	PRATO LAMINADO nº7, confeccionado em papelão, tamanho: 35cm de diâmetro, pacote com 10 unidades	20,00	PACOTE	WYDA	R\$ 26,10	R\$ 25,99	-0,42	R.V. DE ARAUJO DISTRIBUIDORA
0032	BANDEJA LAMINADA retangular nº7, confeccionada em papelão. DIMENSÕES: 43,7cm x 51,2cm, pacote com 10 unid	20,00	PACOTE	WYDA	R\$ 47,45	R\$ 47,35	-0,21	R.V. DE ARAUJO DISTRIBUIDORA
0033	COPO DESCARTÁVEL, estriado, branco, com borda redobrada, em polipropileno ou poliestireno atóxico, forte, de 1ª qualidade, com capacidade para 50 ml	100,00	PACOTE	CRISTALCOPO	R\$ 1,66	R\$ 1,64	-1,20	COMERCIAL TORRES EIRELI - EPP
0034	COPO DESCARTÁVEL, estriado, branco, com borda redobrada, em polipropileno ou poliestireno atóxico, forte, de 1ª qualidade, com capacidade para 180 ml	200,00	PACOTE	CRISTALCOPO	R\$ 2,47	R\$ 2,24	-9,31	COMERCIAL TORRES EIRELI - EPP
0035	MÁSCARA DESCARTÁVEL produzido em TNT (tecido não tecido); elásticos laterais revestidos; retangular; na cor branca; pacote com 50 unidades	10,00	PACOTE	VABENE	R\$ 8,28	R\$ 8,26	-0,24	R.V. DE ARAUJO DISTRIBUIDORA
0036	PAPEL TOALHA pacote com 2 rolos de 100 toalhas de 19 cm x 22 cm	25,00	PACOTE	MILI	R\$ 2,96	R\$ 2,95	-0,34	R.V. DE ARAUJO DISTRIBUIDORA
0037	SACO PARA LIXO REFORÇADO, em plástico resistente, com capacidade para 100 litros, embalados em pacotes com 5 sacos, alta resistência ao rasgo, ruptura, tração e barreira a gases e umidade; confeccionado da abnt nbr 9190/9191/9195	528,00	PACOTE	GBEL	R\$ 4,30	R\$ 4,24	-1,40	J. N. DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
0038	SACO PARA LIXO, em plástico resistente, com capacidade para 15 litros, embalados em pacotes com 20 sacos. Alta resistência ao rasgo, ruptura, tração e barreira a gases e umidade; confeccionado dentro das normas abnt nbr 9190/9191/9195	520,00	PACOTE	DLH INDUSTRIAL	R\$ 2,43	R\$ 1,49	-38,68	FAMAHA - COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA.
0039	SODA CÁUSTICA, embalagem plástica, com tampa de vedação, embalagem contendo 1 quilo	20,00	UND	LIPON	R\$ 12,29	R\$ 12,22	-0,57	COMERCIAL TORRES EIRELI - EPP
0040	TOUCA DESCARTÁVEL tipo plissada (sanfonada) confeccionado em tecido não tecido (TNT), 100% polipropileno, atóxico, antialérgico e esterilizável, na cor branca. Constituído de uma única peça com acabamento em latéx em toda a volta, sendo a copa plissada mecanicamente. Indicada para proteção da cabeça do usuário em ambientes hospitalar, cozinhas, clínicas e indústrias. Tamanho único. Pacote contendo 100 peças.	5,00	PACOTE	VABENE	R\$ 7,58	R\$ 7,57	-0,13	R.V. DE ARAUJO DISTRIBUIDORA
0041	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL em polietileno de alta densidade, com espessura de 0,02 micra, individual, estéril, ambidestra, transparente; tamanho único; pacote contendo 100 unid	5,00	PACOTE	VA BENE	R\$ 3,24	R\$ 2,68	-17,28	COMERCIAL TORRES EIRELI - EPP

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 0048.016233/2018-15

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 084/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 126/2018

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 03/07/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA - IDEP

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 14/06/2018

**Márcio Rogério Gabriel**  
Superintendente

**Marcia Carvalho Guedes**  
Coordenadora do Registro de Preços

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
13.807.868/0001-40	COMERCIAL TORRES EIRELI - EPP	RUA SEIS DE MAIO, 2038 - CASA PRETA	JI-PARANA - RO	DETANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN	693.806.192-00	(69) 8494-0154 / 3421-7345 / 3423-3354
10.536.170/0001-49	R.V. DE ARAUJO DISTRIBUIDORA	RUA CARLOS GOMES, 1176 - NOVA PIMENTA	PIMENTA BUENO - RO	REGIANE VIEIRA DE ARAUJO SOARES	830.374.542-53	(69) 3451-3434
24.011.990/0001-21	J. N. DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	AV. DA SERINGUEIRAS, 743 - CAFEZINHO	JI-PARANA - RO	DAIANY MENDES DA COSTA PEREIRA	012.666.031-07	69 9975 9940-98465-5588
17.878.902/0001-28	DSB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	RUA MANOEL FELIX, 5302sala A - FLODOALDO PONTES PINTO	PORTO VELHO - RO	DIOGO SOUZA BILIO	901.578.182-63	(69) 3026-7005
07.734.851/0001-07	FAMAHA - COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA.	Av. Ângelo Caleffi, 416 - Centro	BARAO DE COTEGIPE - RS	Fábio Marcelo Haiduki	999.047.720-53	(54) 3523-1153

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 127/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2018  
PROCESSO Nº 0009.028673/2018-81**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futuras aquisições de aquisição Software de Anti Vírus, para atender as finalidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO, para o período de 12 meses, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

### 1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futuras aquisição Software de Anti Vírus, para atender as finalidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO.

### 2. DA VIGÊNCIA

**2.1.** O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**2.1.1.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

### 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

**4.1.** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

### 5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

**5.1.** Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

**5.2.** Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

**5.3.** Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

**5.4.** O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

### 6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**6.1.** No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

**6.2.** Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

**6.3. DO PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega será em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Fornecimento ou da nota de Empenho, o que ocorrer primeiro.

**6.4. DO LOCAL DE ENTREGA: GERÊNCIA DE INFORMÁTICA**, sito a Av. Farquar, 2986 - bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 – Porto Velho – RO. Horário: 08h00min às 13h30min de segunda a sexta feira.

### 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

**7.2.** O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (**dez**) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

**7.3.** A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

**7.4.** A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

**7.5.** O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (**trinta**) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

### 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

### 9. DAS SANÇÕES

**9.1.** Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

**9.1.1.** Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**9.1.2.** Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

**9.1.2.1.** A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

**9.1.3.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

**9.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

**9.1.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;

**9.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;

**9.1.7.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

**9.1.8.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

**9.2.** As multas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 9.1.5 e 9.1.6;

**9.3.** As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

**9.4.** O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

**9.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

#### **10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

**10.1.** Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**10.2.** É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

**10.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**10.4.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**10.5.** As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**10.6.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

#### **11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

**11.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**11.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**11.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**11.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**11.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

**11.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**11.5.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

**12.1.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

**12.2.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

**12.3.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**12.4.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**12.5.** Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**12.6.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**12.7.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

**12.8.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**12.9.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**12.10.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

#### **13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

**13.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

**13.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**13.3.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

**13.4.** Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

**13.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**13.6.** Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

**14.1.** É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

**DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**15.2.** Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

**15.3.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**15.4.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL**  
Superintendente Estadual de Licitações

**MARCIA CARVALHO GUEDES**  
Coordenadora de Sistema de Registro de Preços

**EMPRESA(S) DETENTORA(S):**  
**Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 0009.028673/2018-81

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 151/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 127/2018

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 03/07/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO SOFTWARE DE ANTI VÍRUS - DER

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 15/06/2018

**ANEXO ÚNICO DA ATA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	Anti Virus kaspersky (Renovação de licença 03 anos) Part. Number KL4863KAYTC	400,00	UND	KASPERSKY	R\$ 135,33	R\$ 131,87	-2,56	PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

**Márcio Rogério Gabriel**  
Superintendente

**Marcia Carvalho Guedes**  
Coordenadora do Registro de Preços

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
05.587.568/0001-74	PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	RUA QUINTINO BOCAIÚNA, 1508 - OLARIA	PORTO VELHO - RO	DELVANE GOMES COSTA	220.683.252-68	(69)3229-3455 / 99245-5991

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 29/06/2018 10:19:29

Página 1

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 129/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 681/2017**  
**PROCESSO Nº 0029.045986/2018-66**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual aquisição de material permanente (freezer horizontal e vertical), a pedido da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, para o período de 12 meses, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de material permanente (freezer horizontal e vertical), a pedido da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**2.1.1.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

**4.1.** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

**5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

**5.1.** Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

**5.2.** Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

**5.3.** Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

**5.4.** O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

**6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**6.1.** No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

**6.2.** Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

**6.3. DO PRAZO DE ENTREGA:** Os materiais, objeto do presente termo, deverão ser entregues no local definido no item 6.4, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho – NE, expedida pelo órgão solicitante.

**6.4. DO LOCAL DE ENTREGA:** Os materiais adquiridos deverão ser entregues na Gerência de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria de Estado da Educação – GAP/SEDUC, na Rua dos Imigrantes, nº 1699, Bairro São Sebastião II, ao lado do IDARON, em Porto Velho-RO, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 13h30min, mediante prévio agendamento junto ao GAP/SEDUC, pelos telefones: (69) 3216-5901 e (69) 3216-5923.

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

**7.2.** O respectivo Órgão terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

**7.3.** A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

**7.4.** A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

**7.5.** O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

**8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

## 9. DAS SANÇÕES

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa (Tabela – Item 14.10), sobre a parcela inadimplida do contrato.

9.2. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.

9.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

9.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, **caso houver**. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

9.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, **dos Decretos Estaduais nº 12.205/06, 12.234/06 (Pregão Eletrônico e Presencial):**

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
3	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10 %
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
9	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
11	Mantiver a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

9.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo **de 05 (cinco) dias úteis**.

9.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

9.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.

**9.19.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

**9.20.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### 10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

**10.1.** Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**10.2.** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

**10.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**10.4.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**10.5.** As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**10.6.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

#### 11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**11.1.** De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

**11.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**11.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**11.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**11.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**11.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

**11.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**11.5.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

**12.1.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

**12.2.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

**12.3.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**12.4.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**12.5.** Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**12.6.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**12.7.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

**12.8.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**12.9.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**12.10.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

#### 13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

**13.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

**13.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**13.3.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

**13.4.** Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

**13.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**13.6.** Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### 14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

**14.1.** É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SEDUC – Secretária de Estado da Educação.

#### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**15.2.** Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

**15.3.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**15.4.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL**

Superintendente Estadual de Licitações

**MARCIA CARVALHO GUEDES**

Coordenadora de Sistema de Registro de Preços

**EMPRESA(S) DETENTORA(S):**  
Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 0029.045986/2018-66

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 681/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 129/2018

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 03/07/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (FREEZER HORIZONTAL E VERTICAL) - SEDUC

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 27/06/2018

**ANEXO ÚNICO DA ATA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	FREEZER HORIZONTAL (LINHA BRANCA) - Tipo doméstico, com capacidade bruta total de no mínimo 420 litros; com 2 (duas) portas; sistema de dreno frontal, com degelo manual; sistema de dupla ação (refrigeração e freezer); base contendo rodízios e pés reguladores. Deverá possuir faixa de eficiência energética A (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Ence). Voltagem: 110v. Será aceito bivolt.	99,00	UND	ELECTROLUX	R\$ 2.475,51	R\$ 1.689,99	-31,73	PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
0002	FREEZER HORIZONTAL (LINHA BRANCA) - Tipo doméstico, com capacidade bruta total de no mínimo 420 litros; com 2 (duas) portas; sistema de dreno frontal, com degelo manual; sistema de dupla ação (refrigeração e freezer); base contendo rodízios e pés reguladores. Deverá possuir faixa de eficiência energética "A" (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - Ence). Voltagem: 110v. Será aceito bivolt.	33,00	UND	ELECTROLUX	R\$ 2.475,51	R\$ 1.689,99	-31,73	PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
0003	FREEZER VERTICAL (LINHA BRANCA) - Tipo doméstico, com capacidade bruta total de no mínimo 276 litros, com 1 porta, sistema de degelo automático, com no mínimo 6 cestos (gavetas) delizantes e removíveis. Deverá possuir faixa de eficiência energética "A" (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - Ence). Voltagem: 110v. Será aceito bivolt.	23,00	UND	BRASTEMP	R\$ 2.619,98	R\$ 2.391,30	-8,73	ZZARO COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS EIRELI

**Márcio Rogério Gabriel**  
Superintendente

**Marcia Carvalho Guedes**  
Coordenadora do Registro de Preços

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
05.587.568/0001-74	PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	RUA QUINTINO BOCAIÚNA, 1508 - OLARIA	PORTO VELHO - RO	DELVANE GOMES COSTA	220.683.252-68	(69)3229-3455 / 99245-5991
19.530.759/0001-04	ZZARO COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS EIRELI	R. CUACA, 2570 - FUNDOS - COHAB	PORTO VELHO - RO	RAIMUNDO LAZARO DA SILVA	251.028.002-30	69 99974-6670 / 99321-4033 / (69) 9308-1671

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 29/06/2018 10:45:52

Página 1

**AVISO DE REANÁLISE DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, criada através da **Portaria nº. 023/GAB/SUPEL/RO, de 09 de fevereiro de 2018**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da reanálise e julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 037/17/CPLO/SUPEL/RO**, formalizado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.12011-00/2016-SEDUC/RO**.

**DA DECISÃO DA COMISSÃO:** ... "Compulsando os autos, esta Comissão de Licitação após proceder a reanálise da documentação de habilitação apresentada pelas empresas participantes, constatou que a empresa **RAIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, que fora **INABILITADA** em Ata emitida em 28.06.2018, pelo motivo de constar no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEFOR, a Certidão Negativa de Falência e Concordata vencida em 22.06.2018, e não ter apresentado a mesma válida, com os demais documentos de habilitação, quando por um lapso, a Comissão não visualizou a referida certidão, porém a mesma está inserida juntamente com a documentação de habilitação apresentada pela empresa **RAIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** às fls. 09 (numeração da empresa). Portanto cumprida a exigência contida no item 14.4.1 do edital. Neste contexto fica o resultado do referido certame da seguinte forma: a Comissão de licitação, por unanimidade de seus membros, decidiu: **HABILITAR** as empresas: **RAIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CONSTRUTORA VÉRTICE EIRELI EPP, CONCREZON CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, EMPORIUM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP e GLOBAL ENGENHARIA EIRELI**, por terem atendido todas as exigências previstas no edital para esta primeira fase do certame licitatório..."

**NOTIFICAR** as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Maiores informações através do site: [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel).

Porto Velho/RO, 29 de junho de 2018.

**NORMAN VIRISSIMO DA SILVA**  
Presidente da CPLO/SUPEL

**ADENDO MODIFICADOR Nº 01/2018**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 262/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0009.071514/2017-16/DER/RO. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de informática - periféricos (Placa de vídeo, Monitor 23 polegadas, Bateria de Nobreak, Teclado USB, Mouse USB, Processador e outros), por um período de 12 meses, para atender às necessidades do DER-RO. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria Nº 041/GAB/SUPEL, de 16 de Outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 18/10/2017, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as alterações nos termos do Edital e seus Anexos disponíveis na íntegra para consulta nos sites [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel) e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Havendo divergências

nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento. Em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, reagendando a sessão de abertura para o dia 18 de julho de 2018, às 09:00h (horário de Brasília - DF), no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), permanecendo os demais termos do edital inalterados. Porto Velho/RO, 29 de junho de 2018. Publique-se.

GRAZIELA GENOVEVA KETES  
Pregoeira BETA/SUPEL-RO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 210/2018/SUPEL/ÔMEGA/RO, do tipo "menor preço por item"

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0029.202092/2018-80/SEI /SEDUC /SEI

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição, pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, de Material de Consumo e Permanente – Esportivo e Cultural, pelo período de 12 meses, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I do Edital. **VALOR ESTIMADO: R\$ 170.905,37.**  
**DATA DE ABERTURA: 17 de julho de 2018 às 09h00min (horário de Brasília)**  
**- ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373.EDITAL:** consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (site oficial) e [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br) (site alternativo).  
Informações: tel. (69) 3212-9270, das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia), e-mail [supel.omega@gmail.com](mailto:supel.omega@gmail.com).

Porto Velho - RO, 29 de Junho de 2018.

MARIA DO CARMO DO PRADO  
Pregoeira - Equipe ÔMEGA/SUPEL  
Mat. 300131839

#### AVISO DE REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 464/2017/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.1601.23317-00/2017/SEDUC  
OBJETO: "Contratação, pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC – SEDUC, de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de transporte escolar para atender as necessidades dos alunos da rede estadual de educação, residentes na zona rural do município de Presidente Médici,...., conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital." A Superintendência Estadual de Licitações, através da Pregoeira, nomeada através Portaria nº 053/GAB/SUPEL, publicada no DOE nº 90 de 16.05.2018, torna público aos interessados e, em especial, às empresas que retiraram o Edital, que foi publicado o **EXAME DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO II, sem alteração no Edital, no site desta Superintendência. Fica reagendada a sessão pública de abertura para o dia 18/07/2018 às 11h00min** (horário de Brasília – DF), endereço site de licitações [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Porto Velho - RO, 29 de Junho de 2018. *Publique-se.* Porto Velho-RO, 29 de Junho de 2018.

MARIA DO CARMO DO PRADO  
Pregoeira – Equipe ÔMEGA/SUPEL  
Mat. 300131839

#### AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, criada através da **Portaria da Portaria n.º 027/GAB/SUPEL, 09 de fevereiro de 2018**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, referente à **TOMADA DE PREÇOS N.º. 007/18/CPLO/SUPEL/RO**, decorrente Processo Administrativo **0029.054122/2017-54-SEDUC/RO**.

**DA DECISÃO DA COMISSÃO:** "...**HABILITAR** as empresas **CONSTRUTORA W R EIRELI ME, ENGESERVICE ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, METALÚRGICA CARVALHO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, CONSTRUVIL CONSTRUTORA E INST. VILHENA LTDA** por terem atendido todas as exigências previstas no edital para esta primeira fase do certame licitatório..."

**NOTIFICAR** as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Maiores informações através do site: [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel).

Porto Velho/RO, 28 de junho de 2018.

NORMAN VIRISSIMO DA SILVA  
Presidente CPLO/SUPEL

#### AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, criada através da **Portaria da Portaria n.º 023/GAB/SUPEL, 09 de fevereiro de 2018**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º. 037/16/CPLO/SUPEL/RO**, decorrente **01.1601.12011-00/2016-SEDUC/RO, DA DECISÃO DA COMISSÃO:** "...**INABILITAR** a empresa: **RAIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, por constar no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEFOR, a **Certidão Negativa de Falência e Concordata vencida em 22.06.2018**, e não ter apresentado a mesma válida, com os demais documentos de habilitação, descumprindo a exigência contida no item 14.4.1 do edital; **HABILITAR** as empresas **CONSTRUTORA VÉRTICE EIRELI EPP, CONCREZON CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, EMPORIUM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP e GLOBAL ENGENHARIA EIRELI**, por terem atendido todas as exigências previstas no edital para esta primeira fase do certame licitatório ..."

**NOTIFICAR** as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Maiores informações através do site: [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel).

Porto Velho/RO, 28 de junho de 2018.

NORMAN VIRISSIMO DA SILVA  
Presidente CPLO/SUPEL

### CAERD

#### ADENDO MODIFICADOR PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 006/2018/CAERD/RO

A Companhia de Água e Esgotos de Rondônia – CAERD, através de seu Pregoeiro, designada por força das disposições contidas na **Portaria N.º. 461/DE/2018, publicado no DOE de n.º. 115 de 27/06/2018**, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, que houve necessidade de alterar o instrumento convocatório, conforme segue:

**Termo de Referência, Anexo I do edital.**

**ONDE SE LÊ:** Subitem 17.6.1 Os Atestados deverão vir acompanhados de cópia do contrato.

**Termo de Referência, Anexo II do edital.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QND	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Leitura de hidrômetros com impressão e missão imediata da conta	LEITURA	1.440.000	1,8	R\$ 2.592.000,00
2	Leitura de hidrômetros sem emissão de faturas on-line (clientes especiais inativos)	LEITURA	19.200	1,6	R\$ 30.720,00

3	Emissão de Conta de repasse	EMISSÃO	9.600	1,68	R\$ 16.128,00
4	Emissão de Faturas de ligações sem hidrômetros	EMISSÃO	156.000	1,32	R\$ 205.920,00
5	Emissão simultânea de notificações	EMISSÃO	480.000	0,92	R\$ 441.600,00
6	Serviços de atualização Cadastral	UND	180.000	4,18	R\$ 752.400,00
7	<b>VALOR TOTAL</b>				R\$ 4.038.768,00

**LEIA-SÊ: Subitem 17.6.1** Todos os atestados deverão vir acompanhados de cópia do contrato e serão entregues no processo de habilitação.

**Termo de Referência, Anexo II do edital.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QND	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Leitura de hidrômetros com impressão e missão imediata da conta	LEITURA	1.440.000	1,65	R\$ 2.376.000,00
2	Leitura de hidrômetros sem emissão de faturas on-line (clientes especiais inativos)	LEITURA	19.200	1,16	R\$ 22.272,00
3	Emissão de Conta de repasse	EMISSÃO	9.600	1,80	R\$ 17.280,00
4	Emissão de Faturas de ligações sem hidrômetros	EMISSÃO	156.000	1,27	R\$ 198.120,00
5	Emissão simultânea de notificações	EMISSÃO	480.000	1,06	R\$ 508.800,00
6	Serviços de atualização Cadastral	UND	180.000	5,44	R\$ 979.200,00
7	<b>VALOR TOTAL</b>				R\$ 4.101.672,00

**INCLUA-SE:** No Termo de Referência Anexo I, **Anexo I – F Dos Quantitativos Previstos por Localidades.**

**Obs.:** Fica desde já remarcada a licitação para o dia 16 de Julho de 2018 às 10h00min (DF).

Todas as demais informações permanecem inalteradas. Publique-se.

Porto Velho – RO, 29 de Julho de 2018.

DALMON LOPES RODRIGUES  
Pregoeiro da CPLMO/CAERD  
Matrícula nº 19617-7

**PORTARIA N. 064/PRE/2018.** Porto Velho (RO), 26 de junho de 2018.

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA,** no uso de suas atribuições legais e consubstanciada no Artigo 34, VII, do Estatuto Social, desta Companhia, bem como Instrução Normativa de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa, versão 006/2016, e ainda, CI 092/DAF/2018.

**R E S O L V E:**

**I – INSTAURAR** Sindicância Administrativa a ser registrada sob o nº **010/2018/ SIAD/CAERD**, com o objetivo de apurar autoria e materialidade de eventuais irregularidades administrativas consignadas no relatório supracitado.

**II – DESIGNAR** os empregados ANDRÉIA COSTA AFONSO PMENTEL, matrícula n. 09344-0, Presidente, e, GRACIANO DO NASCIMENTO PEREIRA, Matrícula n. 02098-3, Membros, da **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA – CAERD.**

Registre-se e cumpra-se.

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**  
Diretor Presidente

**PORTARIA N. 065/PRE/2018.** Porto Velho (RO), 26 de junho de 2018.

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA,** no uso de suas atribuições legais e consubstanciada no Artigo 34, VII, do Estatuto Social, desta Companhia, bem como Instrução Normativa de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa, versão 006/2016, e ainda, CI 090/DAF/2018.

**R E S O L V E:**

**I – INSTAURAR** Sindicância Administrativa a ser registrada sob o nº **011/2018/ SIAD/CAERD**, com o objetivo de apurar autoria e materialidade de eventuais irregularidades administrativas consignadas no relatório supracitado.

**II – DESIGNAR** os empregados ANDRÉIA COSTA AFONSO PMENTEL, matrícula n. 09344-0, Presidente, e, GRACIANO DO NASCIMENTO PEREIRA, Matrícula n. 02098-3, Membros, da **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA – CAERD.**

Registre-se e cumpra-se.

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**  
Diretor Presidente

**PORTARIA N. 487/DE/2018**

**A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 34, inciso IX do Estatuto Social,

**RESOLVE:**

**I – Exonerar** todos os membros da **Portaria n. 093/DE/2018** que nomeia Comissão de Fiscalização do Processo de Credenciamento da Sociedade de Advogados que trata do Processo nº 1408/2017 – Credenciamento nº 001/2017, conforme CI nº 446/SJUR/2018.

**II – Esta portaria** entra em vigor a partir desta data.

Porto Velho, 21 de junho de 2018.

**VAGNER MARCOLINO ZACARINI**  
Diretor Técnico e de Operações

**SÉRGIO GALVÃO DA SILVA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**  
Diretor Presidente

**PORTARIA N. 488/DE/2018**

**A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 34, inciso IX do Estatuto Social,

**RESOLVE:**

**I – Nomear** os empregados abaixo, para comporem a Comissão de Fiscalização do Processo de Credenciamento de Sociedade de Advogados para Prestação de Serviços Advocatórios junto à CAERD, referente o Processo nº 1408/2017, Credenciamento nº. 002/2017, conforme CI Nº 446/SJUR/2018.

Maricélia Santos Ferreira de Araújo, matrícula 02805-0 – Técnico Nível Superior C Ana Paula de Carvalho Vedana, matrícula 09351-7 – Assessoramento Técnico José Maria Alves Leite, matrícula 03048-9 – Analista de Gestão e Negócios

**II – Esta portaria** entra em vigor a partir desta data.

Porto Velho, 21 de junho de 2018.

**VAGNER MARCOLINO ZACARINI**  
Diretor Técnico e de Operações

**SÉRGIO GALVÃO DA SILVA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**  
Diretor Presidente

**PORTARIA N. 484/DE/2018**

**A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 34, inciso IX do Estatuto Social,

**RESOLVE:**

I – Transferir definitivamente, a empregada, **Claurismar da Silva Santos**, matrícula 02930-3, Agente de Sistema de Saneamento, do SAE de Cujubim para o SAE de Monte Negro, conforme CI nº 049/SUREG-RA/2018.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02/07/2018.

Porto Velho, 25 de junho de 2018.

**SÉRGIO GALVÃO DA SILVA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**  
Diretor Presidente

**PORTARIA N. 495/DE/2018**

**A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 34, inciso IX do Estatuto Social,

Considerando a Lei nº 4.230, de 19 de dezembro de 2017, onde autoriza a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD proceder contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**RESOLVE:**

I – Nomear o senhor **Odacívio Sergóvea de Moura**, no cargo de Assessor Técnico II - AT II - Classe B.

III – Está portaria tem efeito retroa, 0tivo ao dia 18/06/2018.

Porto Velho, 25 de junho de 2018.

**VAGNER MARCOLINO ZACARINI**  
Diretor Técnico e de Operações

**SÉRGIO GALVÃO DA SILVA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**  
Diretor Presidente

**PORTARIA N. 386/DE/2018**

**A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 33, inciso IX do Estatuto Social,

**RESOLVE:**

I – Nomear sem acréscimo de Remuneração, a empregada **Luciene Gomes Ferreira**, matrícula n. 02679-7, Analista de Gestão e Negócios, como Chefe de Gabinete da Presidência – GAB.

II – Esta Portaria tem efeitos retroativos a partir de 14/05/2018.

Porto Velho, 29 de maio de 2018.

**VAGNER MARCOLINO ZACARINI**  
Diretor Técnico e de Operações

**SÉRGIO GALVÃO DA SILVA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**  
Diretor Presidente

**PORTARIA N. 483/DE/2018**

**A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 34, inciso IX do Estatuto Social,

**RESOLVE:**

I – Transferir definitivamente, o empregado, **André Santana Ferreira**, matrícula 02939-2, Agente de Sistema de Saneamento, do SAE de Ariquemes para o SAE de Vale do Anari, conforme CI nº 049/SUREG-RA/2018.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02/07/2018.

Porto Velho, 25 de junho de 2018.

**SÉRGIO GALVÃO DA SILVA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**  
Diretor Presidente

**PORTARIA N. 498/DE/2018**

**A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 34, inciso IX do Estatuto Social,

**RESOLVE:**

I – Tornar sem efeito a **Portaria nº. 203/DE/2017**.

II - Nomear, sem acréscimo de remuneração, os senhores relacionados abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização dos Serviços e Engenharia da Perfuração de Poço Tubular Profundo no Distrito de Abunã, objeto do Contrato nº 027/2016/CAERD E Processo nº 252/15, conforme Despacho da Superintendência Técnica e Operacional.

Renato Gonçalves Victorazo, matrícula n. 03001-2  
Genny Trivério Denny, matrícula n. 02813-7  
América Maria Ruiz L. V. Ferreira, matrícula n. 02797-3

III – Está Portaria entra em vigor a partir desta data.

Porto Velho, 26 de junho de 2018.

**VAGNER MARCOLINO ZACARINI**  
Diretor Técnico e de Operações

**SÉRGIO GALVÃO DA SILVA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**  
Diretor Presidente

**PORTARIA N. 497/DE/2018**

**A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 31 do Estatuto Social,

**RESOLVE:**

I – Exonerar da **Portaria n. 397/DE/18**, o empregado **Mario Antônio Gaspar**, matrícula 011725, da COMISSÃO DE PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Porto Velho, 26 de junho de 2018.

**VAGNER MARCOLINO ZACARINI**  
Diretor Técnico e de Operações

**SÉRGIO GALVÃO DA SILVA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**  
Diretor Presidente

**PORTARIA N. 496/DE/2018**

**A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 34, inciso IX do Estatuto Social,

**RESOLVE:**

I – Exonerar da **Portaria nº. 233/DE/2016**, a empregada **Mirian Spreafico**, ocupante do cargo de assessoramento superior, de gestora do Convênio entre CAERD e SEJUS, que trata dos Processos nºs: 897/2015, 898/2015, 1185/2015, 1424/2015, 649/2015 e 412/2016.

II – Está portaria tem efeito retroativo a 14/05/2018.

Porto Velho, 25 de junho de 2018.

**VAGNER MARCOLINO ZACARINI**  
Diretor Técnico e de Operações

**SÉRGIO GALVÃO DA SILVA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**  
Diretor Presidente

**PORTARIA N. 473/DE/2018**

**A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 34, inciso IX do Estatuto Social,

**RESOLVE:**

I – Transferir Temporariamente, o empregado, **Sidney Rebelo de Almeida**, matrícula 02156-8, Técnico de Sistema de Saneamento, do SAE de Ariquemes para o **SAE de Rio Crespo**, pelo período de **01/07/2018 a 30/07/2018**, conforme CI nº 075/SUREG-RA/2018.

Porto Velho, 25 de junho de 2018.

**SÉRGIO GALVÃO DA SILVA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**  
Diretor Presidente

**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA RD Nº 008/DIREX/2018**

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 34, inciso IX do Estatuto Social; e

Considerando o Plano de Contingência apresentado ao Governo do Estado de Rondônia;

Considerando a necessidade de readequação da estrutura organizacional para garantir maior eficiência e eficácia aos processos da Companhia;

Considerando a necessidade de rever as subordinações e organizacionais para dar celeridade no âmbito da Companhia;

Considerando o fim da concessão dos serviços à CAERD, nos municípios de Rolim de Moura, Pimenta Bueno e Ariquemes.

**RESOLVE:**

I - Criar as Unidades Estratégicas Regionais – **U.E.R de Machadinho do Oeste e Ouro Preto do Oeste** subordinadas à **Superintendência Regional Rio Jaru – SUREG-RA**, ficando a subordinação dos SAE's as Unidades da Seguinte forma:

U.E.R. MACHADINHO DO OESTE	U.E.R. OURO PRETO DO OESTE
Machadinho do Oeste	Ouro Preto do Oeste
Monte Negro	Theobroma
Cacaulândia	Mirante da Serra

Alto Paraíso	Nova União
Rio Crespo	Teixeirópolis
Vale do Anary	Urupá
Cujubim	Rondoninas

II - Criar as Unidades Estratégicas Regionais – **U.E.R de Santa Luzia do Oeste e Colorado do Oeste** subordinadas à **Superintendência Regional Rio Machado – SUREG-RO**, ficando a subordinação dos SAE's as Unidades da Seguinte forma:

U.E.R. SANTA LUZIA DO OESTE	U.E.R. COLORADO DO OESTE
Costa Marques	Colorado do Oeste
Espigão do Oeste	Cerejeiras
Nova Esperança	Cabixi
Novo Horizonte	Pimenteiras do Oeste
Parecis	Corumbiara
Santa Luzia do Oeste	
São Miguel do Guaporé	
São Felipe	
Nova Brasilândia	
Seringueiras	
Migrantenópolis	
Novo Paraíso	

III – **Remanejar a subordinação da Superintendência Jurídica – SJUR**, da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, **para a Presidência – PRE**.

IV - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 21 de junho de 2018.

**VAGNER MARCOLINO ZACARINI**  
Diretor Técnico e de Operações

**SÉRGIO GALVÃO DA SILVA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**  
Diretor Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Portaria nº 1191/2018/SESAU-CCI

Normatiza no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o fluxo de processos administrativos de despesas com aquisições, serviços e obras.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015;

Considerando a necessidade de adequação nesta Secretaria de Estado da Saúde dos atos e decisões normativas expedidas pela Corte de Contas do Estado;

Considerando a necessidade da padronização e uniformização de procedimentos administrativos, com vistas à redução de custos operacionais;

Considerando a necessidade de se adotar atos de gestão com vistas à observância dos princípios administrativos da razoabilidade e economicidade das despesas públicas;

Considerando que a atividade de fiscalização da Coordenadoria de Controle Interno deve ser pautada pelo princípio da eficiência;

Considerando as recomendações dispostas nas Instruções Normativas nº 55/2017 e nº58/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como, na Resolução nº 01/2017 da Controladoria Geral do Estado;

## RESOLVE:

**Artigo 1º** - Normatizar no âmbito desta SESAU, o trâmite de processos de despesas, tanto de aquisições quanto de contratações de serviços e obras, até o limite de **R\$ 450.000,00** [quatrocentos e cinquenta mil reais], estabelecidos na Resolução nº 01/CGE/2017;

§ 1º - O valor acima se refere à soma dos empenhos por processo e por exercício financeiro;

**Artigo 2º** - A presente portaria se destina à normatizar o fluxo para processamento dos pagamentos dos processos, estabelecendo prazos e critérios, visando a otimização das rotinas internas de cada setor/unidade desta Secretaria de Estado da Saúde;

§ 1º - Cada setor/unidade por onde o processo de despesa tramitar deverá cumprir rigorosamente o check list contendo relação de documentos e prazos pré-estabelecidos por este instrumento;

§ 2º - O responsável por cada setor/unidade deverá cumprir as exigências estabelecidas no check list, de modo que, o andamento do processo somente poderá ocorrer, após atendidos todos os critérios fixados;

**Artigo 3º** - Modelos de Check List e prazos:

**1. Comissão de Recebimento. Prazo: até 5 [cinco] dias**

EXIGÊNCIA	SIM	NÃO	Não se Aplica
1 – Conferência dos itens entregues com a ordem de fornecimento, nota de empenho e Termo de Referência (conforme o caso)			
2 – Nota Fiscal Certificada na data do recebimento definitivo (físico ou eletrônico)			
3 – Termo de Recebimento			
4 – Relatório de execução dos serviços [Despesas com execução de serviços]			
5 – Consulta de autenticidade das notas fiscais			
6 – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista			
7 – Para materiais permanentes – Nº da inscrição no acervo patrimonial (tombamento)			
8 – Confirmação do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor [Datar e rubricar com identificação]			
9 – Advertência/Notificação a empresa com atraso na entrega			
10 – Publicação da Portaria de nomeação da Comissão de Recebimento e do Fiscal do Contrato [quando for o caso]			

**2. Coordenadoria do Fundo Estadual de Saúde. Prazo: até 5 [cinco] dias**

EXIGÊNCIA	SIM	NÃO	Não se Aplica
1 – Verificação do cumprimento de todas as etapas previstas no check list da comissão de recebimento			
2 – Consulta saldos de empenho do processo			
3 – Emissão de Check List contábil (quando for o caso)			
4 – Comprovação do pagamento referente à retenção dos impostos (quando for o caso)			
5 – Documento de liquidação da despesa			
6 – Juntada do Programa de Desembolso			
7 - Análise prévia pela Gerência do Núcleo de Análise de Processos – GNAP			

**3. Coordenadoria de Controle Interno. Prazo: até 10 [dez] dias**

EXIGÊNCIA	SIM	NÃO	Não se Aplica
1 – Verificação do cumprimento de todas as etapas previstas no check list emitido pela Coordenadoria do Fundo Estadual de Saúde			
2 – Análise e emissão de parecer			

**4. Coordenadoria do Fundo Estadual de Saúde. Prazo: até 3 [três] dias**

EXIGÊNCIA	SIM	NÃO	Não se Aplica
1 – Verificação e saneamento dos apontamentos pelo Controle Interno			
2 – Inclusão na relação de ordem cronológica de pagamento conforme IN 55 TCE/2017			
3 – Inclusão da Ordem Bancária de Pagamento no processo			

**5. Para os Serviços Continuados e Obras – Gerência Administrativa. Prazo: até 5 [cinco] dias (Após encaminhamento pelo setor/unidade).**

EXIGÊNCIA	SIM	NÃO	Não se Aplica
1 - Prévio Empenho, conforme determina o Art. 60 da Lei 4.320/1964.			
2 - Contrato ou Termo Aditivo vigente e suas respectivas publicações no DIOF (art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/1993)			
3 - Nota fiscal devidamente certificada pela Comissão de Recebimento. (MENSALMENTE)			
4 - Termo de Recebimento e Relatório sobre a execução dos serviços lavrado pela Comissão de Recebimento e/ou Fiscal do Contrato (Arts. 67 e 73 da Lei 8.666/1993)			
5 – Medições das obras -Termo de Recebimento Provisório e o Relatório emitido pela Comissão de recebimento e/ou Fiscal de Contrato.			
6 – Termo de Recebimento Definitivo ao final da execução da obra.			
7 - Cópia da publicação no DIOF RO da portaria de nomeação da comissão de recebimento e/ou do fiscal do contrato (Art.67 da Lei 8.666/1993)			
8 - Cronograma de Realização dos Serviços e Relatório emitido pela empresa Contratada, ratificados pela Comissão de Recebimento e/ou Fiscal do Contrato. (quando for o caso e conforme exigência do Termo de Referência)			
9 - No caso de substituição de peças a Contratada deverá apresentar Relatório com diagnóstico sobre o defeito apresentado pelas peças substituídas, ratificado pelo fiscal do contrato. E quando as peças não estiverem contempladas no certame licitatório, a SESAU realizará pesquisa de mercado. Caso os preços apresentados pela contratada sejam superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito por esta SESAU, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor. (quando for o caso e conforme exigência do Termo de Referência)			
10 - Guias e Comprovantes de pagamento dos encargos sociais: GPS e FGTS (conforme exigência do Termo de Referência)			
11 - Contracheques datados e assinados pelos funcionários da empresa e/ou Comprovantes de pagamento de salários depositados em conta corrente (conforme exigência do Termo de Referência)			

12 - Certidões Negativas de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal), Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS (conforme determinam os Incisos III, IV e V do art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º da Instrução Normativa nº 002/CGE/2005)			
13 - Consulta de autenticidade da nota fiscal			
14 - Guia e Comprovante de Recolhimento do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza) quando for o caso.			

**Artigo 4º** - Os prazos fixados nesta portaria tem seu início a contar da data do recebimento definitivo do objeto;

**Artigo 5º** - Quanto aos processos que serão submetidos à análise da Coordenadoria de Controle Interno:

§ 1º - Os processos relativos às aquisições somente serão submetidos à análise do Controle Interno quanto à primeira entrega, tendo em vista que o parecer apresentará os parâmetros a serem observados quanto às demais entregas;

I - O Processo poderá ser, a qualquer momento, solicitado pela Coordenadoria de Controle Interno para avaliação do cumprimento das recomendações exaradas no Parecer;

§ 2º - Os processos relativos à realização de serviços continuados serão solicitados para análise do Controle Interno trimestralmente e por amostragem, que elaborará cronograma para as análises. O pagamento da despesa deve ser realizado mensalmente ou de acordo com o contrato, de modo que não há vínculo entre o pagamento e análise do controle interno;

**Artigo 6º** - Além dos critérios apresentados no art. 3º desta portaria, são condições necessárias para a devida instrução processual:

EXIGÊNCIA
1 - Ofício/Memorando de solicitação de abertura de processo, com descrição do objeto da aquisição/contratação, motivação, indicação das unidades que serão beneficiadas e assinatura do ordenador de despesas autorizando a abertura (Art. 38 da Lei 8.666/1993)
2- Planilha quantitativa de estimativa com indicação dos quantitativos destinados para cada unidade beneficiada com a aquisição/serviço e as técnicas utilizadas para mensurá-los (art.15, § 7º, inciso II da lei 8.666/1993)
3 - Ordem de Fornecimento emitida pela SUPEL (Quando for o caso)
4- Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso.
4 - Enquadramento da Despesa no PPA, Nota de Crédito e Declaração de Adequação Financeira.
5 - Prévio Empenho (Art. 60 da Lei 4.320/1964)
6 - Parecer Jurídico (Quando for o caso)
7 – Adjudicação e resultado por fornecedor, no caso de licitações
8 – Avisos/Ratificações/Homologações de licitações, adesões, dispensas e inexigibilidades de licitação, com suas devidas publicações na imprensa oficial.
9 - Contrato ou Termo Aditivo vigente e suas respectivas publicações no DIOF (art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/1993) quando for o caso
10- E demais documentos que a legislação vigente exigir.

**Artigo 7º** - Os Check Lists previstos nessa Portaria são pontos de controle a serem seguidos por cada setor/unidade, devendo o processo prosseguir somente após atendidos todos os requisitos de cada Check List.

**Artigo 8º** - O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta portaria, sem justificativa plausível, poderá acarretar responsabilização aos agentes públicos que ocasionarem o atraso na tramitação dos processos.

**Artigo 9º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE

**Luis Eduardo Maiorquin**  
Secretário de Estado da Saúde

## FHEMERON

**PORTARIA Nº 17/2018/FHEMERON-SEDIASF Porto Velho-RO, 29 de junho de 2018.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 03 de março de 2017, publicado no DOE nº 41 de 03 de março de 2017, e ainda nos termos do Artigo 4º do Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003, e considerando o processo administrativo nº 0052.197958/2018-36

### RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor **André Luiz Ferreira**, matrícula nº 2398026, CPF. 191.000.352-20, um Suprimento de Fundos com a função de Adiantamento, na importância de R\$ **3.000,00 (três mil reais)**, correndo a despesa por conta do orçamento do presente exercício, para atendimento dos fins mencionados conforme abaixo especificado:

Programação	Elemento De Despesa	Fonte	Nota De Empenho	Valor R\$
10.302.1246.2145	3390-30	0209	2018NE00220	1.500,00
10.302.1246.2145	3390-39	0209	2018NE00221	1.500,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o Artigo precedente será de 60 (sessenta) dias a contar da data do depósito bancário, e o prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao da realização das despesas, conforme Artigo 9º e 11º do Decreto nº 10.851 de 29.12.2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto supracitado.

Artigo 4º - A Gerência Administrativa e Financeira desta FHEMERON efetuará os registros competentes a caracterização de responsabilidade do servidor e a conferência da documentação comprobatória da aplicação dos recursos.

Artigo 5º - Esta Portaria vigorará na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**PORTARIA Nº 124/GAB/PRES/FHEMERON** Porto Velho, 08 de junho/2018.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

**Conceder** de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar n.68 de 9.12.92, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de **MAIO/2018**.

ORD	NOME	MATRÍCULA	HS.
1	Antônio Evangelista de Souza	300002429	40
2	Glória Amparo Chaves Lins	300094366	40
3	Helaine Esteves de França	300043893	40
4	Hélio de Jesus Monteiro	300020053	40
5	José Virgulino Filho	300008468	18
6	Maria Socorro do Nascimento de Oliveira	300004625	30
7	Miguel Alves da Rocha	300044524	30
8	Tânia Cristina de Moraes Mathias	300017468	40
9	Valmir Ferreira da Silva	300043630	40
10	Vanderléia Vieira da Silva	300096913	40

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**SILVIA ORIANI DE GRACIA LIMA**  
Vice Presidente/FHEMERON

PORTARIA Nº 125/GAB/PRES/FHEMERON Porto Velho, 08 de junho de 2018.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o **Adicional de Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados nesta FHEMERON, referente ao mês de **MAIO/2018**.

ORD	NOME	MATRÍCULA	HS.
01	Cássia Regina Marques Azevedo	300142534	40
02	Doverly Salazar da Silva	300141567	40
03	Elma Castro Barbosa		40
04	Florianio Prudente Braga	300137676	36
05	Francisca Lopes de O. Bentes	300147645	26
06	Ivanete Pereira de Bastos	300046796	18
07	Jorge Paula da Silva	300145958	40
08	Juarez Santiago Araújo	300046799	18
09	Justo Cortez Vaca	300046798	40
10	Luciene Maria P. da Silva	300141781	40
11	Manoel Pinto da Silva	300048545	30
12	Maria Dalva de Oliveira		38
13	Marlúcia Brito do Nascimento	300140526	40
14	Possidônia França O. Chaves	300138875	40
15	Raimunda Felix de Oliveira	<b>300140463</b>	40
16	Takao Hamano	<b>300108807</b>	40
17	Vera Lúcia Alves dos Santos	<b>300053220</b>	40

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**SILVIA ORIANI DE GRACIA LIMA**  
Vice Presidente/FHEMERON

PORTARIA Nº 138/GAB/PRES/FHEMERON Porto Velho, 29 de junho de 2018.

**RETIFICAÇÃO**

Portaria nº 38/2018/SESAU-CRH O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015, Processo nº 0036.082458/2017-18, e Considerando o teor do Requerimento e o Autorizo do Titular desta Pasta, R E S O L V E: Art. 1º. – RELOTAR, a contar de 01 de Janeiro de 2018, na Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON/Espigão do Oeste/RO, a servidora **TEREZINHA APRAECIDA SILVA FREITAS**, matrícula n. 300017068, ocupante do cargo de Aux. Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia. Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA Secretário de Estado da Saúde SESAU/RO.

**Onde se lê:**

“...Relotar a partir de 1 de Janeiro de 2018 ...”

**Leia-se:**

“...Relotar a partir de 1 de Abril de 2018...”

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**SILVIA ORIANI GRACIA LIMA**  
Vice Presidente da FHEMERON

**CETAS**

PORTARIA Nº. 124 GAB/CETAS Porto Velho (RO), 22 de junho de 2018.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR, o servidor **ANTÔNIO CARLOS DA COSTA PEREIRA**, matrícula siape nº. 2311645, para responder no período de **01 a 06/07/2018**, pela Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde - CETAS, podendo nesse período assinar ordens bancárias para pagamentos de seus Instrutores, tutores, servidores e ainda prestadores de serviços ao CETAS, em virtude de viagem a serviço da Titular, aos município de Guajará-Mirim.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

**ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES**  
Diretora Geral – CETAS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA Nº 05/CETAS/2014, ENTRE O CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL NA AREA DE SAÚDE – CETAS E A EMPRESA FBX – SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA. Proc. 1733.00019/2014

O Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, entidade autárquica sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira e patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Porto Velho e jurisdição em todo o Estado, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, doravante denominada Contratante, inscrita no CNPJ sob n. 07.098.779/0001-79, neste ato representada por sua Diretora Geral Sra. ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES, brasileira, casada, portadora do CPF nº 386.446.652-00 e de outro lado FBX – SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, através de suas sócias legais SRA. VALESKA ALINE MARIA PEREIRA, portadora do CPF nº 917.649.552-34 e SRA. FABIANA KARINA ALVES DE HUNGRIA, portadora do CPF nº 607.873.092-49, doravante denominadas simplesmente Contratado (a), considerando a necessidade de prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, nos termos do despacho da Diretora Geral do CETAS, resolvem alterar o mencionado compromisso, para nele acrescentar o seguinte:

Clausula primeira. Fica mantida contratação de serviço de vigilância ostensiva, preventiva diurna e noturna, objeto do contrato entre as partes, por mais 12 (doze) meses, nas mesmas condições preestabelecidas.

Clausula segunda. As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CETAS, a contar da Dotação Orçamentária prevista no Programa de Trabalho – 10122127529980000 - Elemento de despesa – 339039 – Fonte: 0110, Nota 2018NE00174.

Cláusula Terceira. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se em 01/07/2018.

Cláusula Quarta. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo Aditivo que constitui o documento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Assessoria Jurídica do CETAS. Porto Velho, 21 de junho de 2018.

**VALESKA ALINE MARIA PEREIRA**  
Sócia/Contratada

**FABIANA KARINA ALVES DE HUNGRIA**  
Sócia/Contratada

**ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES**  
Diretora Geral/CETAS

**HICD**

Portaria nº 271/2018/HICD-NRH

O DIRETOR DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE nº. 2317, de 10.10.2013, Subseção I, Art. 67, Decreto de 14.10.2013, publicado no DOE nº. 2324, de 21.10.2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º – REMARCAR, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do(a) servidor(a), **ALBA CRISTINA BEZERRA HERMANDO**, matrícula nº **300068889**, lotado(a) na Gerência de Enfermagem/HICD, no cargo de Enfermeiro, no período de **01.06.2018 a 30.06.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual ficará para ser usufruída de **01.10.2018 a 30.10.2018**.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.**

Porto Velho, 29 de junho de 2018.

**SÉRGIO PEREIRA**  
Diretor Geral Adjunto/HICD

Portaria nº 272/2018/HICD-NRH

O DIRETOR DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE nº. 2317, de 10.10.2013, Subseção I, Art. 67, Decreto de 14.10.2013, publicado no DOE nº. 2324, de 21.10.2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º – REMARCAR, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do(a) servidor(a), **JULIANA MATTE VACARO**, matrícula nº **300134776**, lotado(a) no Núcleo de Reabilitação/HICD, no cargo de Fonoaudiólogo, no período de **01.05.2016 a 30.05.2016**, referente ao exercício de **2016**, a qual ficará para ser usufruída de **01.06.2018 a 30.06.2018**.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.**

Porto Velho, 29 de junho de 2018.

**SÉRGIO PEREIRA**  
Diretor Geral Adjunto/HICD

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Portaria nº 2740/2018/SEDUC-ASF Porto Velho, 29 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando a Lei Complementar Nº 829, de 15 de julho de 2015, a Lei nº 3.696, de 22 de dezembro de 2015, a Lei nº 4.216, de 18 de dezembro de 2017, o Decreto nº 21.747, de 23 de março de 2017, o Decreto nº 22.843, de 14 de maio de 2018 e o constante no processo nº 0029.093966/2018-00.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Conselho da Coordenadoria Regional de Educação de Rolim de Moura, CNPJ nº 26.310.954/0001-94, Presidente do Conselho Gestor Lúcia Santos Costa de Castro, CPF n. 298.215.411-00, Proafi Regular, 1ª Parcela de 2018, a importância de R\$ 56.465,80 (cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), Agência 1406-0 Conta Corrente nº 47.601-3-2, Banco Brasil.

Art. 2º A despesa ocorrerá por conta do orçamento corrente, Recurso Orçamentário de Programação nº 16.001.12.122.1015.2087, Elemento de despesas nº 33.50.30 – R\$ 33.167,48 (trinta e três mil cento e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos) e Elemento de despesas nº 33.50.39 – R\$ 23.298,32 (vinte e três mil duzentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º A transferência dos recursos financeiros será feita mediante o depósito em conta corrente específica, destinada exclusivamente ao atendimento do Programa.

§ 1º fica vedada qualquer transferência do recurso para qualquer conta corrente ou poupança que não seja destinada para esse fim, sob pena de devolução do recurso repassado.

§ 2º não poderá ser pago com os recursos do Proafi qualquer tipo de multa, juros de mora ou encargos, ou o pagamento de qualquer espécie de despesas, inclusive por infração por descumprimento de obrigação acessória ou principal.

§ 3º fica vedada a emissão de cheque pela Unidade Executora.

Art. 4º A aplicação dos recursos financeiros e implementação pela Unidade Executora do Proafi/CRE obedecerão ao disposto nas Leis Estaduais vigentes, a Lei nº 9.394, de 1996, e as Leis de Licitações e Contratações Públicas.

Art. 5º O prazo para aplicação e execução será de 180 (cento e oitenta) dias, contados como data limite da execução, conforme artigo 18 da Lei nº 3.696, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 6º As prestações de contas dos recursos recebidos através do Proafi deverão ser apresentadas à Secretaria de Estado da Educação - Seduc, mediante Memorando, no prazo de até 20 (vinte) dias, após o término da utilização do recurso.

§ 1º a prestação de contas, além das exigências feitas pela Secretaria de Estado da Educação, como Órgão repassador, deverá obedecer ao que dispõe os artigos 19 e 20, da Lei nº 3.696, de 22 de dezembro de 2015.

§ 2º o atraso na entrega da prestação de contas acarretará o envio de Notificação à Unidade Executora;

§ 3º a não apresentação de prestação de contas após o recebimento da Notificação acarretará a suspensão do repasse da próxima parcela até a devida regularização;

§ 4º após análise do Controle Interno da SEDUC ou da Controladoria Geral do Estado, em caso de não haver regularização pela Unidade Executora ou a prestação de contas for julgada irregular, ocorrerá a interrupção dos repasses subsequentes e implicará em apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros do PROAFI/CRE e a instauração imediata de Tomada de Contas Especial pela SEDUC.

Art. 7º Após esgotados todas as medidas administrativas de competência do órgão, e não obtido o devido ressarcimento ou saneamento da irregularidade, o ordenador de despesas determinará a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007, para a apuração de responsabilidades e para a formalização de denúncia das Unidades Executoras inadimplentes ao Tribunal de Contas do Estado e, concomitantemente, se for o caso, com o decorrente encaminhamento dos resultados ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 8º Os saldos financeiros que porventura existirem na conta corrente das Unidades Executoras ao término de cada exercício deverão ser devolvidos à conta única do Tesouro da Secretaria de Estado da Educação, ou seja, 31 de dezembro de cada ano.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE**  
Secretária de Estado da Educação

**Termo**  
Processo nº 0029.094334/2018-55  
Assunto: Publicação do Termo de Cooperação

**RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/SEDUC/RO – 2018, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC E, DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento de ações conjuntas, como medida de apoio e incentivo ao ensino, com a **PERMUTA DE PROFESSORES**, pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria de Estado da Educação, lotados em escolas da jurisdição da CRE – Coordenadoria Regional de Educação de Ministro Andreazza, conforme proposta no demonstrativo do Quadro de Servidores – Termo de Cooperação Técnica em 2018 contida à fl. 12477302.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O presente ajuste tem vigência para o ano de 2018, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2018.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Após as assinaturas neste instrumento a SEDUC providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**DO FORO**

**CLÁUSULA NONA.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica.

Porto Velho-RO, 23 de maio de 2018.

**MARIA ANGELICA SILVA AYRES HENRIQUE**

Secretária de Estado da Educação

**WILSON LAURENTI**

Prefeito

Portaria nº 2618/2018/SEDUC-GEFECE Porto Velho, 26 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir a Comissão destinada a certificar notas fiscais e fiscalizar a Aquisição de Material de Expediente, referente ao processo SEI nº 0029.056827/2018-97 em atenção à realização dos "Jogos Escolares de Rondônia/Joer/2018, Etapas Regionais, Etapas Estaduais Modalidade Individual e Coletiva, Etapa Estadual Paralímpica, Jogos Escolares da Juventude - JEJ e Etapa Regional do Festival Estudantil Rondoniense de Artes - Fera/2018, atendendo a Gerência de Educação Física, Esporte e Cultura Escolar/Gefece/DGE/Seduc.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão ora instituída:

1. Ascânio Marcos Santos, matrícula nº 300146781.
2. Célia Nogueira Ferreira, matrícula nº 300051793.
3. Clênio Marcelo Pereira Araújo, matrícula nº 300128731.

Art. 3º. Designar o servidor, para atuar como Fiscal do Contrato:

1. Expedito Ferreira Santana Júnior, matrícula nº 300128408.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE  
Secretária de Estado da Educação

**Termo de Homologação**

Considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 66/2018/SUPEL/RO (1653103); o Termo de Adjudicação (1871066); o Despacho da Diretora Executiva da Supel/RO (1875141), e demais documentos constantes do Processo SEI nº 0029.078205/2017-39, cujo objeto é a contratação de serviços especializados em hospedagem conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, conforme especificação constada no Termo de Referência – Anexo I do Edital, **HOMOLOGO** o certame licitatório, Modalidade Pregão Eletrônico nº 66/2018/SUPEL/RO, com fundamento no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, em favor das empresas MARIA ANGELA MAGALHÃES ELIAS – ME, CNPJ nº 04.295.036/0001-09, vencedora dos itens 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 33, no valor de R\$ 319.809,00 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e nove reais); FRANÇA & PAIVA LTDA - ME, CNPJ nº. 11.567.031/0001-45, vencedora dos Lotes Itens 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 no valor de R\$ 104.192,55 (cento e quatro mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos); VIZON HOTELARIA E TURISMO LTDA, CNPJ nº. 12.215.624/0001-05, vencedora dos itens 23, 30 e 31, no valor de R\$ 137.655,00 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos); AMAZON PLAZZA HOTEL LTDA – EPP, CNPJ nº 12.939.654/0001-64, vencedora do item 32, no valor de R\$ 66.930,00 (sessenta e seis mil, novecentos e trinta reais); HOTEL JACONE LTDA – ME, CNPJ nº 16.492.994/0001-40, vencedora dos itens 2 e 10, no valor de R\$ 48.388,40 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos); MAXIMUS SLIM HOTÉIS LTDA – ME, CNPJ nº 63.781.835/0001-46, vencedora dos itens 1 e 11, no valor de R\$ 63.450,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), totalizando o valor global R\$ 740.424,95 (setecentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), por serem as propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Porto Velho, 29 de junho de 2018.

**MARIA ANGELICA SILVA AYRES HENRIQUE**

Secretária de Estado da Educação

**Homologação**

PROCESSO N.: 0029.011321/2018-59

INTERESSADA: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/RO

OBJETO: Despesa com Contratação de Serviço de Monitoramento Eletrônico - Conselho Escolar da E.E.E.F. Delano Roosevelt - Porto Velho-RO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA**

Considerando a justificativa apresentada nos autos, doc. 1814071, o Despacho da Procuradoria-Geral do Estado, doc. 1814071, o Despacho da Gerência de Programas – GPROG/DAF/SEDUC, doc. 1907442, e demais documentos constantes nos autos em epígrafe, com fundamento no artigo 1º do Decreto Estadual n. 5.459/1992, **HOMOLOGO** a despesa, no valor de R\$ 5.160 (cinco mil, cento e sessenta reais), em favor do CONSELHO ESCOLAR DA EEEF Delano Roosevelt, CNPJ nº 05.561.436/0001-73, localizada no município de Porto Velho-RO, correspondente ao pagamento de despesa com Contratação de Serviço de Monitoramento Eletrônico.

Porto Velho, 26 de junho de 2018.

**MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE**

Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2678/2018/SEDUC-NTP Porto Velho, 26 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a Certificar as Notas Fiscais, bem como emitir Termo de Recebimento, referente a aquisição de passagens terrestres da empresa Rondon - Agência de Viagens e turismo Eireli -EPP, CNPJ 10886827-0001/06, concernente ao objeto da Nota de Empenho 2018NE00449 do Processo Administrativo nº0029.055891/2018-51/Seduc/RO.

Art 2º Designar os servidores, a seguir relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão ora instituída:

- 1- Ana Paula Souza Maia, matrícula nº 300026848, PN3, presidente;
- 2- Clarice Ghisi, matrícula nº 300013483, PN3, membro;
- 3- Edilene Teixeira da Silva Santos, matrícula nº 300023411, PN3, membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será revogada a Portaria nº 1393/2018/Seduc-NTP, de 05 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE nº 66, de 11 de abril de 2018, pág. 37.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE  
Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 53/2018/IDEP-PROJUR

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDEP/RO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 908, de 06 de dezembro de 2016, e

Considerando a competência do IDEP/RO para instituir Programas de Intercâmbio, de Pesquisa, de Desenvolvimento, de Inovação, e de Tecnologia, dentre outros, prevista no Art. 22 da Lei Complementar 908, de 06 de dezembro de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **ALMÉRIO CÂMARA GUSMÃO**, Matrícula nº 300109573, ocupante o cargo de Professor Classe "C", para realização dos atos necessários a instituição de Núcleo de Pesquisa e Extensão no âmbito do IDEP/RO, cabendo-lhe, dentre outros, a prática dos seguintes atos:

I - interlocução com órgãos e entidades da administração pública, bem como com pesquisadores e pessoas jurídicas de direito privado; e

II - formalização da correspondente documentação, submetendo-os, inclusive quanto tratar-se de minuta, à instância com competência decisória.

Parágrafo único. O servidor designado deverá concluir os atos necessários no prazo de sessenta dias, findo o qual deverá apresentar à Diretoria Pedagógica do IDEP/RO relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 2º. O cumprimento das tarefas decorrentes da presente designação ocorrerá sem prejuízo das atribuições próprias do cargo efetivo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, e vigorará até 30 de novembro de 2018.

**MIGUEL CÂMARA NOVAES**

Presidente

**SEJUCEL**

Portaria nº 76/2018/SEJUCEL-SECONV

O SUPERINTENDENTE DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEJUCEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados no quadro abaixo, lotados na Secretaria Executiva Regional de Vilhena, para compor a Comissão Especial de Fiscalização in loco do Campeonato de Futebol Society Vilhena, referente aquisição de material esportivo, que se realizara dia 29/06/2018 às 19:00hs, Estádio Portal da Amazônia conforme processo Administrativo nº 0032.098643/2018-45, Termo de Fomento nº 068/PGE-2018. desta Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL/RO.

SERVIDOR	CPF
Maycon Santos de Sousa	012.472.101-03
Thallyson Wanderley Muniz Alves	027.739.012-58
Thiago Falcão Araujo Jacob	788.278.762-00

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar a contar de 29 de junho de 2018, e cessa seus efeitos após a entrega do relatório de fiscalização, bem como registro fotográfico.

Registre-se Publique-se

**Rodnei Antonio Paes**  
Superintendente/SEJUCEL

**SECRETARIA DE EST. DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**

Portaria nº 377/2018/SESDEC-GRH Porto Velho, 15 de junho de 2018.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Seção I, Art. 40, Inciso I.

Considerando Memo. nº 158/2018/SESDEC-GAEX (link 1997437), do processo SEI nº 0037.107386/2018-08.

**RESOLVE:**

**Considerar**, o gozo de férias do servidor **3º SGT PM RE 06096-9 HELDEMÁCIO LEITE OLIVEIRA**, lotado na Gerência de Apoio e Execução – GAEX/SESDEC, no período de **01 a 15.12.2018** (15 dias restantes), referente ao exercício de 2017, anteriormente suspensa através da Portaria nº 226/2018/SESDEC-GRH de 12.04.2018.

**Art. 2º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SAMIR FOUAD ABOUD  
Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania.  
SESDEC

IGOR MAYANE JUSTINO  
Gerente de Recursos Humanos  
GRH/SESDEC

Portaria nº 373/2018/SESDEC-GRH Porto Velho, 15 de junho de 2018.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Seção I, Art. 40, Inciso I.

Considerando processo SEI nº 0037.188116/2018-81.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Suspender** por necessidade do serviço, o gozo de férias regulamentares da servidora **SIMONE CATARINA BITENCOURT**, Chefe de Núcleo I, matrícula nº 300085341, lotada no Gabinete do Secretário – GAB/SESDEC, no mês de JUNHO/2018, referente ao exercício de 2018, o qual fica transferido para ser usufruído em **DEZEMBRO/2018**.

**Art. 2º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SAMIR FOUAD ABOUD  
Secretário Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.  
SESDEC

IGOR MAYANE JUSTINO  
Gerente de Recursos Humanos  
GRH/SESDEC

Portaria nº 372/2018/SESDEC-GRH Porto Velho, 14 de junho de 2018.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Seção I, Art. 40, Inciso I.

Considerando Memo. nº 167/2018/SESDEC-GEI (link 1979532) no Processo SEI 0037.197620/2018-72.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Transferir** por necessidade do serviço, o gozo de férias regulamentares da servidora **CB PM RE 06781-4 CÁSSIA APARECIDA MOTA**, lotada na Gerência de Estratégia e Inteligência – GEI/SESDEC, do mês de JULHO/2018, referente ao exercício de 2017, o qual fica transferido para ser usufruído no mês de **DEZEMBRO/18**.

**Art. 2º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SAMIR FOUAD ABOUD  
Secretário Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.  
SESDEC

IGOR MAYANE JUSTINO  
Gerente de Recursos Humanos  
GRH/SESDEC

Portaria nº 370/2018/SESDEC-GRH Porto Velho, 14 de junho de 2018.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Seção I, Art. 40, Inciso I.

Considerando Memo. nº 222/2018/SESDEC-GAB, do processo SEI 0037.192154/2018-39.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RELOTAR**, a contar de 07.06.2018, o servidor **SD PM RE 09270-2 NILTON ETSUO UEDA**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, no Gabinete do Secretário - GAB, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

**Art. 2º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SAMIR FOUAD ABOUD  
Secretário Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.  
SESDEC

IGOR MAYANE JUSTINO  
Gerente de Recursos Humanos  
GRH/SESDEC

Portaria nº 326/2018/SESDEC-GRH Porto Velho, 28 de maio de 2018.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Seção I, Art. 40, Inciso I.

Considerando processo SEI nº 0037.159843/2018-31.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Transferir** a pedido, o gozo de férias regulamentares do servidor **SD PM RE 09265-4 MAGNO SILVA ANDRADE**, lotada no Núcleo de Operações Aéreas - NOA/SESDEC, no mês de JUNHO/2017, referente ao exercício de 2017, o qual fica transferido para ser usufruído no mês de **SETEMBRO/2018**.

**Art. 2º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SAMIR FOUAD ABOUD  
Secretário Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.  
SESDEC

IGOR MAYANE JUSTINO  
Gerente de Recursos Humanos  
GRH/SESDEC  
afc

Portaria nº 382/2018/SESDEC-GRH Porto Velho, 20 de junho de 2018.

Dispõe sobre relocação de servidor e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Seção I, Art. 40, Inciso I.

Considerando DOE nº 88 de 14.05.2018, e processo SEI nº 0037.176952/2018-13.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONSIDERAR RELOTAÇÃO**, a contar de 27.05.2018, o servidor **CB PM RE 08819-3 ALEX ANDRADE DE SOUZA**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, na Gerência de Estratégia e Inteligência – GEI/SESDEC, da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

**Art. 2º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SAMIR FOUAD ABOUD  
Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania.  
SESDEC

IGOR MAYANE JUSTINO  
Gerente de Recursos Humanos  
GRH/SESDEC

Portaria nº 358/2018/SESDEC-GRH Porto Velho, 15 de junho de 2018.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Seção I, Art. 40, Inciso I.

Considerando Memo. nº 142/2018/SESDEC-GAEX (link 1880931), do processo SEI nº 0037.184154/2018-65.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Suspender** por necessidade do serviço, o gozo de férias regulamentares do servidor **SD PM RE 09217-3 ÉRICO DE SOUZA SANTOS JUNIOR**, lotado na Gerência de Apoio e Execução – GAEX/SESDEC, no mês de JUNHO/2018, referente ao exercício de 2016, o qual fica transferido para ser usufruído em **JULHO/2018**.

**Art. 2º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SAMIR FOUAD ABOUD  
Secretário Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.  
SESDEC

IGOR MAYANE JUSTINO  
Gerente de Recursos Humanos  
GRH/SESDEC

Portaria nº 371/2018/SESDEC-GRH Porto Velho, 14 de junho de 2018.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Seção I, Art. 40, Inciso I.

Considerando Memo. nº 169/2018/SESDEC-GEI (link 1980395) no Processo SEI 0037.197713/2018-05.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Transferir por necessidade do serviço**, o gozo de férias regulamentares do servidor **CB PM RE 07056-2 MAYKO FRANKLIN AZEVEDO VERAS**, lotado na Gerência de Estratégia e Inteligência – GEI/SESDEC, no mês de JULHO/2018, referente ao exercício de 2017, o qual fica transferido para ser usufruído no mês de **NOVEMBRO/18**.

**Art. 2º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SAMIR FOUAD ABOUD  
Secretário Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.  
SESDEC

IGOR MAYANE JUSTINO  
Gerente de Recursos Humanos  
GRH/SESDEC

Portaria nº 411/2018/SESDEC-NACAF Porto Velho, RO, 03 de julho de 2018.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 da Lei complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº 0037.205539/2018-08

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor **ÉRICO DE SOUZA SANTOS JUNIOR**, CPF: 703.539.802-34. Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 8.000,00 (oitomil reais) para atender a despesa com **Reparo na instalações do GABINETE DA SESDEC, conforme documento anexo (0680994 e 0681059)**, Correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 010000000

PROGRAMAÇÃO: 1501–2087 ELEMENTO DE DESPESA: **3390-39**. Para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2018NE00582.

- A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e o Controle Interno/SESDEC fará as conferências comprobatórias da aplicação do Adiantamento.

3390-39.....R\$ 8.000,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Ronimar Vargas Jobim**  
**Secretario de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - GAB/SESDEC**  
Matricula : 300148731

**POLÍCIA CIVIL**

Portaria nº 994/2018/PC-APOIO

**O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no art. 97, caput, da Lei Complementar nº. 76/1993, alterada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 607/2011;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, no período de 01.06.2018 a 30.07.2018, a servidora **FABRIZIA ELIAS SOARES ALVES**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Matrícula nº 300104039, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para o exercício de Função Gratificada - FG 03, de **Delegado Titular**, na Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher - DEAM, nesta Capital, em substituição à Titular EDNA MARA DE SOUZA SOARES, afastada em razão de férias regulamentares.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.  
Porto Velho, 28 de junho de 2018.

**ANTÔNIO CARLOS DOS REIS**  
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil

Portaria nº 997/2018/PC-APOIO

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 76, de 27.04.1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - TRANSFERIR**, por interesse da Administração, a contar de 01.07.2018, a servidora **RENATA PEZZIN DA SILVA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Datiloscopista Policial, matrícula nº 300138332, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do município de Espigão D'Oeste/RO, para o município de Ariquemes/RO.

**Art. 2º - RELOTAR** a referida servidora, no Posto de Identificação do município de Ariquemes/RO, anteriormente lotada na 1ª Delegacia de Polícia de Espigão D'Oeste/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE  
Porto Velho, 29 de Junho de 2018.  
**ELISEU MÜLLER DE SIQUEIRA**  
Delegado-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 998/2018/PC-APOIO

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 76, de 27.04.1993.

## RESOLVE:

**Art. 1º - TRANSFERIR**, por interesse da Administração, a contar de **01.07.2018**, o servidor **JASON ACACIO DE CARVALHO CANTAREIRA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, matrícula nº 300148470, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do município de Rolim de Moura/RO, para o município de Porto Velho/RO.

**Art. 2º - RELOTAR** o referido servidor, no Instituto de Identificação Civil e Criminal - IICC de Porto Velho/RO, anteriormente lotado na Delegacia Regional do município de Rolim de Moura/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Porto Velho, 29 de Junho de 2018.

**ELISEU MULLER DE SIQUEIRA**  
Delegado-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 999/2018/PC-APOIO

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

## RESOLVE:

**RELOTAR**, a contar de **01.07.2018**, o(a) servidor(a) **JANDER BARBOSA REBELO**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300061328, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no(a) **CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA - CONSUPOL**, anteriormente lotado na Gerência de Administração e Finanças - GAF do município de Porto Velho/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Porto Velho, 29 de Junho de 2018.

**ELISEU MÜLLER DE SIQUEIRA**  
Delegado-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 995/2018/PC-APOIO

O DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Resolução nº 32/2015, de 01.10.2015;

CONSIDERANDO Memorando nº 161/2018/PC-DGPC de 08 de junho de 2018;

## RESOLVE:

**TRANSFERIR**, a pedido, o gozo de férias do servidor **HÉLIO GOMES FERREIRA**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Matrícula nº 300098622, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC, do mês de Julho/2018 para Agosto/2018, referente ao Exercício/2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

**ANTONIO CARLOS DOS REIS**  
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil

Portaria nº 996/2018/PC-APOIO

O DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

## RESOLVE:

**RELOTAR**, a contar de **19.06.2018**, o(a) servidor(a) **WALTER RODRIGUES MARQUES**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula SIAPE nº 2054302, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Ex-território do Estado de Rondônia, no(a) **Delegacia Especializada no Controle de Armas, Munições e Explosivos - DECAME**, anteriormente cedido na SUGESP do município de Porto Velho/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Porto Velho, 29 de Junho de 2018.

**ANTÔNIO CARLOS DOS REIS**  
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil

## POLÍCIA MILITAR

Portaria nº 2486/2018/PM-DP6

*Dispõe sobre **Reforma**, por ter atingido a idade-limite na Inatividade do Quadro Federal.*

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o Art. 12, V do Regulamento Geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12.722 de 13 de março de 2007.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Reformar o **3º SGT PM RR RE 100005440 LEANDRO SILVA DE BRITO**, por ter atingido a idade-limite de permanência na Reserva Remunerada, de acordo com o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com letra c, do inciso I do Art. 96, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

**Art. 2º** Determinar ao Diretor de Pessoal da PMRO que remeta os autos do processo com a nova situação de Reforma à Superintendência de Administração Federal do Ministério do Planejamento **SAMP/RO**, para adoção das demais providências administrativas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Porto Velho - RO, 11 de junho de 2018.

**MAURO RONALDO FLÔRES CORREA – CEL PM**  
Comandante Geral da PMRO

**ALEXANDRE DE LIMA SOUSA – TC PM**  
Diretor de Pessoal da PMRO

Portaria nº 2638/2018/PM-DP6

*Dispõe sobre **transferência para o Quadro Especial no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.***

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o Art. 12, inciso V do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº. 12.722 de 13 de março de 2007, combinado com a Lei nº. 3.514, de 05.02.2015, publicado no DOE nº. 2636, de 05.02.2015.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para o Quadro Especial o **CEL PM RE 100061676 EDUARDO ANTONIO LEAL FERNANDES**, por ter sido deferido o seu Processo de Reserva Remunerada n. 01.1505.00284.0000/2018, de 14 de junho de 2018, em conformidade com o parecer da Divisão de Análise de Processos nº. 072/2018/PM-DP6.

**Art. 2º** Solicitar ao Excelentíssimo senhor **Secretário da SESDEC**, que proceda ao seu imediato afastamento das funções, em conformidade com o Art. 10 da Lei n. 3.514, de 05 de fevereiro de 2015, até a publicação da Portaria de Exclusão do Comando da Corporação, para posterior encaminhamento da Portaria de Desligamento dessa OPM, juntamente com sua pasta individual devidamente atualizada (ficha e alterações), para Diretoria de Pessoal da PMRO.

**Art. 3º** Determinar à Diretoria de Pessoal da PMRO, que adote as medidas necessárias ao controle e escrituração dos demais atos administrativos relacionados ao tramite do referido Processo de Reserva Remunerada junto ao IPERON, em conformidade com o Art. 12 da Lei n. 3.514, de 05 de fevereiro de 2015.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Porto Velho-RO, 15 de junho de 2018.

**MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA - CEL PM**  
Comandante Geral da PMRO

**ALEXANDRE DE LIMA SOUSA - TC PM**  
Diretor de Pessoal da PMRO

**DETRAN**

**Errata**  
**PORTO VELHO, 29 DE JUNHO DE 2018.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

**RESOLVE:**

**CORRIGIR** em parte o teor da Portaria nº 1277/2018/DETRAN-CTEC de 15.06.2018, publicada no DOE/RO n.º 112, 20.06.2018, que nomeou interinamente o servidor DOUGLAS NERY PINHEIRO, Mat. 300142762.

Onde se lê:

"... no período de 02 a 31.07.2018..."

Leia-se:

"... no período de **10.07 a 08.08.2018**..."

**PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.**  
**Marcio Antônio Félix Ribeiro**  
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

**Aviso****JULGAMENTO E DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO N.º 0010.035401/2017-07**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2018/DETRAN/RO**  
**ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**RECORRENTE: G. GAMA LTDA**  
**RECORRIDA: DSB COMERCIO E SERVICOS EIRELI**

Concluída a análise minudente de todas as peças processuais que interessam à espécie, verifico assistir razão a Pregoeira, pois está avaliado e comprovado que o argumento da recorrente merece reparo por parte deste julgador.

Deste modo, acolho as razões apresentadas como se minhas fossem,

Portaria nº 1421/2018/DETRAN-CTEC **PORTO VELHO, 03 DE JULHO DE 2018.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22.

Considerando o despacho da Coordenadoria de Recursos Humanos (ID 2002168), de 15.06.2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DISPENSAR**, a partir de **04.06.2018**, o servidor abaixo relacionado, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

ATO	SERVIDOR	MATRICULA	VINCULO	CARGO (Lei 827/2015)	CARGO (Regimento Interno)	SIMBOLOGIA
DISPENSAR	EDENYR ALBINO	300094255	ESTATUTÁRIO DETRAN	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÕES E DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	FG-05

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria à Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência do servidor, bem como anotações funcionais de estilo e registros de pra

xe.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **04.06.2018**, revogando disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.**

**Marcio Antônio Felix Ribeiro**  
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Portaria nº 1419/2018/DETRAN-CTEC **PORTO VELHO, 03 DE JULHO DE 2018.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22.

Considerando o Despacho da Coordenadoria de Recursos Humanos (ID 2002168), nos autos do Processo Administrativo n.º 0010.184407/2018-07;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RELOTAR**, a partir de **25 de junho de 2018**, o servidor **EDENYR ALBINO**, Agente de Trânsito, matrícula sob o n.º 300094255, pertencente ao quadro de servidores do DETRAN/RO, lotado na Coordenadoria do RENAINF do Município de Porto Velho/RO, para desenvolver suas atividades no Posto Avançado de Jaci-Paraná/RO.

Parágrafo único – A relocação do referido servidor deverá ser de acordo com as atribuições inerentes as funções pela qual o mesmo foi nomeado.

considerando-as integradas a esta decisão.

Pelo exposto, **DECIDO**, com supedâneo nas razões já citadas, julgar **PROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela Empresa **G. Gama LTDA**, **DESCLASSIFICANDO** a empresa **DSB COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, do certame para os **itens 03 e 04**.

Fundamento minha decisão, baseado nos princípios da moralidade, imparcialidade, eficiência e interesse público, bem como nos argumentos já declinados da autoridade do certame.

Tal deliberação visa atender aos objetivos da Administração, dentro dos padrões éticos, pautada na moralidade e probidade.

Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei, e encaminhem os autos à **CPLMS/DETRAN/RO** para prosseguimento dos demais ritos processuais pertinentes à matéria.

Porto Velho/RO, 27 de junho de 2018  
**ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS**  
Diretor Geral  
DETRAN/RO

**Aviso**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2018/DETRAN/RO**

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN-RO, torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto e Aquisição de materiais permanentes (Aquisição de 40 armários) com entrega, montagem nos locais de destino, para atender este Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN-RO, referente ao **Processo Administrativo SEI N.º 0010.072155/2017-85/DETRAN/RO**, foi **HOMOLOGADO** com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c art. 8º, inciso I do Decreto Estadual nº 12.205/2006, em favor da empresa: **SEMENSE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIOS EIRELI**, CNPJ: **30.047.276/0001-96**, vencedora do Item 1 no valor de **R\$ 26.280,00** (vinte e seis mil e duzentos e oitenta reais). Assim o certame licitatório perfeitou o valor total de **R\$ 26.280,00** (vinte e seis mil e duzentos e oitenta reais). Porto Velho-RO, 29 de junho de 2018. **PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

**Acássio Figueira dos Santos**  
Diretor Geral do DETRAN/RO

Art. 2º - Encaminhem-se os autos a Coordenadoria de Recursos Humanos para que seja dada ciência ao servidor, bem como providencie os registros e anotações necessários.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a **25.06.2018**, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.**  
**Marcio Antônio Felix Ribeiro**  
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Portaria nº 1422/2018/DETRAN-CTEC PORTO VELHO, 03 DE JULHO DE 2018.

**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22.

Considerando a Nota Técnica n.º 3126/2018/DETRAN-DIRGERAL (ID 2111819), nos autos do Processo Administrativo n.º 0010.096067/2018-50;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RELOTAR**, a partir de **1º de agosto de 2018**, o servidor **MARCOS APARECIDO MACHADO**, Agente de Trânsito, matrícula sob o n.º 300142494, pertencente ao quadro de servidores do DETRAN/RO, lotado no Posto Avançado de Rondominas/RO, para desenvolver suas atividades laborais na CIRETRAN do Município de Ouro Preto do Oeste/RO.

Parágrafo único – A relocação do referido servidor deverá ser de acordo com as atribuições inerentes as funções pela qual o mesmo foi nomeado.

Art. 2º - Encaminhem-se os autos a Coordenadoria de Recursos Humanos para que seja dada ciência ao servidor, bem como providencie os registros e anotações necessários.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.**  
**Marcio Antônio Felix Ribeiro**  
Diretor Adjunto Geral do DETRAN/RO

Portaria nº 1426/2018/DETRAN-CTEC PORTO VELHO, 03 DE JULHO DE 2018.

**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando a Lei Estadual n.º 1.638, de 08.06.2006, alterada pela Lei Estadual n.º 1856, de 09.01.2008.

Considerando a Comunicação Interna nº 266/2018/DETRAN-ASSESDTHMET (ID2119805);

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a composição de Junta Médica Especial e Recursal, nos termos da Port. 839/GAB/DETRAN/RO, de 11.03.2016.

Art. 2º - Designar os médicos infrarrelacionados para comporem as referidas juntas conforme quadro abaixo, para os meses de **JULHO, AGOSTO E SETEMBRO/2018**:

Composição de Juntas para realização de exame médico especial por meio de Junta Médica Especial, revisão de exames de aptidão física e mental e exame médico especial por Junta Médica de Recursos, e revisão de avaliações psicológicas por meio de Junta Psicológica de Recurso - JULHO/AGOSTO E SETEMBRO-2018								
<b>JUNTA MÉDICA ESPECIAL - 2018</b>								
<b>ARIQUEMES</b>								
<b>JULHO</b>			<b>AGOSTO</b>			<b>SETEMBRO</b>		
<b>CLINICA SANTÉ ESPECIALIDADES MÉDICAS</b>			<b>CLINICA DE OLHOS DR. DARIO AUGUSTO BENDER</b>			<b>CLINICA DE OLHOS ARIQUEMES</b>		
<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRM</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRM</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRM</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Bárbara Alves Oliveira Fraga	2732	Presidente	Dario Augusto Bender Moreira	1887	Presidente	Jeferson Benedito Abel	1143	Presidente
Jeferson Benedito Abel	1143	Membro	Barbara Alves Oliveira Fraga	2732	Membro	Dario Augusto Bender Moreira	1887	Membro
Roberto Carvalho Mussi Fogali	370	Membro	Ivan da Costa Velho	145	Membro	Izaumi Dias de Castro	925	Membro
Izaumi Dias de Castro	925	Suplente	Roberto Carvalho Mussi Fogali	370	Suplente	Ivan da Costa Velho	145	Suplente
<b>BURITIS</b>								
<b>JULHO</b>			<b>AGOSTO</b>			<b>SETEMBRO</b>		
<b>LOCAL: INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SANTA TEREZA</b>			<b>LOCAL: INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SANTA TEREZA</b>			<b>LOCAL: INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SANTA TEREZA</b>		
<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRM</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRM</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRM</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Luciano Portes das Mercês	2294	Presidente	Luciano Portes das Mercês	2294	Presidente	Luciano Portes das Mercês	2294	Presidente

Leticia Sampaio de Matos	4259	Membro	Leticia Sampaio de Matos	4259	Membro	Leticia Sampaio de Matos	4259	Membro
Edemar Afonso Gonçalves	1842	Membro	Edemar Afonso Gonçalves	1842	Membro	Edemar Afonso Gonçalves	1842	Membro
<b>CACOAL</b>								
<b>JULHO</b>			<b>AGOSTO</b>			<b>SETEMBRO</b>		
<b>LOCAL: NOVA CLINICA INTEGRADA</b>			<b>LOCAL: INSTITUTO OFTALMOLOGICO</b>			<b>LOCAL: CLINICA DE OLHOS BRASIL</b>		
<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRM</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRM</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRM</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Anyzabel Liberalino Martins	2006	Presidente	Stenio Emanuel S. de Macedo	3091	Presidente	Edson Umino	2000	Presidente
Keidimar Valerio de Oliveira	2005	Membro	Marcio Umino	1406	Membro	Marcio Umino	1406	Membro
Estáquio de Castro Melo	203	Membro	Fernanda Akaki Umino	1877	Membro	Fernanda Akaki Umino	1877	Membro
Edson Umino	2000	Suplente	Keidimar Valerio de Oliveira	2005	Suplente	Stenio Emanuel S. de Macedo	3091	Suplente
<b>GUAJARÁ MIRM</b>								
<b>JULHO</b>			<b>AGOSTO</b>			<b>SETEMBRO</b>		
<b>LOCAL: CENTRO MEDICO DIMEL</b>			<b>LOCAL: CLÍNICA YAMASHITA &amp; BARDY LTDA</b>			<b>LOCAL: CENTRO MEDICO DIMEL</b>		
<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRM</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRM</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRM</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Fredy Torrico Orellana	1240	Presidente	Silvio Takashi Fukuda Yamashita	280	Presidente	Fredy Torrico Orellana	1240	Presidente
Silvio Takashi Fukuda Yamashita	280	Membro	Fredy Torrico Orellana	1240	Membro	Silvio Takashi Fukuda Yamashita	280	Membro
Vicente de Paulo B. Rodrigues	250	Membro	Vicente de Paulo B. Rodrigues	250	Membro	Vicente de Paulo B. Rodrigues	250	Membro
<b>JARU</b>								
<b>JULHO</b>			<b>AGOSTO</b>			<b>SETEMBRO</b>		
<b>CLINICA DIAGNOSIS</b>			<b>LOCAL: CLINICA DA CRIANÇA</b>			<b>LOCAL: CLINMED</b>		
<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRM</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRM</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRM</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Daniel de Abreu Gonçalves	839	Presidente	Edemar Afonso Gonçalves	1842	Presidente	Sonia Beatriz Lopes Marreiros	1750	Presidente
Wanderley Antonio de Araujo	218	Membro	Sônia Beatriz Lopes Marreiros	1750	Membro	Wanderley Antonio de Araujo	218	Membro
Sonia Beatriz Lopes Marreiro	1750	Membro	Rogério Machado Lopes	2558	Membro	Daniel de Abreu Gonçalves	839	Membro
Ronaldo de Souza Cavalcante	882	Suplente	Wanderley Antonio de Araujo	218	Suplente	Rogério Machado Lopes	2558	Suplente
<b>JI - PARANÁ</b>								
<b>JULHO</b>			<b>AGOSTO</b>			<b>SETEMBRO</b>		
<b>LOCAL: CLINICA DO TRÂNSITO</b>			<b>LOCAL: CLINICA DO SHOPPING</b>			<b>LOCAL: CLINICA DO TRÂNSITO</b>		
<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRM</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRM</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRM</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Valdely Helena Talamonte	1565	Presidente	Nehil Alvarenga Lisboa Filho	407	Presidente	Antonio Alves Madruga	443	Presidente
Jaques Mendonça Ribeiro	354	Membro	Simone Kelly Debarba		Membro	Valdely Helena Talamonte	1565	Membro
João Durval R. T. Mendes	890	Membro	Jaques Mendonça Ribeiro	354	Membro	Levindo Custodio Primo	112	Membro
Marcos Henrique Bitencourt Rodrigues	2291	Suplente	Valdely Helena Talamonte	1565	Suplente	Joaquim Moretti Neto	3012	Membro
<b>OURO PRETO DO OESTE</b>								
<b>JULHO</b>			<b>AGOSTO</b>			<b>SETEMBRO</b>		
<b>LOCAL: CLÍNICA MATER DEI</b>			<b>LOCAL: CLINICA ULTRACARDIO</b>			<b>LOCAL: CLÍNICA PRESMED</b>		
<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRM</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRM</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRM</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Issa Artur Neme Godinho	1794	Presidente	Felicia Naomi Tabuchi	228	Presidente	Dener Braun	1789	Presidente
Felícia Naomi Tabuchi	228	Membro	Dener Braun	1789	Membro	Issa Artur Neme Godinho	1794	Membro
José Valter dos Santos	1647	Membro	Issa Artur Neme Godinho	1647	Membro	Jose Valter dos Santos	1647	Membro
Dener Braun	1789	Suplente	José Valter dos Santos	1794	Suplente	Felicia Naomi Tabuchi	228	Suplente
<b>PORTO VELHO</b>								

JULHO			AGOSTO			SETEMBRO		
<b>LOCAL: CLINICA MEPTRAN</b>			<b>LOCAL: CLÍNICA JORGE TEIXEIRA</b>			<b>LOCAL: CLINICA META</b>		
Nome	CRM	FUNÇÃO	EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO	Nome	CRM	FUNÇÃO
Claudio de Paula	824	Presidente	Alcirley Queiroz Costa	1559	Presidente	João Paulo Cuadal Soares	2217	Presidente
Sebastião Ferreira Campos	557	Membro	Samira Nazif Rasul	1778	Membro	Camila Garcia Teixeira Soares	2140	Membro
Rosa Alves Braga Oliveira	542	Membro	Sergio de Almeida Basano	1253	Membro	Sérgio Cardoso Gomes Ferreira	665	Membro
Victor Jesus Villar Justiniano	441	Suplente	Ovidio Rodrigues Tucunduva Neto	360	Suplente	Leonardo Moreira Pinto	1998	Suplente
<b>ROLIM DE MOURA</b>								
JULHO			AGOSTO			SETEMBRO		
<b>LOCAL: HOSPITAL MATERNIDADE SÃO JOSÉ</b>			<b>LOCAL: CLINICA DE OLHOS UTZUMI</b>			<b>LOCAL: CLINICA MENINO JESUS</b>		
EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO	EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO	EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO
Ivan Carlos Garcia Caramori	214	Presidente	Luiz Toshio Utzumi	1163	Presidente	Daniela de Melo Mota	1779	Presidente
Daniela de Melo Mota	1779	Membro	Talita Sayuri Utzumi	2771	Membro	Luiz Toshio Utzumi	1163	Membro
Rogério Machado Lopes	2558	Membro	Rogério Machado Lopes	2558	Membro	Talita Sayuri Utzumi	2771	Membro
Luiz Toshio Utzumi	1163	Suplente	Ivan Carlos Garcia Caramori	214	Suplente	Rogério Machado Lopes	2558	Suplente
<b>SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ</b>								
JULHO			AGOSTO			SETEMBRO		
<b>LOCAL: CLÍNICA DR. JOÃO BATISTA L. DE MACEDO</b>			<b>LOCAL: CLÍNICA DR. JOÃO BATISTA L. DE MACEDO</b>			<b>LOCAL: CLÍNICA DR. JOÃO BATISTA L. DE MACEDO</b>		
EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO	EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO	EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO
João Batista Lourenço de Macedo	963	Presidente	Aélvia de Jesus Borges	946	Presidente	João Batista Lourenço de Macedo	963	Presidente
Aélvia de Jesus Borges	946	Membro	João Batista Lourenço de Macedo	963	Membro	Johnny Rodrigues da Silva	2054	Membro
Eder Pereira da Cruz	1833	Membro	Johnny Rodrigues da Silva	2054	Membro	Eder Pereira da Cruz	1833	Membro
<b>VILHENA</b>								
JULHO			AGOSTO			SETEMBRO		
<b>LOCAL: CLINICA OFTALMOCENTRO</b>			<b>LOCAL: CLINICA CEMESP</b>			<b>LOCAL: CEOP - RUMOR &amp; VIEIRA</b>		
EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO	EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO	EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO
Claudio de Oliveira Vieira	1379	Presidente	Rafael Albuquerque	1985	Presidente	Ricardo Marin D'Iglesias Vieira	1604	Presidente
Ricardo Marin D'Iglesias Vieira	1604	Membro	Marco Tulio de Freitas Teodoro	3357	Membro	Claudio de Oliveira Vieira	1379	Membro
Celso Eduardo Machado	2895	Membro	Celso Eduardo Machado	2895	Membro	Rafael Albuquerque	1985	Membro
Rafael Albuquerque	1985	Suplente	Claudio de Oliveira Vieira	1379	Suplente	Celso Eduardo Machado	2895	Suplente
<b>JUNTA MÉDICA DE JULGAMENTO DE RECURSOS PARA REVISÃO DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL</b>								
<b>ARIQUEMES</b>								
JULHO			AGOSTO			SETEMBRO		
<b>CLINICA DE OLHOS DR. DARIO AUGUSTO BENDER</b>			<b>CLINICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b>			<b>LOCAL: CLINICA SANTÉ ESPECIALIZADES MÉDICAS</b>		
EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO	EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO	EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO
Dario Augusto Bender Moreira	1887	Presidente	Ivan da Costa Velho	145	Presidente	Barbara Alves Oliveira Fraga	2732	Presidente
Ivan da Costa Velho	145	Membro	Jeferson Benedito Abel	1143	Membro	Roberto Carvalho Mussi Fogali	370	Suplente
Izaumi Dias de Castro	925	Membro	Roberto Carvalho Mussi Fogali	370	Membro	Ivan da Costa Velho	145	Membro
Roberto Carvalho Mussi Fogali	370	Suplente	Izaumi Dias de Castro	925	Suplente	Dario Augusto Bender Moreira	1887	Suplente
<b>CACOAL</b>								
JULHO			AGOSTO			SETEMBRO		
<b>LOCAL: INSTITUTO OFTALMOLOGICO</b>			<b>LOCAL: CLINICA DE OLHOS BRASIL</b>			<b>LOCAL: NOVA CLINICA INTEGRADA</b>		

EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO	EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO	EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO
Stenio Emanuel S. de Macedo	3091	Presidente	Marcio Umino	1406	Presidente	Anyzabel Liberalino Martins	2006	Presidente
Estáquio de Castro Melo	203	Membro	Edson Umino	1406	Membro	Keidimar Valerio de Oliveira	2005	Membro
Keidimar Valerio de Oliveira	2005	Membro	Fernanda Akaki Umino	1877	Membro	Estáquio de Castro Melo	203	Membro
Anyzabel Liberalino Martins	2006	Suplente	Stenio Emanuel S. de Macedo	3091	Suplente	Marcio Umino	1406	Suplente
<b>JARU</b>								
<b>JULHO</b>			<b>AGOSTO</b>			<b>SETEMBRO</b>		
<b>LOCAL: CLINMED</b>			<b>LOCAL: CONSULTRAN (HOSPITAL SÃO CAMILO)</b>			<b>LOCAL: ULTRACARDIO - ULTRASSONOGRRAFIA E CARDIOLOGIA</b>		
EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO	EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO	EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO
Sônia Beatriz Lopes Marreiro	1750	Presidente	Ronaldo de Souza Cavalcante	882	Presidente	Felicia Naomi Tabuchi	100228	Presidente
Rogério Machado Lopes	2558	Membro	Wanderley Antonio de Araujo	218	Membro	Daniel de Abreu Gonçalves	839	Membro
Daniel de Abreu Gonçalves	839	Membro	Daniel de Abreu Gonçalves	839	Membro	Edemar Afonso Gonçalves	1750	Membro
Felicia Naomi Tabuchi	100228		Sônia Beatriz Lopes Marreiros	1750	Suplente	Sônia Beatriz Lopes Marreiros	1750	Suplente
<b>JI – PARANÁ</b>								
<b>JULHO</b>			<b>AGOSTO</b>			<b>SETEMBRO</b>		
<b>LOCAL: CLÍNICA DO SHOPPING</b>			<b>LOCAL: CLINICA DO TRÂNSITO</b>			<b>LOCAL: CLÍNICA DO TRÂNSITO</b>		
EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO	EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO	EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO
Nehil Alvarenga Lisboa Filho	407	Presidente	Levindo Custodio Primo	112	Presidente	Antonio Alves Madruga	443	Presidente
João Durval R.T.Mendes	890	Membro	Simone Kerlly Debarba	4184	Membro	Jaques Mendonça Ribeiro	354	Membro
Joaquim Moretti Neto	3012	Membro	Jaques Mendonça Ribeiro	354	Membro	Marcos Henrique Bitencort Rodrigues	2291	Membro
Valdely Helena Talamonte	1565	Suplente	Nehil Alvarenga Lisboa Filho	407	Suplente	João Durval R.T. Mendes	890	Suplente
<b>PORTO VELHO</b>								
<b>JULHO</b>			<b>AGOSTO</b>			<b>SETEMBRO</b>		
<b>LOCAL: CLÍNICA META</b>			<b>LOCAL: CLINICA MEDICINA OCULAR</b>			<b>LOCAL: CLÍNICA MEPTRAN</b>		
EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO	EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO	EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO
Leonardo Moreira Pinto	1998	Presidente	Juan Carlos Muniz Rivas	1288	Presidente	Victor Jesus Villar Justiniano	441	Presidente
Sidronio Timoteo da Silva	184	Membro	Simoni Townes Castro	2479	Membro	Rosa Alves Braga Oliveira	542	Membro
Joao Paulo Cuadal Soares	2217	Membro	Izaque Benedito Miranda Batista	2406	Membro	Claudio de Paula	824	Membro
Sergio Cardoso Gomes Ferreira	665	Suplente	Paula Aparecida Ragnini Faleiros	1255	Suplente	Sebastião Ferreira Campos	557	Suplente
<b>ROLIM DE MOURA</b>								
<b>JULHO</b>			<b>AGOSTO</b>			<b>SETEMBRO</b>		
<b>LOCAL: CLINICA MÉDICA PAULISTA</b>			<b>LOCAL: CLINICA MENINO JESUS</b>			<b>LOCAL: CLINICA DE OLHOS UTZUMI</b>		
EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO	EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO	EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO
Rogério Machado Lopes	2558	Presidente	Daniela de Melo Mota	1779	Presidente	Luiz Toshio Utzumi	1163	Presidente
Daniela de Melo Mota	1779	Membro	Ivan Carlos Garcia Caramori	214	Membro	Ivan Carlos Garcia Caramori	214	Membro
Talita Sayuri Utzumi	2771	Membro	Rogério Machado Lopes	2558	Membro	Talita Sayuri Utzumi	2771	Membro
Luiz Toshio Utzumi	1163		Talita Sayuri Utzumi	2771	Suplente	Rogério Machado Lopes	2558	Suplente
<b>VILHENA</b>								
<b>JULHO</b>			<b>AGOSTO</b>			<b>SETEMBRO</b>		
<b>LOCAL: CLINICA CEOP ESPECIALIZADA EM OLHOS E PELE</b>			<b>LOCAL: CLINICA MARCO TULIO</b>			<b>LOCAL: OFTALMOCENTRO</b>		
EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO	EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO	EXAMINADORES	CRM	FUNÇÃO
Ricardo Marin D'Iglesias Vieira	1604	Presidente	Marco Tulio de Freitas Teodoro	3357	Presidente	Cláudio de Oliveira Vieira	1379	Presidente

Marco Tulio de Freitas Teodoro	3357	Membro	Rafael Albuquerque	1985	Membro	Ricardo Marin D'Iglesias Vieira	1604	Membro
Rafael Albuquerque	1985	Membro	Celso Eduardo Machado	2895	Membro	Rafael Albuquerque	1985	Membro
Celso Eduardo Machado	2895	Suplente	Ricardo Marin D'Iglesias Vieira	1604	Suplente	Marco Tulio de Freitas Teodoro	3357	Suplente
<b>JUNTA PSICOLÓGICA DE JULGAMENTO DE RECURSOS PARA REVISÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA</b>								
<b>ARIQUEMES</b>								
<b>JULHO</b>			<b>AGOSTO</b>			<b>SETEMBRO</b>		
<b>LOCAL: ESPAÇO HABILITAR</b>			<b>LOCAL: CLINICA DE OLHOS BARRETO &amp; MOREIRA</b>			<b>LOCAL: CLINICA DE OLHOS BARRETO &amp; MOREIRA</b>		
<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRP</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRP</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRP</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Paula Gonçalves Rezende	20/5573	Presidente	Alessandra Barreto Moreira	20/1828	Presidente	Maria Cristina Roman Soares	20/0313	Presidente
Maria da Costa Oliveira	20/05738	Membro	Paula Gonçalves Rezende	20/5573	Membro	Alessandra Barreto Moreira	20/1828	Membro
Maria Cristina Roman Soares	20/0313	Membro	Cátia Raquel Pontes Godoy dos Santos	20/3957	Membro	Edi de Oliveira	20/0936	Membro
Alessandra Barreto Moreira	20/1828	Suplente	Maria da Costa Oliveira	20/5738	Suplente	Cátia Raquel Pontes Godoy dos Santos	20/3957	Suplente
<b>CACOAL</b>								
<b>JULHO</b>			<b>AGOSTO</b>			<b>SETEMBRO</b>		
<b>LOCAL: PSICOCLIN</b>			<b>LOCAL: CLINICA PERFIL</b>			<b>LOCAL: CIAP EDUCACIONAL</b>		
<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRP</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRP</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRP</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Juliana Mayara Camilo Rodrigues	20/4238	Presidente	Nadja Maria Pereira Ricardo	20/0176	Presidente	Maria Izabel Pereira Carneiro	20/2361	Presidente
Nadja Maria Pereira Ricardo	20/0176	Membro	Carla Ilara Almeida Vieira	20/1585	Membro	Nadja Maria Pereira Ricardo	20/0176	Membro
Maria Izabel Pereira Carneiro	20/2361	Membro	Juliana Mayara Camilo Rodrigues	20/4238	Membro	Carla Ilara Almeida Vieira	20/1585	Membro
Carla Ilara Almeida Vieira	20/1585	Suplente	Maria Izabel Pereira Carneiro	20/2361	Suplente	Juliana Mayara Camilo Rodrigues	20/4238	Suplente
<b>JARU</b>								
<b>JULHO</b>			<b>AGOSTO</b>			<b>SETEMBRO</b>		
<b>LOCAL: CLÍNICA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO</b>			<b>LOCAL: CLÍNICA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO</b>			<b>LOCAL: CPA - CLINICA DE PSICOLOGIA APLICADA</b>		
<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRP</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRP</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRP</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Séfora Peraro Moreno	20/0835	Presidente	Francisca Maria da Silva	20/1069	Presidente	Adilson Lopes de Carvalho	20/1218	Presidente
Francisca Maria da Silva	20/1069	Membro	Séfora Peraro Moreno	20/0835	Membro	Ivani Lourena de Castro	20/0111	Membro
Adilson Lopes de Carvalho	20/1218	Membro	Ivani Lourena de Castro	20/0111	Membro	Francisca Maria da Silva	20/1069	Membro
Ivani Lourena de Castro	20/0111	Suplente	Adilson Lopes de Carvalho	20/1218	Suplente	Séfora peraro Moreno	20/0835	Suplente
<b>JI - PARANÁ</b>								
<b>JULHO</b>			<b>AGOSTO</b>			<b>SETEMBRO</b>		
<b>LOCAL: CLINICA PSIQUE</b>			<b>LOCAL: PSICO &amp; CIA CENTRO INTEGRADO</b>			<b>LOCAL: PSICONSULTORIA</b>		
<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRP</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRP</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRP</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Carla Celene Ferreira	20/5643	Presidente	Anelise Maria Dalbem	20/4035	Presidente	Paulo Dagios	20/2341	Presidente
Anelise Maria Dalbem	20/4035	Membro	Angelo Rodney Coelho	20/2061	Membro	Ana Franciely Mendes	20/3745	Membro
Ana Lourdes Lucas Arantes	20/0368	Membro	Maria Elvidia Zenaide de Holanda	20/2070	Membro	Carla Celene Ferreira	20/5643	Membro
Angelo Rodney Coelho	20/2061	Suplente	Ana Franciely Mendes	20/3745	Suplente	Ana Lourdes Lucas Arantes	20/0368	Suplente
<b>PORTO VELHO</b>								
<b>JULHO</b>			<b>AGOSTO</b>			<b>SETEMBRO</b>		
<b>LOCAL: CLINICA SS CONFIANÇA</b>			<b>LOCAL: CLINICA EQUILÍBRIO</b>			<b>LOCAL: CLINICA FATOR HUMANO</b>		
<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRP</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRP</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRP</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Risomar Ferreira de Souza	20/1000	Presidente	Fabiola Woida	20/1098	Membro	Amélia Garcia Machado	20/3631	Presidente
Sueli Carvalho Agra	20/0457	Membro	Ivaniilda Santos de Oliveira	20/354	Suplente	Alessandra Barros Machado	20/3323	Membro

Zilma Guimaraes Watanabe	20/1146	Membro	Lierka K.Ramos Fernandes	20/3324	Membro	Quele Leticia L.Silva	20/6766	Membro
Rosélia Pereira de Carvalho Albuquerque	20/5473	Suplente	Iris Lucia Caye Oliveira	20/696	Suplente	Renata Viviane Zimmerman	20/4886	Suplente
<b>SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ</b>								
<b>JULHO</b>			<b>AGOSTO</b>			<b>SETEMBRO</b>		
<b>LOCAL: CENTRO PSICOLÓGICO FAZECOX</b>			<b>LOCAL: CENTRO PSICOLÓGICO FAZECOX</b>			<b>LOCAL: CENTRO PSICOLÓGICO FAZECOX</b>		
<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRP</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRP</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRP</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Mariza Aparecida Fazecox Balen	20/2359	Presidente	Mariza Aparecida Fazecox Balen	20/2359	Presidente	Mariza Aparecida Fazecox Balen	20/2359	Presidente
Ingred Veloso Felix	20/3528	Membro	Joseliza Ribeiro Mustafá	20/0787	Membro	Joseliza Ribeiro Mustafa	20/0787	Membro
Joseliza Ribeiro Mustafá	20/0787	Membro	Ingred Veloso Feliz	20/3528	Membro	Ingred Veloso Felix	20/3528	Membro
<b>ROLIM DE MOURA</b>								
<b>JULHO</b>			<b>AGOSTO</b>			<b>SETEMBRO</b>		
<b>LOCAL: CLINICA MAIS BRASIL</b>			<b>LOCAL: CLINICA MENINO JESUS</b>			<b>LOCAL: CLINICA MÉDICA PAULISTA</b>		
<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRP</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRP</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRP</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Adélia Pires de Moraes	20/4476	Presidente	Vanessa Soares da Silva	20/4785	Presidente	Vinicius Santana Soares	20/4290	Presidente
Vinicius Santana Soares	20/4290	Membro	Adriana Teles de Carvalho	20/1458	Membro	Adriana Teles de Carvalho	20/1458	Membro
Isabela Fernanda Bettiol	20/04161	Membro	Isabela Fernanda Bettiol	20/4161	Membro	Isabela Fernanda Bettiol	20/4161	Membro
Vanessa Soares da Silva	20/4785	Suplente	Vinicius Santana Soares	20/4290	Suplente	Vanessa Soares da Silva	20/4785	Suplente
<b>VILHENA</b>								
<b>JULHO</b>			<b>AGOSTO</b>			<b>SETEMBRO</b>		
<b>Local: JOSÉ CLOSS - VILHENA PSICOLOGIA ME</b>			<b>LOCAL: CLINI SAÚDE</b>			<b>Local: PSICÓLOGOS ASSOCIADOS SS LTDA</b>		
<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRP</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRP</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>EXAMINADORES</b>	<b>CRP</b>	<b>FUNÇÃO</b>
José Closs	20/0019	Presidente	Maria Marta Gomes de Oliveira	20/3747	Presidente	Jane Jussara Marmentini	20/0860	Presidente
Maria Marta Gomes de Oliveira	20/3747	Membro	Sonia Aparecida de Souza Reis	20/6163	Membro	Lucia Maria Barbosa Nakayama	20/0187	Membro
Gisele Cristiane Teles Paiva	20/3717	Membro	Gisele Cristiane Teles Paiva	20/3717	Membro	José Closs	20/0019	Membro
Sonia Aparecida de Souza Reis	20/6163	Suplente	Lucia Maria Barbosa Nakayama	20/0187	Suplente	Maria Marta Gomes de Oliveira	20/3747	Suplente

**ANEXO I - Distribuição de Juntas organizadas por Pólo e seus municípios integrantes****JUNTA MÉDICA ESPECIAL**

<b>Município Pólo</b>	<b>Municípios que compõem o Pólo</b>
Porto Velho	Porto Velho, Candeias do Jamari, Itapuã do Oeste.
Guajará-Mirim	Guajará-Mirim e Nova Mamoré.
Ariquemes	Ariquemes, Alto Paraíso, Monte Negro, Cacaúlândia, Rio Crespo, Cujubim.
Buritis	Buritis, Campo Novo de Rondônia
Jaru	Jaru, Theobroma, Governador Jorge Teixeira, Machadinho do Oeste, Vale do Anari
Ouro Preto	Ouro Preto, Vale do Paraíso, Nova União, Texeirópolis, Mirante da Serra.
Ji-Paraná	Ji-Paraná, Urupá, Presidente Médici.
Cacoal	Cacoal, Ministro Andreazza, Pimenta Bueno, Espigão do Oeste, Primavera de Rondônia.
São Miguel do Guaporé	Alvorada do Oeste, São Miguel do Guaporé, Costa Marques, São Francisco do Guaporé, Seringueiras, Nova Brasilândia.
Rolim de Moura	Rolim de Moura, Santa Luzia, São Felipe, Alta Floresta, Alto Alegre dos Parecis, Parecis, Castanheiras, Novo Horizonte.

Vilhena	Vilhena, Colorado do Oeste, Chupinguaia, Corumbiara, Cerejeiras, Pimenteiras e Cabixi.
<b>JUNTA MÉDICA DE RECURSOS</b>	
<b>Município Pólo</b>	<b>Municípios que compõem o Pólo</b>
Porto Velho	Porto Velho, Candeias do Jamari, Itapuã do Oeste, Guajará-Mirim e Nova Mamoré
Ariquemes	Ariquemes, Alto Paraíso, Cujubim, Buritit, Campo Novo de Rondônia, Rio Crespo, Monte Negro, Cacaúlândia.
Jaru	Jaru, Theobroma, Governador Jorge Teixeira, Vale do Anari, Machadinho do Oeste
Ouro Preto	Ouro Preto, Vale do Paraíso, Nova União, Texeirópolis, Mirante da Serra.
Ji-Paraná	Ji-Paraná, Urupá, Presidente Médici, Alvorada do Oeste
Cacoal	Cacoal, Ministro Andreazza, Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura.
Rolim de Moura	Santa Luzia, São Felipe, Alta Floresta, Alto Alegre dos Parecis, Parecis, Castanheiras, Novo Horizonte, Primavera de Rondônia, São Miguel do Guaporé, Costa Marques, São Francisco do Guaporé, Seringueiras, Nova Brasilândia.
Vilhena	Vilhena, Colorado do Oeste, Chupinguaia, Corumbiara, Cerejeiras, Pimenteiras, Cabixi.
<b>JUNTA PSICOLÓGICA DE RECURSOS</b>	
<b>Município Pólo</b>	<b>Municípios que compõem o Pólo</b>
Porto Velho	Porto Velho, Candeias do Jamari, Itapuã do Oeste, Guajará-Mirim e Nova Mamoré
Ariquemes	Ariquemes, Alto Paraíso, Cujubim, Buritit, Campo Novo de Rondônia, Monte Negro, Cacaúlândia, Rio Crespo.
Jaru	Jaru, Theobroma, Governador Jorge Teixeira, Vale do Anari, Machadinho do Oeste.
Ji-Paraná	Ji-Paraná, Vale do Paraíso, Ouro Preto, Nova União, Mirante da Serra, Urupá, Alvorada do Oeste, Texeirópolis, Castanheiras e Ministro Andreazza, Presidente Médice
Cacoal	Cacoal, Espigão do Oeste, Primavera de Rondônia, São Felipe, Parecis e Pimenta Bueno
Rolim de Moura	Rolim de Moura, Santa Luzia, Alta Floresta, Alto Alegre dos Parecis, Novo Horizonte, São Miguel do Guaporé, Costa Marques, São Francisco do Guaporé, Seringueiras e Nova Brasilândia.
Vilhena	Vilhena, Colorado do Oeste, Chupinguaia, Corumbiara, Cerejeiras, Pimenteiras e Cabixi

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.**

**Marcio Antonio Felix Ribeiro**  
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

**SECRETARIA DO ESTADO DA JUSTIÇA**

Portaria nº 2352/2018/SEJUS-GAB

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações.

**RESOLVE:**

I - **HOMOLOGAR** o entendimento final prolatado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, registrada sob o número **062/2016/COGER/SEJUS**, instaurado por força da **Portaria nº 1.239/2016/GAB/SEJUS, de 28 de junho de 2016**, que decide pela pena de **SUSPENSÃO** de 10 dias do servidor **ALESSANDRO RODRIGUES MOREIRA**, agente penitenciário, matrícula n. 300131597, entretanto, convertê-la **em MULTA**, na base de 50% por dia de vencimento, devendo o servidor supracitado permanecer em serviço, com fulcro no artigo 66, inciso III, da LC 68/92, por conveniência do serviço.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Notifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**ADRIANO DE CASTRO**  
Secretário de Estado de Justiça

Portaria nº 2360/2018/SEJUS-GAB

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações.

**RESOLVE:**

I - **HOMOLOGAR** o entendimento final prolatado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, registrada sob o número **032/2016/COGER/SEJUS**, instaurado por força da **Portaria nº 660/2016/GAB/SEJUS, de 12 de Abril de 2016**, que decide pela pena de **ABSOLVIÇÃO** dos servidores **FRANC TEIXEIRA DA SILVA**, Agente Penitenciário, matrícula nº 300.093.615 e **EVERSON GLEI VIEIRA PANTOJA**, Agente Penitenciário, matrícula nº 300.116.727, bem como pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**ADRIANO DE CASTRO**

Secretário de Estado de Justiça

**DEFENSORIA PÚBLICA**

PORTARIA N.º 815/2018-GAB/DPE Porto Velho, 12 de junho de 2018.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

**CONSIDERANDO** o contido no Mem. n.º 085/2018-DOF/DPE, de 08 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º DESIGNAR** os servidores abaixo indicados para comporem o Comitê Estratégico de Implantação do Sistema de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado de Rondônia, promovido pela Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, e participarem das etapas de implantação e integração do novo sistema.

Servidores	Matrícula	Função
ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO	300130478	Técnica em Contabilidade - Suporte técnico na área de Orçamento, Finanças e Contabilidade
ANDERSON MARQUES DE OLIVEIRA	300130606	Analista Contábil - Tomador de decisões
FERNANDO HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA	300130541	Analista Contábil - Suporte técnico na área de Orçamento, Finanças e Contabilidade
PÂMELA DIAS CARVALHO	300130498	Técnica Administrativa - Suporte técnico na área de Tecnologia da Informação
RAYANNE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA ARAUJO	300130638	Técnica Administrativa - Suporte técnico na área de Planejamento

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MARCUS EDSON DE LIMA**

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 873/2018-GAB/DPE Porto Velho, 25 de junho de 2018.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

**CONSIDERANDO** as férias da servidora Ana Cláudia Sales Pinheiro, Chefe da Divisão Orçamentária e Financeira, conforme a Portaria n.º 630/2018-GAB/DPE, de 02 de maio de 2018, publicada no DOE n.º 83, de 07 de maio de 2018;

**CONSIDERANDO** ainda, a imprescindibilidade do serviço, que não pode sofrer descontinuidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º DESIGNAR** o servidor **FERNANDO HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA**, Analista Contábil, matrícula n.º 300130631, lotado na Comarca de Porto Velho/RO, para responder cumulativamente, em caráter de substituição, pela chefia da Divisão Orçamentária e Financeira, no período de **12.7.2018 a 31.7.2018**, durante o período de férias da titular Ana Cláudia Sales Pinheiro.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MARCUS EDSON DE LIMA**

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 874/2018-GAB/DPE Porto Velho, 25 de junho de 2018.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

**CONSIDERANDO** o contido nos autos do Processo n.º 3001.0863.2018/DPE-RO,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º ALTERAR**, a pedido, as férias da servidora **SAMANTHA SALES JANSEN PEREIRA**, Assessora de Defensor Público, matrícula n.º 300128688, lotado na Comarca de Porto Velho/RO, relativas ao **exercício de 2018**, concedidas anteriormente pela Portaria n.º 162/2018-DRH/DPE, de 14 de junho de 2018, publicada no DOE n.º 111, de 20 de junho de 2018, para converter 10 (dez) dias dessas férias em abono pecuniário, nos termos do § 1.º do art. 9.º da Resolução n.º 24/2014/CSDPE-RO, a ser pago conforme disponibilidade financeira, alterando-se o período de gozo para o interstício de **11.3.2019 a 30.3.2019**.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MARCUS EDSON DE LIMA**

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 875/2018-GAB/DPE Porto Velho, 26 de junho de 2018.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

**CONSIDERANDO** o Mem. n.º 070/2018/GAB/DPE, de 25 de junho de 2018;

**CONSIDERANDO** que um dos interstícios de gozo referentes às férias do 2.º período do exercício de 2018 do Doutor Hans Lucas Immich coincide parcialmente com as férias do Doutor Marcus Edson de Lima, Defensor Público-Geral, a quem deve substituição automática,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º SUSPENDER**, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de 05 (cinco) dias das férias do Excelentíssimo **HANS LUCAS IMMICH**, Subdefensor Público-Geral do Estado, matrícula n.º 300093569, lotado em Porto Velho/RO, de 30.6.2018 a 04.7.2018, dias esses referentes a um dos interstícios de gozo das férias do 2.º período do exercício de 2018, fixados pela Portaria n.º 065/2018-CG/

DPE, de 29 de maio de 2018, publicada no DOE n.º 100, de 04 de junho de 2018, transferindo-se o gozo o **interstício de 16.7.2018 a 20.7.2018**.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA N.º 876/2018-GAB/DPE** Porto Velho, 26 de junho de 2018.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

**CONSIDERANDO** o contido no Memorando n.º 177/2018-CG-DPE-RO, datado de 21 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º DESIGNAR** a Excelentíssima Defensora Pública **MARÍLLYA GONDIM REIS**, Defensora Pública de 3.ª Entrância, Corregedora-Auxiliar, matrícula n.º 300108529, lotada na Comarca de Porto Velho, para atuar na 1.ª Megaoperação Justiça Rápida Itinerante de 2018, **nos dias 23, 24 e 30 de junho de 2018, das 08h às 14h**, respectivamente, nas escolas municipais de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Vicente Rondon (Rua Garopaba, n.º 2615, Cohab) e Risoleta Neves (Rua Edite Feitosa, n.º 8158, bairro Tancredo Neves) e na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Estudo e Trabalho (Rua Alexandre Guimarães, n.º 1340, Areal).

**Art. 2.º** Ficam concedidas 03 (três) folgas compensatórias à designada, cujo gozo deverá ser requerido em expediente próprio.

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA N.º 877/2018-GAB/DPE** Porto Velho, 26 de junho de 2018.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

**CONSIDERANDO** as férias do servidor Anderson Marques de Oliveira, chefe do Controle Interno, conforme a Portaria n.º 44/2018-DRH/DPE, de 13 de abril de 2018, publicada no DOE n.º 72, de 19 de abril de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º DESIGNAR** a servidora **FABIANA FRANCO VIANA**, Analista Contábil, matrícula n.º 300130737, lotada na Comarca de Porto Velho, para responder cumulativamente, em caráter de substituição, **no período de 02.7.2018 a 16.7.2018**, como chefe do Controle Interno, em virtude do afastamento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA N.º 879/2018-GAB/DPE** Porto Velho, 26 de junho de 2018.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

**CONSIDERANDO** o contido no Ofício n.º 06/2018-GAB/VEPEMA, de 25 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º PRORROGAR** até **06.7.2018** a 1.ª etapa a que se refere a Portaria n.º 797/2018-GAB/DPE, de 07 de junho de 2018, publicada no DOE n.º 106, de

12 de junho de 2018, que designou os servidores abaixo para atuarem no Mutirão Processual promovido pela Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (Vepema) de Porto Velho, cabendo-lhes a análise dos autos de execução penal e a confecção de petições da referida iniciativa.

Servidores	Matrícula	Função
CARLOS EDUARDO FELIX DOS SANTOS SILVA	300078554	Assessor de Defensor Público
CAROLINA DE OLIVEIRA SANTOS	300130696	Estagiária
RUAN PEDRO CUNHA BESSA	300130541	Estagiário

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA N.º 880/2018-GAB/DPE** Porto Velho, 27 de junho de 2018.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

**CONSIDERANDO** o contido no Memorando n.º 194/2018-DA/DPE-RO, de 07 de junho de 2018,

**Art. 1.º RETIFICAR** o conteúdo da Portaria n.º 808/2018-GAB/DPE, de 11 de junho de 2018, publicado no DOE n.º 108, de 14 de junho de 2018.

Assim, onde se lê:

“Art. 1.º AUTORIZAR os servidores abaixo indicados a anteciparem para as 12h30min (doze horas e trinta minutos) o horário de saída das suas atividades laborais nos dias 13 e 14 de junho de 2018, a fim de participem do curso “Planilha e composição de preço”, promovido pela Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nesses referidos dias, das 14h às 18h, na Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron), em Porto Velho”.

**Leia-se:**

“Art. 1.º AUTORIZAR os servidores abaixo indicados a participem do curso “Licitações e suas modalidades”, promovido pela Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos dias 28 e 29 de junho de 2018, das 08h às 12h e das 14h às 18h, na Escola Superior de Contas, em Porto Velho.”

Servidor(a)	Matrícula	Cargo/função
ALESSANDRO COSTA DE SOUZA	300130181	Chefe de Secretaria de Núcleo
ANTONIO ARISTEU PRADO JUNIOR	300130755	Técnico Administrativo
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA	300130493	Técnico Administrativo
CLARICE CATAFESTA	300062997	Agente Atividade Administrativa
DANILO LIMA MONTEIRO	300130700	Técnico Administrativo
MARCOS GOMES DE SOUZA	300102705	Chefe de Secretaria de Núcleo

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA N.º 882/2018-GAB/DPE** Porto Velho, 27 de junho de 2018.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

**CONSIDERANDO** o contido nos autos do Processo n.º 3001.0890.2018/DPE-RO,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º ALTERAR** parcialmente, a pedido do Excelentíssimo Doutor **GILBERTO LEITE CAMPELO**, Defensor Público Substituto, matrícula n.º 300130459, lotado na Comarca de Porto Velho/RO, a Portaria n.º 042/2017-CG/DPE-RO, de 27 de setembro de 2017, publicada no DOE n.º 184, de 29 de setembro de 2017, para converter 10 (dez) dias das férias referentes ao **2.º período de 2018** em abono pecuniário, nos termos do art. 9.º, § 1.º da Resolução n.º 24/2014/CSDPE-RO, a ser pago conforme disponibilidade financeira, transferindo-se o gozo **para o interstício de 11.8.2018 a 30.8.2018**.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA N.º 883/2018-GAB/DPE** Porto Velho, 27 de junho de 2018.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

**CONSIDERANDO** o contido nos autos do Processo n.º 3001.0901.2018/DPE-RO,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º ALTERAR** parcialmente, a pedido do Excelentíssimo Doutor **PAULO EDUARDO PEREIRA LIMA**, Defensor Público de Entrância Especial, matrícula n.º 300090974, lotado na Comarca de Porto Velho/RO, a Portaria n.º 042/2017-CG/DPE-RO, de 27 de setembro de 2017, publicada no DOE n.º 184, de 29 de setembro de 2017, para converter 10 (dez) dias das férias referentes ao **2.º período de 2018** em abono pecuniário, nos termos do art. 9.º, § 1.º da Resolução n.º 24/2014/CSDPE-RO, a ser pago conforme disponibilidade financeira, transferindo-se o gozo **para o interstício de 13.8.2018 a 01.9.2018**.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA N.º 884/2018-GAB/DPE** Porto Velho, 27 de junho de 2018.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

**CONSIDERANDO** o contido nos autos do Processo n.º 3001.0895.2018/DPE-RO,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º CONVERTER** em abono pecuniário, a pedido, 10 (dez) dias das férias referentes ao **2.º período do exercício de 2018** do Excelentíssimo Doutor **LEANDRO DE ALMEIDA MAINARDES**, Defensor Público de 3.ª Entrância, matrícula n.º 300125502, lotado na Comarca de Porto Velho/RO, nos termos do art. 9.º, § 1.º da Resolução n.º 24/2014/CSDPE-RO, a ser pago conforme disponibilidade financeira, mantendo-se o período de gozo para o interstício de 10.11.2018 a 29.11.2018, conforme já disposto pela Portaria n.º 093/2018-CG/DPE, de 13 de junho de 2018, publicada no DOE n.º 111, de 20 de junho de 2018.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA N.º 887/2018-GAB/DPE** Porto Velho, 28 de junho de 2018.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO EM SUBSTITUIÇÃO**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

**CONSIDERANDO** o contido no Processo n.º 3001.0920.2018/DPE-RO;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 850/2018/GAB/DPERO, de 21 de junho de 2018, publicada no DOE n.º 114, de 26 de junho de 2018,

**Art. 1.º CONCEDER**, para fins de regularização funcional, o gozo de 07 (sete) dias de período de trânsito ao Excelentíssimo Doutor **EDUARDO GUIMARAES BORGES**, Defensor Público Substituto, matrícula n.º 300130807, lotado na Comarca de Ouro Preto do Oeste, no período de **28.6.2018 a 04.7.2018**, por ter entrado em exercício imediato, observado o disposto no art. 36-A da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**ANTONIO FONTOURA COIMBRA**  
Corregedor-Geral em substituição regimental

**PORTARIA N.º 177/2018-DRH/DPE** Porto Velho, 27 de junho de 2018.

**A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPERO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

**CONSIDERANDO** o contido no requerimento da servidora Michele Pessoa da Silva, datado de 05 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º CONCEDER**, a pedido da servidora **MICHELE PESSOA DA SILVA**, Assessora de Defensor Público, matrícula n.º 300094090, lotada no Núcleo da Comarca de Guajará-Mirim/RO, 04 (quatro) folgas compensatórias a serem usufruídas nos dias **03, 04, 05 e 06 de julho de 2018**, em razão da atuação em 02 (duas) escalas de plantão judiciário de pelo menos 07 (sete) dias cada, durante o ano de 2017, conforme certidão da Corregedoria-Geral de 14 de março de 2018.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO**  
Diretora de Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 178/2018-DRH/DPE** Porto Velho, 27 de junho de 2018.

**A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPERO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

**CONSIDERANDO** o contido no requerimento do servidor Ricardo Felipe Moura Façanha Ferreira, datado de 05 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º CONCEDER**, a pedido do servidor **RICARDO FELIPE MOURA FAÇANHA FERREIRA**, Assessor de Defensor Público, matrícula n.º 300108487, lotado na Comarca de Porto Velho/RO, 05 (cinco) folgas compensatórias a serem usufruídas nos dias **05, 06, 09, 10 e 11 de julho de 2018**, em virtude dos trabalhos de panfletagem, triagem e treinamento desenvolvidos durante o "Casamento Comunitário", realizado no dia 03 de março de 2018, conforme a Portaria n.º 1811/2017-GAB/DPE, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOE n.º 243, de 28 de dezembro de 2017.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO**  
Diretora de Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 179/2018-DRH/DPE** Porto Velho, 27 de junho de 2018.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPERO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

**CONSIDERANDO** o contido no requerimento da servidora Letícia do Lago Barbosa, datado de 11 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º CONCEDER**, a pedido da servidora **LETÍCIA DO LAGO BARBOSA**, Assessora de Defensor Público, matrícula n.º 300130467, lotada no Núcleo da Comarca de Ji-Paraná/RO, 02 (duas) folgas compensatórias a serem usufruídas nos dias **16 e 17 de julho de 2018**, em razão da atuação em 02 (duas) escalas de plantão judiciário de pelo menos 07 (sete) dias cada, durante o ano de 2017, conforme certidão da Corregedoria-Geral de 19 de julho de 2017.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO**  
Diretora de Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 180/2018-DRH/DPE** Porto Velho, 27 de junho de 2018.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPERO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

**CONSIDERANDO** o contido no requerimento da servidora Aline de Paiva Pessoa Monaco, datado de 13 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º CONCEDER**, a pedido da servidora **ALINE DE PAIVA PESSOA MONACO**, Assessora de Defensor Público, matrícula n.º 300128609, lotada no Núcleo da Comarca de Guajará-Mirim/RO, 03 (três) folgas compensatórias a serem usufruídas nos dias **09, 10 e 11 de julho de 2018**, em razão da atuação em plantão judiciário no período de 23.01.2018 a 05.02.2018, conforme certidão da Corregedoria-Geral de 27 de fevereiro de 2018.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO**  
Diretora de Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 181/2018-DRH/DPE** Porto Velho, 27 de junho de 2018.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPERO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

**CONSIDERANDO** o contido no requerimento da servidora Kamila Vilani Frota Araújo, datado de 12 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º CONCEDER**, a pedido da servidora **KAMILA VILANI FROTA ARAÚJO**, Assessora de Defensor Público, matrícula n.º 300130363, lotada no Núcleo da Comarca de Ji-Paraná/RO, 04 (quatro) dias de folgas compensatórias a serem usufruídas nas seguintes datas:

a) nos dias **17 e 18 de julho de 2018**, em razão da atuação em plantão judiciário no período de 20.3.2017 a 27.3.2017, conforme certidão da Corregedoria-Geral de 25 de maio de 2017;

b) nos dias **19 e 20 de julho de 2018**, em razão da atuação em plantão judiciário nos períodos de 07.8.2017 a 14.8.2017 e de 02.9.2017 a 09.10.2017, conforme certidão da Corregedoria-Geral de 18 de janeiro de 2018.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO**  
Diretora de Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 182/2018-DRH/DPE** Porto Velho, 27 de junho de 2018.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPERO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

**CONSIDERANDO** o contido no requerimento do servidor Márcio Vitor Carvalho de Carvalho, datado de 07 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º CONCEDER**, a pedido do servidor **MÁRCIO VITOR CARVALHO DE CARVALHO**, Analista de Redes e Comunicação de Dados, matrícula n.º 300130754, lotado na Comarca de Porto Velho/RO, 10 (dez) folgas compensatórias a serem usufruídas nos dias **16, 17, 18, 19 e 20 de julho de 2018 e 23, 24, 25, 26 e 27 de julho de 2018**, em virtude dos serviços prestados como Monitor de Tecnologia da Informação à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2016, conforme declaração da 6.ª Zona Eleitoral de Porto Velho, datada de 06 de junho de 2018.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO**  
Diretora de Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 183/2018-DRH/DPE** Porto Velho, 27 de junho de 2018.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPERO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

**CONSIDERANDO** o contido no requerimento do servidor Renan Guedes da Silva Fanara, datado de 14 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º CONCEDER**, a pedido do servidor **RENAN GUEDES DA SILVA FANARA**, Técnico Administrativo, matrícula n.º 300130761, lotado na Comarca de Porto Velho/RO, 01 (uma) folga compensatória a ser usufruída no dia **20 de julho de 2018**, em virtude da atuação na 25.ª edição do evento "Ação Global Nacional", que ocorreu no dia 26 de maio de 2018, conforme a Portaria n.º 699/2018-GAB/DPE, de 16 de maio de 2018, publicada no DOE n.º 92, 18 de maio de 2018.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO**  
Diretora de Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 184/2018-DRH/DPE** Porto Velho, 27 de junho de 2018.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPERO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

**CONSIDERANDO** o contido no requerimento do estagiário Fernando Henrique Bisconsin, datado de 06 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º CONCEDER**, a pedido do estagiário de Direito **FERNANDO HENRIQUE BISCONSIN**, matrícula n.º 300130726, lotado na Comarca de Porto Velho/RO, 02 (dois) dias de folgas compensatórias a serem usufruídas nos dias **16 e 17 de agosto de 2018**, em virtude da atuação no evento "Casamento comunitário", que ocorreu no dia 03 de março de 2018, conforme a Portaria n.º 644/2018-GAB/DPE, de 02 de maio de 2018, publicada no DOE n.º 86, de 10 de maio de 2018.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO**  
Diretora de Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 185/2018-DRH/DPE** Porto Velho, 27 de junho de 2018.

A **DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPERO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

**CONSIDERANDO** o contido no requerimento do servidor Thiago Kuhn de Souza, datado de 04 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º CONCEDER**, a pedido do servidor **THIAGO KUHN DE SOUZA**, Assessor de Defensor Público, matrícula n.º 300123482, lotada no Núcleo da Comarca de Ariquemes/RO, 06 (seis) dias de folgas compensatórias a serem usufruídas nas seguintes datas:

**a) nos dias 28 de dezembro de 2018 e 07 de janeiro de 2019**, em razão da atuação em 02 (duas) escalas de plantão judiciário de 07 (sete) dias cada, durante o ano de 2017, conforme certidão da Corregedoria-Geral de 07 de fevereiro de 2018;

**b) nos dias 08, 09, 10 e 11 de janeiro de 2019**, em razão da atuação em 02 (duas) escalas de plantão judiciário de 07 (sete) dias cada, durante o ano de 2018, conforme certidão da Corregedoria-Geral de 22 de maio de 2018.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO**  
Diretora de Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 186/2018-DRH/DPE** Porto Velho, 27 de junho de 2018.

A **DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPE-RO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

**CONSIDERANDO** o contido no Processo n.º 3001.0118.2018/DPE-RO,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º CONCEDER**, a pedido do servidor **PEDRO HENRIQUE ATAÍDES DA SILVA**, Assessor Especial II, matrícula n.º 300126821, lotado na Comarca de Porto Velho/RO, 02 (duas) folgas compensatórias a serem usufruídas nos dias **18 e 19 de dezembro de 2018**, em virtude da atuação no I Congresso da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, realizado no dia 19 de maio de 2017, conforme a Portaria n.º 785/2017-GAB/DPE, de 27 de junho de 2017, publicada no DOE n.º 123, de 04 de julho de 2017.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO**  
Diretora de Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 187/2018-DRH/DPE** Porto Velho, 27 de junho de 2018.

A **DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPERO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

**CONSIDERANDO** o contido no requerimento do estagiário Fernando Henrique Bisconsin, datado de 05 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º CONCEDER** 15 (quinze) dias de recesso remunerado ao estagiário de Direito **FERNANDO HENRIQUE BISCONSIN**, matrícula n.º 300130726, lotado na Comarca de Porto Velho/RO, para gozo no período de **01.8.2018 a 15.8.2018**, conforme o art. 19.º da Resolução n.º 002/2013/DPE-RO, de 31 de janeiro de 2013.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO**  
Diretora de Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 188/2018-DRH/DPE** Porto Velho, 27 de junho de 2018.

A **DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPE-RO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

**CONSIDERANDO** o requerimento da Camila Heloisa Nunes Cavalcanti Guimarães, datado de 30 de maio de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º ALTERAR** parcialmente, a pedido da servidora **CAMILA HELOISA NUNES CAVALCANTI GUIMARÃES**, Técnica Administrativa, matrícula n.º 300130620, lotada no Núcleo da Comarca de Porto Velho/RO, os termos da Portaria n.º 24/2018-DRH/DPE, de 06 de abril de 2018, publicada no DOE n.º 70, de 17 de abril de 2018, para registrar a alteração de um dos interstícios das férias referentes ao **exercício de 2018**, de 10.9.2018 a 24.9.2018, transferindo-se o gozo para o interstício de **05.11.2018 a 19.11.2018**.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO**  
Diretora de Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 189/2018-DRH/DPE** Porto Velho, 27 de junho de 2018.

A **DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPE-RO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora Jéssica da Costa Silveira, datado de 07 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º ALTERAR** parcialmente, a pedido da servidora **JÉSSICA DA COSTA SILVEIRA**, Assessora de Defensor Público, matrícula n.º 300130362, lotada no Núcleo da Comarca de Porto Velho/RO, a Portaria n.º 1555/2017-GAB/DPE, de 13 de novembro de 2017, publicada no DOE n.º 219, de 23 de novembro de 2017, para registrar a alteração de férias, referentes ao **exercício de 2018**, de 02.7.2018 a 31.7.2018, transferindo-se o gozo para os interstícios de **17.7.2018 a 31.7.2018** e de **16.11.2018 a 30.11.2018**.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO**  
Diretora de Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 190/2018-DRH/DPE** Porto Velho, 27 de junho de 2018.

A **DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPE-RO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora Juliana Maia Correa, datado de 13 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º ALTERAR**, a pedido da servidora **JULIANA MAIA CORREA**, Assessora de Defensor Público, matrícula n.º 300130495, lotada no Núcleo da Comarca de Porto Velho/RO, os termos da Portaria n.º 31/2018-DRH/DPE, de 10 de abril de 2018, publicada no DOE n.º 70, de 17 de abril de 2018, para registrar a alteração de férias, referentes ao **exercício de 2018**, de 03.9.2018 a 02.10.2018, transferindo-se o gozo para o interstício de **01.4.2019 a 30.4.2019**.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO**  
Diretora de Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 191/2018-DRH/DPE** Porto Velho, 27 de junho de 2018.

**A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPE-RO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

**CONSIDERANDO** o contido no formulário do servidor Rossano Gomes Braga, datado de 13 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º ALTERAR** parcialmente, a pedido do servidor **ROSSANO GOMES BRAGA**, Chefe do Grupo de Patrimônio, matrícula n.º 300121878, lotado no Núcleo da Comarca de Porto Velho/RO, os termos da Portaria n.º 1555/2017-GAB/DPE, de 13 de novembro de 2017, publicada no DOE n.º 219, de 23 de novembro de 2017, para registrar a alteração de férias, referentes ao **exercício de 2018**, de 02.7.2018 a 31.7.2018, transferindo-se o gozo para o interstício de **01.11.2018 a 30.11.2018**.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO**  
Diretora de Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 192/2018-DRH/DPE** Porto Velho, 28 de junho de 2018.

**A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPE-RO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora Thaís Rodrigues Muradas, datado de 14 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º ALTERAR** parcialmente, a pedido da servidora **THAÍS RODRIGUES MURADAS**, Assessora de Defensor Público, matrícula n.º 300130386, lotada no Núcleo da Comarca de Nova Brasilândia d'Oeste/RO, os termos da Portaria n.º 1555/2017-GAB/DPE, de 13 de novembro de 2017, publicada no DOE n.º 219, de 23 de novembro de 2017, para registrar a alteração de férias, referentes ao **exercício de 2018**, de 01.8.2018 a 30.8.2018, transferindo-se o gozo para os interstícios de **17.9.2018 a 01.10.2018** e de **26.11.2018 a 10.12.2018**.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO**  
Diretora de Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 193/2018-DRH/DPE** Porto Velho, 28 de junho de 2018.

**A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPERO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

**CONSIDERANDO** o contido no requerimento da servidora Celina Alves Pacheco, datado de 19 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º CONCEDER**, a pedido da servidora **CELINA ALVES PACHECO**, Assessora de Defensora Público, matrícula n.º 300073573, lotada na Comarca de Porto Velho/RO, 05 (cinco) dias de folgas compensatórias a serem usufruídas nos dias **06, 09, 10, 11 e 12 de julho de 2018**, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral nos dias 19.9.2016, 01.10.2016, 02.10.2016, 29.10.2016 e 30.10.2016, conforme declaração datada de 30 de dezembro de 2016, nos termos da Portaria n.º 05/2017-GAB/DPE, de 05 de janeiro de 2017, publicada no DOE n.º 07, de 11 de janeiro de 2017.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO**  
Diretora de Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 194/2018-DRH/DPE** Porto Velho, 28 de junho de 2018.

**A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPERO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

**CONSIDERANDO** o contido no requerimento da servidora Rafaela Martins Macari Ragadali, datado de 19 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º CONCEDER**, a pedido da servidora **RAFAELA MARTINS MACARI RAGADALI**, Assessora de Defensor Público, matrícula n.º 300127795, lotada no Núcleo da Comarca de Rolim de Moura/RO, 01 (uma) folga compensatória a ser usufruída no dia **05 de julho de 2018**, em virtude da atuação em pelo menos 02 (duas) escalas de plantão judiciário, de 07 (sete) dias cada, no ano de 2017, conforme certidão da Corregedoria-Geral de 25 de setembro de 2017.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO**  
Diretora de Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 195/2018-DRH/DPE** Porto Velho, 28 de junho de 2018.

**A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPE-RO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º RETIFICAR** os termos da Portaria n.º 173/2018-DRH/DPE, de 19 de junho de 2018, publicada no DOE n.º 113, de 25 de junho de 2018, que alterou as férias da servidora **KERLY VIANA CHERUBINI**, Assessora de Defensor Público, matrícula n.º 300125384, lotada no Núcleo da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO.

Assim, onde se lê:

“referentes ao exercício de 2018, de 02.5.2019 a 31.5.2018”,

Leia-se:

“referentes ao exercício de 2018, de 02.5.2019 a **31.5.2019**”.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO**  
Diretora de Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 196/2018-DRH/DPE** Porto Velho, 28 de junho de 2018.

**A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPE-RO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora Ana Caroline Leitão Melo, datado de 19 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º ALTERAR**, a pedido da servidora **ANA CAROLINE LEITÃO MELO**, Assessora de Defensor Público, matrícula n.º 300130326, lotada no Núcleo da Comarca de Ata Floresta do Oeste/RO, os termos da Portaria n.º 1567/2017-GAB/DPE, de 13 de novembro de 2017, publicada no DOE n.º 219, de 23 de novembro de 2017, para registrar a alteração das férias referentes ao **exercício de 2017**, de 03.9.2018 a 02.10.2018, transferindo-se o gozo para o interstício de **01.10.2018 a 30.10.2018**.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO**  
Diretora de Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 197/2018-DRH/DPE** Porto Velho, 28 de junho de 2018.

A **DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPE-RO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

**CONSIDERANDO** o contido no requerimento da servidora Andressa Taynara da Silva Reis, datado de 15 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º CONCEDER**, a pedido da servidora **ANDRESSA TAYNARA DA SILVA REIS**, Técnica Administrativa, matrícula n.º 300130663, lotada na Comarca de Porto Velho/RO, 05 (cinco) dias de folgas compensatórias a serem usufruídas nas seguintes datas:

**a) nos dias 11, 12 e 13 de julho de 2018**, em virtude dos trabalhos realizados no evento "Casamento comunitário", que aconteceu no dia 03 de março de 2018, conforme a Portaria n.º 644/2018-GAB/DPE, de 02 de maio de 2018, publicada no DOE n.º 86, de 10 de maio de 2018;

**b) no dia 16 de julho de 2018**, em virtude dos trabalhos realizados durante o VIII Processo Seletivo de Estagiários em Direito da Defensoria Pública, que aconteceu no dia 03 de junho de 2018, conforme a Portaria n.º 817/2018-GAB/DPE, de 12 de junho de 2018, publicada no DOE n.º 111, de 20 de junho de 2018;

**c) no dia 17 de julho de 2018**, em virtude dos trabalhos realizados durante a Cerimônia de Posse dos Defensores Públicos nomeados pela Portaria n.º 669/2018-GAB/DPE, de 09 de maio de 2018 (IV Concurso Público para provimento de cargo de Defensor Público Substituto desta Defensoria), realizada no dia 08 de junho de 2018, conforme a Portaria n.º 788/2018-GAB/DPE, de 07 de junho de 2018, publicada no DOE n.º 106, de 12 de junho de 2018.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO**  
Diretora de Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 115/2018-CG/DPE** Porto Velho, 26 de junho de 2018.

O **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 517/2018/GAB/DPE-RO, de 11 de abril de 2018, publicada no DOE n.º 67, de 12 de abril de 2018,

**CONSIDERANDO** o formulário de alteração de férias n.º 26, de 09 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º ALTERAR** parcialmente, a pedido do Excelentíssimo Doutor **LEONARDO WERNECK DE CARVALHO**, Defensor Público de 3.ª Entrância, matrícula n.º 300102416, lotado na Comarca de Porto Velho/RO, os termos da Portaria n.º 216/2018-GAB/DPE-RO, de 09 de fevereiro de 2018, publicada no DOE n.º 30, de 16 de fevereiro de 2018, para registrar a alteração de férias referentes ao **2.º período do exercício de 2018**, concedidas anteriormente para o interstício de 13.8.2018 a 01.9.2018, transferindo-se o gozo para o interstício de **10.9.2018 a 29.9.2018**.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**ANTONIO FONTOURA COIMBRA**  
Corregedor-Geral

**PORTARIA N.º 116/2018-CG/DPE** Porto Velho, 26 de junho de 2018.

O **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 517/2018/GAB/DPE-RO, de 11 de abril de 2018, publicada no DOE n.º 67, de 12 de abril de 2018,

**CONSIDERANDO** o formulário de agendamento de folgas n.º 22, datado de 19 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º CONCEDER**, a pedido da Excelentíssima Doutora **ALESSANDRA MARTINS MILARÉ**, Defensora Pública Substituta, matrícula n.º 300130571, lotada na Comarca de Ariquemes/RO, 05 (cinco) folgas compensatórias a serem usufruídas nos dias **15, 16, 17, 18 e 19 de outubro de 2018**, em virtude da atuação em pelo menos 02 (duas) escalas de plantão judiciário, de 07 (sete) dias cada, no segundo semestre do ano de 2017, conforme Certidão da Corregedoria-Geral expedida em 06 de novembro de 2017.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**ANTONIO FONTOURA COIMBRA**  
Corregedor-Geral

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

**Errata**

Em atenção a Portaria n.º 425/2018/SEFIN-GEOF, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 113 do dia 25.06.2018, onde se lê: no art.1º - valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); leia-se: valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Porto Velho, 28 de junho de 2018.  
**MARCELO HAGGE SIQUEIRA**  
Secretário Adjunto de Finanças

Portaria n.º 436/2018/SEFIN-GRH Porto Velho, 14 de junho de 2018.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Memorando n.º 50/2018/SEFIN-GEINF, datado em 11 de junho de 2018 1925619 e do Despacho 2067598, contantes no Processo Sei n.º 0030.190220/2018-04.

**RESOLVE:**

I – Conceder 02 (dois) dias úteis de folgas compensatórias, por dias trabalhados sem prejuízo da sua remuneração, aos servidores descritos abaixo, considerando que houve a necessidade de trabalho na Mudança dos Servidores, Blade Center, Switches, Roteadores, Cabeamento Lógico de Redes e Elétrico e Instalação de Nobreaks (MOVING) desta Secretaria de Estado de Finanças, nos dias de: 29/09/2017, 30/09/2017, 01/10/2017 e 02/10/2017.

MATRÍCULA	NOME	DIAS TRABALHADOS	QUANTIDADE DE FOLGAS CONCEDIDAS
300057910	Antônio Gomes de Arruda Filho	29/09/2017, 30/09/2017, 01/10/2017 e 02/10/2017	08 dias
300128831	Bruno Campos de Oliveira	29/09/2017, 30/09/2017, 01/10/2017 e 02/10/2017	08 dias
300128489	Erbestil Libório Moreira	29/09/2017, 30/09/2017, 01/10/2017 e 02/10/2017	08 dias
300076045	Everaldo Pinheiro de Oliveira	29/09/2017, 30/09/2017, 01/10/2017 e 02/10/2017	08 dias
300128499	Fagno Pereira dos Santos	29/09/2017, 30/09/2017, 01/10/2017 e 02/10/2017	08 dias
300098345	Felipe José Pessoa Cunha	29/09/2017, 30/09/2017, 01/10/2017 e 02/10/2017	08 dias
300143018	Humberto Filho de Oliveira Cortezia	29/09/2017, 30/09/2017, 01/10/2017 e 02/10/2017	08 dias
300100112	Ítalo Sombra Ohata	29/09/2017, 30/09/2017, 01/10/2017 e 02/10/2017	08 dias
300130992	Rafael Simões de Souza	29/09/2017, 30/09/2017, 01/10/2017 e 02/10/2017	08 dias
300126582	Raurimar de Sousa Muniz	29/09/2017, 30/09/2017, 01/10/2017 e 02/10/2017	08 dias
300132647	Willyams Augusto Bezerra Barbosa	29/09/2017, 30/09/2017, 01/10/2017 e 02/10/2017	08 dias

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29/09/2017.

**MARCELO HAGGE SIQUEIRA**  
Secretário Adjunto de Estado de Finanças  
Matrícula nº. 300023998

Portaria nº 434/2018/SEFIN-GRH Porto Velho, 27 de junho de 2018.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Memorando nº 103/2018/SEFIN-6DRARI (2069706), datado em 21 de junho de 2018, constante no Processo nº 0030.210386/2018-46.

**RESOLVE:**

I – **DESIGNAR** o servidor **FÁBIO PEREIRA CAMPOS**, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula n. 300049369, para exercer o cargo de Agente de Rendas Interino da Agência de Rendas de Buritys, no período de **25 de junho a 10 de julho de 2018**, para preservar os serviços de atendimento ao contribuinte da respectiva unidade.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 25.06.2018.

**MARCELO HAGGE SIQUEIRA**  
Secretário Adjunto de Estado de Finanças  
Matrícula nº. 300023998

**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº00 014 CEAS/RO, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Publica as Deliberações da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDÔNIA – CEAS/RO, no uso das competências que lhe confere os incisos II, V, VI e XIV do artigo 18 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e suas alterações,

**RESOLVE:**

Art. 1º Publicar as Deliberações aprovadas na Plenária da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia, realizada de 04 a 06 de outubro de 2017, no Rondon Palace Hotel, em Porto Velho, com o tema “GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS”, a seguir:

**DELIBERAÇÕES PARA O ESTADO:**

**EIXO 1 - A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais:**

1 - Co-financiar todos os Benefícios Eventuais previstos na Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS;

2 - Garantir Concurso Público estadual para estruturação da Secretaria Estadual de Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, conforme previsto na NOB/SUAS/RH, visto que não existem profissionais efetivos no seu Quadro, o que prejudica a continuidade e a qualidade dos serviços;

3 - Articular efetivamente a atuação intersetorial da rede do sistema SUAS, assim como das demais Políticas Públicas que fazem a interface em todas as suas esferas;

4 - Garantir formação continuada de forma presencial na área da Assistência Social aos Profissionais, Entidades, Conselheiros e Gestores do SUAS;

5 - Garantir e instituir uma efetiva política de geração de renda aos segmentos/usuários do SUAS, buscando sua autonomia e segurança socioassistencial.

**EIXO 2 - Gestão Democrática e Controle Social: lugar da sociedade civil no SUAS:**

1 - Criar Fóruns Regionais dos Conselhos de Assistência Social com atribuição de planejar, discutir e compatibilizar as intervenções face aos problemas em comum, e fortalecer o processo de intercâmbio entre os mesmos;

2 - Garantir financiamentos (União, Estado e Municípios) para capacitar os envolvidos na efetivação do SUAS, para o Controle Social e Gestão Democrática

(conselheiros, lideranças comunitárias, movimentos sociais, educadores e gestores);

3 - Cumprir por parte do ente estadual, a realização do Concurso Público para a formação do quadro de servidores efetivos da SEAS com amplas vagas para trabalhadores no SUAS, conforme NOB-RH e NOB-SUAS até o primeiro semestre de 2018;

4 - Garantir recursos no Fundo Estadual de Assistência Social e conseqüente desburocratização na sua aplicação nas ações do CEAS para implementação, assessoramento técnico e fortalecimento dos Conselhos Municipais conforme a LOAS/NOB/SUAS, assim como ampliação do seu corpo técnico;

5 - Fazer cumprir a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOB/RH quanto às diretrizes para a política nacional de capacitação pactuadas nas Comissões;

6 - Garantir o piso salarial para equipe técnica do SUAS conforme NOB/RH com vistas dentre outras, assegurar a qualidade do atendimento prestado visando melhorias dos programas;

7 - Garantir Agenda de Reuniões Descentralizadas anuais em cada Regional;

8 - Viabilizar e garantir a participação efetiva dos trabalhadores e usuários na elaboração do PPA no SUAS;

9 - Criar um Fórum de Capacitação permanente para as equipes técnicas e trabalhadores do SUAS (CRAS, CREAS, CONSELHOS DE DIREITOS E ASSISTENCIA SOCIAL), visando garantir o que preconiza a NOB/RH 2012.

**EIXO 3 – Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias dos direitos socioassistenciais:**

1 - Garantir o percentual mínimo de 10% da receita corrente líquida do Estado para a Política de Assistência Social alocado no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

2 - Efetivar o cofinanciamento estadual da política de assistência social criado pela Lei nr. 3 842 de 27 de junho de 2016;

3 - Fortalecer e ampliar a política de capacitação continuada aos Profissionais, Gestores, Conselheiros e Entidades do SUAS com orçamento necessário para sua realização;

4 - Implantar regionalizadamente 05 (cinco) CREAS;

5 - Integrar e fortalecer a rede intersetorial nas esferas municipal, estadual e federal com divulgação das suas ações unificadas através de mídias tecnológicas;

6 - Garantir através de Lei Estadual a isenção de taxa de primeira e segunda via de documentos para pessoas em vulnerabilidade social, com ênfase nos recortes sociais de pessoas em situação de rua, dependentes químicos, gestantes e pessoas com deficiência atendidas e encaminhadas pelo CRAS e CREAS;

7 - Garantir a estabilização dos profissionais do SUAS, por meio de concurso público para atender as necessidades da Política de Assistência Social, nos moldes preconizados na NOB/SUAS-RH.

**EIXO 4 – A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e responsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais:**

1 - Estabelecer e garantir a obrigatoriedade nos repasses Fundo a Fundo (FEAS a FMAS) com periodicidade trimestral, resguardando a continuidade dos Programas e que haja responsabilização efetiva dos entes que descumpram a legislação desses repasses;

2 - Efetivar o cofinanciamento na Política da Assistência Social,

Garantindo a pactuação de recursos no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, inclusive para o atendimento à população em situação de rua;

3 - Garantir legalmente subsídios financeiros à estruturação da Equipe de Profissionais da Assistência Social do Município, conforme disposto na NOB SUAS/RH (Psicólogos, Assistentes Sociais, Interpretes de Libras, Instrutores Surdos, etc.) e Equipamentos (Materiais Técnicos e operacionais, dentre outros, ônibus adaptado, etc.)

4 - Assegurar através de legislação que 7% do Orçamento Estadual seja direcionado para efetivação da Política Pública de Assistência Social;

5 - Encaminhar a isenção fiscal de pessoas jurídicas ao Fundo Estadual de Assistência Social e em consequência, ao Fundo Municipal congênere;

6 - Instituir legalmente uma Política de Capacitação e Educação Permanente dos Trabalhadores do SUAS, (Conselheiros, Entidades, Gestores) com Orçamento necessário para sua operacionalização.

#### DELIBERAÇÕES PARA A UNIÃO:

#### EIXO 1 - A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais:

1 - Suprimir a PEC 241/55 readequando a lei de limites dos gastos, quando se refere aos recursos da Assistência Social, Saúde e Educação;

2 - Retirar o BPC da PEC 287/Previdência Social, com o apoio dos Estados, Municípios, e que nenhum direito socioassistencial conquistado seja retirado;

3 - Assegurar que as receitas da Política de Assistência Social e suas despesas com pessoal não sejam computadas para fins dos limites estabelecidos na lei de responsabilidade fiscal- IRF;

4 - Reformular os critérios de renda para acesso ao BPC:

- excluindo do cálculo, a renda de outro BPC (Benefício de Prestação Continuada) na família;

- alterando a idade mínima para 60 anos, de conformidade com o disposto no Estatuto do Idoso, e também considerando o Capítulo I, Art. 2º da Lei 8.842/1994 e Art. 203 V da Constituição Federal/CF;

- alterando o valor da per capita de ¼, para 1 (um) salário mínimo às pessoas em vulnerabilidade, na forma da Lei de proposição do Salário Mínimo, com vistas ao seu objetivo de instituição: garantia de cidadania à sociedade;

5 - Alterar a legislação quanto à implantação do CREAS em nosso Estado, para que seja avaliado não o quantitativo da população e sim pela proporção da demanda do Município.

#### EIXO 2 - Gestão Democrática e Controle Social: lugar da sociedade civil no SUAS:

1 - Criar na esfera federal piso salarial para cada categoria de técnicos do SUAS;

2 - Ampliar o repasse de recursos nas linhas de Proteção Social Básica e de Média e Alta Complexidade;

3 - Criar um instrumento normativo legal mais peremptório e cogente (Decreto, Resolução) que proporcione maior respaldo para a liberação de Conselheiros para exercerem suas atribuições no Colegiado, sem prejuízo a sua remuneração e sua função profissional na Instituição a que esteja vinculado;

4 - Criar meios e forma de punição ao Estado pelo não cumprimento das suas obrigações para com os Municípios no que tange à operacionalização do Controle Social;

5 - Capacitar os Trabalhadores do SUAS no que tange a LIBRAS para garantir o direito à acessibilidade das pessoas surdas, provendo a sua participação e da sua família;

6 - Garantir orçamento da União para gratificar todos os trabalhadores concursados do SUAS.

#### EIXO 3 – Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias dos direitos socioassistenciais:

1 - Garantir recursos para o cofinanciamento de expansão e ampliação da oferta dos serviços socioassistenciais de proteção básica e especial;

2 - Garantir que o benefício de prestação continuada BPC não seja contabilizado para o cálculo de renda per capita PBF;

3 - Garantir a permanência dos direitos socioassistenciais conquistados;

4 - Implantar o CREAS nos Municípios que apresentem demandas expressivas da violação de direitos, independente do quantitativo populacional e/ou porte do Município.

#### EIXO 4 – A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais:

1 - Retirar o BPC da PEC 287 (reforma da Previdência Social);

2 - Garantir maiores valores de recursos para investimento nos Programas que atendem a população ribeirinha, quilombola, e povos de matrizes africanas, indígena e fronteiriça;

3 - Assegurar legalmente recursos da Proteção Social Básica e Especial para a compra de materiais permanentes, a fim de melhorar o atendimento qualitativo aos usuários do SUAS;

4 - Ampliar legalmente o cofinanciamento federal do Piso Básico Fixo para todos os Municípios que possuem CRAS, garantindo recursos para a implantação de novos CRAS;

5 - Revisar as normativas do SUAS, de modo a considerar na regulação as diversidades e especificidades de públicos e territórios, na perspectiva da garantia dos direitos socioassistenciais, e consequente aprimoramento dos parâmetros de cofinanciamento, considerando os fatores amazônicos.

Art. 2ª A Resolução 014 CEAS RO de 01 de novembro de 2017 entra em vigor a partir da data de sua expedição.

Publique-se;Registre-se;Cumpra-se.  
Porto Velho, 01 de novembro de 2017.  
Carlos Henrique Gomes Sousa  
Presidente do CEAS/RO

Portaria nº 361/2018/SEAS-DAF

#### A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os Servidores relacionados abaixo para atuar como **Gestores de Contrato**, nesta Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social/SEAS.

#### SERVIDORES:

#### MIDIÁ DA SILVA VASCONCELOS, matrícula nº 300121122:

**Processo nº 0026.190367/2018-55** (Contrato nº 44/PGE-2012), referente aos serviços de vigilância nas unidades desta SEAS - Proteção Máxima.

**Processo nº 0026.192353/2018-76** (Contrato nº 13/PGE-2016), referente aos serviços de vigilância na unidade do Tudo Aqui de Rolim de Moura/RO - G J Seg. Vigilância.

**Processo nº 0026.188162/2018-18** (Contrato nº 252/PGE-2016), referente aos serviços de vigilância na unidade do SINE de Porto Velho - Proteção Máxima.

**Processo nº 0026.187219/2018-53** (Contrato nº 277/PGE/2017), referente aos serviços de vigilância nas unidades desta SEAS - G J Seg. Vigilância.

**Processo nº 0026.186088/2018-97** (Contrato nº 157/PGE-2014), referente aos serviços de Publicidade - NOAR

**Processo nº 0026.192339/2018-72** (Contrato nº 198/PGE-2014), referente aos serviços de Fornecimento e Distribuição de Refeições no Restaurante Popular - ARAÚNA.

#### AMANDA SOUZA DE LIMA BEZERRA, matrícula nº 300137805:

**Processo nº 01-2301.00330.0000/2012** (Contrato nº 109/PGE/2013), referente aos serviços de Postagens - CORREIOS.

**Processo nº 0026.154736/2018-2016** (Contrato nº PSA/031/2017 Grupo B-Sistema de Distribuição. Contrato nº PSA/031/2017 Grupo B-Energia Regulada. Contrato nº PSA/871/2017-Sistema de Distribuição. Contrato nº PSA/871/2017-Energia Regulada. Contrato nº PSA/873/2017-Sistema de Distribuição. Contrato nº PSA/873/2017-Energia Regulada), referente aos serviços de fornecimento de energia - CERON.

**Processo nº 0026.192156/2018-57** (Carta Contrato), referente aos serviços de fornecimento de água - CAERD.

**Processo nº 0026.187432/2018-65** (Contrato nº 59/PGE-2014), referente aos serviços de telefonia móvel - OI S/A.

**Processo nº 0026.004313/2017-03** (Contrato nº 261/PGE-2017-A), referente aos serviços de telefonia fixo - OI S/A.

**Processo nº 0026.195248/2018-99** (Contrato nº 151.2017-NX), referente aos serviços de fornecimento de água (SINE de Pimento Bueno) - SAAE.

**Processo nº 0026.194555/2018-52** (Contrato nº 01/SEAS-2017), referente aos serviços de fornecimento de água (SINE de Vilhena) - SAAE.

**Processo nº 0026.194936/2018-31** (Contrato nº 01/SEAS-2017), referente aos serviços de fornecimento de água (SINE de Cacoal) - SAAE.

#### CARLOS CEZAR ALVES DA SILVA, matrícula nº 300139760:

**Processo nº 01-2301.00268-0000/2014** (Contrato nº 304/PGE-2014), referente aos serviços de combustível - Ticket

**Processo nº 01-2301.00063-0000/2015** (Contrato nº 59/PGE-2015), referente aos serviços de manutenção e peças de veículos - Ticket

**Processo nº 0026.116376/2018-84** (Contrato nº 325/PGE-2015), referente aos

serviços combustível da CPOAD - Ticket

**Processo nº 0026.079142/2018-49** (Contrato nº 59/PGE-2015), referente aos serviços de manutenção e peças de veículos da CPOAD - Ticket

**Processo nº 01-2311.00006-0000/2016** (Contrato nº 166/PGE-2016), referente aos serviços de limpeza da Casa do Ancião "São Vicente de Paula" - Bento e Frota

**Processo nº 01-2311.00004-0000/2016** (Contrato nº 312/PGE-2016), referente aos serviços de lavanderia da Casa do Ancião "São Vicente de Paula" - MRD Paiva

**Processo nº 01-2311.00001-0000/2016** (Contrato nº 363/PGE-2014), referente aos serviços de navegação em Porto Velho - V L Transportes.

**Processo nº 0026.033956/2018-37** (Contrato nº 34/PGE-2018), referente aos serviços do Minha Casa Minha Vida (CAPELASSO) em Ji-Paraná - SESI/SENAI/ SENAC

**JESSICA RAFAELA SOLER DA SILVA, matrícula 300147854:**

**Processo nº 01-2301-00020-0000/2018** (Contrato nº 153/PGE-2014), referente a prestação de serviços de acolhimento em Cacoal - ABISAI

**Processo nº 01-2301.00019-0000/2018** (Contrato nº 154/PGE-2014), referente a prestação de serviços de acolhimento em Vilhena - Trindade Santa

**Processo nº 0026-071271/2018-99** (Contrato nº 319/PGE-2016), referente a prestação de serviços de acolhimento em Rolim de Moura - Nova Aliança

**Processo nº 0026-068161/2018-40** (Contrato nº 92/PGE-2016), referente a prestação de serviços de acolhimento em Porto Velho - Confrontando Gigantes

**Processo nº 01-2301.00027-0000/2018** (Contrato nº 194/PGE-2016), referente a prestação de serviços de acolhimento em Porto Velho - Casa Família Rosetta

**Processo nº 01-2301.00020-0000/2016** (Termo de Cooperação), referente ao acordo de cooperação SEJUS/FUPEN - CPOAD (Reeducandos)

**Processo nº 01-2301.00020-0000/2016** (Termo de Cooperação 037/2016), referente ao acordo de cooperação SEJUS/FUPEN - SEAS (Reeducandos)

**Processo nº 0026.003645/2017-62** (Contrato 384/PGE-2017), referente aos serviços de recrutamento, seleção, assessoramento e gerenciamento de estagiários de nível médio e superior - CIEE

**Processo nº 01-2301-00128-0000/2016** (Contrato nº 186/PGE-2017), referente aos serviços de locação de impressoras - LATINA

**Processo nº 01-2301.00330-0000/2013** (Contrato nº 001/PGE-2015), referente a locação de imóvel do Almoxarifado da SEAS - Cleida Márcia Alves

**Processo nº 01-2301.00650-0000/2016** (Contrato nº 371/PGE-2017), referente a locação de imóvel do Tudo Aqui de Rolim de Moura - Daniele Confeções

**JOÃO HENRIQUE MELO SARÁBIA, matrícula nº 300116045:**

**Processo nº 01-2301.00099-0000/2013** (Contrato nº 244/PGE-2013), referente aos serviços de limpeza do Tudo Aqui de Rolim de Moura - PROTEC Tercerizações

**Processo nº 01-2301.00125-0000/2015** (Contrato nº 63/PGE-2015), referente aos serviços de Gestão do Tudo Aqui de Porto Velho - Tec News

**Processo nº 01-2301.00030-0000/2015** (Contrato nº 26/PGE-2016), referente aos serviços de limpeza do Tudo Aqui de Ji-Paraná - Laurênio Vieira de Alencar

**Processo nº 0026.188453/2018-06** (Contrato nº 284/PGE-2015), referente aos serviços de controle automático de gestão de atendimento no Tudo Aqui de Porto Velho - Visual Sistemas.

**Processo nº 0026.185932/2018-62** (Contrato nº 243/PGE-2015), referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado de Porto Velho - HITACHI

**Processo nº 0026.026078/2017-12** (Contrato nº 48/PGE-2018), referente aos serviços de limpeza do Tudo Aqui de Porto Velho - Laurênio Vieira de Alencar

**FRANCISCA FABIANA MACHADO ROCHA, matrícula 300142498:**

**Processo nº 01-2301.00463-0000/2015** (Contrato nº 66/PGE-2017), referente aos serviços de LINK do SINE - OI S/A

**Processo nº 0026.071902/2018-70** (Contrato nº 59/PGE-2014), referente aos serviços de telefonia móvel CPOAD - OI S/A

**Processo nº 0026.098681/2018-87** (Contrato nº 223/PGE-2017), referente aos serviços de telefonia fixo CPOAD - OI S/A

**Processo nº 0026.075370/2018-40** (Contrato nº PSA/256-2017), referente aos serviços de fornecimento de energia CPOAD - CERON

**Processo nº 0026.056495/2018-71** (Contrato nº 366/PGE-2017 e nº 367/PGE-2017), referente aos serviços de estrutura para eventos CPOAD - W2A e Lima e Silva

**Processo nº 01-2301.00022-0000/2018** (Contrato nº 54/PGE-2015), referente aos serviços de Passagens Aéreas CPOAD - M&A Viagens

**Processo nº 0026.017393/2018-30** (ARP 262/2017), referente aos serviços de Passagens Aéreas da SEAS - M&A Viagens

**Processo nº 0026.018001/2018-50** (ARP 262/2017) referente aos serviços de Passagens Aéreas da SEAS - M&A Viagens

**Art. 2º** – Esta Portaria passa a vigorar a contar de 18 de Junho de 2018.

Porto Velho, 13 de Junho de 2018.

**ZULEICA JACIRA AIRES MOURA**

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Portaria nº 413/2018/SEAS-DAF

**A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, publicado no DOE nº 2831, de 27 de novembro de 2015 e Decreto de 03 de agosto de 2015, publicado no DOE nº 2753, de 04 de agosto de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão que terá por finalidade Receber, Fiscalizar e Acompanhar a execução dos serviços de Locação do Imóvel desta Secretaria da unidade de Almoxarifado, **para o exercício de 2018.**

**FÁBIO ALCÂNTARA DA SILVA**, Gerente de Patrimônio e almoxarifado, Matrícula nº 300137233; (Presidente)

**LAZARO BENEDITO VIDAL**, Assistente Técnico I, Matrícula nº 300137333 (Membro);

**NATALIA BARBOSA SILVA**, Assistente Administrativo II, Matrícula nº 300149788 (Membro);

**ALCÍDIA MARQUES DE SOUZA**, Assistente Administrativo II, Matrícula nº 300149787 (Membro);

**Art. 2º** – Fica designado para emissão de Relatório de Execução de Serviços Prestados nos processos continuados o servidor **FÁBIO ALCÂNTARA DA SILVA**, Gerente de Patrimônio e almoxarifado, Matrícula nº 300137233.

**Art. 3º** – Ficam revogados os termos da Portaria nº. **384/2018/SEAS-COAF** de 01 de Junho de 2018.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de **1º de Julho de 2018.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Porto Velho, 26 de Junho de 2018

**ZULEICA JACIRA AIRES MOURA**

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Portaria nº 412/2018/SEAS-DAF

**A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, publicado no DOE nº 2831, de 27 de novembro de 2015 e Decreto de 03 de agosto de 2015, publicado no DOE nº 2753, de 04 de agosto de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão que terá por finalidade fiscalizar a execução dos serviços de Vigilância que funciona as Unidades desta Secretaria, tais como; Almoxarifado, Casa dos Conselhos no município de Porto Velho e Guajará-Mirim, conforme Processo nº 0026.190367/2018-55, **para o exercício de 2018.**

**CLAUDIA ROSA DO AMARAL LIMA**, Gerente da Casa dos Conselhos, Matrícula nº 300107783; (Presidente)

**MARINEZ MACIEL PAIXÃO SILVA**, Técnico em Previdência, Matrícula nº 300064254 (Membro);

**LAZARO BENEDITO VIDAL**, Assistente Técnico I, Matrícula nº 300137333 (Membro);

**NATALIA BARBOSA SILVA**, Assistente Administrativo II, Matrícula nº 300149788, (Membro);

**Art. 2º** – Fica designado para emissão de Relatório de Execução de Serviços Prestados nos processos continuados a servidora **CLAUDIA ROSA DO AMARAL LIMA**, Gerente da Casa dos Conselhos, Matrícula nº 300107783.

**Art. 3º** – Ficam revogados os termos da Portaria nº. **179/2018/SEAS-COAF** de 01 de Janeiro de 2018.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de **1º de Março de 2018.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Porto Velho, 26 de Junho de 2018.

**ZULEICA JACIRA AIRES MOURA**

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Portaria nº 385/2018/SEAS-DAF

**A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, publicado no DOE nº 2831, de 27 de novembro de 2015 e Decreto de 03 de agosto de 2015, publicado no DOE nº 2753, de 04 de agosto de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão que terá por finalidade o recebimento provisório de materiais de Consumo e materiais Permanentes para atender a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social / SEAS e suas unidades, **para o exercício de 2018.**

**FÁBIO ALCÂNTARA DA SILVA**, Gerente de Patrimônio e almoxarifado, Matrícula nº 300137233; (Presidente)

**LAZARO BENEDITO VIDAL**, Assistente Técnico I, Matrícula nº 300137333 (Membro);

**JOÃO HENRIQUE MELO SARAIBA**, Assistente de Núcleo de Compras I, Matrícula nº 300116045 (Membro);

**FRANCISCA FABIANA MACHADO ROCHA**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 300142498 (Membro).

**Art. 2º** – Fica designado para emissão de Relatório de Execução de Serviços Prestados nos processos continuados o servidor **FÁBIO ALCÂNTARA DA SILVA**, Gerente de Patrimônio e almoxarifado, Matrícula nº 300137233.

**Art. 3º** – Ficam revogados os termos da Portaria nº. **328/2018/SEAS-COAF** de 01 de Março de 2018.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de **1º de Junho de 2018.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.  
Porto Velho, 14 de Junho de 2018.

**ZULEICA JACIRA AIRES MOURA**

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Portaria nº 380/2018/SEAS-DAF

**A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, publicado no DOE nº 2831, de 27 de novembro de 2015 e Decreto de 03 de agosto de 2015, publicado no DOE nº 2753, de 04 de agosto de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão que terá por finalidade fiscalizar a execução dos serviços de Vigilância que funciona a Unidade do TUDO AQUI (Porto Velho e Ji-Paraná), Casa do Ancestral e Restaurante Popular, conforme Processo nº. 0026.187219/2018-53, **para o exercício de 2018.**

**ADRIANA EMÍLIA BAPTISTA**, Coordenadora Estadual do TUDO AQUI, Matrícula nº 300104792, (Presidente);

**IONE BRAGA FARAGE**, Gerente da Casa do Ancestral, Matrícula 300134775, (Membro);

**CLARA EMÍLIA LIMA DE OLIVEIRA**, Gerente de Apoio à Produção Familiar e ao Acesso à Alimentação e Gestão do SISAN, Matrícula nº 300134044; (Membro);

**CLEBER DE JESUS RODRIGUES DE SOUZA FILHO**, Gerente Regional TUDO AQUI, Matrícula nº 300110389, (Membro).

**Art. 2º** – Fica designado para emissão de Relatório de Execução de Serviços Prestados nos processos continuados a servidora **CLARA EMÍLIA LIMA DE OLIVEIRA**, Gerente de Apoio à Produção Familiar e ao Acesso à Alimentação e Gestão do SISAN, Matrícula nº 300134044.

**Art. 3º** – Ficam revogados os termos da Portaria nº. **34/2018/SEAS-COAF** de 01 de Janeiro de 2018.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de **1º de março de 2018.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.  
Porto Velho, 19 de Junho de 2018.

**ZULEICA JACIRA AIRES MOURA**

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Portaria nº 379/2018/SEAS-DAF

**A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, publicado no DOE nº 2831, de 27 de novembro de 2015 e Decreto de 03 de agosto de 2015, publicado no DOE nº 2753, de 04 de agosto de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de recebimento que terá por finalidade o acompanhamento, fiscalização e recebimento referente aos Processos nºs 01-2301.00063-00/2013, 01-2301.00268-00/2014, 0026.079142/2018-49 e 0026.116376/2018-84, que tem por objeto a prestação de serviços de autogestão da frota, para prestação de forma contínua de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, maquinários, embarcações e compressores, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) para atender a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, **para o exercício de 2018.**

**AMANDA LUZIA MONTEIRO SILVA**, Assessor I, Matrícula nº 300137534 (Presidente)

**FABIO DA SILVA ELIAS**, Técnico Educacional Nível 2, Matrícula nº 300113092 (Membro);

**FRANCISCO DE ASSIS BRITO DOS SANTOS**, Chefe do Núcleo de Gestão do SISAN, Matrícula nº 300130349 (Membro);

**Art. 2º** – Fica designado para emissão de Relatório de Execução de Serviços Prestados nos processos continuados a servidora **AMANDA LUZIA MONTEIRO SILVA**, Assessor I, Matrícula nº 300137534.

**Art. 3º** - Ficam revogados os termos da Portaria nº. **30/2018/SEAS-COAF** de 01 de Janeiro de 2018.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de **1º de Junho de 2018.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.  
Porto Velho, 13 de Junho de 2018.

**ZULEICA JACIRA AIRES MOURA**

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Portaria nº 378/2018/SEAS-DAF

**A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, publicado no DOE nº 2831, de 27 de novembro de 2015 e alterada pela Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2016, publicado no DOE nº 170, de 12 de setembro de 2016 e Decreto de 19 de setembro de 2016, publicado no DOE nº 178, de 22 de setembro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão que terá por Fiscalizar, Receber e Acompanhar a execução dos serviços de Locação de Máquinas Multifuncionais de Impressão, que serão executados na Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social / SEAS, **para o exercício de 2018.**

**GISELE DIAS BETUCCI**, Assistente Técnico de Informática, Matrícula nº 300137537 (Presidente);

**CESAR COSTA MUNIZ DE SOUZA**, Assistente de Informática, Matrícula nº 300147843 (Membro)

**CHARLES DEIVIDE CHAGAS LIMA**, Assistente Técnico de Informática, Matrícula nº 300142678 (Membro).

**Art. 2º** – Fica designado para emissão de Relatório de Execução de Serviços Prestados nos processos de serviços eventuais a servidora **GISELE DIAS BETUCCI**, Assistente Técnico de Informática, Matrícula nº 300137537 (Presidente)

**Art. 3º** - Ficam revogados os termos da Portaria nº. **213/2018/SEAS-COAF** de 01 de Janeiro de 2018.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de **01 de Junho de 2018.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.  
Porto Velho, 13 de Junho de 2018.

**ZULEICA JACIRA AIRES MOURA**

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Portaria nº 375/2018/SEAS-DAF

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, publicado no DOE nº 2831, de 27 de novembro de 2015 e Decreto de 03 de agosto de 2015, publicado no DOE nº 2753, de 04 de agosto de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão que terá por finalidade o Recebimento, Fiscalização e Acompanhamento dos processos nºs 01.2301.00463-0000/2015, 0026.188162/2018-18, 0026.194555/2018-52, 0026.194936/2018-3 e, 0026.195248/2018-99, cujo objetivo é a prestações de serviços de LINK, VIGILÂNCIA E SAAE do SINE que serão executados na Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social/SEAS, **para o exercício de 2018.**

**AUGUSTO CELSO FIGUEIREDO DA SILVA**, Diretor do SINE, Matrícula nº 300136930; (Presidente)

**SERGIO RODRIGUES GALVÃO**, Gerente Geral, Matrícula nº 300136809; (Membro)

**IVETE DOS SANTOS CAMPOS**, Chefe de Núcleo de Atend. Trabalhador, Matrícula 300123996; (Membro)

**Art. 2º** – Fica designado para emissão de Relatório de Execução de Serviços Prestados o servidor **RODOLFO DE CASTRO FIGUEIREDO FERREIRA**, Coordenador do SINE Matrícula nº 300137719.

**Art. 3º** – Ficam revogados os termos da Portaria nº. **44/2018/SEAS-COAF, 38/2018/SEAS-COAF e 72/2018/SEAS-COAF** de 01 de Janeiro de 2018.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de **1º de Junho de 2018.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.  
Porto Velho, 13 de Junho de 2018.

**ZULEICA JACIRA AIRES MOURA**

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social/SEAS

Portaria nº 373/2018/SEAS-DAF

**A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, publicado no DOE nº 2831, de 27 de novembro de 2015 e alterada pela Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2016, publicado no DOE nº 170, de 12 de setembro de 2016 e Decreto de 19 de setembro de 2016, publicado no DOE nº 178, de 22 de setembro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão que terá por finalidade fiscalizar a prestações de serviços que serão executados na Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social / SEAS, **para o exercício de 2018.**

**CARLOS CEZAR ALVES DA SILVA**, Assessor de Ações Emergenciais, Matrícula nº 300139760; (Presidente)

**JOÃO HENRIQUE MELO SARAIBA**, Assistente de Núcleo de Compras I, Matrícula nº 300116045 (Membro);

**JESSICA RAFAELA SOLER DA SILVA**, Assistente Técnico de Situações Emergenciais, Matrícula nº 300147854 (Membro).

**Art. 2º** – Fica designado para emissão de Relatório de Execução de Serviços Prestados nos processos de serviços eventuais a servidora **JESSICA RAFAELA SOLER DA SILVA**, Assistente Técnico de Situações Emergenciais, Matrícula nº 300147854.

**Art. 3º** – Ficam revogados os termos da Portaria nº. **71/2018/SEAS-COAF** de 01 de Janeiro de 2018.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de **01 de Junho de 2018.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.  
Porto Velho, 13 de Junho de 2018.

**ZULEICA JACIRA AIRES MOURA**

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social/SEAS

Portaria nº 372/2018/SEAS-DAF

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, publicado no DOE nº 2831, de 27 de novembro de 2015 e Decreto de 03 de agosto de 2015, publicado no DOE nº 2753, de 04 de agosto de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão que terá por finalidade o acompanhamento, fiscalização e recebimento referente ao **processo nº 0026.186088/2018-97**, que tem por objeto a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com intuito de atender ao princípio da publicidade para atender as necessidades da SEAS, **para o exercício de 2018.**

**LEANDRO MORAIS DAS NEVES**, Assessor I, Matrícula nº 300130367 (Presidente); **UALEX FÁBIO CORREA LEÃO**, Assistente de Comunicação, Matrícula nº 300143732 (Membro);

**LARISSA EVELIN ARAÚJO VIEIRA**, Assessor de Comunicação, Matrícula nº 300193321 (Membro)

**Art. 2º** – Ficam designados para emissão de Relatório de Execução de Serviços Prestados o servidor **LEANDRO MORAIS DAS NEVES**, Assessor I, Matrícula nº 300130367.

**Art. 3º** – Ficam revogados os termos da Portaria nº. Portaria nº 95/2018/SEAS-COAF de 01 de Janeiro de 2018.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de **1º de Junho de 2018.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.  
Porto Velho, 13 de Junho de 2018.

**ZULEICA JACIRA AIRES MOURA**

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social/SEAS

Portaria nº 371/2018/SEAS-DAF

**A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, publicado no DOE nº 2831, de 27 de novembro de 2015 e Decreto de 03 de agosto de 2015, publicado no DOE nº 2753, de 04 de agosto de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão que terá por finalidade o acompanhamento, fiscalização e recebimento referente ao **processo nº 0026.192339/2018-72**, que tem por objeto a prestação de serviços de gestão, preparo, fornecimento e distribuição de refeições, com fornecimento de gêneros alimentícios e demais insumos, conforme as especificações constantes, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social/SEAS, **para o exercício de 2018.**

**CLARA EMILIA LIMA DE OLIVEIRA**, Gerente de Apoio à Produção Familiar e ao Acesso à Alimentação e Gestão do SISAN, Matrícula nº 300134044; (Presidente)

**CLEUSA FIRMINO MEDEIROS**, Assessor Especial III, Matrícula nº 300102999; (Membro);

**LUÍS HENRIQUE DA SILVA BARBOSA**, Assessor Técnico, Matrícula nº 300143726 (Membro);

**Art. 2º** – Fica designada para emissão de Relatório de Execução de Serviços Prestados a servidora **CLARA EMILIA LIMA DE OLIVEIRA**, Gerente de Apoio à Produção Familiar e ao Acesso à Alimentação e Gestão do SISAN, Matrícula nº 300134044.

**Art. 3º** – Ficam revogados os termos da Portaria nº. **230/2018/SEAS-COAF** de 01 de Janeiro de 2018.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de **1º de Junho de 2018.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Porto Velho, 13 de Junho de 2018.

**ZULEICA JACIRA AIRES MOURA**

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social/SEAS

Portaria nº 369/2018/SEAS-DAF

**A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, publicado no DOE nº 2831, de 27 de novembro de 2015 e Decreto de 03 de agosto de 2015, publicado no DOE nº 2753, de 04 de agosto de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão que terá por finalidade fiscalizar, acompanhar e receber os serviços executados referente ao processo nº 01.2301.00030-00/2015, cujo objetivo é a prestação de serviços de limpeza na unidade fixa da Central de Atendimento ao Cidadão TUDO AQUI desta Secretaria no município de Ji-Paraná, **para o exercício de 2018**.

**FÁBIO JOSÉ DA SILVA**, Gerente Regional do Tudo Aqui de Ji-Paraná, Matrícula nº 300147530 (Presidente);

**ADRIANA CAMILO DE MATOS**, Pedagoga, Matrícula nº 300138400 (Membro);  
**DAIELLY PRISCILA DO NASCIMENTO SILVA**, Gerente Regional do PROCON, Matrícula nº 300142053 (Membro);

**Art. 2º** – Fica designado para emissão de Relatório de Execução de Serviços Prestados nos processos continuados o servidor **FÁBIO JOSÉ DA SILVA**, Gerente Regional do Tudo Aqui de Ji-Paraná, Matrícula nº 300147530

**Art. 3º** - Ficam revogados os termos da Portaria nº. **317/2018/SEAS-COAF** de 01 de Maio de 2018.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de **1º de Junho de 2018**.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.  
Porto Velho, 13 de Junho de 2018.

**ZULEICA JACIRA AIRES MOURA**

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social/SEAS

Portaria nº 368/2018/SEAS-DAF

Portaria nº 366/2018/SEAS-DAF

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, publicado no DOE nº 2831, de 27 de novembro de 2015 e Decreto de 03 de agosto de 2015, publicado no DOE nº 2753, de 04 de agosto de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão que terá por finalidade o Recebimento, Fiscalização e Acompanhamento dos processos nºs 01-2301.00650-0000/2016, 01-2301-00099-0000/2013 e 0026.192353/2018-76, cujo objetivo é a prestação de serviços de Locação de Imóvel, Limpeza e Vigilância do TUDO AQUI em Rolim de Moura/RO que serão executados na Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social/SEAS, **para o exercício de 2018**.

**GIOVANE SOARES VIDAL**, Chefe de Núcleo de Atendimento ao Cidadão, Matrícula nº 300110212 (Presidente);

**LEILA GIANE CARDOSO DE ANDRADE**, Conciliador, Matrícula nº 300127634 (Membro);

**ISABELA RODRIGUES GERVONI**, Gerente Regional do Procon RM/RO, Matrícula nº 300135909 (Membro);

**Art. 2º** – Fica designado para emissão de Relatório de Execução de Serviços Prestados nos processos continuados o servidor **GIOVANE SOARES VIDAL**, Chefe de Núcleo de Atendimento ao Cidadão, Matrícula nº 300110212.

**Art. 3º** – Ficam revogados os termos da Portaria nº. **73/2018/SEAS-DAF e 225/2018/SEAS-DAF** de 01 de Janeiro de 2018 e 01 de Abril 2018.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de **1º de Junho de 2018**.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Porto Velho, 13 de Junho de 2018.

**ZULEICA JACIRA AIRES MOURA**

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Portaria nº 367/2018/SEAS-DAF

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, publicado no DOE nº 2831, de 27 de novembro de 2015 e Decreto de 03 de agosto de 2015, publicado no DOE nº 2753, de 04 de agosto de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão que terá por finalidade o Recebimento, Fiscalização e Acompanhamento dos processos nºs 01.2301.00125-0000/2015, 0026.026078/2017-12, 0026.188453/2018-06 e 0026.185932/2018-62, cujo objetivo é a prestação de serviços de Gestão, Limpeza, Gestão de Atendimento e Manutenção de Ar-Condicionado do TUDO AQUI em Porto Velho/RO que serão executados na Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social/SEAS, **para o exercício de 2018**.

**CLEBER DE JESUS RODRIGUES DE SOUZA FILHO**, Gerente Regional TUDO AQUI, Matrícula nº 300110389 (Presidente);

**JADSON FERNANDES DA SILVA**, Assessor I, Matrícula nº 3001308, (Membro);  
**ROZEMILDO FERREIRA TEIXEIRA**, Auditor de Cadastro do SINDEC, Matrícula nº 300130920 (Membro);

**Art. 2º** – Fica designado para emissão de Relatório de Execução de Serviços Prestados nos processos continuados a servidora **ADRIANA EMÍLIA BAPTISTA**, Coordenadora Estadual do TUDO AQUI, Matrícula nº 300104792

**Art. 3º** – Ficam revogados os termos da Portaria nº. **77/2018/SEAS-COAF e 78/2018/SEAS-COAF** de 01 de Janeiro de 2018.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de **1º de Junho de 2018**.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.  
Porto Velho, 13 de Junho de 2018.

**ZULEICA JACIRA AIRES MOURA**

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Portaria nº 364/2018/SEAS-DAF

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, publicado no DOE nº 2831, de 27 de novembro de 2015 e Decreto de 03 de agosto de 2015, publicado no DOE nº 2753, de 04 de agosto de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão que terá por finalidade o Recebimento, Fiscalização e Acompanhamento dos processos nºs 01.2301.00330-00/2012, 0026.192156/2018-57, 0026.154736/2018-46, 0026-004313/2017-03 e 0026.187432/2018-65, cujo objetivo é a prestação de serviços de CORREIOS, CAERD, CERON, OI FIXO E OI MOVEL que serão executados na Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social/SEAS, **para o exercício de 2018**.

**CARLOS CEZAR ALVES DA SILVA**, Assessor de Ações Emergenciais I, Matrícula nº 300139760 (Presidente);

**NAIARA REGINA BORGES DE LIMA FERREIRA**, Direção Superior, Matrícula nº 300139738 (Membro);

**JOÃO HENRIQUE MELO SARAIBA**, Assistente de Núcleo de Compras I, Matrícula nº 300116045 (Membro);

**JESSICA RAFAELA SOLER DA SILVA**, Assistente Técnico de Situações Emergenciais, Matrícula nº 300147854 (Membro).

**Art. 2º** – Fica designado para emissão de Relatório de Execução de Serviços Prestados nos processos continuados a servidora **MIDIÁ DA SILVA VASCONCELOS**, Assessor I, Matrícula nº 300121122.

**Art. 3º** – Ficam revogados os termos da Portaria nº. **248/2018/SEAS-COAF** de 01 de Abril de 2018.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de **1º de Junho de 2018**.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.  
Porto Velho, 13 de Junho de 2018.

**ZULEICA JACIRA AIRES MOURA**

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Portaria nº 415/2018/SEAS-GD

A **Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 10 de abril de 2018, publicado no DOE nº 65, de 10 de abril de 2018.

Considerando o memorando nº 131/2018/SEAS-CAS, 22 de maio de 2018.

**Resolve:**

**Art. 1º-** Considerar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados aos Municípios de Guajará Mirim e Nova Mamoré para realizar monitoramento e assessoramento aos gestores e Coordenadores do PBF e in loco, na área de Educação, visando garantia de direitos, inclusão social, e melhoria na qualidade de vida dos alunos beneficiários. Como também, melhorar os indicadores do PBF. No período de 19/06/2018 a 22/06/2018.

Nome	Matrícula	Lotado
Luzivera Mosquini Nogueira	300103723	Porto Velho
Izaias Elias	300010647	Porto Velho
Sirley Rosário Corsino do Carmo	0701644	Porto Velho

**Art. 2º-** O prazo para prestação de contas será de **05** (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de **10** (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

**Art. 3º-** O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014

**Art. 4º-** Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Zuleica Jacira Aires Moura

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

Portaria nº 388/2018/SEAS-GGRH Porto Velho, 14 de junho de 2018.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, publicado no DOE nº 2831, de 27 de novembro de 2015 e alterada pela Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2016, publicado no DOE nº 170, de 12 de setembro de 2016 e Decreto de 29 de maio de 2017, publicado no DOE nº 101, de 01 de junho de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - TRANSFERIR**, o gozo de férias da servidora **NAIARA REGINA BORGES DE LIMA FERREIRA**, matrícula 300139738, Assistente de Núcleo de Compras I, exercendo suas atividades laboral nesta SEAS, referente ao exercício de 2018, do período de 01.06 à 30.06.2018, a qual fica transferida para ser usufruída da seguinte forma:

Exercício: 2018	dias	Períodos
Conceder	20 dias	01.09.2018 à 20.09.2018 <b>Férias</b>
Conceder	10 dias	21.06.2018 à 30.06.2018 <b>Abono Pecuniário</b>

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

= Portaria nº 355/2018/SEAS-GGRH Porto Velho, 11 de junho de 2018.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 250/GGRH/SEAS de 19 de junho de 2017, e Portaria n. 217/2018/SEAS-GGRH de 2 de abril de 2018, publicado no DOE n.60, de 04.03.2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - TRANSFERIR**, o gozo de férias do servidor **VITOR DE OLIVEIRA DAMACENA** - Matrícula 300140823, ocupante do cargo Assessor Técnico de Convênios, exercendo suas atividades laboral nesta SEAS, referente ao exercício de 2017, do período de 01.09 a 30.09.2018, a qual fica transferida para ser usufruída da seguinte forma:

Exercício: 2018	dias	Períodos
Conceder	15 dias	17.09.2018 à 01.10.2018
Conceder	15 dias	03.10.2018 à 17.10.2018

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Portaria nº 393/2018/SEAS-GGRH Porto Velho, 14 de junho de 2018.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, publicado no DOE nº 2831, de 27 de novembro de 2015 e alterada pela Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2016, publicado no DOE nº 170, de 12 de setembro de 2016 e Decreto de 29 de maio de 2017, publicado no DOE nº 101, de 01 de junho de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - TRANSFERIR**, o gozo de férias da servidora **DIONÉIA MARTINS MARINHO**, matrícula 3000532621, Gerente de Programas, exercendo suas atividades laboral nesta SEAS, referente ao exercício de 2018, do período de 01.07 à 30.07.2018, a qual fica transferida para ser usufruída da seguinte forma:

Exercício: 2018	dias	Períodos
Conceder	13 dias	01.07.2018 à 13.01.2018
Conceder	17 dias	12.09.2018 à 28.09.2018

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA****IDARON**

Portaria nº 409/2018/IDARON-ASTEC

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**, nomeado através do Decreto de 15/06/2016 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de Julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de Setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIII e com fulcro no Decreto 10.701 de 28 de outubro de 2003;

Considerando que esta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON é uma Autarquia com autonomia Administrativa Financeira e Patrimonial, integrante da Administração Indireta, dotada em seu Quadro de Pessoal Permanente Próprio;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DESIGNAR a contar de 11.06.2018, o servidor **JOSE RAIMUNDO MARTINS DO NASCIMENTO**, Matrícula: 300091157, nomeado ao Cargo de Direção Superior, Símbolo CDS-14 de Diretor Executivo, para dentre as competências do Presidente da IDARON, responder;

§ 1º. Cumulativa e concomitante ao Presidente da IDARON:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da IDARON;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo e exercer a competência deste Estatuto, deferida a Presidência;
- III – representar, política, jurídica e administrativamente a IDARON;
- IV – acompanhar, orientar, dirigir, controlar e supervisionar as atividades da IDARON;
- V – encaminhar a apreciação da Assessoria Jurídica, qualquer assunto de interesse da IDARON, que envolvam matéria de direito;
- VI – supervisionar os programas de trabalhos dos órgãos integrantes da IDARON;
- VII – determinar a realização de supervisões, bem como prestar contas aos Órgãos competentes na forma da lei;
- VIII – receber e outorgar escrituras referentes a bens imóveis, quando autorizada e promover os competentes registros imobiliários;
- IX – outorgar procuração para a defesa do IDARON em juízo, quando necessário;
- X – tratar com qualquer pessoa física e/ou jurídica, de direito público e/ou privado, visando celebração de acordos, contratos, convênios, ajustes e outros similares, necessários a consecução dos objetivos formais da IDARON;
- XI – movimentar os recursos financeiros, em conjunto com o titular da

Diretoria Administrativa e Financeira, observando as normas legais pertinentes a Administração Pública;

XII – delegar atribuições, quando permitido, motivando para tanto, o ato;

XIII – prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado;

XIV – apresentar trimestralmente e anualmente, ao Secretário de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, relatórios de atividades desenvolvidas pela IDARON;

XV – participar da reunião do Conselho Deliberativo e exercer as suas prerrogativas de membro nato;

XVI – apresentar ao Conselho Deliberativo, para apreciação e deliberação, diretrizes gerais, Estatutos, orçamentos - programas, planos anuais e plurianuais e prestação de contas;

XVII – submeter à apreciação do Conselho Deliberativo na época oportuna, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, bem como os relatórios e balanços gerais do exercício encerrado;

XVIII – exercer a função de ordenador de despesas e/ou delegar competências nas ausências eventuais e impedimentos previstos em Lei, indicando no ato da designação, com precisão, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

§ 2º. Nos possíveis impedimentos legais e eventuais do titular, cumulados com as competências do parágrafo anterior:

- I – lotar servidores;
- II – baixar normas e demais atos necessários a implantação das atividades meio;
- III – baixar normas e demais atos necessários a implementação das atividades fim;
- IV – determinar a apuração de irregularidades de qualquer natureza e inerente as atividades meio e fim, no ambiente organizacional e universo de ação;
- V – praticar todos os atos e adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao desempenho de sua função no atendimento dos objetivos formais da IDARON;
- VI – promover reuniões periódicas, de coordenação, interação e nivelamento, entre os diferentes níveis hierárquicos;
- VII – julgar recursos contra atos dos Diretores e Assessores, após relatório circunstanciado da Assessoria Jurídica e/ou de Comissão Processante;

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho/RO, 28 de junho de 2018

**ANSELMO DE ABREU JESUS**  
Presidente da IDARON  
Matrícula Funcional 300137994



## SOPH

## Regulamento

## INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aprovado pelo Conselho Superior da Sociedade de Portos e Hidrovias -  
CONSUP em 08/06/2018

Aprovado pela Diretoria Executiva da SOPH - DIREX em 29/06/2018

## Prefácio

Em 30 de junho de 2016, entrou em vigor a Lei Federal nº 13.303, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A lei das estatais, como é conhecida, regulamentou o art. 173, §1º, da Constituição da República de 1988, tratando de temas como governança, organização societária, controle, licitações e contratos, terminando por estabelecer um microsistema de contratações, aplicável às empresas estatais num prazo máximo que vai até o dia 30.06.18.

A lei das estatais inovou em aspectos importantes do regime jurídico das licitações e contratos, delegando ao Regulamento Interno a importante função de sistematizar e acomodar as novas disposições legais às especificidades de cada empresa estatal, em substituição ao regime da Lei 8.666/93. Convém destacar pontos relevantes da nova legislação, é o que se passa a fazer.

*Primeiramente*, convém destacar o art. 28, §3º da lei, que prevê hipótese de não incidência ou inaplicabilidade do dever de licitar relativamente às atividades fim das empresas estatais e que também traça importantes balizas em situações qualificáveis como “oportunidades de negócio”. Ao lado, portanto, das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação (“contratação direta”, enquanto gênero) essa terceira espécie de contratação admite o afastamento de procedimentos competitivos, eliminando dúvidas existentes quanto a escolhas lastreadas no aspecto subjetivo da *afectio societatis*.

É digno também de registro o abandono das tradicionais modalidades licitatórias da Lei 8.666/93 e a definição de 7 (sete) diferentes critérios de julgamento para as licitações regidas pela Lei 13.303/2016 (menor preço, maior desconto, melhor combinação de técnica e preço, melhor técnica, melhor conteúdo artístico, maior oferta de preço, maior retorno econômico ou melhor destinação de bens alienados). O pregão permanece intacto, tendo a lei incorporado diretrizes que deitam raiz nas disposições do Regime Diferenciado de Contratações – RDC, disciplinado pela Lei 12.462/2011 (v.g., modos de disputa, matriz de riscos, sigilo das propostas, licitações eletrônicas etc.).

A simplificação da publicidade nas licitações e contratos também deve ser elogiada. A nova lei admite a prevalência do meio eletrônico de publicidade, reservando a publicação em Diários Oficiais apenas aos extratos de editais e de contratos. Com isso, a publicação dos demais atos pode ser realizada apenas na rede mundial de computadores, conferindo maior agilidade e menores custos aos processos de contratação nas empresas estatais.

É também importante a evolução que a lei agrega no art. 30, II, ao suprimir intencionalmente o requisito da singularidade do objeto como fator decisivo para a contratação de serviços técnicos especializados com profissionais de notória especialização. A celeuma gerada pela imprecisão do conceito e pela sua equivocada interpretação na Lei 8.666/93 justificaram, evidentemente, a opção do legislador.

No âmbito dos contratos, cabe referência à ampliação da bilateralidade e da autonomia das vontades nas contratações das empresas estatais. A imposição obrigatória de “cláusulas exorbitantes” e de modelos inflexíveis de contratos é substituída pela valorização do consenso e pela flexibilidade inerentes à agilidade e à redução de custos exigidas pelas novas práticas de mercado.

Feitos esses destaques, cumpre falar do processo em si de elaboração e aprovação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SOPH, em ordem a atender aos termos do art. 40, da Lei 13.303/2016, viabilizando o “virar a chave” das licitações e contratações da Empresa Pública.

Com a modificação legislativa, tornou-se premente o processo de adaptação da SOPH ao ambiente de contratações inaugurado pela nova lei. Tal ambiente deveria ser mais condizente com a realidade da empresa que atua no mercado portuário, submetida a processos concorrenciais e à crescente necessidade de racionalização de custos, melhora de produtividade e prospecção de clientes/operadores portuários e parceiros.

No âmbito da SOPH, o responsável por minutar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos foi o Assessor Jurídico da área. Optou-se por trabalhar o ato regulamentar internamente, a partir da expertise própria e modelos externos já em vigência.

Com a proximidade do mês/prazo para a publicação foi disponibilizada versão uma primeira minuta produzida pelo Assessor Jurídico de Contratos e Licitações (VIA SEI - eletronicamente) para definição de diretrizes, apontamentos, para orientar os trabalhos, no esforço de se chegar à versão final do regulamento, aprovada pela Diretoria em 29/06/2018 e pelo Conselho de Administração - CONSAD em 08/06/2018

1) A norma deveria ser sucinta, precisa e objetiva;

2) O foco do regulamento seria a harmonização das disposições da nova lei com a legislação pretérita, no que houvesse aparente dúvida, antinomia ou necessidade de estabelecimento de período de transição;

3) Dever-se-ia valorizar os instrumentos de solução consensual de conflitos, como a arbitragem, a mediação e adjudicação decisória (inovação trazida pelo Regulamento da SOPH), os quais passariam a assumir um protagonismo preferencial nos futuros contratos;

4) As normas de governança interna, que não interessassem aos licitantes e/ou contratados deveriam ser tratadas em normativos apartados do regulamento;

5) O aspecto sancionatório único da legislação pretérita deveria ser compatibilizado com a modernidade dos instrumentos substitutivos da sanção, em homenagem à estabilidade das relações jurídicas, à continuidade administrativa e à eficiência contratual;

6) Os Atos Normativos Complementares (“ANCs”) ao regulamento seriam os principais instrumentos de definição de procedimentos específicos e de refinamento de suas normas, permitindo, assim, maior adaptabilidade de procedimentos periféricos.

Com a aprovação do Regulamento que ora se apresenta, cabe, por fim, parabenizar os colaboradores da SOPH das diversas áreas técnicas, todos envolvidos no trabalho de confecção do ato normativo.

Porto Velho - RO, 29 de Junho de 2018.

Fernando Fernandes

Assessor Jurídico de Contratos e Licitações SOPH/RO

## REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH/RO

### CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ADOTADO NA SOPH

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Este Regulamento, editado nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, define e disciplina as licitações e contratações de obras, serviços, inclusive os de publicidade institucional, compras, locações, concessões de uso de áreas, instalações e equipamentos portuários, permissões e alienações de bens e outros atos de interesse da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH/RO e de suas eventuais subsidiárias e controladas.

**Art. 2º** - Constitui parte integrante deste RILC o Glossário de Expressões Técnicas – ANEXO I.

**Art. 3º** - O procedimento licitatório destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a SOPH, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, sendo processado e julgado com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, do julgamento objetivo, da obtenção de competitividade e dos princípios que lhe são correlatos, preservada a segurança do sistema portuário e de navegação.

§1º Considera-se sobrepreço quando o orçamento de preços para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

§2º Considera-se superfaturamento o dano causado ao patrimônio da SOPH, caracterizado, exemplificativamente:

a) Pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) Pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

c) Por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) Por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a SOPH ou reajuste irregular de preços.

**Art. 4º** - Os procedimentos licitatórios e de contratos devem observar as seguintes diretrizes:

I - Padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - Padronização dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, previamente aprovados pelo Assessor Jurídico de Contratos e Licitações;

III - Condições de aquisição e de pagamento compatíveis com as do setor privado, inclusive mediante pagamento de remuneração variável conforme desempenho, na forma do Art. 16;

IV - Busca da plena concessão de uso de área, instalações e equipamentos portuários, por meio da compatibilização do procedimento licitatório à natureza da atividade econômica dos centros comerciais e de logística de carga, do mercado publicitário, das ações eventuais e promocionais exploradas no sítio portuário;

V - Busca da maior vantagem, considerando custos e benefícios diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

VI - Adoção de procedimento para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, relativos a assuntos definidos como prioritários, na forma do art. 32 e seguintes;

VII - Adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

VIII - Observância da Política de Transações com Partes Relacionadas;

IX - Exigibilidade de licenciamento ambiental; e

X - Análise do impacto do processo de licenciamento ambiental, incluindo as condicionantes e compensações ambientais nos prazos e valores do contrato.

Parágrafo único - A não adoção da modalidade de licitação de que trata o inciso VII deve ser motivada pela área requisitante.

**Art. 5º** - O objeto da licitação deve ser definido de forma clara e precisa no instrumento convocatório, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

**Art. 6º** - O valor estimado da contratação deve ser sigiloso, podendo ser divulgado na fase de preparação constante do capítulo IV, mediante justificativa, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º - Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput deste artigo deve constar do instrumento convocatório.

§2º - No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração deve ser incluído no instrumento convocatório.

§3º - A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação deve ser disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno sempre que solicitada.

## CAPÍTULO II

### DAS REGRAS APLICÁVEIS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

#### Das Obras e Serviços de Engenharia

**Art. 7º** - Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

I - Empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

II - Empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

III - Contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

IV - Empreitada integral, nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

V - Contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias; ou

VI - Contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

§1º - Nas contratações de obras e serviços de engenharia deve ser adotado, preferencialmente, o regime discriminado no inciso V, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 42 da Lei nº 13.303, de 2016.

§2º - No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no §1º, pode ser adotado outro regime previsto no caput deste artigo, hipótese em que devem ser inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram a exceção.

§3º - O custo global de obras e serviços de engenharia deve ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO), no caso de o objeto conter itens catalogados nestas fontes.

§4º - No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no parágrafo anterior, a estimativa de custo global pode ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§5º - Nas licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime previsto no inciso VI, deve haver projeto básico aprovado pela autoridade competente.

§6º - A elaboração do projeto executivo constitui encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela SOPH.

§7º - É permitido o regime de empreitada mista no mesmo contrato, mediante a combinação dos regimes previstos nos incisos I e II do caput, devendo constar pelo menos:

I - a justificativa técnica;

II - a identificação dos itens que devem adotar um regime ou outro; e

III - as cláusulas contratuais específicas que permitam a gestão adequada dos itens de cada tipo de empreitada.

**Art. 8º** - As contratações semi-integradas e integradas restringem-se a obras e serviços de engenharia e devem observar os seguintes requisitos:

I - no caso de contratação integrada, o instrumento convocatório deve conter anteprojeto de engenharia que contemple os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares, incluindo:

a) A demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;

b) As condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 6º;

c) A estética do projeto arquitetônico;

d) Os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;

e) A concepção da obra ou do serviço de engenharia;

f) Os projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

g) O levantamento topográfico e cadastral;

h) Os pareceres de sondagem; e

i) O memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

II - Nos demais regimes, o instrumento convocatório deve conter projeto básico, nos termos do art. 42 da Lei nº 13.303, de 2016;

III - O instrumento convocatório deve conter, ainda:

a) O documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento, em que deve haver liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas; e

b) A matriz de riscos.

IV - O valor estimado da contratação deve ser calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

V - O critério de julgamento pode ser o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução; e

VI - Na contratação semi-integrada, o projeto básico pode ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

§1º - Na elaboração do orçamento estimado na forma prevista no inciso IV, pode ser considerada taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas à contratada, devendo a referida taxa ser motivada de acordo com metodologia definida pela SOPH.

§2º - A taxa de risco a que se refere o §1º não deve integrar a parcela de benefícios e despesas indiretas (BDI) do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

§3º - Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologias diferenciadas de execução, o instrumento convocatório deve estabelecer critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.

§4º - Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante devem ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§5º - Na adoção da contratação integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos seguintes casos:

I - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SOPH, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 66, inciso II.

## Dos Serviços

**Art. 9º** - No caso de contratação de serviços que apoiem a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da SOPH deve ser adotada de unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

§1º - Excepcionalmente, pode ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço, quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.

§2º - Os critérios de aferição de resultados devem ser preferencialmente dispostos na forma de Acordos de Nível de Serviços (ANS), priorizando-se a utilização de ferramenta informatizada, e devem conter:

I - Os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que devem ser adotados pela SOPH;

II - Os registros, controles e informações que devem ser prestados pela contratada; e

III - As respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

**Art. 10** - A SOPH, na contratação de serviços de natureza intelectual ou estratégicos, deve estabelecer a obrigação de a contratada promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação de seus técnicos.

**Art. 11** - O custo estimado da contratação, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço mensal e global, deve ser apurado por meio:

I - Do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes aos serviços e bens, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

II - De pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares;

III - Da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas; ou

IV - Da utilização de sistema informatizado da SOPH que contenha tabela referencial de preços.

## Da Aquisição

**Art. 12** - No procedimento licitatório para aquisição de bens, pode-se:

I - indicar marca ou modelo, desde que elaborado estudo técnico-formal, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades da SOPH; ou

c) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que deve ser obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade".

II - Exigir amostra do bem, observado o disposto no art. 47, II, da Lei nº 13.303, de 2016;

III - Solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada; e

IV - Solicitar, excepcional e motivadamente, atestando a essencialidade da medida para a execução contratual, carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Parágrafo único - O edital pode exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO).

**Art. 13** - O custo global das compras deve ser obtido a partir de custos unitários, mediante apuração por meio da utilização de sistema informatizado da SOPH que contenha tabela referencial de preços, de sistema específico instituído para o setor ou de pesquisa de mercado.

**Art. 14** - A relação das aquisições de bens efetivadas deve ser publicada, semestralmente, em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito.

#### Da Alienação

**Art. 15** - Observado o disposto no Estatuto Social da SOPH, a alienação de bens deve ser sempre precedida de avaliação e procedimento licitatório, dispensado este nos seguintes casos:

I - Dação em pagamento, quando o credor consentir em receber bens móveis ou imóveis em substituição à prestação que lhe é devida;

II - Doação, exclusivamente para bens inservíveis ou na hipótese de calamidade pública;

III - Permuta;

IV - Venda de ações, que podem ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

V - Venda de títulos, na forma da legislação pertinente.

#### Da Remuneração Variável

**Art. 16** - Na contratação das obras e serviços, inclusive de engenharia, pode ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

#### Da Contratação Simultânea

**Art. 17** - A SOPH pode, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no caput deste artigo, a SOPH deve manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada uma das contratadas.

### CAPÍTULO III

#### DOS ATOS PREPARATÓRIOS À CONTRATAÇÃO

##### Das Disposições Gerais

**Art. 18** - A contratação pode ser precedida dos seguintes atos preparatórios:

I - Pré-qualificação permanente: procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

a) fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;

b) bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da SOPH; e

c) interessados na exploração comercial de instalações e equipamentos portuários.

II - Qualificação: ato auxiliar destinado a pré-qualificar interessados, quando não houver, no mínimo, 3 (três) empresas pré-qualificadas e aptas a serem contratadas;

III - Credenciamento: ato que tem por objetivo credenciar interessados para objetos que possam ser executados por diversos fornecedores, bem como para concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos portuários destinados à publicidade e a ações eventuais e promocionais; ou

IV - Registro de preços: ato para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, e aquisição de bens, para contratação futura.

§1º - Os atos preparatórios devem obedecer a critérios claros e objetivos, definidos em normativo, garantindo-se tratamento isonômico aos interessados e eficiência nas contratações da empresa.

§2º - As contratações podem ser adstritas aos fornecedores e bens pré-qualificados perante a SOPH.

§3º - Pode participar do procedimento licitatório o interessado que solicitar a pré-qualificação e encaminhar a documentação exigida até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de abertura do certame, hipótese em que não há reabertura do prazo para apresentação de proposta.

#### Da Pré-qualificação

**Art. 19** - A SOPH pode realizar, anteriormente à licitação, procedimento de pré-qualificação permanente de interessados para a realização de obras, para a prestação de serviços, para o fornecimento de bens e para a concessão de uso de área, instalações e equipamentos portuários.

§1º - Para efeito da organização e manutenção da pré-qualificação, deve ser disponibilizado, em sítio eletrônico, permanentemente, instrumento convocatório de chamamento de pessoas, físicas ou jurídicas, ou consórcios interessados, indicando a documentação a ser apresentada para comprovar:

a) habilitação jurídica;

b) capacidade técnica, genérica, específica e operacional;

c) qualificação econômica e financeira; e

d) regularidade fiscal e trabalhista.

§2º - Os interessados pré-qualificados devem ser registrados em cadastro e classificados por grupos ou segmentos, segundo a sua especialidade.

§3º - A pré-qualificação deve ser atualizada, periodicamente, pelo menos 01 (uma) vez por ano.

§4º - Os critérios para a classificação dos pré-qualificados devem ser fixados por comissão composta por técnicos designados pelo Diretor Presidente e estabelecidos em normativo.

§5º - O setor responsável pelo cadastro dos pré-qualificados deve promover o enquadramento, comunicando ao interessado o resultado, que pode pedir reconsideração, desde que a requeira, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando novos elementos, atestados ou outras informações que justifiquem a classificação pretendida.

§6º - Decorrido o prazo previsto no §5º, o Setor responsável pelo cadastro deve expedir o Certificado de Registro e Classificação, que tem validade de 12 (doze) meses.

§7º - O Certificado de Registro e Classificação fornecido aos pré-qualificados nos atos preparatórios à contratação substitui os documentos exigidos para a contratação processada dentro do seu prazo de validade, ficando, porém, assegurado à SOPH o direito de estabelecer novas exigências, bem como comprovação da capacidade operativa atual da empresa, compatível com o objeto a ser contratado.

§8º - É obrigatória a divulgação no sítio eletrônico na internet dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados durante a validade do Certificado de Registro e Classificação.

§9º - Qualquer pessoa que conheça fatos que afetem o registro e classificação dos pré-qualificados podem impugná-los, a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que apresente ao Setor responsável pelo cadastro as razões da impugnação.

§10º - O Certificado de Registro e Classificação pode ser suspenso quando, o pré-qualificado:

I - Faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais, inclusive no que se refere ao pagamento do preço específico pelo uso de áreas, instalações e equipamentos portuários;

II - Apresentar, na execução de contrato celebrado com a SOPH, desempenho considerado insuficiente;

III - tiver requerida a sua recuperação judicial; ou

IV - Deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido, ou deixar de justificar, por escrito, a não participação no procedimento licitatório para o qual tenha sido chamado mediante o envio do respectivo instrumento convocatório.

§11º - Os pré-qualificados podem ter seus Certificados de Registro e Classificação cancelados:

I - Por decretação de falência, dissolução ou liquidação da empresa;

II - Se a empresa for declarada suspensa do direito de participar de licitação e impedida de contratar com a SOPH;

III - Se a empresa for declarada impedida do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e Federal;

IV - Pela prática de qualquer ato ilícito; ou

V - A requerimento do interessado.

§12° - A suspensão do Certificado de Registro e Classificação deve ser feita pelo Setor responsável pelo cadastro, por iniciativa própria ou por meio de provocação de qualquer Setor da SOPH, mediante comunicação ao interessado, fixando prazo e condições a serem atendidas para restabelecimento do certificado.

§13° - O cancelamento do Certificado de Registro e Classificação deve ser determinado pelo Diretor Presidente, ou Empregado por ele designado, com base em justificativa do Setor administrativo interessado.

§14° - O pré-qualificado que tiver suspenso ou cancelado o Certificado de Registro e Classificação não pode celebrar contratos com a SOPH, nem obter adjudicação de obra, serviço, fornecimento ou concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos portuários, enquanto durar a suspensão ou cancelamento.

§15° - Pode ser exigida garantia satisfatória da contratada, cujo Certificado de Registro e Classificação tenha sido suspenso ou cancelado, para manutenção do contrato em execução.

§16° - As empresas estrangeiras que não funcionem no país, tanto quanto possível, devem atender, nas licitações internacionais, as exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

#### Da Qualificação

**Art. 20** - A qualificação deve ser realizada quando não houver, no mínimo, 3 (três) empresas pré-qualificadas e aptas para participar do procedimento licitatório, no momento da demanda da contratação.

§1° - Caso a qualificação tenha sido deserta ou fracassada, e o procedimento, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para a SOPH, a licitação deve ser realizada com os interessados pré-qualificados, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

§2° - O participante da qualificação deve ser pré-qualificado de acordo com o Art. 19.

§3° - O processamento da qualificação deve ser disciplinado por ato normativo próprio.

#### Do Credenciamento

**Art. 21** - Deve ser mantido credenciamento de interessados para objetos que possam ser executados simultaneamente por diversos credenciados, bem como para concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos portuários, destinados à publicidade e a ações eventuais e promocionais.

§1° - Deve ser disponibilizado em sítio eletrônico na internet, permanentemente, instrumento convocatório de chamamento de pessoas ou consórcios, para efeito da organização e manutenção do credenciamento.

§2° - A fixação das regras de credenciamento para concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos portuários, destinados à publicidade e a ações eventual e promocionais, devem ser definidas em normativo, observadas as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla das áreas e dos critérios de concessão de uso no sítio eletrônico na internet ou em outros meios de comunicação, podendo também ser realizado o chamamento a interessados para ampliar o universo dos credenciados;

II - Contratação de credenciados que satisfaçam às condições exigidas no instrumento convocatório, observada a disponibilidade de área;

III - Utilização de sistema de rotatividade para a contratação, de acordo com o interesse dos credenciados, observada as condições fixadas para o uso das áreas e a disponibilidade de espaços portuários; e

IV - Estabelecimento periódico do preço cobrado pelo uso das áreas, considerando o mercado regional.

§3° - Deve ser emitido instrumento formalizando a concessão do uso das áreas, instalações e equipamentos portuários para utilização dos espaços.

§4° - A contratação decorrente do credenciamento pode ter prazo de até 6 (seis) meses, admitindo-se a prorrogação em casos excepcionais previamente aprovados pelo Diretor Presidente, desde que não haja interessado na área.

#### Do Registro de Preços

**Art. 22** - O Registro de Preços pode ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma entidade, órgão ou unidade administrativa da SOPH; e

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela SOPH.

Parágrafo único - O processamento do Registro de Preços deve observar, além do disposto na Nova Lei das Estatais nº. 13.303/2013, também o Decreto Nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e Art. 11 da Lei nº 10.520/2002.

#### Das comissões de licitação e do Pregoeiro

**Art. 23** - As licitações pelos modos aberto ou fechado serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial.

§1° - As comissões de que trata o caput serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, capacitados, empregados da SOPH.

§2° - O mandato da comissão permanente de licitação é de 1 (um) ano, podendo, a critério da autoridade competente, haver a recondução para períodos subsequentes.

§3° - A critério da autoridade competente e mediante justificativa prévia, a qualquer tempo poderá ser constituída uma comissão especial de licitação para processar e julgar um certame específico, ficando, automaticamente extinta com o atingimento desta finalidade.

§4° - Atendidos os requisitos regimentais da SOPH, aos membros das comissões permanentes e especiais de licitação e aos pregoeiros poderá ser concedida gratificação especial pelo desempenho de atividades inerentes a estas funções.

§5° - Os membros das comissões permanentes e especiais de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se for consignado posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada na ata em que adotada a decisão.

**Art. 24** - As licitações na modalidade de pregão serão processadas e julgadas por um pregoeiro, auxiliado por uma equipe de apoio, todos designados por ato formal da autoridade competente.

**Art. 25** - Compete às comissões de licitação e ao pregoeiro:

I - Receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

II - Receber e processar os recursos em face das suas decisões;

III - Dar ciência aos interessados das suas decisões;

IV - Encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para deliberação;

VI - Propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções.

Parágrafo único - É facultado à comissão de licitação e ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**CAPÍTULO IV****DAS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO****Das Disposições Gerais**

**Art. 26** - As licitações devem ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial.

Parágrafo único - Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, os atos praticados pelos licitantes serão em formato eletrônico como condição de validade e eficácia.

**Art. 27** - É vedada a participação direta ou indireta nos procedimentos licitatórios:

I - De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - Da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou projeto básico da licitação;

III - De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (CINCO POR CENTO) do capital votante;

IV - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (CINCO POR CENTO) do capital social seja Diretor ou Empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

V - Suspensa pela SOPH;

VI - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

VII - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

IX - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou

XI - Que tiver, nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

§1º - Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Diretoria da SOPH;

b) empregado da SOPH cujas atribuições envolvam a atuação no Setor responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a SOPH esteja vinculada.

III - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a SOPH há menos de 6 (seis) meses.

§2º - Não se aplica o disposto nos incisos I, II e III, no que se refere a projeto básico, no caso das contratações integradas.

§3º - É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os incisos II e III em procedimento licitatório ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da SOPH.

§4º - Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º - O disposto no §4º aplica-se aos membros da comissão de licitação, que deve ser constituída nos termos de normativo.

**Art. 28** - O procedimento licitatório deve seguir as fases de:

I - Preparação: etapa de caracterização do objeto a ser contratado e definição dos parâmetros do certame;

II - Divulgação: etapa de publicidade da licitação, observado o disposto no art. 29 deste Regulamento;

III - Apresentação de propostas ou lances: etapa de ofertas realizadas pelos licitantes para disputar a contratação;

IV - Julgamento: etapa de verificação da conformidade das propostas ou lances com os requisitos do instrumento convocatório, de classificação e de definição do resultado provisório do certame;

V - Negociação: etapa em que, confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, ocorre a negociação das condições mais vantajosas com quem as apresentou;

VI - Habilitação: etapa na qual se verifica o atendimento dos requisitos qualificatórios das licitantes para a execução do objeto;

VII - Recurso: etapa de interposição de recurso; e

VIII - Encerramento: etapa de saneamento de irregularidades sanáveis, de revogação ou anulação do procedimento licitatório e de adjudicação do objeto e homologação do certame.

**Da Fase de Preparação**

**Art. 29** - Na fase de preparação do procedimento licitatório devem ser elaborados os atos, expedidos os documentos necessários para caracterização do objeto a ser contratado e definidos os parâmetros do certame, tais como:

I - Justificativa da contratação;

II - Objeto da contratação;

III - Orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

IV - Requisitos de conformidade das propostas;

V - Cláusulas que devem constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento;

VI - Procedimento da licitação, com a indicação do regime ou da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

VII - Justificativa para:

A) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

B) a indicação de marca ou modelo;

B.1) a referida indicação ocorrerá, nas seguintes hipóteses:

B.2) em decorrência da necessidade de padronização do objeto, devidamente justificada a partir de parecer técnico aprovado pela autoridade competente;

B.3) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor, em razão de circunstância técnica, jurídica ou operacional, constituir o único capaz de atender o objeto do contrato, situação essa que requer justificativa aposta em documento aprovado pela autoridade competente;

B.4) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade";

C) a exigência de amostra;

D) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

E) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante; e

F) a antecipação de pagamento, quando for o caso; e

G) as principais variáveis que interferem no custo do ciclo de vida do ativo:

1. custo de aquisição;
2. custo de manutenção;
3. custo de operação;
4. custo de descarte.

VIII - Indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação;

IX - Termo de referência que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação;

X - Projeto básico para a contratação de obras e serviços de engenharia, salvo no caso de contratação integrada;

XI - Justificativa da vantagem da disposição do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

XII - Instrumento convocatório;

XIII - Minuta do contrato, quando houver; e

XIV - Ato de designação da comissão de licitação.

**Art. 30** - O instrumento convocatório deve estabelecer as regras a serem observadas no procedimento licitatório, indicando o seguinte:

I - O objeto da licitação;

II - A forma de realização do procedimento licitatório, eletrônico ou presencial;

III - O modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - Os requisitos de conformidade das propostas;

V - Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VI - A exigência, quando for o caso:

- a) de marca ou modelo;
- b) de amostra;
- c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
- d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

VII - O prazo de validade da proposta;

VIII - Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

IX - Os prazos e condições para a entrega do objeto;

X - As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XI - A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XII - Os critérios objetivos de avaliação do desempenho da contratada, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XIII - As sanções;

XIV - Os prazos para apresentação das propostas, com observância do disposto no art. 30; e XV - Outras indicações específicas do procedimento licitatório.

§1º - Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - O termo de referência, o anteprojeto, o projeto básico ou executivo, conforme o caso;

II - A minuta do contrato, quando houver;

III - O Acordo de Nível de Serviço (ANS), quando for o caso;

IV - As especificações complementares e as normas de execução; e

V - A matriz de riscos.

§2º - No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório deve conter ainda:

I - O cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;

II - A exigência de que os licitantes apresentem em suas propostas a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), discriminando todas as parcelas que o compõem, exceto para contratação integrada; e

III - As condições para a antecipação de pagamento, se for o caso, mediante apresentação de garantias.

§3º - Quando permitida a subcontratação, o contratado deve apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§4º - No caso de contratação de ativos, a definição de critério de julgamento deve levar em consideração o preço de aquisição, acrescido do custo do ciclo de vida inclusive os relativos à manutenção, operação e ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.

§5º - O instrumento convocatório pode restringir a participação no certame aos licitantes pré qualificados, observado o disposto nos arts. 18 e 19.

§6º - A minuta do instrumento convocatório deve ser previamente examinada e aprovada pelo órgão jurídico, admitida a adoção de minutas-padrão.

§7º - O órgão jurídico pode pré-aprovar minutas de instrumentos convocatórios e de contratos relativos a objetos de contratação rotineira, com vistas a utilização nas hipóteses em que se faça necessário tão somente o preenchimento de informações referentes à quantidade de bens e serviços, às dependências favorecidas, ao local de entrega dos bens ou prestação do serviço, à dimensão da área concedida etc., vedada a alteração de quaisquer de suas cláusulas.

§8º - O disposto no §7º não impede a formalização de aditamentos, nas situações previstas neste Regulamento.

**Art. 31** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste Regulamento Interno, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo único.

Parágrafo único - Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao tribunal de contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação das Leis que regem este Regulamento Interno, para os fins do disposto neste artigo.

#### Da Fase de Divulgação

**Art. 32** - A divulgação do procedimento licitatório deve ser realizada mediante a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado - DOE e União DOU (ESTE ÚLTIMO, CASO SEJA RECURSO FEDERAL).

§1º Os avisos de licitação poderão ser enviados por correio eletrônico aos pré-qualificados no respectivo grupo ou segmento do objeto que se pretende contratar, devendo indicar, de forma resumida, o objeto da contratação, a data e a forma de apresentação das propostas e o endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado.

**Art. 33** - Serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da SOPH na internet os seguintes atos:

I - Avisos de licitações;

II - Extratos de contratos e de termos aditivos;

III - Avisos de chamamentos públicos.

§1º - Os atos de julgamento, adjudicação e de homologação da licitação serão divulgados unicamente no sítio eletrônico da SOPH.

§2º - O aviso da licitação conterá a definição resumida do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida à íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço, data e hora da sessão pública, devendo ser priorizada a disponibilização gratuita e integral no sítio eletrônico da SOPH.

§3º - Serão mantidas no sítio eletrônico da SOPH todas as informações concernentes a processos licitatórios, os respectivos instrumentos convocatórios, resultados dos certames, bem como todos os contratos e aditivos celebrados, de maneira a assegurar a identificação dos objetos contratados, o valor das contratações e qualificação sucinta das pessoas contratadas.

#### Da Fase de Apresentação de Propostas ou Lances

**Art. 34** - O prazo de apresentação de proposta não pode ser inferior a:

I - Para aquisição de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e

b) 10 (dez) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a".

II - Para a contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e

b) 30 (trinta) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a".

III - Para licitações em que se adote o critério de julgamento pela maior oferta: 8 (OITO) dias úteis; e

IV - No mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

§1º - A contagem do prazo de apresentação das propostas deve ser realizada a partir da data de divulgação do instrumento convocatório, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§2º - As eventuais modificações no instrumento convocatório que comprometerem a elaboração das propostas serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

**Art. 35** - O procedimento licitatório deve adotar os modos de disputa aberto ou fechado, os quais, na forma prevista em normativo, podem ser combinados, quando for viável o parcelamento do objeto da licitação, devendo a apresentação de propostas ou lances observar o seguinte:

I - No modo de disputa aberto, os licitantes devem apresentar suas ofertas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado;

II - No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes devem ser sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas; e

III - Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deve reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

§1º - Podem ser admitidos, nas condições estabelecidas em normativo:

I - A apresentação de lances intermediários, durante a disputa aberta; e

II - O reinício da disputa aberta, após a definição da melhor proposta e para a definição das demais colocações, sempre que existir uma diferença de pelo menos 10% (DEZ POR CENTO) entre o melhor lance e o do licitante subsequente.

§2º - Consideram-se intermediários os lances:

I - Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;

II - Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

**Art. 36** - Nas licitações da modalidade de pregão presencial observar-se-á o seguinte procedimento:

I - No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

II - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

III - No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IV - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

V - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

VI - Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o pregoeiro verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

VII - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

VIII - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

IX - A habilitação far-se-á de acordo com o disposto no instrumento convocatório e neste RILC;

X - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Cadastro da SOPH, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XI - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XII - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XIII - O pregoeiro deverá intentar negociação visando à obtenção de melhores condições de preço ou qualidade diretamente com o proponente autor da proposta melhor classificada;

XIV - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XV - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVI - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XVII - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor; e

XVIII - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.

**Art. 37** - Nas licitações da modalidade de pregão eletrônico - PE observar-se-á o seguinte procedimento:

I - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

II - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;

III - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

IV - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

V - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet;

VI - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes;

VII - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

VIII - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

IX - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;

X - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;

XI - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

XII - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

XIII - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

XIV - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, em prazo nunca inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção aos Pregões em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderá ser encerrado em prazo inferior;

XV - A partir do encerramento da etapa de lances pelo Pregoeiro, dar-se-á início a etapa de lances por tempo randômico, através de sistema eletrônico que encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que durará até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XVI - Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o sistema verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

XVII - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições;

XVIII - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

XIX - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

XX - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

XXI - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

XXII - A habilitação dos licitantes será realizada de acordo com o disposto neste RILC e no instrumento convocatório;

XXIII - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

XXIV - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XXV - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo do instrumento convocatório de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (CINCO) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

XXVI - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

XXVII - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXVIII - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente na forma deste RILC adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

#### Do modo de disputa aberto

**Art. 38** - No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas escritas ou eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo único - O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**Art. 39** - Caso a licitação pelo modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - As propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II - A comissão de licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - A desistência do licitante em apresentar lance, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

**Art. 40** - O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único - São considerados intermediários os lances:

I - Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou

II - Iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

#### Do modo de disputa fechado

**Art. 42** - No modo de disputa fechado, as propostas escritas ou eletrônicas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para a abertura da sessão pública.

Parágrafo único - No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

#### Da combinação dos modos de disputa

**Art. 42** - No caso de parcelamento do objeto, cada item ou lote licitado poderá adotar um modo de disputa diverso, aberto ou fechado.

#### Das exigências de Habilitação

**Art. 43** - Para a habilitação será exigida dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:

I - Habilitação jurídica;

II - Qualificação técnica;

III - Qualificação econômico-financeira;

IV - Regularidade fiscal;

V - Recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

#### Da Habilitação Jurídica

**Art. 44** - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

I - Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

#### Da Qualificação Técnica

**Art. 45** - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

I - Ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente;

II - À comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - À prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

IV - Prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber.

§1º - No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a comprovação da aptidão referida no inciso II deste artigo será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se houver, suficientes para comprovar a aptidão do licitante.

§2º - A exigência relativa à capacitação técnica limitar-se-á à apresentação pelo licitante de Certidão de Acervo Técnico - CAT, acompanhada do respectivo Atestado, por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, conforme previsto no instrumento convocatório.

§3º - As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo mencionadas no parágrafo anterior serão definidas no instrumento convocatório podendo, conforme o caso, ser exigida uma experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) de tais parcelas, podendo ser admitida a somatória de atestados, conforme instrumento convocatório.

§4º - As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.

§5º - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela SOPH.

§6º - Nas licitações para fornecimento de bens, desde que devidamente justificada a pertinência dessa exigência no processo administrativo de contratação, a SOPH poderá fixar no instrumento convocatório da licitação a exigência de apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou

privado informando que a licitante já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação, podendo ser exigida uma experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do referido objeto, admitida a somatória de atestados, conforme instrumento convocatório.

#### Da Qualificação Econômico-Financeira

**Art. 46** - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei.

§1º - A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio de cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados.

§2º - A exigência constante no §1º limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir, vedada a fixação de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§3º - A SOPH, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório, a exigência patrimonial líquido mínimo, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§4º - O valor do patrimônio líquido a que se refere o §3º não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

#### Da Regularidade Fiscal

**Art. 47** - A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

II - Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

IV - Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

#### Das Disposições Gerais sobre Habilitação

**Art. 48** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da SOPH, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§1º - Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC da SOPH.

§2º - As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

§3º - As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores), sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

**Art. 49** - A habilitação atenderá ainda as seguintes disposições:

I - Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, exceto no caso de inversão de fases;

II - No caso de inversão de fases, só serão abertos os envelopes e julgadas as propostas dos licitantes previamente habilitados;

III - Poderão ser exigidos requisitos de sustentabilidade ambiental;

IV - Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, dentre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços.

### Da Participação em Consórcio

**Art. 50** - Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no instrumento convocatório;

III - Apresentação dos documentos exigidos no Art. 44 e seguintes por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada uma e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação, podendo a SOPH estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte assim definidas em lei;

IV - Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.

Parágrafo único - O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

### Das preferências nas aquisições e contratações

**Art. 51** - Serão concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, na forma estabelecida neste RILC.

**Art. 52** - Para os efeitos deste RILC, aplicam-se as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**Art. 53** - Havendo algum defeito na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no caput deste artigo, implicará na inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC, devendo a SOPH convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a análise de sua habilitação e prosseguimento do certame.

**Art. 54** - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações pelos modos aberto ou fechado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§2º - No caso de pregão o percentual a que se refere o §1º será de 5% (cinco por cento).

**Art. 55** - Para efeito do disposto no artigo anterior deste RILC, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em 1º lugar;

II - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Art. 55 deste RILC, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nos parágrafos do Art. 55 deste RILC será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§1º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, será mantida a ordem de classificação original do certame.

§2º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§3º - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço no prazo fixado pelo instrumento convocatório, após o encerramento da fase competitiva, sob pena de preclusão.

**Art. 56** - Nas contratações da SOPH será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, e para tanto:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Poderá em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º - Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os pagamentos destinados às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, ocorrerão exclusivamente à Contratada.

§2º - Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme previsão contida no instrumento convocatório, a qual deverá ser precedida de justificativa nos autos do processo administrativo de contratação para a adoção do benefício e do percentual previsto.

**Art. 57** - Não se aplica o disposto no Art. 57 quando:

I - Não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do Art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

### Do Chamamento para Apresentação de Projetos, Estudos,

#### Levantamentos ou Investigações

**Art. 58** - A apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações elaboradas por pessoa física ou jurídica da iniciativa privada, definidos como prioritários, devem ser necessariamente precedidas de autorização da autoridade competente definida em ato próprio.

**Art. 59** - Após aprovação favorável da autoridade competente definida em ato próprio, a área vinculada ao objeto pode solicitar por meio de Chamamento para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações que subsidiem a modelagem.

I - A solicitação deve:

a) Delimitar o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, por meio de termo de referência específico, podendo restringir-se a indicar tão somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

b) Indicar o prazo máximo para apresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas, bem como o valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

c) Ser objeto de ampla publicidade, mediante publicação de chamamento público no Diário Oficial da União e, quando se entender conveniente, na internet e em jornais de grande circulação;

d) Indicar os critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

e) Indicar os critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas, nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015; e

f) Indicar a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual.

§1º - O termo de referência de que trata a alínea "a" do inciso I deve ficar disponibilizado em sítio eletrônico na internet.

§2º - O valor máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto de projetos, estudos, levantamentos ou investigações não pode ultrapassar 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado dos investimentos necessários à implantação do projeto e deve ser fundamentado em prévia justificativa técnica, que pode ser baseada na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares.

§3º - É vedado à SOPH custear qualquer valor referente aos produtos elaborados, devendo o vencedor da eventual licitação posterior proceder ao ressarcimento dos dispêndios correspondentes aos trabalhos efetivamente utilizados no certame.

**Art. 60** - Quando instada a se manifestar sobre a solicitação de projeto de iniciativa privada, a autoridade competente pode recomendar que a solicitação se restrinja a estudos preliminares sobre a viabilidade do projeto, hipótese em que a aprovação da solicitação dos demais estudos, investigações, levantamentos e projetos depende das conclusões obtidas pela SOPH a partir dos estudos preliminares apresentados.

**Art. 61** - O termo de autorização, após aprovação do Setor competente, deve ser submetido à deliberação da Diretoria Executiva.

§1º - Na elaboração do termo de autorização, a SOPH deve reproduzir pelo menos as condições estabelecidas na solicitação, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações.

§2º - O termo de autorização para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações deve:

- I - Ser conferido sempre sem exclusividade;
- II - Não gerar direito de preferência para a outorga da concessão;
- III - Não obrigar a SOPH a realizar a licitação;
- IV - Não criar por si só qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e
- V - ser pessoal e intransferível.

§3º - O termo de autorização para a realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade da SOPH perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

#### Da Fase de Julgamento

**Art. 62** - As propostas apresentadas devem ser julgadas com base nos seguintes critérios:

- I - Menor preço ou maior desconto;
- II - Técnica e preço;
- III - Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - Maior oferta de preço;
- V - Maior retorno econômico; ou
- VI - Melhor destinação de bens alienados.

Parágrafo único - O julgamento das propostas deve ser efetivado pelo emprego de parâmetros objetivos definidos no instrumento convocatório e podem ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto.

**Art. 63** - O julgamento pelo menor preço ou maior desconto deve considerar o menor dispêndio, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§1º - Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, podem ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme dispuser o normativo interno.

§2º - O julgamento por maior desconto deve ter como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

§3º - No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deve incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

**Art. 64** - Nos certames cujo critério de julgamento seja técnico e preço, devem ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, mediante a utilização de parâmetros objetivos obrigatoriamente inseridos no instrumento convocatório.

§1º - O critério de julgamento deve ser utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos pela SOPH.

§2º - É permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, sendo o percentual de ponderação mais relevante limitado a 70% (setenta por cento).

**Art. 65** - O julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico deve considerar exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes com base em critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, no qual deve ser definido o prêmio ou a remuneração que deve ser atribuída aos vencedores.

**Art. 66** - O julgamento pela maior oferta de preço deve ser utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a SOPH.

**Art. 67** - No julgamento pelo maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, as propostas devem ser consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a SOPH decorrente da execução do contrato.

§1º - O contrato de eficiência deve ter por objeto a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia, na forma de redução de despesas correntes, sendo o contratado remunerado com base em percentual da economia gerada.

§2º - Na hipótese prevista no caput deste artigo, os licitantes devem apresentar propostas de trabalho e de preço, conforme dispuser normativo da SOPH.

§3º - Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida deve ser descontada da remuneração da contratada;

II - Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, deve ser aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença; e

III - A contratada está sujeita, ainda, a outras sanções cabíveis caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

**Art. 68** - As propostas devem ser desclassificadas, nas seguintes hipóteses:

- I - Contenham vícios insanáveis;
- II - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III - Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 6º;
- IV - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela SOPH; ou

V - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§1º - A verificação da efetividade dos lances ou propostas deverá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§2º - Pode-se realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso IV.

§3º - Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado; ou

II - Valor do orçamento estimado.

#### Critério de desempate

**Art. 69** - Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, devem ser utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, em que os licitantes empatados podem apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme critério objetivo de avaliação instituído no cadastro da SOPH;

III - Critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

IV - Sorteio.

§1º - As regras previstas no caput não prejudicam a aplicação do disposto no §1º do art. 44 e no art. 45 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

§2º - Nos procedimentos licitatórios realizados na forma eletrônica, em que haja apresentação de propostas ou lances de valores idênticos, deve prevalecer aquela que for recebida e registrada primeiro.

#### Da negociação

**Art. 70** - Definido o resultado do julgamento, a SOPH deve negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Parágrafo único - A negociação deve ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por permanecer acima do orçamento estimado.

#### Da Fase de Encerramento e Aprovação

**Art. 71** - Exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório deve ser aprovado e posteriormente encerrado, sendo encaminhado à autoridade interessada na contratação, que pode:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

III - Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV - Homologar e/ou adjudicar o objeto da licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

V - Anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

VI - Revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração, que constituía óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;

VII - Declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou

VIII - Declarar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

Parágrafo único - A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

**Art. 72** - A nulidade do processo licitatório, do procedimento de dispensa ou de inexigibilidade de licitação induz à nulidade do contrato.

Parágrafo único - A anulação ou revogação do processo licitatório depois de iniciada a fase de lances ou propostas será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

**Art. 73** - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único - A nulidade não exonera a SOPH do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**Art. 74** - Convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena da aplicação das sanções previstas neste RILC.

**Art. 75** - Na hipótese de o convocado se recusar a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a SOPH deverá instaurar processo administrativo punitivo e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

Parágrafo único - Na impossibilidade de se aplicar o disposto no caput deste artigo a SOPH deverá revogar a licitação.

## CAPÍTULO V

### DAS CONCESSÕES DE USO DE ÁREAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS

#### Das Disposições Gerais

**Art. 76** - As concessões de uso de áreas, instalações e equipamentos portuários, edificadas ou não edificadas, devem ser, necessariamente, precedidas de procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento Interno.

§1º - Consideram-se como objeto dos contratos de concessão de uso de áreas, as instalações e equipamentos portuários, os espaços físicos edificadas ou não edificadas, destinados à implantação das atividades estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato respectivo.

§2º - As instalações, equipamentos e acessórios integrantes das áreas portuárias devem ser considerados no conjunto do objeto do procedimento licitatório para fins de composição do preço, observados o interesse público, as peculiaridades locais e os aspectos de viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento aferidas pela autoridade competente.

§3º - As instalações, equipamentos e acessórios não compreendidos no conjunto da concessão de área portuária devem ser objeto de instrumentos próprios de contratação, observadas, conforme cada caso, a finalidade do uso e a natureza jurídica das partes contratantes.

§4º - Nenhuma pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, pode utilizar áreas, instalações e equipamentos dos portos sem a anuência da SOPH.

§5º - Cabe ao Conselho da Autoridade Portuária - CAP opinar sobre a instauração dos procedimentos licitatórios para formalização de instrumentos contratuais destinados à concessão de áreas, instalações e equipamentos portuários.

§6º - A implantação, demolição ou alteração da benfeitoria feita por concessionário em área portuária deve ser precedida de prévia autorização da SOPH, respeitadas as condições do edital e do contrato.

§7º - Nenhuma concessionária tem direito à indenização referente à amortização pelo investimento realizado se der causa à rescisão do contrato.

**Art. 77** - O preço específico pela utilização de áreas, instalações e equipamentos portuários deve ser disciplinado por normativo da SOPH, observada a legislação de regência da matéria.

**Art. 78** - Podem ser isentados do pagamento de preço específico, a critério da SOPH:

I - Os órgãos ou entidades públicas que promovam diretamente exposições, treinamentos, excursões de campo na área portuária, sem cunho comercial, com finalidades cívicas, culturais, educativas, sociais, científicas ou sanitárias, sujeitas às limitações de prazos e de locais, de acordo com deliberação da autoridade competente, nos termos de normativo interno; e

II - As empresas prestadoras de serviços à SOPH, cujas áreas a serem utilizadas constem em contrato.

§1º - Os órgãos públicos com atividades administrativas e fiscalizatória indispensáveis a atividade portuária, estão isentos do pagamento de preço específico.

§2º - A isenção do pagamento do preço específico de que trata o caput não exclui o ressarcimento das despesas referentes aos serviços públicos de água, energia elétrica, telefone, limpeza, rateios e outros encargos administrados direta ou indiretamente pela SOPH, inclusive para a hipótese prevista no §1º.

§3º - Excepcionalmente, a isenção de que trata este artigo pode ser deferida a entidades sem fins lucrativos, na forma da legislação vigente e a critério da SOPH, aplicando-se o disposto no §1º.

#### Dos Prazos

**Art. 79** - O prazo contratual de concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos deve ser definido no instrumento convocatório e correspondente contrato, limitado a:

I - Até 180 (cento e oitenta) meses, nas concessões sem investimentos; ou

II - Até 300 (trezentos) meses, nas concessões com investimentos.

§1º - Por concessão com investimentos, entende-se, para os fins deste Regulamento Interno, aquela que implica a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do concessionário, e que devem ser, ao término do contrato, revertidas ao patrimônio da SOPH.

§2º - Os prazos contratuais de concessões e arrendamentos mencionados neste artigo terão prazo determinado de até trinta e cinco anos, prorrogável por sucessivas vezes, a critério do poder concedente, até o limite máximo de setenta anos, incluídos o prazo de vigência original e todas as prorrogações.

§3º - O instrumento convocatório e correspondente contrato podem determinar prazo superior ao previsto no caput deste artigo, desde que:

I - O prazo de vigência contratual não ultrapasse:

a) 300 (trezentos) meses, para as concessões sem investimentos; ou

b) 420 (quatrocentos e vinte) meses, para as concessões com investimentos.

II - Sejam devidamente autorizados pelos órgãos competentes, submetidas à consulta do Conselho da Autoridade Portuária – CAP, ou, por delegação, pela Diretoria Executiva da SOPH, segundo a natureza e as características específicas da atividade a ser desenvolvida e, nas concessões com investimento, observado parecer técnico do setor competente, em consonância com o previsto no §4º deste artigo.

§4º - Deve ser estabelecido o prazo necessário para amortização do capital empregado pelo concessionário em benfeitorias permanentes com base em estudo técnico.

§5º - O estudo técnico referido no §3º deve ser sigiloso, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório das informações necessárias para a elaboração da proposta.

§6º - O estudo técnico referido no §3º deve ficar disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§7º - Toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente demonstrados em processo:

I - Interrupção da execução do contrato, no interesse da SOPH, em situações tais como:

a) Reforma e ampliação do porto; e

b) Remanejamento.

II - Omissão ou atraso de providências a cargo da SOPH, inclusive no que se refere à liberação da área, instalação e equipamento portuário, à aprovação de projetos de engenharia, à realização de infraestrutura necessária à utilização da área;

III - Não manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas concessões com investimento, apto a assegurar a amortização do capital investido, na hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; e

§8º - As prorrogações de que trata o §6º dependem da manutenção das condições previstas no procedimento licitatório de origem e do cumprimento das cláusulas contratuais, incluindo o pagamento do preço específico e a regularidade fiscal do contratado.

§9º - A extinção do contrato de concessão deve transmitir automaticamente à SOPH a posse de áreas, instalações e equipamentos objeto da avença assim como a propriedade dos bens reversíveis, devendo o concessionário deixar a área desocupada.

§10º - O contrato de concessão de uso poderá conter cláusula estabelecendo multa compensatória à SOPH, em montante proporcional ao valor global remanescente, na hipótese de rescisão amigável por iniciativa do concessionário.

§11º - Na hipótese indicada no §9º, o concessionário ficará obrigado a manter a atividade objeto do contrato por, no mínimo, trinta dias, contados da formalização da proposta.

§12º - O advento do termo final do contrato não gera direito de indenização ao concessionário.

**Art. 80** - O concessionário, excepcionalmente, poderá ser remanejado para outras áreas, na hipótese de ocorrência de casos fortuitos ou de forças maiores, devendo ser formalizado termo aditivo, estipulando-se, ainda, as prorrogações de prazo que se fizerem necessárias para amortização dos novos dispêndios feitos pelo concessionário, desde que autorizados pela SOPH, observadas também as seguintes hipóteses:

I - Nos casos de desativação total ou parcial da área inicialmente ocupada, em função de reforma ou construção de novas instalações;

II - Nos casos de desativação total ou parcial de terminal de logística de cargas, em função de seu desalfandegamento de reforma ou construção de novas instalações;

III - Nos casos de alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do Porto, efetuada pela SOPH e Aprovada pelo órgão competente; e

IV - Por interesse público, para permitir a prestação do serviço adequado aos usuários/operadores de cargas do Porto Público de Porto Velho.

§1º - A critério da SOPH e conforme previsão no instrumento convocatório e no contrato, nas hipóteses do caput deste artigo, o concessionário pode retornar à área original ou permanecer na nova área, observada a possibilidade revisão das condições contratuais, especialmente quanto ao preço.

§2º - O disposto neste artigo deve observar os prazos máximos previstos no art. 49.

#### Da Cessão de Uso

**Art. 81** - Devem ser objeto de cessão de uso as áreas e acessórios destinados à prestação das seguintes atividades administrativas indispensáveis ao funcionamento do porto, quando necessário:

I - Serviços de proteção a navegação;

II - Serviço de prevenção, salvamento e combate a incêndio;

III - Serviço de fiscalização da navegação;

IV - Serviços de Polícia Federal;

V - Serviços de Polícia Civil e Polícia Militar;

VI - Serviço de vigilância sanitária;

VII - Serviço de vigilância agropecuária;

VIII - Serviço de fiscalização aduaneira (Receita federal do Brasil); e

IX - Outros serviços públicos considerados necessários, a critério da SOPH.

§1º - Além das atividades descritas nos incisos deste artigo, podem ser cedidas áreas para prestação de serviços de relevante interesse público, mediante termo de cessão a ser firmado pelo órgão ou entidade proponente e a Autoridade Portuária - SOPH.

§2º - A cessão de áreas deve ser onerosa ou não, por tempo certo, observada a natureza e a finalidade dos serviços prestados.

§3º - Na hipótese da cessão de área se dar a título gratuito, deve ser observada a necessidade de pagamento do ressarcimento das despesas de que trata o §2º do art. 48.

§4º - A cessão de áreas deve ser formalizada por meio de termo de cessão e sua execução disciplinada em ato próprio firmado pelas autoridade competente.

§5º - Os critérios e os parâmetros da cessão de áreas destinadas às atividades administrativas indispensáveis e aos serviços de relevante interesse público devem ser fixados observada a disponibilidade de espaço físico no conjunto das demais atividades portuárias.

#### Da Cessão de Uso Onerosa

**Art. 82** - A cessão de uso onerosa de áreas destinadas a arrendamento ou áreas caracterizadas como não operacionais deverão observar as normas e resoluções da Agência Nacional de Transporte Aquaviário - ANTAQ, que detém a competência para regular e fiscalizar a matéria.

Parágrafo Único - em havendo a edição de nova norma federal que se sobreponha a atual, deverá o presente RILC se submeter à mesma como diretriz de seus procedimentos de concessão de áreas.

#### Da Subconcessão de Área, Instalações e Equipamentos Portuários

**Art. 83** - A subconcessão de áreas, instalações ou equipamentos portuários deve ser prevista no instrumento convocatório e na minuta do contrato e destina-se à execução de atividade comum, acessória ou complementar à concessão principal, desde que a área desta não seja reduzida em mais de 50% (cinquenta por cento) e haja anuência da SOPH, por meio de sua interveniência no contrato de subconcessão.

Parágrafo único - O contrato de subconcessão de áreas, instalações e equipamentos portuários pode ser firmado quando, além dos requisitos do caput, forem atendidas as seguintes condições:

I - Haja requerimento do concessionário com a indicação do subconcessionário e da atividade a ser exercida na área;

II - O termo final do contrato de subconcessão não exceda o estabelecido no contrato de concessão de uso de área principal; e

III - O estabelecimento de preço específico a ser pago pelo subconcessionário em favor da SOPH.

**Art. 84** - As obrigações do subconcessionário, com exceção do valor estipulado a título de preço específico, devem ser exatamente as mesmas às quais está obrigado o concessionário, devendo a SOPH, quando da assinatura do contrato de subconcessão, fornecer ao subconcessionário, em ato formal, cópia do instrumento firmado com o concessionário relativo à área objeto de subconcessão.

§1º - O concessionário responde solidariamente pelo inadimplemento do subconcessionário quanto à obrigação de pagar o preço específico previsto no art. 52, parágrafo único, inciso III, devendo esta obrigação estar prevista no contrato de subconcessão a ser firmado.

§2º - A condição de solidariedade deve ser estabelecida mediante cláusula de fiança, em que o concessionário assume o papel de principal devedor, mediante expressa renúncia ao benefício de ordem.

### CAPÍTULO VI

#### DA CONTRATAÇÃO DIRETA

##### Da Dispensa

**Art. 85** - O procedimento licitatório é dispensado nas seguintes situações:

I - Comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pela SOPH de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seu objeto social; e

II - Nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

Parágrafo único - Consideram-se oportunidades de negócio a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

**Art. 86** - O procedimento licitatório é dispensável nas seguintes situações:

I - Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - Para outros serviços, compras, alienações e concessões de uso até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos casos previstos neste Regulamento Interno, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizados de uma só vez;

III - Quando o procedimento licitatório anterior ou o ato preparatório de que trata o art. 19 forem desertos ou fracassados e estes não puderem, justificadamente, ser repetidos sem prejuízo para a SOPH, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas no instrumento convocatório;

IV - Quando as propostas do procedimento licitatório anterior tiverem consignado preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - Na contratação de remanescente de obra, de serviço, de fornecimento ou de concessão de uso de área, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII - Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII - Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX - Na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - Na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI - Nas contratações com empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII - Na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII - Para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente da SOPH;

XIV - Nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos Art's. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV - Em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (CENTO E OITENTA) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no §2º;

XVI - Na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII - Na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVIII - Na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem; ou

XIX - Para a concessão de uso de área, instalação e equipamentos portuários aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos, para suas instalações de despacho, escritório, oficina e depósito, ou para abrigo, reparação e abastecimento de veículos, embarcações, aeronaves.

§1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração.

§2º - Na aplicação do previsto nos incisos I e II, o procedimento deve ser realizado, preferencialmente, na forma eletrônica.

§3º - A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensa a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§4º - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do caput, a SOPH poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

#### Da Inexigibilidade

**Art. 87** - É inexigível o procedimento licitatório quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, sociedade ou representante comercial exclusivo, devendo a exclusividade restar comprovada no processo administrativo;

II - Para a contratação de serviços técnicos, a seguir enumerados exemplificativamente, de natureza singular, com profissionais ou sociedades de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) Estudos técnicos, planejamento, anteprojetos, projetos básicos ou executivos, bem como pareceres, perícias e avaliações em geral, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias;

b) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

c) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, em especial os negócios jurídicos atinentes a oportunidades de negócios, financiamentos e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por regras de direito privado face às peculiaridades de mercado, desde que seja demonstrado, na instrução processual, que a especificidade do objeto, de natureza não continuada e com características singulares e complexas, impeça sua prestação por profissionais do quadro próprio da SOPH; e

d) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

III - Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, direta ou indiretamente, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV - Para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade comprovada por documento hábil;

V - Nos casos referentes à recuperação de equipamentos sinistrados que possuem cobertura de seguro, à parcela de serviços e materiais não cobertos pela seguradora, devidamente justificada e demonstrada a inviabilidade técnica de realizar procedimento licitatório;

VI - No caso de transferência de tecnologia entre a SOPH, suas subsidiárias, controladas e sociedades de propósito específico das quais a SOPH seja parte;

VII - Para a contratação de serviços ou aquisição de bens, em situações atípicas de mercado em que, comprovadamente, a realização do procedimento licitatório não seja hábil a atender ao princípio da economicidade;

VIII - Nos casos de competitividade mercadológica, em que a contratação deva ser iminente, por motivo de alteração de programação, desde que comprovadamente não haja tempo hábil para a realização do procedimento licitatório, justificados os preços da contratação e as razões técnicas da alteração de programação;

IX - Nas contratações de instituições financeiras para captações de recursos para atendimento do fluxo de caixa da SOPH, de suas subsidiárias ou controladas, bem como aplicação em projetos de investimentos da referidas;

X - Para a formação de parcerias, consórcios e outras formas associativas de natureza contratual, objetivando o desempenho de atividades compreendidas no objeto social da SOPH;

XI - Para a celebração de contratos de aliança, assim considerados aqueles que objetivem a soma de esforços entre empresas, para gerenciamento conjunto de empreendimentos, compreendendo a concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos portuários, como também o planejamento, a administração, os serviços, a construção civil, montagem, operação e comissionamento, mediante o estabelecimento de preços e metas, para efeito de bônus e penalidades, em função desses preços, dos prazos e do desempenho verificado;

XII - Para patrocínios concedidos a projetos culturais, sociais, ambientais, esportivos ou educacionais, a fim de contribuir para o desenvolvimento da sociedade brasileira e de interesse da SOPH;

XIII - Na participação da SOPH em congressos, feiras e exposições, nacionais e internacionais, com vistas a promover o seu nome e as suas realizações em eventos no país e no exterior, inclusive mediante a venda de serviços e a divulgação das oportunidades comerciais existentes nos portos brasileiros;

XIV - Para publicações diversas na Imprensa Nacional, bem como para serviços de distribuição da publicidade legal por meio da Empresa Brasil de Comunicações (EBC);

XV - Para capacitação e aperfeiçoamento profissional com as entidades do Sistema "S", desde que devidamente demonstrada a correlação lógica entre a missão institucional da contratada e o objeto do contrato a ser celebrado, e forem estabelecidas as necessidades da contratada de executar o objeto por meio de sua estrutura;

XVI - Para aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada; ou

XVII - Quando a operação envolver subsidiárias, controladas ou sociedades de propósito específico das quais a SOPH seja parte, para aquisição de bens ou serviços a preços compatíveis com os praticados no mercado, bem como com pessoas jurídicas de direito público interno, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações ou ainda aquelas sujeitas ao seu controle majoritário, exceto se houver empresas privadas que possam prestar ou fornecer os mesmos bens e serviços, hipótese em que todos ficam sujeitos a licitação, e quando a operação entre as pessoas antes referidas objetivar o fornecimento de bens ou serviços sujeitos a preço fixo ou tarifa, estipuladas pelo Poder Público.

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou sociedade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º - Considera-se como produtor, sociedade ou representante comercial exclusivo, aquele que seja o único a explorar, legalmente, a atividade no local da execução ou no território nacional, conforme seja a abrangência territorial da contratação, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação, ou a obra, ou serviço, pelo sindicato, federação ou confederação patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

#### Das Disposições Gerais

**Art. 88** - A dispensa e a inexigibilidade de licitação dependem de exposição de motivos pelo titular da unidade administrativa interessada na contratação da obra, serviço, compra ou fornecimento, concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos portuários, indicando:

I - A caracterização das circunstâncias de fato justificadoras da contratação;

II - O dispositivo deste Regulamento Interno aplicável à espécie;

III - As razões da escolha da sociedade ou pessoa física a ser contratada;

IV - A justificativa do preço da contratação e a sua adequação ao mercado; e

V - Outras informações aplicáveis ao caso concreto.

**Art. 89** - Verificada a necessidade de contratação e estando consubstanciada hipótese permissiva de dispensa ou inexigibilidade de licitação, podem ser realizadas as negociações pertinentes, considerando as estimativas da SOPH, as condições de mercado e as práticas comerciais.

§1º - Devem ser estabelecidos meios de controle efetivos pertinentes às contratações por dispensa de valor.

§2º - Previamente à contratação direta, a área interessada responsável pela contratação deve diligenciar quanto à pertinência do objeto a ser contratado em relação ao contrato ou estatuto social da empresa.

§3º - Os casos de dispensa, exceto por valor, e de inexigibilidade de licitação devem ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior competente, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

**Art. 90** - Nos casos de dispensa e inexigibilidade, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

## CAPÍTULO VII

### DA CONTRATAÇÃO

#### Do Instrumento de Contrato

**Art. 91** - Os contratos de que trata a Lei 13.303/2016 regulam-se pelos seus artigos em concomitância com os dispostos neste Regulamento, bem como suas cláusulas e pelos preceitos de direito privado.

**Art. 92** - Os contratos e aditivos deverão ser formalizados por escrito.

**Art. 93** - A formalização da contratação será feita por meio de:

I - Celebração de contrato, obrigatório nos casos precedidos de licitação ou contratação direta em que:

a) Exista obrigação futura para o contratado, não garantida por assistência técnica ou certificado de garantia;

b) O objeto seja manutenção de equipamentos, bens ou instalações da SOPH;

c) O objeto seja concessão ou permissão de uso de bens pertencentes à SOPH.

II - Emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumentos equivalentes;

III - Celebração de Termo Aditivo, na hipótese de:

a) Alteração de prazo;

b) Alteração de preço, excetuando-se os reajustes, atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato, que poderão ser efetivados por apostilamento; ou

c) Supressão ou ampliação de objeto ou valor, nos casos permitidos em Lei.

§1º - Nas hipóteses do inciso II do caput deste artigo, a SOPH deverá:

a) Fazer constar da solicitação da proposta ou do termo de referência as demais obrigações necessárias para fins de contratação;

b) Exigir do contratado o cumprimento das referidas obrigações estabelecidas.

§2º - Independem de termo aditivo, podendo ser efetivada por simples apostilamento, a formalização do reajustamento de preços previsto no instrumento convocatório e no contrato, bem como atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato.

§3º - Na formalização dos contratos e respectivos aditivos, deverá ser expedida concomitantemente a respectiva Ordem Financeira.

§4º - Na formalização dos contratos decorrentes de licitação de obras e serviços, que pressupõem a necessidade de emissão de Ordem de Serviço, a mesma também deverá ser expedida com vistas a possibilitar o início de sua efetiva execução.

§5º - É dispensável a celebração do contrato e a emissão de Ordem Financeira nas Contratações em Caráter Excepcional, remanescendo a exigência de parecer do solicitante e autorização do Gerente da Área ou Unidade.

§6º - É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a SOPH, salvo as Contratações em Caráter Excepcional.

§7º - No que tange as Contratações em Caráter Excepcional, além dos demais requisitos a ela inerentes, ficam as mesmas limitadas ao valor de 30% (TRINTA POR CENTO) do valor estabelecido no inc. II, do Art. 86, deste RILC.

§8º - O limite estabelecido no §7º, não se aplica para o pagamento de taxas e tarifas, inclusive pedágios, bem como para custas cartoriais que dada às características não admitem limitação.

**Art. 94** - O contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único - Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

**Art. 95** - A SOPH não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao processo licitatório, sob pena de nulidade.

**Art. 96** - A SOPH poderá contratar serviço técnico especializado prevendo a cessão da titularidade da propriedade intelectual, justificando nos casos em que isso não ocorrer.

Parágrafo único - Quando a contratação for relativa a serviço de natureza intelectual a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os elementos e informações necessárias à plena utilização e manutenção pela SOPH, nos termos fixados no instrumento convocatório.

**Art. 97** - A Unidade responsável pela contratação deverá manter em arquivo próprio o respectivo instrumento utilizado para a formalização contratual, bem como o processo licitatório ou de contratação direta, pelo prazo de 06 (seis) anos contado da extinção do contrato.

#### Das Cláusulas Contratuais

**Art. 98** - Os contratos devem qualificar as partes e estabelecer, com clareza e precisão, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo cláusulas específicas sobre:

I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;

II - O objeto e seus elementos característicos;

III - O regime de execução ou a forma de fornecimento;

IV - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V - O prazo de apresentação da garantia, quando for o caso;

VI - Os prazos de início de execução, de conclusão de etapas, de entrega do objeto, e do seu recebimento, conforme o caso;

VII - Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VIII - A vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

IX - A obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

X - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XI - A matriz de risco;

XII - As que fixem as quantidades e o valor da multa;

XIII - A forma de inspeção ou de fiscalização pela SOPH;

XIV - As condições referentes ao recebimento da obra, serviço ou bem, observado o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

XV - Os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

XVI - O reconhecimento dos direitos da SOPH, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

XVII - As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVIII - A vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;

XIX - A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XX - O foro do contrato, e, quando necessário, a lei aplicável; e

XXI - A estipulação que assegure à SOPH o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos.

§1º - Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

§2º - Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

§3º - Os contratos de que trata este RILC, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

#### Da Publicidade das Contratações

**Art. 99** - O extrato dos termos contratuais e de seus correspondentes aditamentos devem ser publicados no Diário Oficial do Estado de Rondônia e em sítio eletrônico da SOPH.

Parágrafo único - A publicidade a que se refere o caput deste artigo poderá ser realizada mensalmente, de forma conjunta, reunindo todas as contratações celebradas no período.

**Art. 100** - A SOPH deverá disponibilizar mensalmente para conhecimento público, em seu sítio eletrônico, informação completa e atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento.

§1º - A critério da SOPH a divulgação das informações a que se refere o caput deste artigo, poderá ocorrer a cada 02 (dois) meses.

§2º - A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo industrial receberão proteção mínima necessária para lhes garantir confidencialidade.

**Art. 101** - É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### Da Garantia

**Art. 102** - A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, pode ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços, compras e concessão de uso de área, instalação e equipamento portuário.

§1º - Cabe à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-Garantia; e

III - Fiança bancária.

§2º - A garantia não deve exceder a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e deve ter seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no §3º.

§3º - Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no §2º pode ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§4º - Consideram-se obras, serviços e fornecimentos de grande vulto aqueles cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso J do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.

§5º - Na hipótese em que haja previsão de antecipação de pagamento no contrato, a contratada deve apresentar uma das modalidades de garantias previstas no §1º, em valor igual ao adiantamento a ser realizado.

§6º - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

§7º - Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela SOPH, dos quais o contratado ficará depositário, a garantia deverá ser acrescida o valor destes bens.

§8º - O não recolhimento, pelo contratado, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções correspondentes.

§9º - Nas contratações de prestação de serviços terceirizados, o instrumento de garantia oferecido pela contratada deverá, obrigatoriamente, garantir à SOPH, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais a SOPH venha arcar com os pagamentos dessas verbas em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do terceiro garantidor e consequente homologação do Poder Judiciário.

§10º - A Contratada deverá apresentar à SOPH a garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa.

§11º - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior, autoriza a SOPH a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**Art. 103** - Nas concessões de uso de área a garantia de que trata o art. 62 pode ser prestada com vigência inferior à do contrato, devendo o concessionário mantê-la vigente, renovando-a periodicamente até o final do contrato, sob pena de rescisão.

**Art. 104** - Excepcionalmente e de modo não cumulativo, pode ser exigida, como requisito de habilitação econômico-financeira, a comprovação do recolhimento de quantia, a título de garantia, limitada a 1% (um por cento) do valor ofertado ou, se o orçamento for aberto, do valor estimado, desde que, justificadamente, o valor da contratação e as características do mercado e do objeto assim o recomendem.

#### Do Prazo do Contrato

**Art. 105** - Os contratos de despesa, sob a égide deste Regulamento Interno, não devem exceder a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - Para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos;

II - Nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio; e

III - Até a execução dos respectivos objetos, no caso de contrato por escopo, sem prejuízo da aplicação de sanção por descumprimento do prazo de execução pactuado.

§1º - É vedado o contrato por prazo indeterminado.

§2º - Os contratos de serviços de natureza continuada que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, devem ser avaliados anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosos para a SOPH, podendo o contrato ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

### Da Prorrogação de prazos

**Art. 106** - Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o Art. 79 e os seguintes requisitos:

- I - Haja interesse da SOPH;
- II - Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III - Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV - Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V - As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- VI - A contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VII - A manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VIII - A inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SOPH em fase de cumprimento;

§1º - A vantagem econômica para a prorrogação dos contratos de serviços de natureza continuada deve estar assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

I - Houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários devem ser efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei; ou

II - Houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais devem ser efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei.

§2º - A prorrogação do prazo dos contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante termo aditivo ou apostilamento.

**Art. 107** - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela SOPH;
- II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - Retardamento na expedição da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da SOPH;
- IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SOPH em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da SOPH, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.

§2º - Uma vez prorrogados os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega na forma deste artigo, o prazo de vigência contratual será prorrogado na mesma medida.

**Art. 108** - Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no artigo anterior e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da contratada, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual serão prorrogados, a critério da SOPH, aplicando-se à contratada, neste caso, as sanções previstas no instrumento convocatório e contratual e sem operar qualquer recomposição de preços.

### Da Alteração do Contrato

**Art. 109** - Os contratos celebrados sob a égide deste RILC podem ser

alterados, qualitativamente e quantitativamente, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nos seguintes casos:

I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações de forma qualitativa ou quantitativa, para melhor adequação técnica aos objetivos da SOPH;

II - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado, quanto ao acréscimo, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, o limite deve ser de 50% (cinquenta por cento);

III - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - Quando necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da SOPH para a justa remuneração da obra, serviço, fornecimento ou concessão de uso de área, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual; e

VII - Para ajustar a execução do objeto contratado às demandas do varejo portuário ao ramo de atuação do concessionário.

§1º - Os limites estabelecidos no inciso II não se aplicam aos contratos de concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos portuários, desde que:

I - A área a ser incorporada seja contígua à do contrato original e se destine a facilitar sua utilização;

II - O espaço a ser acrescido, em razão de suas características, não seja economicamente viável para atribuição a outrem, por meio de licitação;

III - Seja fixado preço a ser cobrado pela nova área total, conforme as circunstâncias concretas;

IV - O acréscimo seja devidamente formalizado, com indicação exata da área acrescida.

§2º - Na hipótese de a área de que trata o inciso I do §1º não ser contígua, a interessada, bem como a SOPH devem apresentar as motivações necessárias ao aditamento, observadas os demais requisitos.

§3º - Se no contrato não forem contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses devem ser fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no inciso II do caput.

§4º - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais devem ser pagos pela SOPH pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§5º - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§6º - Havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a SOPH deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§7º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, prorrogação de prazo contratual prevista no contrato, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§8º - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

**Art. 110** - As alterações qualitativas podem ultrapassar os limites previstos neste RILC, desde que observadas às seguintes situações:

I - Não acarrete para a SOPH encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Empresa Pública, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;

III - Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - Seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a SOPH.

**Art. 111** - A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da contratada e desde que aceita pela SOPH.

**Art. 112** - As alterações de trata este RILC deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

**Art. 113** - O reajustamento dos preços contratuais previsto neste RILC deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a SOPH, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

**Art. 114** - O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo Contratado.

#### Do Reajuste ou Reajustamento dos Contratos

**Art. 115** - O reajustamento de preços em sentido estrito é o mecanismo que visa compensar os efeitos da variação inflacionária, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de produção a fim de manter as condições efetivas da proposta.

§1º - O edital ou o contrato de serviço continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§2º - Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§3º - Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder aos limites fixados.

§4º - O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços em contrato de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra é a data limite para a apresentação da proposta.

§5º - O registro do reajustamento de preço em sentido estrito poderá ser formalizado por simples apostila.

§6º - Se, com o reajustamento, houver a necessidade de formalização de prorrogação de prazo ou acréscimo e supressão de serviços, é possível incluir no aditivo o reajustamento.

#### Da Repactuação dos Contratos

**Art. 116** - A repactuação de contrato é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

**Art. 117** - Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo único - A repactuação do contrato deve estar prevista no edital.

**Art. 118** - O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

Parágrafo único - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

**Art. 119** - Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que aditada ou apostilada.

**Art. 120** - As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

§1º - A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

§2º - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§3º - Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - As particularidades do contrato em vigência;

III - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§4º - A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§5º - O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§6º - A SOPH poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**Art. 121** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da assinatura do Aditivo ou anotação por apostilamento;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

§1º - No caso previsto no inciso III, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§2º - A SOPH deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### Da Revisão de Contratos ou

#### Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito

**Art. 122** - Revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

Parágrafo único - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas os seguintes requisitos:

I - O evento seja futuro e incerto;

II - O evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - O evento não ocorra por culpa da contratada;

IV - A possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - Haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - Seja demonstrado nos autos à quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

#### Da Execução dos Contratos

**Art. 123** - O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste RILC, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único - A SOPH deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida.

**Art. 124** - A execução dos contratos poderá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

I - Os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade e quantidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação dos objetos prestados à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - A satisfação da Contratante SOPH para com os serviços que lhe são prestados ou ainda a satisfação dos usuários das áreas e/ou estruturas portuárias nos contratos de concessão/arrendamento.

§1º - A conformidade dos materiais a serem utilizados na execução do objeto deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação de tais insumos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como, marca, modelo, descrição do produto e forma de uso.

§2º - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

**Art. 125** - O contratado é obrigado a:

I - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

II - Responder pelos danos causados diretamente à SOPH ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**Art. 126** - O contratado é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à SOPH a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regulamentação e o uso das obras e edificações, inclusive perante os órgãos responsáveis pelo registro das construções e/ou imóveis que a SOPH venha a requerer regularização.

§2º - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

§3º - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

**Art. 127** - O contratado deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela SOPH em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custos judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela SOPH.

**Art. 128** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste RILC.

§1º - A SOPH poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

§2º - Deverá constar dos instrumentos convocatórios e contratual previsão autorizando a SOPH a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**Art. 129** - Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias.

**Art. 130** - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento), que deverá ser previsto no respectivo instrumento convocatório e contratual.

§1º - A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§2º - É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I - Do processo licitatório do qual se originou a contratação;

II - Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§3º - As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em processo licitatório ou em contratação direta.

**Art. 131** - Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (QUINZE) dias da comunicação escrita do contratado; ou

b) Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contado do recebimento provisório.

II - Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

§1º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

§2º - Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

§3º - Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

**Art. 132** - O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível, tais como nos casos de aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada, sendo, neste caso, feito mediante recibo.

**Art. 133** - Salvo disposições em contrário constantes do instrumento convocatório, os custos relativos a ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, correrão por conta do contratado.

**Art. 134** - A SOPH deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**Art. 135** - Atestados técnicos pela execução contratual, serão emitidos conforme o disposto no edital do certame e na Instrução Normativa disponível no sítio de internet mantido pela SOPH na rede mundial de computadores.

#### Da Gestão e fiscalização dos contratos

**Art. 136** - A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorrelta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela SOPH, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades.

§1º - Em razão da especificidade do contrato, quando envolver complexidade e mais de uma especialidade, ou por questões de conveniência da SOPH, a fiscalização da execução contratual poderá ser realizada por meio de um grupo ou comissão de profissionais da Empresa Pública, designados previamente pelo Diretor Presidente. A critério da SOPH, a fiscalização ou acompanhamento técnico da obra poderá se realizar por empresa contratada para este fim ou por meio de convênio ou parcerias com outros órgãos ou instituições.

§2º - A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

§3º - As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§4º - As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente RILC, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Termo de Referência, Projetos e Especificações - sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes. Eventuais necessidades de alteração no projeto, especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.

**Art. 137** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

**Art. 138** - É competência do Gestor ou fiscal da SOPH, dentre outras:

I - Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II - Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado; e

III - Atestar a plena execução do objeto contratado.

**Art. 139** - É dever do representante ou preposto da Contratada:

I - Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Reguladoras e Legislação correlata do Meio Ambiente, Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;

II - Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e normas da SOPH;

III - Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

#### Do pagamento

**Art. 140** - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, obras ou bens, observados os seguintes procedimentos:

§1º - A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

§2º - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§3º - O pagamento pela SOPH das verbas rescisórias, bem como aquelas destinadas a férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada, poderá ser feito por meio de conta vinculada de acordo com o disposto no instrumento convocatório ou contrato.

§4º - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados;

II - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (ONZE POR CENTO), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados;

IV - Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

**Art. 141** - No pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes do contrato, a SOPH deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes motivos devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - O prazo de pagamento será fixado no respectivo instrumento convocatório e contratual.

**Da Rescisão do Contrato**

**Art. 142** - Constituem motivos, para rescisão do contrato a inexecução total ou parcial, dentre outros:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão no seu cumprimento, levando a SOPH a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SOPH;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela SOPH, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII - A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SOPH.

VII - O não atendimento das determinações regulares do preposto da SOPH designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

IX - A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a SOPH presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;

XII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;

XIII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da SOPH por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e

XIV - Razões de interesse da SOPH, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

XV - O atraso nos pagamentos devidos pela SOPH decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A não liberação, por parte da SOPH, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIX - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (QUATORZE) anos;

XX - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XXI - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa

jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º - As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Empresa Pública (SOPH) no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da SOPH, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

§2º - As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

§3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**Art. 143** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SOPH;

III - Judicial, nos termos da legislação.

§1º - A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o §1º será de 90 (noventa) dias.

§3º A rescisão contratual unilateral pela contratada por atraso de pagamentos somente poderá ocorrer na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação após o prazo retromencionado;

§4º - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

**Art. 144** - A rescisão por ato unilateral da SOPH acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

I - Assunção imediata do objeto contratado, pela SOPH, no estado e local em que se encontrar;

II - Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela SOPH;

III - Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à SOPH.

## CAPÍTULO VIII

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 145** - Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este RILC sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**Art. 146** - Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste RILC, garantida a prévia defesa, a SOPH poderá aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

IV - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SOPH, por até 02 (dois) anos;

Parágrafo único - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Art. 147** - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SOPH, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§1º - A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da SOPH, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

§2º - A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

**Art. 148** - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV - No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

V - Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§1º - Ocorrendo uma infração contratual apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

§2º - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da SOPH para fins de registro.

§3º - Não havendo concordância da contratada e a SOPH acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente.

§4º - Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

§5º - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SOPH, por até 02 (dois) anos;

**Art. 149** - Será sancionado com suspensão temporária de licitar e contratar com a SOPH, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou contratado que:

I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VI - Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

VII - Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

VIII - Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IX - Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

X - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

§2º - O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da SOPH (em caso de futura criação).

§3º - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

§4º - Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a SOPH poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

§5º - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (DOIS) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

§6º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.

**Art. 150** - As sanções previstas no art. 146 podem também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento Interno:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a SOPH, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### Do procedimento para aplicação de sanções

**Art. 151** - As sanções podem ser aplicadas no respectivo processo administrativo de contratação, por meio do qual se assegurará a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único: As condutas que possam ensejar a aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV do art. 146 poderão motivar a abertura de processo administrativo autônomo que será conduzido por uma comissão processante permanente ou especial, designada para este fim.

**Art. 153** - O processo administrativo autônomo deverá observar as seguintes regras e etapas:

I - Autorização expressa da autoridade competente para instauração do processo;

II - O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseiam as normas pertinentes à infração e à sanção cabível;

III - O processado deve ser intimado da instauração do processo para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis oferecer defesa e apresentar e/ou requerer a produção de provas, conforme o caso;

IV - Caso haja requerimento para produção de provas, a comissão processante deverá apreciar a sua pertinência em despacho motivado;

V - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada, para a qual a parte interessada deverá ser intimada, facultada a presença de advogado indicado pela parte;

VI - Concluída a instrução processual, a parte será intimada para, querendo, apresentar razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

VII - Transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a comissão processante, dentro de 15 (quinze) dias úteis, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento do jurídico da SOPH;

VIII - Todas as decisões do processo devem ser motivadas;

IX - Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

§1º - A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia e, imediatamente, comunicada ao Cadastro Corporativo da SOPH para fins de registro.

§2º - Os prazos mencionados neste artigo serão aplicados para as todas as modalidades de sanção.

**Art. 154** - Na aplicação das sanções deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - Razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II - Danos resultantes da infração;

III - Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV - Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e

V - outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

#### CAPÍTULO IX

##### DO RECURSO

**Art. 155** - Cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

I - Do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação, credenciamento e cadastramento de interessados;

II - Do julgamento das propostas, quando se tratar de certame realizado sob a forma presencial, ou da declaração do vencedor, quando se tratar de certame realizado sob a forma eletrônica;

III - Da anulação ou revogação do procedimento licitatório;

IV - Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 142; e

V - Da aplicação das penas de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal.

§1º - O procedimento licitatório deve ter fase recursal única, que se segue à habilitação do vencedor, salvo no caso de inversão de fase.

§2º - Na fase recursal devem ser analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação do vencedor.

§3º - Os licitantes que desejarem apresentar os recursos de que trata o inciso II devem manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§4º - O prazo para apresentação de contrarrazões deve ser o mesmo do recurso e começa imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

§5º - É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§6º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento Interno, deve ser excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

§7º - Os prazos previstos neste Regulamento Interno iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da SOPH.

§8º - O recurso deve ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (CINCO) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (CINCO) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

#### CAPÍTULO X

##### DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

**Art. 156** - Para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas pela SOPH, ou mesmo, por livre iniciativa de interessados externos poderá ser instaurado procedimento de manifestação de interesse - PMI.

**Art. 157** - O PMI objetiva ampliar a eficiência administrativa da SOPH, com a captação de interessados no mercado portuário com soluções técnicas que atendam os requisitos da legislação, realidade local e necessidades da Administração Portuária.

**Art. 158** - O PMI poderá ser aberto mediante chamamento público, a ser promovido de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada em área e/ou instalação/construção de equipamento portuário.

Parágrafo único - O PMI será composto das seguintes fases:

I - Abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público para interessados em área e/ou instalação/construção de equipamento portuário e/ou protocolo de documento particular externo de pessoa física ou jurídica com interesse;

II - Autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

III - avaliação, seleção e aprovação com comunicação dos órgãos competentes para eventual processo licitatório.

**Art. 159** - A solução técnica aprovada no PMI poderá ensejar processo licitatório destinado à concessão e/ou outro procedimento que a legislação venha autorizar em instrumento futuro.

**Art. 160** - O autor ou financiador do projeto aprovado no PMI poderá participar da licitação para a execução do empreendimento, caso não seja este o ganhador

do certame, deverá ser ressarcido pelo respectivo cessionário, pelos custos aprovados pela SOPH.

**Art. 161** - Caso eventual legislação futura permita, será dada preferência ao titular do PMI em relação a áreas e/ou instalação de equipamento portuário.

**Art. 162** - No caso do instrumento convocatório do chamamento público, este, conterà as regras específicas para cada situação concreta.

## CAPÍTULO XI

### DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE PATROCÍNIO

**Art. 163** - Os convênios e os contratos de patrocínio poderão ser celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da SOPH, observado, no que couber, as normas de licitação e contratos deste RILC e demais disposições sobre a matéria.

**Art. 164** - Para os efeitos de relações de que trata o caput do Art. 163, considera-se:

I - Convênio/patrocínio - Acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros ou qualquer outro meio de colaboração, tal como, cessão de pessoal, matéria prima, insumos, transferência de tecnologia e tenha como partícipe, de um lado, a SOPH e, de outro lado, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou eventos de interesses recíprocos, em regime de mútua cooperação;

II - Concedente/patrocinador - SOPH, responsável pela transferência de recursos financeiros ou qualquer outro meio de colaboração, tal como, cessão de pessoal, matéria prima, insumos e transferência de tecnologia destinados à execução do objeto do convênio ou patrocínio;

III - Conveniente/patrocinado - Pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, de qualquer esfera de governo, com as quais a SOPH pactue a execução de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou eventos de interesses recíprocos, em regime de mútua cooperação, mediante a celebração de convênio ou contrato de patrocínio;

IV - Termo aditivo - Instrumento que tenha por objetivo a alteração das condições do convênio ou do contrato de patrocínio celebrado;

V - Objeto - O produto do convênio ou do contrato de patrocínio, observado o programa de trabalho e as suas finalidades; e

VI - Prestação de contas - Procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio ou do patrocínio e o alcance dos resultados previstos.

**Art. 165** - É vedada a celebração de convênios ou contratos de patrocínio:

I - Com entidades públicas ou privadas em que Conselheiros, Diretores, empregados da SOPH, seus respectivos cônjuges ou companheiros, assim como pessoal cedido ou requisitado, ocupem cargos de direção, sejam proprietários, sócios, bem como que possuam grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o Terceiro grau.

II - Com entidades privadas que não comprovem experiência anterior em atividades referentes à matéria objeto do convênio;

III - Com pessoas que tenham em suas relações anteriores com a SOPH, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto de convênios ou de contratos de patrocínios;
- c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) Ocorrência de dano à SOPH; ou

e) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios ou de contratos de patrocínio.

**Art. 166** - A celebração de convênio ou contrato de patrocínio com a SOPH depende de cadastramento e de prévia aprovação do respectivo plano de trabalho proposto pela pessoa interessada.

§1º - O cadastramento de que trata o caput poderá ser realizado a qualquer tempo e permitirá a celebração de convênios e contratos de patrocínio enquanto estiver válido.

§2º - No Cadastramento serão exigidos, pelo menos:

I - Cópia do estatuto social atualizado da entidade ou documentos pessoais, conforme o caso;

II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - Declaração do dirigente da entidade:

a) Acerca da inexistência de dívida com o Poder Público, bem como de inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e

b) Informando se os dirigentes relacionados no inciso II se encontram incurso em alguma situação de vedação constante do Art. 27 deste RILC.

IV - Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

V - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com a Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei;

VI - No caso de convênio:

a) Atestado comprovando a experiência da pessoa em atividades referentes à matéria objeto do convênio que pretenda celebrar com a SOPH; e

b) Prova de regularidade emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e pelo Tribunal de Contas da Sede da Conveniente.

§3º - Verificada falsidade ou incorreção de qualquer informação ou documento apresentado, deve o convênio ou o contrato de patrocínio ser imediatamente denunciado pela SOPH.

§4º - O cadastramento em questão será efetivado pela Conveniente perante a Concedente/Patrocinadora e terá validade de até 2 (dois) anos.

**Art. 167** - O plano de trabalho deverá conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do objeto a ser executado;

II - Metas a serem atingidas;

III - Etapas ou fases de execução;

IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - Cronograma de desembolso;

VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a SOPH.

**Art. 168** - As parcelas do convênio ou patrocínio, conforme o caso será liberado em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela SOPH;

II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou outras práticas atentatórias às normas de regência praticadas na execução do convênio, ou o inadimplemento do conveniente ou patrocinado com relação a cláusulas convencionais ou contratuais;

III - Quando o convenente ou patrocinado deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SOPH ou por integrantes do seu sistema de controle interno.

**Art. 169** - A celebração de convênio ou contrato de patrocínio com pessoas privadas poderá ser precedida de chamamento público a ser realizado pela SOPH visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

§1º - Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, inclusive ao seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação em sítio eletrônico da SOPH ou em jornal de grande circulação local.

§2º - O chamamento público deverá estabelecer critérios objetivos visando a aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do convenente ou patrocinado para a gestão e execução do ajuste.

**Art. 170** - Constituem cláusulas necessárias em qualquer convênio e, no que couber, em contratos de patrocínio:

- I - O objeto;
- II - A forma de execução e a indicação de como será acompanhado pela SOPH;
- III - Os recursos financeiros das partes, se for o caso;
- IV - A vigência e sua respectiva data de início;
- V - Os casos de rescisão e seus efeitos;
- VI - As responsabilidades das partes;
- VII - A designação de gestores das partes para a execução do objeto;
- VIII - As hipóteses de alteração do ajuste;
- IX - A obrigatoriedade e prazos para prestação de contas;
- X - A destinação a ser dada aos bens adquiridos para execução dos seus objetivos;
- XI - O foro competente para dirimir conflitos da relação convenial ou patrocinada.

§1º - Em virtude das especificidades de situações a serem atendidas, outras cláusulas poderão ser inseridas no ajuste.

§2º - Os convênios e os contratos de patrocínio de que trata este RILC, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, inclusive mediação e arbitragem.

**Art. 171** - Os convênios e os contratos de patrocínio deverão ser assinados pelo Diretor Presidente da SOPH.

§1º - Caberá ao Gestor do Contrato efetuar a análise e aprovação da prestação de contas, para fins de pagamento, repasse, medição ou quitação final.

§2º A competência para decidir sobre eventual rescisão antecipada, suspensão do repasse de recursos financeiros ou suspensão de cumprimento de qualquer outra obrigação da SOPH deve seguir determinação do Diretor Presidente da Empresa Pública.

**Art. 172** - No caso de convênio, a contrapartida do convenente, quando exigida, poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, de bens, serviços ou transferência de tecnologia, desde que economicamente mensuráveis.

§1º Quando financeira, a contrapartida do convenente deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§2º - Quando atendida por meio de bens, serviços ou transferência de tecnologia, constará do convênio cláusula que indique a forma de sua mensuração.

**Art. 173** - No ato de celebração do convênio com repasse de recurso financeiro e de contrato de patrocínio, a SOPH deverá garantir a existência de recursos aptos a fazer frente ao mesmo, durante sua vigência.

**Art. 174** - Os recursos de convênio, enquanto não utilizados pelo convenente, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública ou fundo de aplicação financeira de curto prazo se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês.

Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma do caput serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

**Art. 175** - A prestação de contas de convênios e patrocínios observará regras específicas de acordo com o montante de recursos e contrapartidas envolvidas, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento.

§1º - A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo setor contábil/financeiro da SOPH.

§2º - O prazo para análise da prestação de contas e a manifestação conclusiva pela SOPH será de 01 (um) mês, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

§3º - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e comprovação de resultados, a SOPH poderá, a seu critério, conceder prazo de até 30 (trinta) dias para o saneamento da irregularidade ou cumprimento de obrigação.

§4º - A análise da prestação de contas pela SOPH poderá resultar em:

- I - Aprovação;
- II - Aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano à SOPH; ou
- III - Desaprovação com a determinação da imediata instauração das medidas cabíveis.

**Art. 176** - Na aquisição de bens ou contratação de serviços com recursos da SOPH transferidos a pessoas privadas, deverão ser observados os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

**Art. 177** - Nos convênios firmados com entidades privadas, não poderão ser realizadas despesas administrativas com recursos transferidos pela SOPH.

**Art. 178** - Nos convênios firmados com entidades privadas, é permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da convenente, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos e contribuições de ordem trabalhista e previdenciária, recolhimento de FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais e demais encargos sociais, bem como custos com diárias, deslocamentos e comunicação, desde que tais valores:

- I - Correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- II - Correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- III - Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a convenente;
- IV - Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao convênio;
- V - Seja objeto de prestação de contas.

§1º - A despesa com a equipe contratada observará os limites percentuais máximos a serem estabelecidos no instrumento de convênio.

§2º - A inadimplência da entidade convenente em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à SOPH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio.

§3º - Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do convênio, a entidade convenente deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**Art. 179** - O convênio ou o contrato de patrocínio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do ajuste.

Parágrafo único - Quando da extinção do convênio ou patrocínio, os saldos financeiros remanescentes não utilizados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SOPH, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias do evento, sob pena da imediata instauração de medidas cabíveis.

**Art. 180** - As parcerias entre a SOPH e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação serão regidas pelas disposições da Lei n.º. 13.019, de 31 de julho de 2014.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 181** - A gestão e fiscalização dos contratos têm seu regramento previsto nas normas gerais de Direito Administrativo, observado a natureza do contrato administrado.

**Art. 182** - Aplica-se subsidiariamente, para o procedimento licitatório regido por este Regulamento Interno as legislações saneadoras de eventuais omissões, desde que, vigentes, legais e não conflitantes com a Lei 13.303/2016.

**Art. 183** - O Conselho de Administração da SOPH, caso entenda pela delegação de poderes, deverá aprovar os limites, os níveis de competência e as diretrizes para:

I - Determinar a abertura das licitações em qualquer modalidade;

II - Autorizar e ratificar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

III - Contratar e celebrar acordos, ajustes, protocolos de intenção, parcerias, patrocínios e respectivos termos aditivos ou documentos equivalentes; e

IV - Aplicar sanções.

**Art. 184** - É vedada a adoção de qualquer ato ou conduta em desacordo com as normas desta RILC.

**Art. 185** - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem no decorrer da aplicação deste Regulamento devem ser submetidos à Assessoria Jurídica da SOPH, bem como à Diretoria da Presidência/SOPH.

**Art. 186** - Os processos instaurados na vigência deste RILC deverão tramitar pela empresa de forma on-line, pelo sistema digital disponibilizado pelo Governo do Estado de Rondônia, hoje denominado SEI. Na excepcionalidade, de forma física, desde que motivada e devidamente justificada, capa padrão e índice de documentos, devendo conter numeração em todas as folhas do processo, em ordem crescente sequencial, rubricadas com o carimbo de identificação do responsável.

**Art. 187** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste RILC, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias úteis.

Parágrafo único - Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticado pela SOPH, no âmbito de sua Sede, localizada em Porto Velho-RO.

**Art. 188** - A SOPH observará o limite instituído pela Lei n.º 13.303/16 para despesas com publicidade e patrocínio que não poderão ultrapassar, em cada exercício, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

§1º - O limite disposto no caput poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da Diretoria competente justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da empresa aprovada pelo Conselho de Administração.

§2º - Fica vedada a realização de despesas com publicidade e patrocínio, em ano de eleição para cargos do Governo do Estado de Rondônia, que excedam a média dos gastos nos 03 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

**Art. 189** - Fica estipulada a data de 30 de junho de 2018 para entrada em vigência do presente RILC, devendo concomitantemente ocorrer as adequações necessárias.

**Art. 190** - Aplica-se este RILC, no que couber, aos acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela SOPH.

**Art. 191** - Permanecem regidos pela legislação e regulamentação anterior os processos licitatórios, os contratos, acordos ajustes, projetos de financiamento e outros instrumentos congêneres iniciados ou celebrados em data anterior à vigência deste RILC.

**Art. 192** - Para a contratação de obras, serviços ou fornecimento com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado da unidade executora do contrato, despacho esse ratificado pelo Conselho de Administração da SOPH.

**Art. 193** - Este RILC deverá ser publicado no sítio da internet mantido pela SOPH e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

**Art. 194** - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 29 de Junho de 2018.

**Francisco Leudo Buriti de Sousa**  
Diretor Presidente da SOPH/RO

**João Bosco de Araújo**  
Diretor Administrativo e Financeiro da SOPH/RO

**Edemir Monteiro Brasil Neto**  
Diretor de Fiscalização e Operações SOPH/RO

**Fernando Fernandes**  
Assessor Jurídico de Contratos e Licitações SOPH/RO

### GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS – ANEXO I

**Aditivo:** instrumento jurídico pelo qual se alteram as estipulações contratuais originais.

**Administração do porto organizado:** a autoridade portuária exercida diretamente pela União, por suas controladas, pela delegatária ou pela concessionária do porto organizado;

**Alienação:** é todo e qualquer ato com o objetivo de transferência definitiva do direito de propriedade sobre bens da SOPH.

**ALO:** Administração Local da Obra. São despesas oriundas da administração local de uma obra destinada exclusivamente àquela obra e que não fazem parte das despesas indiretas incluídas no BDI. Exemplo: Encarregados, Engenheiro Residente, Vigias, veículos de apoio, etc.

**Anteprojeto de engenharia:** peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, nos termos do inciso VII, do artigo 42, da Lei 13.303/2016.

**Aquisição:** é todo ato aquisitivo de gêneros alimentícios, produtos, materiais, equipamentos, peças, destinados para as áreas administrativas, técnica, operacional ou de engenharia.

**Apostilamento contratual:** instrumento jurídico escrito e assinado pela autoridade competente, tendo por objetivo o registro de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato; as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas e outros dispositivos previstos em contrato;

**Área do porto organizado:** área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado;

**Áreas e instalações portuárias não operacionais:** as áreas e instalações localizadas dentro da área do porto organizado e não afetas às atividades portuárias, compreendidas como aquelas com comprovada inviabilidade econômica ou técnica para a operação portuária ou aquelas destinadas, predominantemente, à realização de atividades culturais, sociais, recreativas, comerciais, industriais ou a outras atividades ligadas à exploração do porto;

**Áreas e instalações portuárias operacionais:** as áreas e instalações localizadas dentro da área do porto organizado destinadas à movimentação e armazenagem de mercadorias e ao embarque e desembarque de passageiros;

**Arrendamento:** cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do porto organizado, para exploração por prazo determinado;

**Arrendatária:** pessoa jurídica que detém a titularidade do contrato de arrendamento;

**Ata de registro de preços:** documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, que gera mera expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação.

**Associação:** é a convenção pela qual duas ou mais pessoas põem em comum, de forma estável, seus conhecimentos ou suas atividades, com objetivo de partilhar seus riscos e seus benefícios.

**Atividade-fim:** conjunto de atividades constantes do objeto social da SOPH, nos termos do seu Estatuto.

**Ato de renúncia:** ato pelo qual se abdica, em caráter permanente, de um direito ou faculdade.

**Autorização:** outorga de direito à exploração de instalação portuária localizada fora da área do porto organizado e formalizada mediante contrato de adesão.

**Autoridade Superior e/ou Competente:** autoridade detentora de competência estatutária para a prática dos atos, tais como: Homologações, Assinaturas de Contrato, designação de Comissão de Licitação e do Pregoeiro, a quem estes ficam vinculados, entre outros.

**Bens Móveis:** são os materiais (inclusive equipamentos) aplicados ou não às atividades-fim da SOPH e que podem ser removidos de um lugar para o outro sem perda de sua forma ou substância.

**Bem Móvel Inservível:** é aquele que não mais apresenta serventia ou condição de utilização por qualquer Setor da SOPH, para a finalidade de sua aquisição, em função, por exemplo, de mudança de tecnologia ou projeto, obsolescência, comprometimento de vida útil ou estado de conservação, de acordo com a seguinte classificação:

a) **Ociosos** - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) **Recuperável** - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

c) **Antieconômico** - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

d) **Irrecuperável** - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

**CONSAD:** Conselho de Administração.

**Cadastro Corporativo:** cadastro realizado pelas empresas que mantém relação comercial com a SOPH e que tem por objetivo demonstrar o atendimento das exigências para fins de habilitação (Art. 44 deste RILC), resultando na emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC, apto a substituir, quanto assim previsto em Edital e desde que atendidas todas suas exigências, a habilitação das mesmas.

**Cadastro Simplificado:** cadastro realizado pelas empresas que mantém relação comercial com a SOPH e que tem por objetivo demonstrar a Regularidade Fiscal (art. 48 deste RILC), para fins de contratação direta e/ou pagamento.

**Carta de Solidariedade:** Carta emitida pelo fabricante reconhecendo o Licitante como seu revendedor autorizado, nos termos do instrumento convocatório.

**Celebração de Contrato:** momento em que se aperfeiçoa o vínculo contratual, por meio da assinatura das partes no Instrumento Contratual ou, na ausência deste, por qualquer outra forma prevista ou não vedada por este RILC.

**Certificado de Registro Cadastral – CRC:** É o documento emitido às empresas que mantém relação comercial com a SOPH, apta a substituir documentos de habilitação em licitações, desde que atendidas todas as exigências Editalícias;

**Cessão de uso:** transferência do uso de áreas, instalações e equipamentos portuários para operadores portuários, empresas privadas, órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a utilização, de acordo com a natureza e a finalidade, por tempo certo ou indeterminado, de forma remunerada ou não;

**Cessão de uso não onerosa:** cessão gratuita de áreas portuárias localizadas dentro do porto organizado, a entidades da administração pública e seus órgãos, com vistas ao exercício de suas competências vinculadas às atividades portuárias;

**Cessão de uso onerosa de área não operacional:** cessão onerosa de áreas portuárias não operacionais localizadas dentro do porto organizado, mediante prévio procedimento licitatório, observado o disposto no respectivo plano de desenvolvimento e zoneamento do porto;

**Comissão de Avaliação:** comissão designada para avaliar bens com vistas ao procedimento de Alienação.

**Comissão de Licitação:** órgão colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, empregados da SOPH, formalmente designados, com a função de, dentre outras, receber documentos, processar e julgar as licitações;

**Comissão Processante:** órgão colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, empregados da SOPH, formalmente designados, com a função de, dentre outras, processar, instruir e emitir relatório opinativo em processos de investigação;

**Concedente:** a SOPH, signatária de instrumento contratual de cessão de uso de áreas, instalações e equipamentos portuários por ela administrados;

**Concessionária:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato de cessão de uso com a SOPH;

**Concessão:** cessão onerosa do porto organizado, com vistas à administração e à exploração de sua infraestrutura por prazo determinado;

**Comodato:** Contrato de empréstimo de bem infungível. Instrumento contratual pelo qual ocorre a cessão de bem a Terceiro sem que haja o pagamento de contraprestação financeira;

**Consórcio:** contrato de colaboração entre empresas, mediante o qual as contratantes conjugam esforços no sentido de viabilizar um determinado empreendimento;

**Contratada:** pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens ou executora de obras;

**Contratante:** pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de alienante de direitos, tomadora de serviços ou de obras ou adquirente de bens;

**Contrato:** acordo de vontades entre duas ou mais pessoas com o propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações;

**Contrato de patrocínio:** ajuste com pessoa física jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da SOPH.

**Contratação Direta:** contratação celebrada sem realização de processo licitatório prévio;

**Contratação em Caráter Excepcional:** Aquelas pequenas despesas que não possam se subordinar ao processo ordinário de formação, contratação, liquidação e quitação existentes na SOPH e que exijam pronta entrega e pagamento, bem como não resultem em obrigação futura para as partes (Ex: contratação de chaveiro para abertura de porta, pane, parada, falha de sistemas hidráulicos/elétricos, pequenos reparos emergenciais que possam comprometer a andamento das atividades portuárias, etc). Referidas contratações devem contar com parecer do solicitante e autorização do Gerente da Área ou Unidade, dispensando parecer jurídico, publicação ou ratificação. Aplica-se o conceito aqui estabelecido, ainda, para o pagamento de taxas e tarifas, inclusive pedágios, bem como para custas cartoriais que dada as características não pressupõe prévio processo.

**Contratação integrada:** contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

**Contratação semi-integrada:** contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

**Credenciamento:** cadastro, nos termos deste Regulamento, de interessados para execução de objetos que possam ser executados simultaneamente por diversos credenciados, bem como para concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos portuários, destinados à publicidade e a ações eventuais e promocionais, quando for inviável a competição e desde que satisfeitos os requisitos previamente estabelecidos pela SOPH;

**Dação em Pagamento:** modalidade de extinção de uma obrigação em que o credor consente em receber coisa diversa de dinheiro, em pagamento do que lhe é devido;

**Delegação:** transferência, mediante convênio, da administração e da exploração do porto organizado para Municípios ou Estados, ou a consórcio público;

**DIOE:** Diário da Imprensa Oficial do Estado.

**Editais de Chamamento Público:** ato administrativo normativo por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos de Credenciamento, Pré qualificação, Manifestação de Interesse e outros necessários ao atendimento de uma necessidade específica.

**Emergência:** Considera-se emergência, para fins contratuais, a existência de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares e a contratação mediante a realização de processo licitatório não se revele a maneira mais adequada de satisfazer o interesse da SOPH;

**Empreitada integral:** contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendido os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

**Empreitada por preço global:** contratação por preço certo e total;

**Empreitada por preço unitário:** contratação por preço certo de unidades determinadas;

**Estação de transbordo de cargas:** instalação portuária explorada mediante autorização, localizada fora da área do porto organizado e utilizada exclusivamente para operação de transbordo de mercadorias em embarcações de navegação interior ou cabotagem;

**Fiscal administrativo:** empregado da SOPH formalmente designado para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato;

**Fiscal técnico:** empregado da SOPH formalmente designado para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

**Gestor de contrato:** empregado da SOPH formalmente designado para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual e seu recebimento definitivo;

**Instrumento Convocatório ou Edital:** ato administrativo normativo, de natureza vinculante, assinado pela autoridade competente, contendo as regras para a disputa licitatória e para a futura contratação;

**Instrumento de Formalização de Contratação:** é o contrato assinado entre as partes, ou na ausência deste a Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

**Item:** conjunto de objetos idênticos ou de mesma natureza;

**Instalação portuária:** instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;

**Instalação portuária pública de pequeno porte:** instalação portuária explorada mediante autorização, localizada fora do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros ou mercadorias em embarcações de navegação interior;

**Instalação portuária de turismo:** instalação portuária explorada mediante arrendamento ou autorização e utilizada em embarque, desembarque e trânsito de passageiros, tripulantes e bagagens, e de insumos para o provimento e abastecimento de embarcações de turismo;

**Licitante:** todo aquele que possa ser considerado potencial concorrente em procedimento licitatório ou que teve sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida em procedimento licitatório pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro;

**Matriz de riscos:** cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, que deverá ser aprovada pelo Diretor Presidente da SOPH a partir de pareceres técnicos elaborados por sua equipe contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de celebração de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

c) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

**Modo de disputa aberto:** procedimento de disputa com possibilidade de apresentação de lances sucessivos em sessão pública, que pode ser utilizada tanto na realização de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, quanto de Pregão Presencial;

**Modo de disputa fechado:** procedimento de disputa por meio do qual os licitantes apresentam suas propostas comerciais sem possibilidade de lances sucessivos;

**Multa Contratual:** penalidade pecuniária prevista contratualmente, com fim de obter indenização ou ressarcimento, para situações que evidenciem o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais (compensatória) ou que gerem atraso no cumprimento de obrigações contratuais (moratória);

**Objeto Contratual:** objeto e/ou serviço de interesse da SOPH a ser alcançado com a execução do contrato;

**Ordem de Serviço ou OS:** Trata-se de documento emitido pela SOPH por meio do qual se ordena a execução da obra ou serviço contratado;

**Ordem de Fornecimento de Materiais ou OFM:** Trata-se de documento emitido pela SOPH por meio do qual se autoriza o fornecimento do bem contratado;

**Orcamento Sintético:** é o discriminado em serviços que prevejam a descrição, a unidade, a quantidade e o preço unitário de cada encargo;

**Parcerias:** forma associativa que visa convergência de interesses, recursos e forças para a realização de uma oportunidade de negócio;

**Partes Contratuais:** todos os signatários do Instrumento Contratual e que por tal razão sejam titulares de direitos e obrigações;

**Parte variável:** corresponde ao percentual/taxas/tarifas sobre o faturamento bruto mensal auferido pela SOPH nas operações do concessionário, podendo ser cumulado com outras formas de remuneração;

**Patrocínio:** Toda ação promocional que se realiza por meio de apoio financeiro a projetos de iniciativa de terceiros, de cunho cultural, socioambiental, esportivo, educacional, técnico-científico, ou cujos temas sejam convergentes com a missão institucional, retratadas na política editada pela SOPH;

**Permuta:** negócio jurídico por meio do qual se efetua a troca de um bem da SOPH por um bem ou serviço de terceiro, respeitada a equivalência, podendo parte do pagamento ocorrer em espécie;

**Plano de Trabalho:** documento, com caráter de proposta, que define os aspectos atinentes ao objeto e a consecução;

**Porto organizado:** bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária;

**Plano de desenvolvimento e zoneamento portuário (PDZ):** instrumento de planejamento da administração do porto, que visa ao estabelecimento de estratégias e metas para o desenvolvimento racional e a otimização do uso de áreas e instalações do porto organizado;

**Pregão Eletrônico ou PE:** Modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/02, que pressupõe a realização de lances ou ofertas em sistema eletrônico público;

**Pregão Presencial ou PP:** Modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/02, que pressupõe a realização de lances ou ofertas de forma presencial pelos Licitantes;

**Pregoeiro:** empregado da SOPH formalmente designado, com a função de, dentre outras: receber documentos, processar e julgar as licitações na modalidade pregão;

**Preço:** valor livremente negociado entre as partes, devido pelos usuários à arrendatária ou aos operadores portuários como contrapartida aos serviços prestados;

**Preço específico:** valor a ser pago à SOPH pela concessão de uso de áreas, de edifícios, de instalações e equipamentos portuários, que poderá ser composto de preço fixo, variável e/ou preço mínimo, podendo ser cumulado com outras formas de remuneração;

Preço fixo: valor mensal pago à SOPH pelo concessionário, referente à concessão de uso de áreas, de instalações e de equipamentos do porto, podendo ser cumulado com outras formas de remuneração;

**Preço mínimo:** o valor mínimo a ser pago pelo concessionário quando houver parte variável no preço mensal, prevalecendo sempre o maior, podendo ser cumulado com outras formas de remuneração;

**Procedimento de Manifestação de Interesse ou PMI:** procedimento administrativo consultivo por meio do qual a Administração Pública concede a oportunidade para que particulares, por conta e risco, manifestem interesse em área e/ou instalação de equipamento portuário, com objetivo de se estabelecer dentro do poligonal para realização de suas operações;

**Recurso Procrastinatório:** recurso interposto com a finalidade de causar retardamento no regular trâmite do processo licitatório;

**Renovação de Prazo:** extensão de prazo e do valor da prestação de serviços contínuos;

**Representante Legal:** pessoa a quem é outorgado poderes de representação nos limites do instrumento de mandato;

**Ressarcimento a Terceiros:** é o valor a ser pago àqueles que tiverem prejuízos em decorrência de ação praticada pela SOPH, seus prepostos ou contratados e que merece reparação;

**RILC:** Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SOPH;

**Serviço de Engenharia:** trabalhos profissionais, que exigem para a sua execução o registro no Conselho profissional competente (CREA, CAU);

**SOPH/RO:** Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia;

**Subconcessão:** instituto destinado ao exercício de atividade comum ou acessória vinculada à concessão principal de áreas, instalações e equipamentos portuários por empresa diversa da concessionária principal;

**Supressão:** são os serviços ou materiais que, no decorrer da execução do contrato, necessitam ser diminuídos ou mesmo dispensados;

**Tarefa:** contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

**Tarifa de serviço:** valor devido pelo usuário à arrendatária como contrapartida aos serviços prestados, que tenha sido fixado e regulado nos termos do contrato de arrendamento;

**Tarifa portuária:** valor devido à administração do porto organizado relativo à utilização das instalações portuárias ou da infraestrutura portuária, ou à contratação de serviços de sua competência na área do porto organizado;

**Terminal de uso privado:** instalação portuária explorada mediante autorização e localizada fora da área do porto organizado;

**Termo Aditivo ou TA:** instrumento elaborado com a finalidade de alterar cláusulas de contratos, convênios ou acordos firmados pela SOPH;

**Termo de Referência:** documento que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o

objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pela contratada, de modo a orientar a execução e a fiscalização contratual e a permitir a definição do valor estimado da futura contratação.

**Transação:** negócio jurídico por meio do qual se extingue obrigação mediante concessões mútuas, de forma a prevenir ou extinguir litígios.

**Transição:** interregno contratual da exploração de área ou instalação portuária que esteja relacionada pelo poder concedente como passível de arrendamento, por motivo de rescisão, anulação, exaurimento do prazo contratual ou qualquer outra forma de encerramento de instrumento jurídico, ou risco à continuidade da prestação de serviço portuário de interesse público, até a conclusão dos procedimentos licitatórios das respectivas áreas ou instalações;

**Unificação contratual:** procedimento por meio do qual escolhe-se um dentre os contratos a serem unificados, ao qual aglutinam-se os demais contratos, seguido da necessária recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato remanescente, conforme metodologia definida em normativo próprio editado por esta Agência;

**Uso temporário:** utilização de áreas e instalações portuárias operacionais sob gestão da administração portuária, contidas na poligonal do porto organizado, pelo interessado na movimentação e armazenagem de cargas com mercado não consolidado no porto, ou por detentor de contrato de prestação de serviços destinados às plataformas offshore, mediante o pagamento das tarifas portuárias pertinentes;

**Usuários:** importadores, exportadores, consignatários, empresas de navegação e outros demandantes de serviços prestados no porto organizado;

**Valor do arrendamento:** valor apurado mensalmente como devido pela arrendatária à administração do porto como contrapartida pela exploração econômica de áreas, instalações e equipamentos arrendados, na forma prevista no respectivo contrato de arrendamento; e

**Valor do contrato:** valor correspondente ao montante estimado de receitas a serem obtidas pelo titular do contrato para explorar as atividades durante o prazo de vigência do contrato.

Resolução N. 2/2018/SOPH-GAB

Porto Velho, 08 de junho de 2018

“Dispõe sobre a Aprovação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da SOPH”.

O Diretor Presidente da **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias, e em consonância com a Ata aprovada na 45 Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Superior, do dia 08.06.2018 e,

**Considerando** a necessidade de as Empresas Públicas editarem **Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC**, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC** da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia.

**Parágrafo Único** – É parte integrante da presente Resolução a Ata da 45 Assembleia do CONSUP e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA  
Diretor Presidente da SOPH

**CMR****AVISO DE ERRATA**

O Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, nomeado pelo Termo de Posse, de 31 de outubro de 2016, registrado na Junta Comercial sob o nº 20160373131 – Protocolo nº 160373131, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia de Mineração de Rondônia, criada e organizada pelo Decreto Lei nº 017/82, torna público aos interessados, que **RETIFICA a Portaria nº 008/CMR/2017**, publicada na edição do Diário Oficial do Estado - DOE nº 51, no dia 19/03/2018, fls. 170, com a seguinte correção:

**Onde se lê:** Portaria nº 008/CMR/2017

**Leia-se:** Portaria nº 008/CMR/2018

Prevalendo os demais dizeres

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

**JONASSI ANTÔNIO BENHA DALMÁSIO**

Diretor Presidente – CMR

**AVISO DE ERRATA**

O Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, nomeado pelo Termo de Posse, de 31 de outubro de 2016, registrado na Junta Comercial sob o nº 20160373131 – Protocolo nº 160373131, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia de Mineração de Rondônia, criada e organizada pelo Decreto Lei nº 017/82, torna público aos interessados, que nos termos do Parecer nº 21/CI/CMR/2018, **RETIFICA a Portaria nº 09/2016/GAB/CMR**, publicada na edição do Diário Oficial do Estado - DOE nº 44, no dia 09/03/2016, fls. 70, com a seguinte correção:

**Onde se lê:** Exonerar a partir de 07/03/2016, a Sra. Daiana Líbia Oliveira, portadora do RG nº 1487467-9 SSP/RO e CPF nº 510.887.462-68, que exercia a função comissionada de ASSISTENTE TÉCNICO JURIDICO GAM 06, lotado na Sede Administrativa.

**Leia-se:** Exonerar a partir de 07/03/2016, a Sra. Daiana Líbia Oliveira, portadora do RG nº 1487467-9 SSP/RO e CPF nº 510.887.462-68, que exercia a função comissionada de CHFE DE GABINETE GAM 06, lotado na Sede Administrativa.

Prevalendo os demais dizeres

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

**JONASSI ANTÔNIO BENHA DALMÁSIO**

Diretor Presidente – CMR

**Portaria nº 032/CMR/2018**

O Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, nomeado pelo Termo de Posse, de 31 de outubro de 2016, registrado na Junta Comercial sob o nº 20160373131 – Protocolo nº 160373131, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia de Mineração de Rondônia, criada e organizada pelo Decreto Lei nº 017/82,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** a partir de 30/04/2018, a Sra. **ADRIANA BONI AZEVEDO**, portadora do RG nº 491.740 SSP/RO e CPF nº 457.342.752-04, que exercia a função comissionada de Assessoria da Presidência – GAM 07, lotada na Sede Administrativa, de acordo com o art. 41, parágrafo único, letra “b”, do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR/CMR, devidamente aprovado e homologado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia, através da Portaria nº 044, de 16 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 115, de 17 de junho de 2016, Seção 01, fls 87, ISSN 1677-7042.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

**JONASSI ANTÔNIO BENHA DALMÁSIO**

Diretor Presidente - CMR

**Portaria nº 024/CMR/2018**

O Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, nomeado pelo Termo de Posse, de 31 de outubro de 2016, registrado na Junta Comercial sob o nº 20160373131 – Protocolo nº 160373131, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia de Mineração de Rondônia, criada e organizada pelo Decreto Lei nº 017/82,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** a partir de 30/04/2018, a Sra. **DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA**, portadora do RG nº 1.647.202 SSP/RO e CPF nº 510.887.462-68, que exercia a função comissionada de Gerente de Compras, lotada na Sede Administrativa, de acordo com o art. 41, parágrafo único, letra “b”, do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR/CMR, devidamente aprovado e homologado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia, através da Portaria nº 044, de 16 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 115, de 17 de junho de 2016, Seção 01, fls 87, ISSN 1677-7042.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

**JONASSI ANTÔNIO BENHA DALMÁSIO**

Diretor Presidente - CMR

**Portaria nº 026/CMR/2018**

O Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, nomeado pelo Termo de Posse, de 31 de outubro de 2016, registrado na Junta Comercial sob o nº 20160373131 – Protocolo nº 160373131, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia de Mineração de Rondônia, criada e organizada pelo Decreto Lei nº 017/82,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** a partir de 30/04/2018, o Sr. **EVANDRO SODRÉ GIROTTO**, portador do RG nº 838.164 SSP/RO e CPF nº 711.059.802-00, que exercia a função comissionada de Gerente Administrativo da Usina de Calcário Félix Fleury – GAM 04, lotado na Sede Operacional/CMR, de acordo com o art. 41, parágrafo único, letra “b”, do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR/CMR, devidamente aprovado e homologado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia, através da Portaria nº 044, de 16 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 115, de 17 de junho de 2016, Seção 01, fls 87, ISSN 1677-7042.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

**JONASSI ANTÔNIO BENHA DALMÁSIO**

Diretor Presidente – CMR

**Portaria nº 020/CMR/2018**

O Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, nomeado pelo Termo de Posse, de 31 de outubro de 2016, registrado na Junta Comercial sob o nº 20160373131 – Protocolo nº 160373131, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia de Mineração de Rondônia, criada e organizada pelo Decreto Lei nº 017/82,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** a partir de 30/04/2018, o Sr. **HELDER LUCAS NOGUEIRA**, portador do RG nº 08296215-47 e CPF nº 810.730.895-68, que exercia a função comissionada de Coordenador Jurídico – GAM 06, lotado na Sede Administrativa, de acordo com o art. 41, parágrafo único, letra “b”, do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR/CMR, devidamente aprovado e homologado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia, através da Portaria nº 044, de 16 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 115, de 17 de junho de 2016, Seção 01, fls 87, ISSN 1677-7042.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

**JONASSI ANTÔNIO BENHA DALMÁSIO**

Diretor Presidente - CMR

**Portaria nº 022/CMR/2018**

O Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, nomeado pelo Termo de Posse, de 31 de outubro de 2016, registrado na Junta Comercial sob o nº 20160373131 – Protocolo nº 160373131, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia de Mineração de Rondônia, criada e organizada pelo Decreto Lei nº 017/82,

**RESOLVE:**

Art. 1º **EXONERAR** a partir de 30/04/2018, o Sr. **JONATHAS COELHO BAPTISTA DE MELLO**, portador do RG nº 114758667 SSP/RJ e CPF nº 629.662.192-20, que exercia a função comissionada de Assessor Técnico de Projetos Minerários, lotado na Sede Administrativa, de acordo com o art. 41, parágrafo único, letra “b”, do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR/CMR, devidamente aprovado e homologado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia, através da Portaria nº 044, de 16 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 115, de 17 de junho de 2016, Seção 01, fls 87, ISSN 1677-7042.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

**JONASSI ANTÔNIO BENHA DALMÁSIO**  
Diretor Presidente – CMR

**Portaria nº 030/CMR/2018**

O Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, nomeado pelo Termo de Posse, de 31 de outubro de 2016, registrado na Junta Comercial sob o nº 20160373131 – Protocolo nº 160373131, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia de Mineração de Rondônia, criada e organizada pelo Decreto Lei nº 017/82,

**RESOLVE:**

Art. 1º **EXONERAR** a partir de 30/04/2018, o Sr. **MÁRCIO ROGÉRIO GOMES ROCHA**, portador do RG nº 236.960 SSP/RO e CPF nº 341.091.702-06, que exercia a função comissionada de Gerente Contábil, lotado na Sede Administrativa, de acordo com o art. 41, parágrafo único, letra “b”, do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR/CMR, devidamente aprovado e homologado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia, através da Portaria nº 044, de 16 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 115, de 17 de junho de 2016, Seção 01, fls 87, ISSN 1677-7042.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

**JONASSI ANTÔNIO BENHA DALMÁSIO**  
Diretor Presidente - CMR

**Portaria nº 028/CMR/2018**

O Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, nomeado pelo Termo de Posse, de 31 de outubro de 2016, registrado na Junta Comercial sob o nº 20160373131 – Protocolo nº 160373131, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia de Mineração de Rondônia, criada e organizada pelo Decreto Lei nº 017/82,

**RESOLVE:**

Art. 1º **EXONERAR** a partir de 30/04/2018, o Sr. **JOSÉ VIANA DE SIQUEIRA**, portador do RG nº 2901200 SSP/MG e CPF nº 312.278.302-97, que exercia a função comissionada de Assessor Técnico Nível II, lotado na Sede Administrativa, de acordo com o art. 41, parágrafo único, letra “b”, do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR/CMR, devidamente aprovado e homologado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia, através da Portaria nº 044, de 16 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 115, de 17 de junho de 2016, Seção 01, fls 87, ISSN 1677-7042.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

**JONASSI ANTÔNIO BENHA DALMÁSIO**  
Diretor Presidente - CMR

**Portaria nº 033/CMR/2018**

O Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, nomeado pelo Termo de Posse, de 31 de outubro de 2016, registrado na Junta Comercial sob o nº 20160373131 – Protocolo nº 160373131, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia de Mineração de Rondônia, criada e organizada pelo Decreto Lei nº 017/82,

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **ADRIANA BONI AZEVEDO**, portadora do RG nº 491.740 SSP/RO e CPF nº 457.342.752-04, para exercer a função comissionada de **ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA**; Lotada na Sede Administrativa da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR.

Art. 2º A mesma receberá como vencimento o **GAM 08**, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Companhia de Mineração de Rondônia – PCCR/CMR, devidamente aprovado em ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária/CMR, com registro na JUCER/RO sob o nº 20180210734, protocolo nº 180210734 – código de verificação nº 11802101688, NIRE nº 11300000617.

Art. 3º Esta portaria retroagirá a data de 1º de maio de 2018.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

**JONASSI ANTÔNIO BENHA DALMÁSIO**  
Diretor Presidente – CMR

**Portaria nº 025/CMR/2018**

O Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, nomeado pelo Termo de Posse, de 31 de outubro de 2016, registrado na Junta Comercial sob o nº 20160373131 – Protocolo nº 160373131, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia de Mineração de Rondônia, criada e organizada pelo Decreto Lei nº 017/82,

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA**, portadora do RG nº 1.647.202 SSP/RO e CPF nº 510.887.462-68, para exercer a função comissionada de **COORDENADORA DE COMPRAS E VENDAS**; Lotada na Sede Administrativa da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR.

Art. 2º A mesma receberá como vencimento o **GAM 08**, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Companhia de Mineração de Rondônia – PCCR/CMR, devidamente aprovado em ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária/CMR, com registro na JUCER/RO sob o nº 20180210734, protocolo nº 180210734 – código de verificação nº 11802101688, NIRE nº 11300000617.

Art. 3º Esta portaria retroagirá a data de 1º de maio de 2018.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

**JONASSI ANTÔNIO BENHA DALMÁSIO**  
Diretor Presidente - CMR

**Portaria nº 027/CMR/2018**

O Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, nomeado pelo Termo de Posse, de 31 de outubro de 2016, registrado na Junta Comercial sob o nº 20160373131 – Protocolo nº 160373131, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia de Mineração de Rondônia, criada e organizada pelo Decreto Lei nº 017/82,

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **EVANDRO SODRÉ GIOTTO**, portador do RG nº 838.164 SSP/RO e CPF nº 711.059.802-00, para exercer a função comissionada de **GERENTE OPERACIONAL**; Lotado na Sede Operacional da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR.

Art. 2º O mesmo receberá como vencimento o **GAM 06**, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Companhia de Mineração de Rondônia – PCCR/CMR, devidamente aprovado em ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária/CMR, com registro na JUCER/RO sob o nº 20180210734, protocolo nº 180210734 – código de verificação nº 11802101688, NIRE nº 11300000617.

Art. 3º Esta portaria retroagirá a data de 1º de maio de 2018.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

**JONASSI ANTÔNIO BENHA DALMÁSIO**  
Diretor Presidente - CMR

**Portaria nº 021/CMR/2018**

O Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, nomeado pelo Termo de Posse, de 31 de outubro de 2016, registrado na Junta Comercial sob o nº 20160373131 – Protocolo nº 160373131, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia de Mineração de Rondônia, criada e organizada pelo Decreto Lei nº 017/82,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR o Sr. **HÉLDER LUCAS SILVA NOGUEIRA**, portador do RG nº **08296215-47** e CPF nº **810.730.895-68**, para exercer a função comissionada de **COORDENADOR JURÍDICO**; Lotado na Sede Administrativa da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR.

Art. 2º O mesmo receberá como vencimento o **GAM 08**, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Companhia de Mineração de Rondônia – PCCR/CMR, devidamente aprovado em ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária/CMR, com registro na JUCER/RO sob o nº 20180210734, protocolo nº 180210734 – código de verificação nº 11802101688, NIRE nº 11300000617.

Art. 3º Esta portaria retroagirá para a data de 1º de maio de 2018.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

**JONASSI ANTÔNIO BENHA DALMÁSIO**  
Diretor Presidente - CMR

**Portaria nº 023/CMR/2018**

O Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, nomeado pelo Termo de Posse, de 31 de outubro de 2016, registrado na Junta Comercial sob o nº 20160373131 – Protocolo nº 160373131, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia de Mineração de Rondônia, criada e organizada pelo Decreto Lei nº 017/82,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR o Sr. **JONATHAS COELHO BAPTISTA DE MELLO**, portador do RG nº 114758667 SSP/RJ e CPF nº 629.662.192-20, para exercer a função comissionada de **ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA**; Lotado na Sede Administrativa da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR.

Art. 2º O mesmo receberá como vencimento o **GAM 08**, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Companhia de Mineração de Rondônia – PCCR/CMR, devidamente aprovado em ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária/CMR, com registro na JUCER/RO sob o nº 20180210734, protocolo nº 180210734 – código de verificação nº 11802101688, NIRE nº 11300000617.

Art. 3º Esta portaria retroagirá a data de 1º de maio de 2018.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

**JONASSI ANTÔNIO BENHA DALMÁSIO**  
Diretor Presidente - CMR

**Portaria nº 031/CMR/2018**

O Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, nomeado pelo Termo de Posse, de 31 de outubro de 2016, registrado na Junta Comercial sob o nº 20160373131 – Protocolo nº 160373131, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia de Mineração de Rondônia, criada e organizada pelo Decreto Lei nº 017/82,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR o Sr. **MÁRCIO ROGÉRIO GOMES ROCHA**, portador do RG nº 236.960 SSP/RO e CPF nº 341.091.702-06, para exercer a função comissionada de **COORDENADOR CONTÁBIL**; Lotado na Sede Administrativa da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR.

Art. 2º O mesmo receberá como vencimento o **GAM 08**, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Companhia de Mineração de Rondônia – PCCR/CMR, devidamente aprovado em ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária/CMR, com registro na JUCER/RO sob o nº 20180210734, protocolo

nº 180210734 – código de verificação nº 11802101688, NIRE nº 11300000617.

Art. 3º Esta portaria retroagirá a data de 1º de maio de 2018.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se  
Porto Velho, 28 de junho de 2018.

**JONASSI ANTÔNIO BENHA DALMÁSIO**  
Diretor Presidente - CMR

**Portaria nº 034/CMR/2018**

O Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, nomeado pelo Termo de Posse, de 31 de outubro de 2016, registrado na Junta Comercial sob o nº 20160373131 – Protocolo nº 160373131, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia de Mineração de Rondônia, criada e organizada pelo Decreto Lei nº 017/82,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR o Sr. **JOSÉ PIERRE MATIAS**, CPF nº 067.970.753-00 e RG sob o nº 672.971 SSP/CE, para exercer a função comissionada de **COORDENADOR TÉCNICO AMBIENTAL E MINERAL**; Lotado na Sede Operacional da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR.

Art. 2º O mesmo receberá como vencimento o **GAM 08**, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Companhia de Mineração de Rondônia – PCCR/CMR, devidamente aprovado em ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária/CMR, com registro na JUCER/RO sob o nº 20180210734, protocolo nº 180210734 – código de verificação nº 11802101688, NIRE nº 11300000617.

Art. 3º Esta portaria retroagirá a data de 1º de maio de 2018.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se  
Porto Velho, 28 de junho de 2018.

**JONASSI ANTÔNIO BENHA DALMÁSIO**  
Diretor Presidente - CMR

**Portaria nº 029/CMR/2018**

O Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, nomeado pelo Termo de Posse, de 31 de outubro de 2016, registrado na Junta Comercial sob o nº 20160373131 – Protocolo nº 160373131, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia de Mineração de Rondônia, criada e organizada pelo Decreto Lei nº 017/82,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR o Sr. **JOSÉ VIANA DE SIQUEIRA**, portador do RG nº 2901200 SSP/MG e CPF nº 312.278.302-97, para exercer a função comissionada de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL IV**; Lotado na Sede Administrativa da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR.

Art. 2º O mesmo receberá como vencimento o **GAM 04**, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Companhia de Mineração de Rondônia – PCCR/CMR, devidamente aprovado em ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária/CMR, com registro na JUCER/RO sob o nº 20180210734, protocolo nº 180210734 – código de verificação nº 11802101688, NIRE nº 11300000617.

Art. 3º Esta portaria retroagirá a data de 1º de maio de 2018.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

**JONASSI ANTÔNIO BENHA DALMÁSIO**  
Diretor Presidente - CMR

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições, considerando os termos do Parecer n. PARECER Nº 05/2018/CMR-GCI, exarado no Processo Administrativo nº 0008.136897/2018-76, **APROVA E HOMOLOGA** a prestação de contas apresentada pelo tomador **JOSÉ VIANA DE SIQUEIRA**, no valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), referente a concessão de diárias, motivo pelo qual encaminha o presente Termo para publicação, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 27, da Instrução Normativa n.º 04/CMR/2015, na forma da lei.

**JONASSI ANTÔNIO BENHA DALMÁSIO**  
Diretor Presidente/CMR  
Matrícula 1010148


**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS  
DE ROD. E TRANSPORTES**
**Homologação**

AVISO DE ADESÃO (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 303/2017 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 514/2017/SUPEL

O Diretor Geral Adjunto do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados, que como “carona” ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 303/2017 RESULTANTE AO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 514/2017 da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL, cujo objeto é Aquisição e instalação de equipamentos de ginástica, amparado pelo art. 15 inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme documentos que instruem o Processo Administrativo nº 0009.190078/2018-64, foi HOMOLOGADO com base nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, em favor da empresa **MILLA EQUIPAMENTOS METÁLURGICO EIRELI - EPP**, vencedora dos itens 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029 e 030, no valor total de **R\$ 502.679,14** (Quinhentos e dois mil seiscentos e setenta e nove reais e quatorze centavos). Porto Velho, (RO), 29 de Junho de 2018. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

**EDUARDO ALLEMAND DAMIÃO**  
Diretor Geral Adjunto – DER/RO

**Homologação**

AVISO DE ADESÃO (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 303/2017 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 514/2017/SUPEL

O Diretor Geral Adjunto do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados, que como “carona” ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 303/2017 RESULTANTE AO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 514/2017 da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL, cujo objeto é Aquisição e instalação de equipamentos de ginástica, amparado pelo art. 15 inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme documentos que instruem o Processo Administrativo nº 0009.034100/2018-97, foi HOMOLOGADO com base nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, em favor da empresa **BOA VISTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME**, vencedora dos itens 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049 e 050, no valor total de **R\$ 449.361,21** (Quatrocentos e quarenta e nove mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos). Porto Velho, (RO), 29 de Junho de 2018. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

**EDUARDO ALLEMAND DAMIÃO**  
Diretor Geral Adjunto – DER/RO

Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO

**ORDEM DE REINICIO**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 335 de 31.01.2006 e Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, através do presente autoriza a empresa: M. L. CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA., com sede a Av. Machadinho, 2695, Setor Jardim Paulista, Ariquemes-RO, inscrita no CNPJ (MF) Nº 08.596.997/0001-04, REINICIAR a partir do dia 20/06/18, o serviço referente ao Contrato nº 012/15/PJ/DER/RO, cujo objeto é: LOTE 01 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E DRENAGEM NAS VIAS URBANAS COM EXTENSÃO DE 8.098,50 M, NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO  
DIRETOR GERAL DO DER/RO

DÊ CIÊNCIA PÚBLICA - SECUMPRASE

Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO

**ORDEM DE REINICIO**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 335 de 31.01.2006 e Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, através do presente autoriza a empresa: M. L. CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA., com sede a Av. Machadinho, 2695, Setor Jardim Paulista, Ariquemes-RO, inscrita no CNPJ (MF) Nº 08.596.997/0001-04, REINICIAR a partir do dia 20/06/18,

o serviço referente ao Contrato nº 013/15/PJ/DER/RO, cujo objeto é: LOTE 06 - PAVIMENTAÇÃO E REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ E DRENAGEM NAS VIAS URBANAS COM EXTENSÃO DE 5.694,70 M, NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO  
DIRETOR GERAL DO DER/RO

DÊ CIÊNCIA PÚBLICA - SECUMPRASE

Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO

**ORDEM DE REINICIO**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 335 de 31.01.2006 e Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, através do presente autoriza a empresa: M. L. CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA., com sede a Av. Machadinho, 2695, Setor Jardim Paulista, Ariquemes-RO, inscrita no CNPJ (MF) Nº 08.596.997/0001-04, REINICIAR a partir do dia 20/06/18, o serviço referente ao Contrato nº 014/15/PJ/DER/RO, cujo objeto é: LOTE 02 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E DRENAGEM NAS VIAS URBANAS COM EXTENSÃO DE 7.982,50 M, NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO  
DIRETOR GERAL DO DER/RO

DÊ CIÊNCIA PÚBLICA - SECUMPRASE

Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO

**ORDEM DE REINICIO**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 335 de 31.01.2006 e Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, através do presente autoriza a empresa: M. L. CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA., com sede a Av. Machadinho, 2695, Setor Jardim Paulista, Ariquemes-RO, inscrita no CNPJ (MF) Nº 08.596.997/0001-04, REINICIAR a partir do dia 20/06/18, o serviço referente ao Contrato nº 015/15/PJ/DER/RO, cujo objeto é: LOTE 03 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E DRENAGEM NAS VIAS URBANAS COM EXTENSÃO DE 7.497,00 M, NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO  
DIRETOR GERAL DO DER/RO

DÊ CIÊNCIA PÚBLICA - SECUMPRASE

**Extrato**  
**EXT. Nº 266 DO CONVÊNIO Nº 110/18/PJ/DER-RO.**

**CONVENIENTES:** O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Governador Jorge Teixeira.

**OBJETO:** Aquisição de 18,00 metros de tubos metálicos com Diâmetro Ø 3,65 m para a execução de bueiros, local: **Travessão 639**, diâmetro Ø 3,65, tubo 9,00m, Km 11, Ext. 8,00 Km e **Linha 642**, diâmetro Ø 3,65, tubo 9,00m, Km 02, ext. 13,5Km, em estradas vicinais no Município, sob administração do ente **CONVENIENTE**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, (2119318), Planilha Orçamentária, Resumo Geral, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Croqui, (2119329), Análise Técnica/CPPO, (2119529), Parecer nº 228/2018/CONV/PROJUR/DER-RO e De acordo do Diretor Geral (2121826), os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

**DO VALOR CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO:** O valor global do presente convênio é de **R\$ 86.400,00** (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

§ 1º. O valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), referente à transferência voluntária da concedente, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 0648 de 26.06.2018 (doc. 1475514), Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 01000, Elemento de Despesa nº 33.40.41, sendo decorrente de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Laerte Gomes, conforme Nota de Empenho.

§ 2º O valor de **R\$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais), referente à contrapartida do conveniente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida, (2119382).

**DA VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias

**Processo** nº 0009.109344/2018-31

**ASSINAM:** Luiz Carlos de Souza Pinto – Diretor Geral – João Alves Siqueira – Prefeito.

*Luiz Carlos de S. Pinto*  
Diretor Geral / DER-RO

**EXT. Nº 267 DO CONVÊNIO Nº 111/18/PJ/DER-RO.**

**CONVENENTES:** O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Nova Brasilândia D'Oeste.

**OBJETO:** Aquisição **11,00 m** de Tubo metálico MP 100, circular, epoxy, espessura de 3,40mm, diâmetro de 2,50 metros, mod 25C para a **Linha 03** - Trecho: 135/Km 21,00 - Extensão: 21,00 km, Localização: km 11,16 e **11,00m** de Tubo metálico MP 152, circular, epoxy, espessura de 3,05 metros, mod. 120C, para a **Linha 03** - Trecho: RO 135 / Km 21.00 - Extensão: 21,00 km - Localização: 11,70 - Comprimento: 11,00 m, **totalizando 22,00 metros**, no município **CONVENENTE**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho (2120244), Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Localização, Especificações Técnicas, Croqui, Estudo Hidráulico e Hidrológico, Dimensionamento da Drenagem Pluvial (2120258), Análise Técnica/CPPO (2120507), Parecer nº 229/2018/CONV/PROJUR/DER-RO e De Acordo do Diretor (2123194), os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

**DO VALOR CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO:** O valor global do presente convênio é de **R\$ 73.821,00** (setenta e três mil e oitocentos e vinte e um reais).

§ 1º. O valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 00644, de 26.06.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 1000, Elemento de Despesa nº 33.40.41, o restante será empenhado no exercício de 2019, oriunda de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Laerte Gomes (2120222).

§ 2º. O valor de **R\$ 3.821,00** (três mil e oitocentos e vinte e um reais), referente à contrapartida do conveniente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (2120316).

**DA VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias

**Processo** nº 0009.180252/2018-61

**ASSINAM:** Luiz Carlos de Souza Pinto – Diretor Geral – Hélio da Silva – Prefeito.

*Luiz Carlos de S. Pinto*  
Diretor Geral / DER-RO

**EXT. Nº 268 DO CONVÊNIO Nº 112/18/PJ/DER-RO.**

**CONVENENTES:** O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Nova Brasilândia D'Oeste.

**OBJETO:** Aquisição de **88,00 (oitenta e oito) m** de tubos de concreto armado Diâmetro: 1,00m CA-I, a serem usados na: **Rua São Paulo** – Trecho – Rua Florianópolis / Rua General Ozorio – Extensão -139,00 m - Localização - 49,00 m, Comprimento -13,00 m, **Av. Rua General Ozorio** – Trecho: Rua Tapajós / Rua Pirarara – Extensão - 68,00 m, localização - 31,00 m, Comprimento -14,00 m, **Av. Rua Machado de Assis** – Trecho – Rua Getulio Vargas / Rua São Paulo – Extensão - 86,00 m - localização - 20,00 m - Comprimento -12,00 m, **Av. 15 de Novembro** -Trecho – Rua Recife / Rua São Paulo – Extensão - 84,00 m- Localização - 31,00 m- Comprimento - 24,00 m, e **Rua Men de Sã** – Trecho – Rua Brasília / Rua Gonçalves Dias – Extensão - 70,67 m- Localização - 36,91 m- Comprimento -12,00 m e Recuperação de Estradas Vicinais com serviços de Limpeza Lateral, Conformação da plataforma e revestimento primário parcial, nas estradas a seguir: **Travessão Linha 118 – Linha 122 Sul** - Trecho: Linha 118 / Linha 122 - Extensão: 4,41Km; **Travessão Linha 118 – Linha 122 Norte** - Trecho: Linha 118 / Linha 122 - Extensão: 4,19 Km, no município **CONVENENTE**, conforme detalhamento

constante do Plano de Trabalho (2120876), Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Localização, Especificações Técnicas, Croqui, (2120876), Análise Técnica/CPPO (2121152), Parecer nº 230/2018/CONV/PROJUR/DER-RO e De Acordo do Diretor (2123240), os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

**DO VALOR CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO:** O valor global do presente convênio é de **R\$ 126.315,70** (cento e vinte e seis mil, trezentos e quinze reais e setenta centavos).

§ 1º. O valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 0643, de 26.06.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 1000, Elemento de Despesa nº 33.40.41, o restante será empenhado no exercício de 2019, oriunda de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Laerte Gomes (2121204).

§ 2º. O valor de **R\$ 6.315,79** (seis mil, trezentos e quinze reais e setenta e nove centavos), referente à contrapartida do conveniente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (2120915).

**DA VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias

**Processo** nº 0009.184730/2018-10

**ASSINAM:** Luiz Carlos de Souza Pinto – Diretor Geral – Hélio da Silva – Prefeito.

*Luiz Carlos de S. Pinto*  
Diretor Geral / DER-RO

**EXT. Nº 269 DO CONVÊNIO Nº 113/18/PJ/DER-RO.**

**CONVENENTES:** O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Cacaulândia.

**OBJETO:** Aquisição de **82,00 metros** de chapas metálica, sendo **24,00 metros** com Diâmetro 1,50 m, **18,00 metros** com

Diâmetro - 1,80m e **40,00 metros** com diâmetro = 2,00 m, para execução de bueiros em estradas vicinais, do município **CONVENENTE**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho (2119639), Localização, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Especificações Técnicas, Croqui, (2119650), Análise Técnica (2119231), Parecer nº 233/2018/CONV/PROJUR/DER e vº e De Acordo do Diretor (2123270), os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

**DO VALOR CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO:** O valor global do presente convênio é de **R\$ 108.880,00** (cento e oito mil e oitocentos e oitenta reais).

§ 1º. O valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, sendo: **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) conforme Nota de Empenho nº 0646, de 26.06.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 1015, Elemento de Despesa nº 44.40.42 e **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) conforme Nota de Empenho nº 0645, de 26.06.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 1010, Elemento de Despesa nº 44.40.42, oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Laerte Gomes (2119976).

§ 2º. O valor de **R\$ 8.880,00** (oito mil e oitocentos e oitenta reais), referente à contrapartida do conveniente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (2119691).

**DA VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias

**Processo** nº 0009.109888/2018-81

**ASSINAM:** Luiz Carlos de Souza Pinto – Diretor Geral – Edir Alquieri – Prefeito.

*Luiz Carlos de S. Pinto*  
Diretor Geral / DER-RO

**EXT. Nº 270 DO CONVÊNIO Nº 114/18/PJ/DER-RO.**

**CONVENIENTES:** O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Chupinguaia

**OBJETO:** Aquisição de 250,00 metros de chapas metálica, sendo 40 metros com Diâmetro = 1,50m, 70,00m com Diâmetro = 1,80m, 70,00 metros com Diâmetro = 1,90 m, 50,00 metros com Diâmetro = 2,15 m e 20 metros com Diâmetro = 2,30 m, para a execução de bueiros em estradas vicinais do município **CONVENIENTE**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho (doc. 1401439), Planilha Orçamentária (doc. 1401489), Cronograma Físico Financeiro, Pesquisa de Preço, Relação de Locais para implantação de Tubos Metálicos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Croqui, (1951742), Análise Técnica (1952008), Parecer nº 232/2018/CONV/PROJUR/DER e vº e De Acordo do Diretor (2123291), os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

**DO VALOR CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO:** O valor global do presente convênio é de **R\$ 438.780,00** (quatrocentos e trinta e oito mil e setecentos e oitenta reais).

§ 1º. O valor de **R\$ 416.841,00** (quatrocentos e dezesseis mil e oitocentos e quarenta e um reais), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 0577, de 07.06.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 1015, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (1952021)

§ 2º. O valor de **R\$ 21.939,00** (vinte e um mil e novecentos e trinta e nove reais), referente à contrapartida do conveniente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (1951827).

**DA VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias

**Processo** nº 0009.035628/2018-83

**ASSINAM:** Luiz Carlos de Souza Pinto – Diretor Geral – Sheila Flávia Anselmo Mosso – Prefeita.

*Luiz Carlos de S. Pinto*  
Diretor Geral / DER-RO

**EXT. Nº 271 DO CONVÊNIO Nº 115/18/PJ/DER-RO.**

**CONVENIENTES:** O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Alta Floresta.

**OBJETO:** Recapeamento de 81.991,63m<sup>2</sup> em CBUQ, nas Ruas e Avenidas, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, (doc. 1443286), Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Especificações Técnicas, (doc. 1443351), Croqui, (doc. 1443366), Análise Técnica, (doc. 1443529) e Parecer nº 125/2018/CONV/PROJUR/DER-RO e vº e De Acordo do Diretor, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

**DO VALOR CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO:** O valor global do presente convênio é de **R\$ 2.715.344,68** (dois milhões, setecentos e quinze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

§ 1º. O valor de **R\$ 2.443.810,21** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e dez reais e vinte e um centavos), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, sendo **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 00327, de 19.04.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 1000, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (doc. 1443548) o restante será empenhado no decorrer do exercício de 2018, conforme liberação das cotas orçamentárias bimestrais.

§ 2º. O valor de **R\$ 271.534,47** (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), referente à contrapartida do conveniente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida, (doc. 1443409).

**DA VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias

**Processo** nº 0009.0467322018-01

**ASSINAM:** Luiz Carlos de Souza Pinto – Diretor Geral – Carlos Borges da Silva – Prefeito.

*Luiz Carlos de S. Pinto*  
Diretor Geral / DER-RO

**EXT. Nº 272 DO CONVÊNIO Nº 116/18/PJ/DER-RO.**

**CONVENIENTES:** O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Chupinguaia.

**OBJETO:** Aquisição de 560 (quinhentos e sessenta) metros tubos de concreto armado de Diâmetro = 0,80m CA-I, para a execução de bueiros em estradas vicinais, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, (ID 1904253), Planilha Orçamentária Resumida, Cronograma Físico-Financeiro, Relações dos Locais para instalações, Croquis, Memorial Descritivo, (ID 1904274), Análise Técnica, (ID 1904414), Parecer nº 0235/2018/CONV/PROJUR/DER e De Acordo do Diretor (ID 2132976), os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

**DO VALOR CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO:** O valor global do presente convênio é de **R\$ 118.154,40** (cento e dezoito mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

§ 1º. O valor de **R\$ 112.246,68** (cento e doze mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 00550, de 05.06.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 1015, Elemento de Despesa nº 44.40.42, (ID 1904426), sendo decorrente de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Luizinho Goebel, (ID 0813076).

§ 2º. O valor de **R\$ 5.907,72** (nove mil, novecentos e sete reais e setenta e dois centavos), referente à contrapartida do conveniente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida, (ID 1904274).

**DA VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias

**Processo** nº 0009.035652/2018-12

**ASSINAM:** Luiz Carlos de Souza Pinto – Diretor Geral – Sheila Flávia Anselmo Mosso – Prefeita.

*Luiz Carlos de S. Pinto*  
Diretor Geral / DER-RO

**EXT. Nº 273 DO CONVÊNIO Nº 117/18/PJ/DER-RO.**

**CONVENIENTES:** O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Cacaulândia.

**OBJETO:** Aquisição de Tubos de Concreto, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, às fls. 007/009, Planilha Orçamentária Geral, às fls. 010, Cronograma Físico-Financeiro, às fls. 011, Memorial Descritivo, às fls. 012/024, Planilha de Localização, às fls. 013, Croquis, às fls. 025/027, Análise Técnica, às fls. 116, Parecer nº 234/2018/CONV/PROJUR/DER e vº, às fls. 121/122 e vº e De Acordo do Diretor, às fls. 122 vº os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

**DO VALOR CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO:** O valor global do presente convênio é de **R\$ 28.473,84** (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

§ 1º. O valor de **R\$ 23.000,00** (vinte três mil reais), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 613, de 20.06.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 0100, Elemento de Despesa nº 33.40.41, sendo decorrente de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Adelino Ângelo Follador, às fls. 005/006.

§ 2º. O valor de **R\$ 5.473,84** (cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), referente à contrapartida do conveniente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida, às fls. 041.

**DA VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias

**Processo** nº 1420.03184-0001/2017

**ASSINAM:** Luiz Carlos de Souza Pinto – Diretor Geral – Edir Alquieri – Prefeito.

*Luiz Carlos de S. Pinto*  
Diretor Geral / DER-RO

**EXT. Nº 274 DO CONVÊNIO Nº 118/18/PJ/DER-RO.**

**CONVENIENTES:** O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Ouro Preto D'Oeste.

**OBJETO:** Pavimentação em CBUQ em vias urbanas com uma extensão de 6.488,44m e uma área de 42.077,26 m do município **CONVENIENTE**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, (ID 2127151), Projeto Básico

Planilha de Custos, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Localização do Projeto, Relação de ruas, Croquis, Análise Técnica, e Parecer nº 236/2018/CONV/PROJUR/DER-RO e De Acordo do Diretor, conforme documento constante nos autos, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

**DO VALOR CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO:** O valor global do presente convênio é de **R\$ 3.235.203,58** (três milhões e duzentos e trinta e cinco mil e duzentos e três reais e cinquenta e oito centavos).

§ 1º. O valor de **R\$ 2.641.029,14** (dois milhões e seiscentos e quarenta e um mil e vinte e nove reais e quatorze centavos), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 00656, de 27.06.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 1000, Elemento de Despesa nº 44.40.42, (ID 2127484) oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Marcelino Tenório, (ID 2127135).

§ 2º. O valor de **R\$ 594.174,44** (quinhentos e noventa e quatro mil e cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), referente à contrapartida do **CONVENIENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida, constante nos autos.

**DA VIGÊNCIA:** 180 (cento e cinquenta) dias

**Processo** nº 0009.188493/2018-58

**ASSINAM:** Luiz Carlos de Souza Pinto – Diretor Geral – Vagno Gonçalves Barros – Prefeito.

*Luiz Carlos de S. Pinto*  
Diretor Geral / DER-RO

**EXT. Nº 275 DO CONVÊNIO Nº 119/18/PJ/DER-RO.**

**CONVENIENTES:** O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Vale do Anari.

**OBJETO:** Aquisição de **117,00m** de Tubos de Aço Corrugado Circular em epóxy, sendo: **108,00m** com D=2,00m, MP 100, mod. 20C (e=2,00mm) e **9,00m** com D=2,50m MP 100, mod. 25 C (e=3,40mm) conforme quadro abaixo:

ITEM	LOCAL	DIÂM. (M)	Qt	Ext (m)	Trecho
01	Linha C-70 LE	Ø 2,00	02	9,00	Linha C-70, Lado Esq., Km 02
02	Linha C-70 LE	Ø 2,50	01	9,00	Linha C-70, Lado Esq., Km 07
03	Linha C-70 LE	Ø 2,00	02	9,00	Linha C-70, Lado Esq., Km 10
04	Linha C-70 LE	Ø 2,00	01	9,00	Linha C-70, Lado Esq., Km 14
05	Linha C-70 LE	Ø 2,00	02	9,00	Linha C-70, Lado Esq., Km 18
06	Linha C-70 LE	Ø 2,00	02	9,00	Linha C-70, Lado Esq., Km 19
07	Linha C-70 LE	Ø 2,00	03	9,00	Linha C-70, Lado Esq., Km 11

Conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, às fls. 07/07, Memorial Descritivo, às fls. 10/67, Cotação de Preços, às fls. 68, Planilha Orçamentária, às fls. 69, Relação de Bueiros, às fls. 70, Cronograma Físico-Financeiro, às fls. 71, Croquis, às fls. 72, Parecer nº 237/2018/CONV/PROJUR/DER-RO, às fls. 157/158 e De Acordo do Diretor, às fls. 158 os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

**DO VALOR CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO:** O valor global do presente convênio é de **R\$ 164.520,00** (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos e vinte reais).

§ 1º. O valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 00595, de 13.06.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 1000, Elemento de Despesa nº 44.40.42, às fls. 154 decorrente de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Marcelino Tenório, conforme, às fls. 04/06.

§ 2º. O valor de **R\$ 14.520,00** (quatorze mil e quinhentos e vinte reais), referente à contrapartida do conveniente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida, às fls. 83.

**DA VIGÊNCIA:** 120 (cento e cinquenta) dias

**Processo** nº 01.1420.01982-0001/2017

**ASSINAM:** Luiz Carlos de Souza Pinto – Diretor Geral – Anildo Alberton – Prefeito.

*Luiz Carlos de S. Pinto*  
Diretor Geral / DER-RO

**EXT. Nº 276 DO CONVÊNIO Nº 120/18/PJ/DER-RO.**

**CONVENIENTES:** O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Ariquemes.

**OBJETO:** Reforma do Estacionamento da Feira do Produtor Rural do Município **CONVENIENTE**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho (2041263), Memorial Descritivo (1827161), Planilha Orçamentária (2041212), Cronograma Físico Financeiro (2041237), Planilha de Insumos (2041246), Parecer Técnico (1829576), Despacho nº 061/CINFRA/DER/18, Despacho/CONV-OBRAS/DER/2018 (2041271), Parecer nº 242/2018/CONV/PROJUR/DER e De Acordo do Diretor, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

**DO VALOR CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO:** O valor global do presente convênio é de **R\$ 306.047,77**, (trezentos e seis mil, quarenta e sete reais e setenta e sete centavos).

§ 1º. O valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 0540, de 04.06.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 01002, Elemento de Despesa nº 44.40.42, (1916158), oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Edson Martins (1826705).

§ 2º. O valor de **R\$ 106.047,77** (cento e seis mil, quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), referente à contrapartida do conveniente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (1965721),

**DA VIGÊNCIA:** 180 (cento e cinquenta) dias

**Processo** nº 0009.058123/2018-97

**ASSINAM:** Luiz Carlos de Souza Pinto – Diretor Geral – Thiago Leite Flores Pereira – Prefeito.

*Luiz Carlos de S. Pinto*  
Diretor Geral / DER-RO

**EXT. Nº 277 DO CONVÊNIO Nº 121/18/PJ/DER-RO.**

**CONVENIENTES:** O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Ariquemes.

**OBJETO:** Construção de Calçada e Drenagem Pluvial Superficial em Ruas e Avenidas do Município de Ariquemes, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho (2035171), Especificação Técnica, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária (2035194), Análise Técnica (2035370), Parecer nº 241/2018/CONV/PROJUR/DER e De Acordo do Diretor (2153748), os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

**DO VALOR CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO:** O valor global do presente convênio é de **R\$ 441.664,79** (quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

§ 1º. O valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 00605, de 14.06.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 01013, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (2035383), oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Alex Redano (2035152).

§ 2º. O valor de **R\$ 41.664,79** (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), referente à contrapartida do convenente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (2035218),

**DA VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias

**Processo** nº 0009.103076/2018-43

**ASSINAM:** Luiz Carlos de Souza Pinto – Diretor Geral – Thiago Leite Flores Pereira – Prefeito.

**Luiz Carlos de S. Pinto**  
Diretor Geral / DER-RO

**EXT. Nº 278 DO CONVÊNIO Nº 122/18/PJ/DER-RO.**

**CONVENENTES:** O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Ariquemes.

**OBJETO:** Aquisição de materiais e equipamentos para construção de uma academia ao ar livre nas dependências do Parques Jardim Botânico do Município **CONVENENTE**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho (2093968), Cronograma Físico Financeiro (2048757), Projeto Básico (2049301), Lista de Materiais e dos Equipamentos (2049399), Planilha Orçamentária (2050276, 2050319) Parecer Técnico (2050437), Despacho nº 185/CINFRA/DER/18, Despacho/CONV-OBRAS/DER/2018 (2095303), Parecer nº 243/2018/CONV/PROJUR/DER e De Acordo do Diretor, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

**DO VALOR CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO:** O valor global do presente convênio é de **R\$ 55.387,56**, (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

§ 1º. O valor de **R\$ 49.848,80** (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, sendo: **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 0592, de 12.06.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 01000, Elemento de Despesa nº 44.40.42, (2050523) e **R\$ 151,29** (cento e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), conforme Nota de Anulação de Empenho nº 0655, de 27.06.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 01000, Elemento de Despesa nº 44.40.42, (2131069) oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Mauro de Carvalho (2048103).

§ 2º. O valor de **R\$ 5.538,76** (cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), referente à contrapartida do convenente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (2094006),

**DA VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias

**Processo** nº 0009.158791/2018-13

**ASSINAM:** Luiz Carlos de Souza Pinto – Diretor Geral – Thiago Leite Flores Pereira – Prefeito.

**Luiz Carlos de S. Pinto**  
Diretor Geral / DER-RO  
Porto Velho, 29 de junho de 2018.

## PREFEITURA DO INTERIOR

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2018  
CONTRATO Nº. 010/ASJUR/18, DE 10 DE ABRIL DE 2018.**

**Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 010/ASJUR/18; **Data do Termo Aditivo:** 30/05/2018; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a):** INOV9 COMERCIAL E SERVIÇO EIRELI-ME; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato até 29/07/2018; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. I, da Lei 8.666/1993; **Processo:** 618/SEMUSA/2017; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade 10.301.0022.1011, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Ficha 302; **Valor Global:** 83.990,00 (oitenta e três mil novecentos e noventa reais); **Nota de Empenho:** nº 423, de 10/04/2018; **Signatários:** pelo **Contratante**, Marcos Aurélio Marques Flores e, pelo **Contratado(a)**, Marcus Vinicius Azeredo Costa.

Alto Alegre dos Parecis, 30 de maio de 2018.  
**Marcos Aurélio Marques Flores**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2018  
CONTRATO Nº. 011/ASJUR/18, DE 10 DE ABRIL DE 2018.**

**Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 011/ASJUR/18; **Data do Termo Aditivo:** 30/05/2018; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a):** INOV9 COMERCIAL E SERVIÇO EIRELI-ME; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato até 29/07/2018; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. I, da Lei 8.666/1993; **Processo:** 619/SEMUSA/2017; **Convênio:** 028/PGE/17 **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade 10.301.0022.1011, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Ficha 301; **Valor Global:** 83.990,00 (oitenta e três mil novecentos e noventa reais); **Nota de Empenho:** nº 424, de 10/04/2018; **Signatários:** pelo **Contratante**, Marcos Aurélio Marques Flores e, pelo **Contratado(a)**, Marcus Vinicius Azeredo Costa.

Alto Alegre dos Parecis, 30 de maio de 2018.  
**Marcos Aurélio Marques Flores**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
Pregão Eletrônico 30/2018**

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através de seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 30/2018 sendo o objeto a Aquisição de Material Permanente (veículo zero km), conforme **convênio 038\ PGE/2018**, para que as necessidades Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer deste Município, advindo do Processo 379/2018, em favor da VEMAQ VEICULOS E MAQUINAS LTDA - 15.895.055/0001-84, **no valor de R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais)**. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 29 de Junho de 2018.  
**NILSON GREGORIO NETO**  
PREGOEIRO

**1. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 036/2018**

**DA AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo: 663/SEMARF/2018. **DO OBJETO:** Registro Preço futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviço de decoração, para a realização de eventos das Secretarias: SEMUSA, SEMBEAS, SEMEC e SEMAT, por um período de 12 meses. **VALOR ESTIMADO** R\$ 191.624,08 (Cento Noventa e Um Mil Seiscentos Vinte e quatro reais e oito centavos). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 20 de Julho de 2018. **LOCAL:** <https://licitanet.com.br/> **HORÁRIO:** 10h00min (horário de Brasília-DF). **RETIRADA DO EDITAL:** [www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes](http://www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes) ou <https://licitanet.com.br/> **INFORMAÇÕES:** (69) 3471-4168 ou [cpl@presidentemedici.ro.gov.br](mailto:cpl@presidentemedici.ro.gov.br)

Eli Joaquim de Barros Brisolla  
Pregoeiro

**2. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 037/2018**

**DA AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo: 785/SEMARF/2018. **DO OBJETO:** Registro Preço futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais consumo (lubrificantes, filtros e outros), para utilizar na frota de máquinas, caminhões e veículos utilitários das Secretarias: SEMARF, SEMAT, SEMOSP e

SEMUSA. VALOR ESTIMADO R\$ 128.051,15 (Cento Vinte Oito Mil Cinquenta e Um reais quinze centavos). ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **24 de Julho de 2018**. LOCAL: <https://licitanet.com.br/> HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília-DF). RETIRADA DO EDITAL: [www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes](http://www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes) ou <https://licitanet.com.br/> INFORMAÇÕES: (69) 3471-4168 ou [cpl@presidentemedici.ro.gov.br](mailto:cpl@presidentemedici.ro.gov.br)

Eli Joaquim de Barros Brisolla  
Pregoeiro

### 3. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2018

**DA AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo: 760/SEMEC/2018. **DO OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais e serviços, destinados a instalação de câmera e monitor nos ônibus do transporte Escolar em atendimento a Resolução nº504/2014 CONTRAN, cujo interessado é a Secretaria Municipal de Educação (SEMEC). **VALOR ESTIMADO** R\$ 28.706,52 (Vinte e Oito Mil Setecentos e Seis reais Cinquenta e Dois Centavos). ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **18 de Julho de 2018**. LOCAL: <https://licitanet.com.br/> HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília-DF). **RETIRADA DO EDITAL:** [www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes](http://www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes) ou <https://licitanet.com.br/> **INFORMAÇÕES:** (69) 3471-4168 ou [cpl@presidentemedici.ro.gov.br](mailto:cpl@presidentemedici.ro.gov.br)

Eli Joaquim de Barros Brisolla  
Pregoeiro

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESTADO DE RONDÔNIA

#### AVISO DE CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 704/SEMOSP/2018.

O MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, representado neste ato seu Prefeito Municipal, resolve por razão de interesse e conveniência pública, posteriores alterações e demais normas em vigor, de acordo com art. 49 da Lei 8.666/93 assim decidiram, contudo **TORNAR PÚBLICO** aos interessados o **CANCELAMENTO** da TOMADA DE PREÇOS 005/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 704/SEMOSP/2018, cujo objeto é **Contratação de empresa para construção de uma ponte de madeira de bate estaca com 35 metros de extensão sobre o Rio Mutum, no Município de Parecis/RO**, em virtude de equívoco por parte da Comissão de Licitação em não ofertar aos licitantes inabilitados os prazos legais para a apresentação de recursos e sendo realizada pela referida Comissão de Licitação a abertura de propostas sem as devidas cautelas, esta administração achou por bem cancelar o Processo Administrativo Nº 704/SEMOSP/2018 e em seguida iniciar novamente outro procedimento licitatório e assim garantir a observância dos princípios constitucionais.

Informações pelo telefone (69) 3447-1205.

Parecis/RO, 28 de Junho de 2018.  
LUIZ AMARAL DE BRITO  
Prefeito Municipal  
Parecis/RO

### ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2018

O Prefeito do Município de Parecis, Sr. Luiz Amaral de Brito, baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado da Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 004/2018, Processo Administrativo nº 700/2018, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/CONSTRUÇÃO DE COZINHA ZONA RURAL P/ATENDER A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS/ASPRAU NUMA ÁREA DE 76,00 M², NA LINHA: KAPA 06 LOTE 36, SETOR, GLEBA: LOTE 52 NO MUNICIPIO DE PARACIS CONFORME CV Nº 040/18/PJ/DER-RO**  
**Pessoa Jurídica: CODRAÇA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**  
**CNPJ: - 03.706.607/0001-80**  
**Valor Total: - R\$ 180.538,77-(Cento e Oitenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos)**

Parecis - RO, 28 de Junho de 2018.  
**Luiz Amaral de Brito**  
Prefeito Municipal

### ESTADO DE RONDÔNIA

#### PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE

#### AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001-CPL-2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 5485/2017

O município de Espigão do Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público para conhecimento dos interessados e, especialmente aos que retiraram o edital, O CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO **Concorrência Pública, Edital 001/CPL/2017**, cujo objeto é **“Doar com encargos, cláusula de conversão e prazos, imóvel de propriedade do Município de Espigão do Oeste-RO, com área de 48,4117 há (quarenta e oito hectares, quarenta e um ares e dezessete centiares), constituído pelo Lote 02-A/03-REM/04-REM/04-D, Gleba 05, do Projeto Integrado de Colonização Ji- Paraná, Setor Tatu, localizado neste Município de Espigão do Oeste – RO, Matrícula nº. 3663, tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio”**.  
JUSTIFICATIVA:  
O presente processo será REVOGADO, haja vista, recomendações da procuradoria Geral do Município, onde será feito a repetição do Certame.

Espigão do Oeste 02 de julho de 2018.  
Zenilda Renier Von Rondon  
Presidente-CPL-decreto 3423/GP/2017

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001-CPL-2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2889/2018

O município de Espigão do Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo Alienação de Imóvel, tendo como objeto: **Doar com encargos, cláusula de conversão e prazos, imóvel de propriedade do Município de Espigão do Oeste-RO, com área de 48,4117 há (quarenta e oito hectares, quarenta e um ares e dezessete centiares), constituído pelo Lote 02-A/03-REM/04-REM/04-D, Gleba 05, do Projeto Integrado de Colonização Gy Paraná, Setor Tatu, localizado neste Município de Espigão do Oeste – RO, Matrícula nº. 3663, tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, **Cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será no dia 13/08/2018, às 09h00**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO, sito à Rua: Alagoas, 2688, Predio da antiga vigilância sanitária, Bairro: Vista Alegre. O valor do Bem é de **R\$ 4.016.179,75 (quatro milhões, dezesseis mil, cento e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado, de Segunda à Sexta Feira, no horário de expediente **das 07 às 13 Horas**, fone 69- 3912-8012, cujo ônus da reprodução será por conta do interessado a ser recolhido através de DAM – Documentação de Arrecadação Municipal, valor de R\$ 40,00.**

Espigão do Oeste 02 de julho de 2018.

Zenilda Renier Von Rondon  
Presidente-CPL-decreto 3423/GP/2017

### ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO PREGOARIA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº. 022/2018, Processo Administrativo Nº. 522/2018/SEMUSA, cujo objeto é: **CONTRATADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTES, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, que foi ADJUDICADO à empresa: Fornecedor: EMPRESA DE TRANSPORTE ESTRELA TUR LTDA - ME – CNPJ: 06.955.712/0001-40. Lote/ITEM 01 - Valor da proposta: R\$ 16.180,00 (dezesseis mil, cento e oitenta reais).**

Corumbiara-RO em 29 de Junho de 2018.

GENADIR RIBEIRO  
VICE PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA DE CACOAL

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2018; PROCESSO Nº 2553/GLOBAL/2018; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA NA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO. Comunicamos aos interessados no Pregão supracitado, publicado nos jornais: jornal A Gazeta de Rondônia Ano XXV Nº 3054 de 15/06/18, p.12, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, Ano IX, Nº 2229 de 15/06/18, p. 23, Diário Oficial do Estado/DOE, Nº 109 de 15/06/18, p. 185, Diário Oficial da União/DOU, Nº 114 de 15/06/18, p. 295, sites [www.cacoal.ro.gov.br](http://www.cacoal.ro.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que encontra-se SUSPENSA POR DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA. Maiores informações na SUPEL 3907-4278, das 07h30 às 13h30 ou nos sites [www.cacoal.ro.gov.br](http://www.cacoal.ro.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Cacoal – RO, 02 de julho de 2018. Carlos Antonio do Amaral; Pregoeiro; Portaria 239/GP/18.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CABIXI-RO

**CONVOCAÇÃO DE EMPRESA REMANESCENTE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 087/2017**

O Município de Cabixi, estado de Rondônia, através de sua Pregoeira Substituta, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão 87/2017, conforme sessão ocorrida no dia 10 de novembro de 2017, que, tendo em vista que as empresas vencedoras dos Lotes I, II e III, dentro do prazo registrado, não se manifestaram quanto a ordem de serviço, nem manifestaram qualquer intenção de fazê-lo, ficaram, portanto, diante da omissão, desclassificada do certame. Amparados na Legislação, ficam convocadas as Empresas classificadas em segundo lugar para o Lotes, sendo para o Lote I a empresa: E. DE FREITAS - ME, para o Lote II a empresa WD EMPREENDEMENTOS EIRELI – EPP, e para o Lote III a empresa PACIFICO COMERCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI – ME. Onde as mesmas devem manifestar seu interesse de contratar o Lote remanescente, e apresentar a documentação de habilitação, conforme o edital, e carta proposta, encaminhando-as para o setor de licitações do Município até o dia 05/07/2018 às 12:00 horas. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo as empresas manter as propostas finais. Caso não aceitem serão convocados (a) os (a) terceiros (a) classificados (a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo. Informações Tel. (69) 3345-2353 e-mail: [cpl\\_cabixi@hotmail.com](mailto:cpl_cabixi@hotmail.com), ou no setor de licitações, sito à Av. Tamoios, nº 4031.

Cabixi-RO, 02 de julho de 2018.  
Irma da Silva  
Pregoeira Substituta

**AVISO DE ALTERAÇÃO**

**ADENDO MODIFICADOR Nº 01**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2018/CPLMS**  
**PROCESSO N.º 735/2018/SEMUSA**

A Prefeitura Municipal de Buritis, por intermédio de sua Pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8253/GAB/PMB/2018, de 04/06/2018, torna Público para conhecimento dos interessados, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2018, que o mesmo sofreu alterações no Edital. A íntegra do Edital Alterado está disponível nos Sites: [www.buritis.ro.gov.br](http://www.buritis.ro.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.com.br](http://www.comprasgovernamentais.com.br). Em atendimento ao disposto no Artigo 21 § 4º. Da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido: O início da sessão pública será às 10h00min (HORÁRIOS DE BRASÍLIA – DF) do dia 12/07/2018. Outras informações através do telefone: (069) 3238-2658 ou 3238-2383.

Buritis, 29 de junho de 2018.

**Daiane Santana Fontes**  
**Superintendente de Licitações**  
**Pregoeira**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2018/CPLMS**  
**PROCESSO N.º 606/2018/SEMOSP**

O Município de Buritis RO, através de sua pregoeira designada pelo Decreto 8253/GAB/PMB/2018, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como Objeto: **Aquisição de Materiais de consumo (lâminas e pneus) para manutenção da frota municipal utilizando o recurso do convenio nº 047/FITHA/2016.** Valor prévio total R\$ 28.374,83 (vinte e oito mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 16/07/2018** (Horário de Brasília-DF), endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286. Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, <http://www.buritis.ro.gov.br> ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail [cpl@buritis.ro.gov.br](mailto:cpl@buritis.ro.gov.br).

Buritis, 29 de junho de 2018.

**Daiane Santana Fontes**  
Pregoeira

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/CPL/2018**

**Processo Administrativo nº GI 335/2018**  
**Pregão Eletrônico nº 41/CPL/2018**  
**Edital nº 44/CPL/2018**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ARROZ, CARNE BOVINA, CEBOLA, MACARRÃO, FEIJÃO E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS. O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto 7.892/13, **REGISTRAR OS PREÇOS.**

**FORNECEDORES:**

**COMERCIAL TS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.666.293/0001-06, no valor de R\$ 1.378,50 (um mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).**

**J B R BRITO EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.835.549/0001-73, no valor de R\$ 71.035,47 (setenta e um mil e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).**

**JAIRO COELHO RESPLANDE – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.747.568/0001-73, no valor de R\$ 33.488,33 (trinta e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).**

**VALOR TOTAL: R\$ 105.902,30 (cento e cinco mil novecentos e dois reais e trinta centavos).**  
Prazo: 12 meses.

Obs.: A íntegra da ata nº **009/CPL/2018** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis <http://teixeiropolis.ro.gov.br/> ou no site <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>.

Teixeiraópolis – RO, 29 de junho de 2018.

**Jean Vieira de Araújo**  
**Presidente da CPL**  
**Decreto nº 003/GAB/2018 de 04/01/2018**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SEMOSP**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/GP/PMT/2018.**  
**PROCESSO 717/PMT/SEMOSP/2018.**  
**CONVÊNIO 012/FITHA/DER/2017**  
**ATA REGISTRO 18/2017**

**PARTES: 01) PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**02) GEREMIAS & ALMEIDA LTDA - ME.**

O presente Contrato tem por objeto Prestação de Serviços aquisição de troca de óleo de motor, troca de embuchamento, óleo patrol, óleo para atender a frota da secretária municipal de obras, conforme descritos no presente EDITAL e seus respectivos ANEXOS. Pertencentes a Secretaria Municipal de Obras, conforme as especificações e condições constantes no Processo Administrativo 717/SEMOSP/2018, Termo de Referência e Edital e seus anexos e propostas

apresentada pela **CONTRATADA**.

**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de OBRAS.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 717/GP/SEMOSP/2018**  
**VALOR R\$ 32.000,71** (Trinta e dois mil e setenta e um centavos )

Theobroma – RO, 28 de Junho de 2018.

**CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SEMOSP**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/GP/PMT/2018.**  
**PROCESSO 699/PMT/SEMOSP/2018.**  
**CONVÊNIO 011/FITHA/DER/2017**  
**ATA REGISTRO 21/2017**

**PARTES: 01) PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**02) H C RECUPERADORA DE PNEUS LTDA ME.**

O presente Contrato tem por objeto Prestação de Serviços de recapagem de pneus para atender a frota da secretária municipal de obras, conforme descritos no presente EDITAL e seus respectivos ANEXOS. Pertencentes a Secretaria Municipal de Obras, conforme as especificações e condições constantes no Processo Administrativo 699/SEMOSP/2018, Termo de Referência e Edital e seus anexos e propostas apresentada pela **CONTRATADA**.

**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de OBRAS.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 699/GP/SEMOSP/2018**  
**VALOR R\$ 32.260,00** (Trinta e dois mil e duzentos e sessenta reais )

Theobroma – RO, 28 de Junho de 2018.

**CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SEMOSP**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/GP/PMT/2018.**  
**PROCESSO 628/PMT/SEMOSP/2018.**  
**PREGÃO PRESENCIAL 46/2017.**  
**CONVÊNIO 033/FITHA/DER/2017**  
**ATA REGISTRO 24/2017**

**PARTES: 01) PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**02) RALLY PNEUS COM DE PNEUS E PEÇAS PARA VEICULOS LTDA ME.**

O presente Contrato tem por objeto Prestação de Serviços de recapagem de pneus para atender a frota da secretária municipal de obras, conforme descritos no presente EDITAL e seus respectivos ANEXOS. Pertencentes a Secretaria Municipal de Obras, conforme as especificações e condições constantes no Processo Administrativo 628/SEMOSP/2018, Termo de Referência e Edital e seus anexos e propostas apresentada pela **CONTRATADA**.

**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de OBRAS.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 628/GP/SEMOSP/2018**  
**VALOR R\$ 84.686,50** (Oitenta e quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos )

Theobroma – RO, 28 de Junho de 2018.

**CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SEMOSP**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/GP/PMT/OBRAS2018.**  
**PROCESSO 786/PMT/SEMOSP/2017.**  
**CONVÊNIO 011/FITHA/DER/PJ/2017**  
**ATA REGISTRO 18/2017**

**PARTES: 01) PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**02) GEREMIAS & ALMEIDA LTDA - ME.**

O presente Contrato tem por objeto Prestação de Serviços de manutenção em máquinas pesadas troca de óleo para atender a frota da secretária municipal de obras, conforme descritos no presente EDITAL e seus respectivos ANEXOS. Pertencentes a Secretaria Municipal de Obras, conforme as especificações e condições constantes no Processo Administrativo 786/SEMOSP/2017, Termo de Referência e Edital e seus anexos e propostas apresentada pela **CONTRATADA**.

**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de OBRAS.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 786/GP/SEMOSP/2018**  
**VALOR R\$ 13.869,97** (Treze mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos )

Theobroma – RO, 28 de Junho de 2018.

**CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SEMOSP**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/GP/PMT/OBRAS2018.**  
**PROCESSO 614/PMT/SEMOSP/2018.**  
**PREGÃO ELETRONICO 27/2016**  
**CONVÊNIO 012/FITHA/DER/PJ/2017**  
**ATA REGISTRO 21/2017**

**PARTES: 01) PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**02) COMERCIAL E & R DE AUTO PEÇAS LTDA EPP.**

O presente Contrato tem por objeto Prestação de Serviços de Aquisição de óleo de motor fluidos, para manutenção em máquinas pesadas para atender a frota da secretária municipal de obras, conforme descritos no presente EDITAL e seus respectivos ANEXOS. Pertencentes a Secretaria Municipal de Obras, conforme as especificações e condições constantes no Processo Administrativo 614/SEMOSP/2018, Termo de Referência e Edital e seus anexos e propostas apresentada pela **CONTRATADA**.

**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de OBRAS.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 614/GP/SEMOSP/2018**  
**VALOR R\$ 5.900,00** (Cinco mil e novecentos reais )

Theobroma – RO, 28 de Junho de 2018.

**CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SEMOSP**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/GP/PMT/OBRAS2018.**  
**PROCESSO 614/PMT/SEMOSP/2018.**  
**PREGÃO ELETRONICO 27/2016**  
**CONVÊNIO 012/FITHA/DER/PJ/2017**  
**ATA REGISTRO 21/2017**

**PARTES: 01) PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**02) DISTRIBUIDORA AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA.**

O presente Contrato tem por objeto Prestação de Serviços de Aquisição de óleo de motor fluidos, para manutenção em máquinas pesadas para atender a frota da secretária municipal de obras, conforme descritos no presente EDITAL e seus respectivos ANEXOS. Pertencentes a Secretaria Municipal de Obras, conforme as especificações e condições constantes no Processo Administrativo 614/SEMOSP/2018, Termo de Referência e Edital e seus anexos e propostas apresentada pela **CONTRATADA**.

**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de OBRAS.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 614/GP/SEMOSP/2018**  
**VALOR R\$ 25.984,00** (Vinte e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais)

Theobroma – RO, 28 de Junho de 2018.

**CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SEMOSP**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/GP/PMT/OBRAS2018.**  
**PROCESSO 302/PMT/SEMOSP/2018.**  
**PREGÃO ELETRONICO 20/2018**

**PARTES: 01) PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**02) SIDNEY DO NASCIMENTO ME.**

O presente Contrato tem por objeto Prestação de Serviços de 250 horas caminhão tanque tipo (PIPA) capacidade para 10.000L auto carregável 210W, pot 281,49 HP para atender a frota da secretária municipal de obras, conforme descritos no presente EDITAL e seus respectivos ANEXOS. Pertencentes a Secretaria Municipal de Obras, conforme as especificações e condições constantes no Processo Administrativo 302/SEMOSP/2018, Termo de Referência e Edital e seus anexos e propostas apresentada pela **CONTRATADA**.

**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de OBRAS.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/GP/SEMOSP/2018**

Theobroma – RO, 28 de Junho de 2018.

**CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA  
GABINETE DO PREFEITO

**##ATO** TERMO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PROC.LICITATORIO ATA REGISTRO DE PREÇO.

**##TEX** O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores Adjudicados pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, resolve: 01 – **ADJUDICARHOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº: 10.520/2002, a presente Licitação nestes termos: **Fornecedor: SINDEY DO NASCIMENTO MEI CNPJ/CPF: 24.112.329/0001-02** .

**##DAT** THEOBROMA, 27 de Junho de 2018.  
**##ASS** Claudiomiro Alves dos Santos  
**##CAR** Prefeito Municipal.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA  
GABINETE DO PREFEITO

**##ATO** TERMO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PROC. LICITATORIO ATA REGISTRO DE PREÇO.

CONVÊNIO 012/2017/FITHA/DER/PJ.

**##TEX** O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores Adjudicados pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, resolve: 01 –**ADJUDICAR-HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº: 10.520/2002, a presente Licitação nestes termos: **Fornecedor: GEREMIAS E ALMEIDA LTDA – ME CNPJ/CPF: 84.746.130/0001-68**.

**##DAT** THEOBROMA, 27 de Junho de 2018.  
**##ASS** Claudiomiro Alves dos Santos  
**##CAR** Prefeito Municipal.

**AVISO DE LOTE FRACASSADO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2018  
EXCLUSIVO DE PARTICIPAÇÃO PARA MPE  
PROCESSO Nº 234/2018**

O Município de Theobroma – RO, através de sua Pregoeira, nomeado pelo portaria nº 11/GP/PMT/2018, torna público QUE O LOTE 08, DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2018**. Tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (MAQUINAS UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS, MOBILIARIOS EM GERAL, APARELHOS EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS MÉDICOS ODONTO), PARA ATENDER O HPP (HOSPITAL MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO. ATRAVÉS DO CONVENIO Nº 11328.835000/1170-08/MINISTÉRIO DA SAÚDE. NO VALOR ESTIMADO DE R\$:30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). Conforme Processo Administrativo sob o nº. 234/2018. FOI CONSIDERADO FRACASSADO, VALOR ACIMA DA MÉDIA. Maiores Informações: através do site <http://www.theobroma.ro.gov.br/> link: licitações, pregões eletrônicos e/ou E-mail: [pregoeiro@theobroma.ro.gov.br](mailto:pregoeiro@theobroma.ro.gov.br) e/ou informações através do telefone **69 3523-1144/1140/984739570**.

THEOBROMA/RO, 03 de julho de 2018

Hatani Eliza Biachi  
Pregoeira Oficial

PREFEITURA DE URUPÁ

1 – CONTRATO 014/2018. Processo Administrativo: 787/2018. CONTRATANTE: Município de Urupá, inscrito no CNPJ: 63.787.097/0001-44, CONTRATADA: **P. S. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ sob o n. 02.680.417/0001-78. OBJETO: Aquisição de 15.000 litros de Óleo Diesel S-10 (abastecimento na cidade de Urupá). VALOR: R\$ 55.800,00. RECURSO: Convênio n. 016/2018/FITHA e Contrapartida. PRAZO VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 20/11/2018. SIGNATÁRIOS: **CÉLIO DE JESUS LANG**, pelo Contratante e **JURANDI ROSA DA CONCEIÇÃO**, pela Contratada. Data de Assinatura: 29.06.2018.

**CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA**  
Procurador do Município de Urupá-RO  
**OAB/RO 2488**

**RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

**TERMO DE RESCISÃO Nº 01/2018**

**CONTRATO Nº 43/2018.**

**PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO**

PRODULIM EIRELI - ME.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 43/2018 que tem por objeto a Aquisição de material de limpeza e higienização, elétricos e utensílios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEMECE, celebrado em 24/05/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO** - Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

**CELEBRAÇÃO: 26/06/2018.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-530/2018.**

Vale do Paraíso – RO, 28 de Junho de 2018.

**CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES**  
Prefeito Municipal.

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELET. Nº 019/SEMED/2018**

**PROC. Nº 9639/2017/SEMED**

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 019/SEMED/2018, referente ao Processo Administrativo nº. 9639/SEMED/2017, cujo objeto é: Aquisição e instalação de 03 (três) parques infantis, para atender as necessidades das escolas: Henrique Dias, Pedro Louback e Eva dos Santos de Oliveira, através da Secretaria Municipal de Educação. Em favor da empresa: **YOKOTA & BARBOSA LTDA**, inscrita no CNPJ: **07.473.831/0001-20**, com o valor total da empresa de **R\$ 99.498,00** (noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais), ficando o processo homologado com o **valor total de R\$ 99.498,00** (noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

Ariquemes-RO, 03 de Julho de 2018.

Thiago Leite Flores Pereira  
Prefeito Municipal

**INEDITORIAIS**

**EXTRAVIO DE NOTA FISCAL**

**OLIVIO MENEGARI**, CPF: 297.859.109-97, res na Lh 11 km 8, RE, Cabixi-RO, Comunica que fora extraviada a NF de Prod. Rural nº 05, da Insc. Est nº 1081268, de acordo com o BOP nº P25531/2018.